



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº749/2011

Data da divulgação: Segunda-feira, 13 de Junho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-6900-18.1988.5.10.0001

Processo Nº Precat-69/1988-001-10-00.6

Complemento	Nº TRT = Precat-01130/1995
Requerente	VIRGINIA COSTA CONCEICAO
Advogado	Carlos Danilo B. C. de Mendonça
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Considerando que foi observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (fls. 99) e constatada a solicitação do recurso financeiro (fls. 106/107) para o pagamento pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da importância atualizada, a ser depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, após comprovação do repasse dos valores, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do item I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE.

III - informar ao NUPRE, via malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema (art. 13 da IN nº 32/2007 do TST).

Eventual valor de repasse de precatório que sobejar em face do DISTRITO FEDERAL, em decorrência de compensação de dívida

ativa, de cessão de crédito a terceiro, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído ao final, pelo Juiz da execução (oficiando-se ao NUPRE, de modo a informar a data e o montante dos valores por ele transferidos) diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do ADCT, administrada pelo TJDF (ao BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20).

Publique-se. Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 8 de junho de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-305-97.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho
Procurador	Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado
Réu	Regina Celia de Abreu Neves
Advogado	Wilkerson Freitas Rodrigues E OUTRAS
Réu	Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda
Advogado	José Pio de Abreu

Encerro a instrução processual com fulcro no inciso I do artigo 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do art. 493 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para providências.

Brasília(DF), 2 de junho de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº AR-2845-21.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
---------	--

Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	Giuseppe Roberto Giuliani
Advogado	Mário Batista
Réu	Banco do Brasil Sa

Não obstante observado o prazo decadencial a partir do trânsito em julgado e vir a rescisória proposta por parte legítima, a via se mostra inadequada ao modo como apresentada.

A rescisória vem fundada em erro de fato, pretendendo a reanálise da situação fática compreendida pelo acórdão regional para outra diversa que ampare a pretensão antes submetida na lide original.

Conduto, o erro de fato que pode ensejar a rescisória não se traduz em fato objeto de controvérsia, mas exatamente em fato incontroverso não reconhecido pelo julgado ou na consideração como havido de fato inexistente, conforme descrevem os parágrafos 1º e 2º do art. 485 do CPC:

"Art. 485. (...)

§ 1º. Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

§ 2º. É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem tampouco pronunciamento judicial sobre o fato."

(Grifei)

Igualmente, assim elucida a Orientação Jurisprudencial nº 136/SDI-2/TST:

"AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO.

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas."

No caso sob exame, contudo, o Autor não descreve fato incontroverso não reconhecido nem fato inexistente como havido, mas situa a discussão em necessária reanálise de controvérsia fática para ajustar-se à pretensão original, em inequívoco desvio da via extrema em que consubstancia a rescisória, como se pudesse restar reduzida à mera impugnação de contrariedade ao resultado

GIUSEPPE ROBERTO GIULIANI ajuizou ação rescisória em face de BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificados, pretendendo seja rescindido o v. acórdão prolatado nos autos do processo nº 001797-2009-016-10-00-0, sob o fundamento de admissão de fato inexistente, obtenção de documento novo e ocorrência de erro de fato, hipóteses a que aludem os incisos VI, VII e IX, do artigo 485, do CPC. Colacionou documentos com a peça exordial e formulou pedido de gratuidade judiciária.

Relatados.

Decido:

Acusa o Autor a existência de erro de fato no acórdão proferido pela Egrégia 1ª Turma Regional, que reconheceu não fazer jus o ex-empregado aos benefícios do PAET (Programa de Alternativa para Executivo em Transição), considerando o exercício da função de Gerente Adjunto no Exterior à época do desligamento do Banco, o que obstaculizou o direito à inclusão no referido programa.

Diferentemente ao que assinala o Autor, houve expreso pronunciamento na decisão transitada em julgado acerca do cargo efetivamente ocupado pelo Autor quando do seu desligamento, qual seja Gerente Adjunto no Exterior, inclusive fazendo referência aos documentos de fls. 105 e 118 da reclamação trabalhista, que comprovariam que o Autor ocupava interinamente o cargo de Gerente, não se mostrando viável sua inclusão no referido plano, assim resolvendo a controvérsia fática.

O que se denota dos autos é que o Autor pretende valer-se da ação rescisória, que possui um caráter excepcional, como recurso, a fim de que seja reconhecida a ocupação do cargo de Gerente no Exterior quando do seu desligamento.

De início, verifico atendido o disposto no artigo 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495/2007, considerando o depósito de fls. 19/20.

contido na decisão rescindenda.

Com efeito, a discussão acerca do cargo efetivamente ocupado pelo Autor quando laborava na Agência Buenos Aires do Banco do Brasil e o erro de fato alegado é impertinente porque o documento que se pretende seja analisado não serve como prova capaz de alterar a conclusão do julgado em face do Autor da rescisória, pois não há dúvida que o Sr. Giuseppe apenas ocupou o cargo de Gerente interinamente (fl. 177), além do que o recibo de férias anexado apenas por ocasião da rescisória não pode ser considerado documento novo e ignorado pelo Autor quando da proposição da reclamação trabalhista, constituindo, no presente caso, inovação à lide pois sequer alegou como meio de prova o pagamento do período de férias que antecederem seu pedido de desligamento considerando a remuneração referente ao cargo de Gerente (cód. 191), não se podendo admitir, ainda, que apenas por esta alegação deva-se concluir pela ocupação do Autor no cargo de Gerente no Exterior.

Registro que o Autor deixou decorrer o prazo para interposição de recurso ordinário, evidenciando que, em verdade, utilizou a via rescisória como se recurso fosse, procedimento que não se coaduna com a natureza específica e estreita da referida ação autônoma, não se podendo autorizar a utilização da rescisória a não ser nos exatos casos previstos no art. 485 do CPC, sob pena de se estar criando um novo recurso para ser acionado em relação à coisa julgada material.

A impossibilidade do ajuizamento de ação rescisória para o caso em exame é ditada pela necessidade de estabilidade das relações jurídicas, não se podendo autorizar a utilização de rescisória a não ser nas estritas hipóteses previstas pelo artigo 485 do CPC, sob pena de estar criando um novo recurso para ser acionado em relação à coisa julgada material.

É nítido o caráter recursal da ação rescisória ora ajuizada, razão porque não há como chegar ao suposto erro de fato, nem à caracterização de documento novo, que deveria traduzir naquele existente à época do julgado mas apenas depois passível de ser trazido à lide e suficiente a alterar o resultado do julgado, o que não ocorreu.

Sob o manto de erro de fato não pode o Tribunal, em sede rescisória, reanalisar o fato já apreciado, mas apenas perquirir se a decisão foi fundada em fato inexistente ou diverso daquele incontroverso contantes dos autos, eis que a ação rescisória não é substitutiva de recurso.

Nesse sentido, considerada a transmutação de ação em indevido recurso ordinário, travestido naquel'outra, não se pode permitir o

curso regular de ação imprópria, pois inexistente o necessário exame do mérito da pretensão, mas unicamente dos pressupostos da ação rescisória.

Em sendo incabível a utilização da ação rescisória na espécie, nos exatos termos da OJ 136-SDI-II, do Colendo TST e à luz dos parágrafos 1º e 2º do art. 485/CPC, resta impedido o seu prosseguimento por conta da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, assim autorizando o indeferimento da inicial, na forma do artigo 295, inciso V, do CPC.

Assim sendo, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, indefiro a petição inicial, por manifestamente incabível.

Concluindo, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, e 295, inciso III, do CPC c/c artigo 188, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional.

Custas processuais pela parte Autora no importe de R\$ 441,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para tal fim específico de R\$ 22.095,23, revertido o depósito ao Réu quanto operado o trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de junho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Ata

ATA DE JULGAMENTOS

007ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/05/2011 ÀS 14:00

Ata da 7.ª Sessão Ordinária da 2.ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 17 de maio de 2011, às 14h, sob a Presidência do

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora ANA CLÁUDIA BANDEIRA MONTEIRO. O Desembargador Presidente registrou a presença do estudante de Direito da UDF, Francisco Deusimar Barbosa. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice- Presidente e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, ambas em período de férias regimentais. Secretariando a Sessão, a Secretária do Tribunal Pleno Santusa C.M. S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a Sessão. Submetida à apreciação da 2.ª Seção Especializada a Ata da 6.ª Sessão Ordinária realizada em 03/05/2011, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação, não tendo participado de sua aprovação o Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS. Inaugurando os registros o Desembargador Presidente convidou a todos para a inauguração do restaurante do Foro de 1º Grau, hoje, às 17h30. Facultada a palavra, a Desembargadora FLÁVIA FALCÃO manifestou sua alegria pela inauguração do restaurante e comunicou aos colegas o êxito quanto ao grande número de servidores inscritos para o Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Assistente de Juiz. O Desembargador BRASILINO RAMOS parabenizou a Coordenadora da Escola Judicial, Desembargadora FLÁVIA FALCÃO, os Desembargadores MÁRIO CARON e ANDRÉ DAMASCENO, como também a servidora Sônia Clara Pontelo representando a equipe, pelo excelente trabalho exercido pela Escola Judicial. A seguir, passou-se à ordem do dia.

Processo Nº MS-414-14.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Gelson de Luz Silva
Advogado	Maria Helena da Silva
Autoridade Coatora	Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi - TO
Litisconsorte	Péricles Pereira da Cruz

Decisão: Após a aprovação do relatório à unanimidade e do voto do Relator admitindo o mandado de segurança e denegando a ordem, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Pedro Foltran e Mário Caron, o julgamento foi suspenso em razão da vista regimental deferida ao Desembargador André Damasceno, sucessiva a Desembargadora Heloísa Marques. A Desembargadora Flávia Falcão aguarda.

Processo Nº AG-MS-6062-09.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Agravado	Daniel Ramos de Oliveira
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Agravado	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e no mérito,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ExcSusp-267-85.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Excipiente	Gilson de Sousa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Excepto	Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Terceiro Interessado	Costa & Yusuf Industria de Estofados Ltda Me
Advogado	Jefferson Lima Roseno E OUTROS

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório e não admitir a exceção de suspeição. Cientificar o MM. Juiz excepto para que prossiga no andamento do processo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ExcSusp-1177-15.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Excipiente	Jose Lucio de Gois Filho
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva
Excepto	Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama - DF
Terceiro Interessado	Claudeci dos Santos Silva
Advogado	Leila Regina Corado Lobato

Decisão: Decidiu a 2.ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, não admitir a exceção de suspeição nos termos do voto divergente do Desembargador Pedro Foltran que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Heloísa Marques.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, às 14h25, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, _____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 07 de junho de 2011. (Data da aprovação da Ata) RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-2156-74.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist
Advogado	Huiler Magno de Souza
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sindicato das Empresas de Segurana Privada do Estado do Espírito Santo

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação a ato judicial tido como ilegal resultante da concessão de tutela antecipada antes da sentença.

Consiste o objeto do mandamus, em sede de mérito, na concessão de ordem de segurança "para determinar à ré [FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST] que se abstenha de exigir do autor

[SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP/ES] o registro SICOMÉRCIO como requisito para que ele, na pessoa de seus representantes, possa votar e ser votado nas eleições de 2011, devendo ela colher em separado os votos proferidos pelo autor até a decisão de mérito final do processo" (fl. 107).

Como já ressaltado, o ato hostilizado refere-se à decisão da eminente magistrada de primeiro grau que deferiu, em caráter liminar e, pois, antes da sentença, antecipação da tutela nos autos da reclamação trabalhista nº 000544-47-2011-5-10-0018.

Ocorre, todavia, que, em 3/5/2011, sobreveio sentença, pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, sendo aqueles autos arquivados definitivamente em 2/6/2011.

Disso resulta a perda do objeto do mandado de segurança, na medida em que a decisão interlocutória nele impugnada foi substituída pela sentença proferida, ou seja, deixou de existir no mundo jurídico, visto que o ato impugnado já foi superado por outro. Isto esvazia o objeto do presente writ, fazendo desaparecer, ainda que de modo superveniente, o interesse processual da impetrante em obter o provimento jurisdicional perseguido.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento consagrado pelo C. TST, conforme a expressa dicção do inciso III da Súmula nº 414. Vejamos:

III - A superveniência da sentença, nos autos originais, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar).

Impõe-se, por conseguinte, a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT.

Brasília, 8 de junho de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº MS-2167-06.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Transp Valores Fenavist
Advogado	Huilder Magno de Souza
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sind. das Emp. de Vig. Seg. e Transp. de Valores do Estado do Acre

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação a ato judicial tido como ilegal resultante da concessão de tutela antecipada antes da sentença.

Consiste o objeto do mandamus, em sede de mérito, na concessão de ordem de segurança "determinando que a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST se abstenha de exigir do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ACRE - SINDESP/AC o registro SICOMÉRCIO, a fim de que seus representantes possam votar e ser votados nas eleições de 2011, admitindo-os nas chapas, ainda que provisoriamente, e colhendo-se seus votos, até decisão final" (fls. 96/98).

Como já ressaltado, o ato hostilizado refere-se à decisão da eminente magistrada de primeiro grau que deferiu, em caráter liminar e, pois, antes da sentença, antecipação da tutela nos autos da reclamação trabalhista nº 0000560-34.2011.5.10.0007.

Ocorre, todavia, que sobreveio, em 29 de abril de 2011, a sentença de mérito nos autos da aludida reclamatória, nos seguintes termos: (...) Posto isto, verifica-se que o autor não possui interesse de agir, já que as questões posta nesta demanda referem-se ao cumprimento da sentença transitada em julgado e serão resolvidas pelo Juízo da 21ª VTB, conforme exposto na decisão retrotranscrita. Assim, revogo a decisão de fls. 175/178 e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC (fl. 155).

Disso resulta a perda do objeto do mandado de segurança, na medida em que a decisão interlocutória nele impugnada foi substituída pela sentença de mérito proferida, ou seja, deixou de existir no mundo jurídico, visto que o ato impugnado já foi superado por outro. Isto esvazia o objeto do presente writ, fazendo desaparecer, ainda que de modo superveniente, o interesse processual da impetrante em obter o provimento jurisdicional perseguido.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento consagrado pelo C. TST, conforme a expressa dicção do inciso III da Súmula nº 414. Vejamos:

III - A superveniência da sentença, nos autos originais, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar).

Impõe-se, por conseguinte, a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Brasília, 6 de junho de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-2815-83.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Continental Engenharia e Servicos Ltda.
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Litisconsorte	Bernal Alexandrino Correa

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À S.T.P, para que adote as providências previstas no art. 214, § primeiro, do Regimento Interno deste egr.

Tribunal.

Em seguida, remetam-se os autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do disposto no inciso IV do art. 102 da mesma norma referida.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de junho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-2825-30.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado	André de Sá Braga
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Kleber Ferreira Gomes

Visto.

A renúncia ao direito de recurso formulada pela impetrante a fls. 193, atrai os efeitos da coisa julgada.

Intime-se a impetrante para em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Feito, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 6 de junho de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-2829-67.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Leandro Ferreira Almeida
Advogado	Bruno Ulisses da Silva Carneiro
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Visto. Junte-se.

A renúncia ao direito de recorrer formulada pelo impetrante, atrai os efeitos da coisa julgada.

Arquivem-se os autos. Publique-se.

Brasília(DF), 6 de junho de 2011 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº MS-2854-80.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	André de Sá Braga
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Kleber Ferreira Gomes

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Dbá Engenharia de Sistemas Ltda. em face de ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos da Ação Trabalhista n.º 000839-39.2010.5.10.0012, movida por Kleber Ferreira Gomes.

Narra a impetrante que entabulou acordo com o autor da ação principal, mediante o qual ficou estabelecido o pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser efetuado em 10 parcelas.

Notícia que, por motivos alheios a sua vontade, adimpliu a primeira parcela com 1 semana de atraso, pagando-a com multa de 100%.

Sustenta que, não obstante a quitação tempestiva das demais parcelas, a nominada autoridade coatora determinou o vencimento

antecipado do ajuste, remetendo os autos à Contadoria para apuração do débito. Saliencia que os cálculos foram homologados a sua revelia, pois não foi deles devidamente cientificada, vindo a ter conhecimento apenas da ordem de expedição de mandados de bloqueio de importe a ser percebido da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Justiça. Argumenta que deveria ter sido intimada para cumprir espontaneamente a condenação.

Diz que, além disso, a decisão da autoridade judicial impossibilita que ela honre seus compromissos, uma vez que, devido à reestruturação administrativa, atua sem margem de lucro. Entende que, sob pena de frustrar o desenvolvimento empresarial, deve haver limitação do importe a ser penhorado no patamar que indica. Assevera que o ato atacado feriu direito líquido e certo, estando presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Pugna, assim, pela concessão da medida liminar inaudita altera pars, a fim de que seja desconstituída a penhora realizada, com imediata expedição de ofício à CEF e ao Ministério da Justiça. Almeja, outrossim, seja determinada a limitação da constrição ao montante indicado.

Indigita violação dos arts. 1.º, inc. IV, 5.º, incs. XXIII, LIV e LV, e 170, § 1.º, todos da Constituição Federal; 880 da CLT; e 620 do CPC.

Brevemente resumidos os fatos, passo a decidir.

Na ata a fls. 77 destes autos, observa-se que as partes celebraram acordo nos termos seguintes:

"O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 30.000,00, em espécie, sendo R\$ 3.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/2/2011, e o restante conforme discriminado a seguir: [...] O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a qual incidirá sobre a totalidade das parcelas objeto do acordo. [...]."

A teor do disposto no art. 394 do Código Civil, representa inadimplência o descumprimento de uma obrigação conforme convencionada pelas partes. A seu turno, prevê o art. 397 do mesmo Diploma que o inadimplemento constitui de pleno direito em mora o devedor.

Esclareça-se que o Verbete de Jurisprudência n.º 28 do egr. Tribunal Pleno, publicado no DJ-3 em 17/7/2008, norteia a matéria em discussão. É esta a sua redação:

"ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO.

FORMA DE INCIDÊNCIA. Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art.

413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário." Nesse quadrante, a situação que emerge autoriza o exequente a ver aplicada a penalidade prevista no ajuste, com a antecipação da execução das parcelas vincendas, fazendo-se incidir a penalidade sobre o montante estipulado no acordo.

Cumpra esclarecer que o § 2.º do art. 879 da CLT encerra apenas uma faculdade, e não uma obrigação, de se permitir vista às partes da conta de liquidação. Dessa forma, apresentados os cálculos, o juiz poderá homologá-los e determinar a citação do executado para pagamentos, nos termos do art. 880 da Norma Consolidada, podendo a homologação ser discutida, no caso, nos embargos à execução, ante os termos do § 3.º do art. 884 da mesma

Consolidação. Nesse sentir, inexistiu prejuízo no caso de o julgador optar por esta última via, de modo que não se vislumbra ferimento ao contraditório e à ampla defesa.

Sob tais aspectos, não se verifica ilegalidade no ato da autoridade apontada como coatora.

Ultrapassado esse contexto, urge pontuar ser "admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades". Esses são os termos da Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do col. TST.

No caso, todavia, a impetrante, com vistas a viabilizar a continuidade da operação da empresa, a qual, segundo alega, encontra-se em sérias dificuldades financeiras, não trouxe à baila comprovação do seu faturamento, seja mediante a colação de balanços patrimoniais, seja de planilhas contábeis.

Malgrado isso, é possível seja limitada a constrição no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais sobre os créditos que a empresa percebe da CEF e do Ministério da Justiça, advindos da sua prestação de serviços.

Com efeito, em análise superficial, aliás, a única autorizada em sede de mandado de segurança, ressaí a plausibilidade jurídica do pleito nesse sentido. Desponta, ainda, o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, na medida em que, estipular de modo contrário, poderia acarretar a impossibilidade de a empresa efetuar os pagamentos dos vários acordos que entabulou (a fls. 116/146). Há de ser notado, por outro lado, que se trata de contratos de terceirização de serviços. Assim, e ante a ausência de notícia em sentido contrário, é razoável conceber que, até a satisfação integral dos haveres devidos ao obreiro, o pacto civil ainda estará em plena vigência. Logo, em princípio, não se percebe que o bloqueio fracionado possa trazer prejuízos ao exequente. Diga-se, a propósito, que a medida procura dar efetiva satisfação de crédito alimentar.

Dessarte, DEFIRO parcialmente a liminar para determinar a penhora dos créditos da impetrante, recebidos em decorrência dos contratos de prestação de serviços, fazendo-o mensalmente, até a completa satisfação do crédito obreiro, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre a quantia recebida da CEF, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre o montante recebido do Ministério da Justiça. Ressalte-se que, cumprida a obrigação, e havendo pequenas diferenças a favor do exequente, elas deverão ser pagas a ele diretamente.

Oficie-se à autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte passivo.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de junho de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-2865-12.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Leandro Ferreira Almeida
Advogado	Bruno Ulisses da Silva Carneiro
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Domingos Soares

LEANDRO FERREIRA ALMEIDA, qualificado na petição inicial,

impetra o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Titular da MMª 04ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. DENILSON BANDEIRA COELHO, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 01875-2009-004-10-00-6, determinou a penhora de valores existentes em contas corrente e de poupança titularizadas pelo autor.

Referido ato, segundo o impetrante, além do prejuízo causado, ante a condição de assalariado que ostenta, viola direito líquido e certo, consubstanciado na impenhorabilidade das referidas contas, em face das disposições estabelecidas nos incisos IV e X, do artigo 649, do CPC, bem assim, no entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-II do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Pontua o autor, por outro lado, ser nula a execução que se processa nos autos da ação originária, na medida em que não foi regularmente citado no processo executório, acrescentando estar desfundamentada a decisão atacada.

Pede a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a devolução dos valores penhorados, confirmando-se o provimento em julgamento definitivo, com a declaração de nulidade da execução por ausência de citação (fl.

10).

Declara autênticas as peças colacionadas (fl. 11).

Atribui à causa o valor de R\$10.905,60, juntando-se documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Em harmonia com o relatório anteriormente produzido, a presente ação mandamental tem por alvo o ato de penhora de valores existentes em contas bancárias de titularidade do impetrante. Lastreia-se o autor em duplo fundamento: a ilegalidade da penhora em si, por violar regra prevista no Código de Processo Civil e jurisprudência do colendo TST; e a nulidade da execução, pois não se operou a regular citação do autor para a ação executória.

Principiando por este último fundamento, malgrado não tenha havido citação do executado para o processo de execução, da penhora implementada em conta bancária do impetrante não resulta, necessariamente, a nulidade do processo executório. O bloqueio realizado, como bem situado na decisão que apreciou a exceção de pré-executividade, deriva do poder geral de cautela inerente à atividade judicante, frente à possibilidade frustração do ato.

Não há, por outro lado, prejuízo ao autor, ante a possibilidade de, no processo de execução, apresentar a oposição que entender cabível, ante o ato praticado.

Em relação à suposta violação às disposições insertas no Código de Processo Civil e jurisprudência do colendo TST, os documentos apresentados pelo impetrante não permitem, no presente momento, inferir que os valores objeto de apreensão guardam identidade com o pagamento de salários, o que inviabiliza o reconhecimento da ilegalidade do ato praticado, repito, em um exame perfunctório. Nesse contexto, tenho por ausentes os elementos que propiciam o deferimento de liminar sem a audição da parte contrária, pedido que resta indeferido.

Oficie-se à Autoridade Coatora para que forneça as informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se o litisconsorte necessário no endereço constante à fl. 12.

Intime-se o impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 06 de junho de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº MS-2868-64.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Roniere Alexandre Cardoso
Advogado	Leonardo Barbosa Rocha
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína / TO
Litisconsorte	Adão Aquino do Nascimento
Litisconsorte	Pedro Getúlio Artiada da Silva
Litisconsorte	Lima e Ribeiro Ltda.

Roniere Alexandre Cardoso impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, pretendendo a suspensão do ato que determinou a entrega dos bens leiloados ao arrematante em face da execução em curso nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o número 269-2008-811-10-00-6.

Pois bem.

Inicialmente destaco que o impetrante não indicou o endereço dos litisconsortes necessários listados na petição inicial, deixando de atender aos termos do art. 282 do CPC, o que inviabiliza a intimação.

A não observância de tais exigências acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, não se admitindo a emenda à inicial, diante da excepcionalidade da medida.

A presença ao menos do exequente do processo principal se revela essencial, uma vez que o impetrante está buscando livrar-se da execução de valores que seriam revertidos favor daquele exequente para quitação de dívida já reconhecida por decisão transitada em julgado.

Nesse sentido:

"INDICAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. A falta de indicação, pelo impetrante, dos meios adequados à citação do litisconsorte necessário implica o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do mandado de segurança sem julgamento do mérito, na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Inaplicável à hipótese a previsão inserta no art. 284 do CPC, pois, conforme já se posicionou o C. TST, mediante a Súmula nº 415, em face do caráter especial do mandado de segurança não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial. Liminar revogada" (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 03881-2010-000-10-00-6, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 1/12/2010, publicado no DEJT em 21/1/2011).

Ainda que assim não fosse, o deslinde da controvérsia passa necessariamente pelo crivo das normas contidas no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, que trata da hipótese de cabimento do mandado de segurança.

Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que:

"LXIX - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Extraí-se do dispositivo legal supracitado serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou

habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder.

Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência.

Evidentemente, a decisão tomada em processo de execução, que visa a sua garantia, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria (CLT e CPC).

Portanto, não há o direito líquido e certo a amparar a presente ação. Ademais, a decisão proferida na ação principal suporta a interposição de recurso com efeito suspensivo, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 12.016/2009:

"Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III - de decisão judicial transitada em julgado".

Destaco, assim, o contido na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002). Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".

É de se notar que o impetrante já lançou mão da via processual adequada nos autos principais, chegando até a interpor agravo de petição apresentando os mesmos argumentos lançados na petição inicial deste mandado de segurança (fls. 215/257).

Destaco que a referida decisão já transitou em julgado (fl. 296).

Admitir que a tese suscitada pelo impetrante possa ser analisada em sede de mandado de segurança seria transformar este remédio processual em verdadeira peça de contestação das ações executórias, o que obviamente não se pode conceber.

Impõe-se, portanto, a aplicação do contido na Súmula nº 33 e na Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-2, ambas do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (mantida) - Res.

121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (Súmula nº 33 do C. TST).

"MANDADO DE SEGURANÇA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS. TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. DESCABIMENTO (inserida em 27.09.2002). Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança" (Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-2 do C. TST).

Nesses termos, considerando que o impetrante não indicou o endereço dos litisconsortes necessários, de modo a viabilizar sua intimação, bem como não apresentou qualquer argumento sólido o suficiente para justificar o cabimento do mandado de segurança e a existência de ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pelo Exmo. Juiz condutor da execução em curso na ação principal, indefiro liminarmente o mandado de segurança para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas em face da declaração à fl. 14.

Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 7 de junho de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

Despacho

Processo Nº MS-2873-86.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Tito Olini
Advogado	Roberta Ronchi Faria
Autoridade Coatora	Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TITO OLIANI, direcionado contra ato do Exmo. Juiz da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, dr. Denilson Bandeira Coelho, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0160000.46.2009.5.10.0004, que se encontra em fase de execução e na qual, por força da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, figura como parte Executada.

O ato impugnado consiste na ordem de penhoras incidentes em sua conta bancária (convênio Bacen-jud) e sobre seu automóvel (convênio RenaJud), retratadas a fls. 32 e 51.

Aduz que a ordem de penhoras representa ato abusivo e ilegal, porque o ora Impetrante não compôs a lide na fase de cognição; não é parte legítima para figurar naquela ação, pois não compõe mais o quadro societário da empresa executada; e, também, porque "o seu patrimônio pessoal não pode responder por dívidas alheias" (fl. 09).

Requer, liminarmente, a suspensão do processo, "evitando-se que seja levada a efeito a ordem do MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília (...), para, ao final, anular-se o mandado de penhora" (fl. 10).

O fumus boni iuris estaria retratado na tese deduzida na inicial, sendo que o Impetrante não aponta a existência de periculum in mora, fato que, por si só, já implicaria no indeferimento da liminar requerida.

Entretanto, a própria ação mandamental não atende às condições necessárias para o seu desenvolvimento válido e regular.

Compulsando os autos, constato que o Impetrante não autenticou as cópias das peças que trouxe com a inicial, nem prestou a declaração de autenticidade a que se refere o artigo 830 da CLT. Verifico, ainda, que não qualificou o litisconsorte necessário, de molde a propiciar a sua regular notificação nestes autos, o que faz incidir a regra disposta na Súmula nº 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Ainda que assim não fosse, as razões ora veiculadas na presente ação já foram objeto de Exceção de Pré-Executividade oposta naquela ação, conforme noticiado pelo próprio Impetrante, a qual, pelo que se pode verificar dos autos, encontra-se pendente de decisão. Além disso, seguro o juízo da execução, a parte ainda poderá opor Embargos à Penhora, cuja decisão, caso lhe seja desfavorável, poderá ser atacada por Agravo de Petição.

Impõe-se, assim, a aplicação da regra proibitiva constante do art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, segundo a qual, "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".

Tal entendimento, inclusive, encontra-se consolidado na Orientação Jurisprudencial nº92 da e. SBDI-2/TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido." Nessa esteira, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma prevista no inciso IV do art. 267 do CPC.

Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) dado à causa na inicial.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de junho de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-2875-56.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Logística Ltda
Advogado	Rogério Márcio Falótico
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PLATINUM OPERADORA DE TRANSPORTE MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA. contra ato do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no curso da execução que se processa nos autos da RT nº0032300-34.2007.5.10.0012, determinou o bloqueio do valor de R\$105.320,67 depositado em conta bancária de sua titularidade.

Imputa de ilegal e injusto o ato, argumentando que a constrição em tela "impedirá o cumprimento de obrigações trabalhistas e outras delas recorrentes". Explica que a empresa impetrante possui número expressivo de empregados e atua na prestação de serviços de transporte e que o bloqueio dos crédito recebidos pela prestação de serviços tornará "efetivamente impossível o cumprimento da obrigação de pagar salários, assim como o adimplemento das obrigações sociais, fiscais e previdenciárias" (fl. 3v.) Saliencia a existência de fumus boni iuris e de periculum in mora e busca, em sede liminar, seja suspensa a ordem objurgada, com liberação do valor penhorado e, a final, a concessão da segurança para revogar em definitivo a ordem de bloqueio de numerário em sua conta corrente.

A Lei nº 12.016/2009, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos da lei processual civil, a qual, em seu art. 283 do CPC, preconiza que a exordial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

No caso, observo que não houve zelo pela correta instrução da petição inicial, pois a ordem judicial de bloqueio de numerário não foi coligida aos autos. A mera comunicação do banco dirigida à impetrante não supre a necessidade de se instruir o mandamus com cópia do efetivo ato coator.

Note-se que a impetrante fundamenta a ilegalidade do ato na ausência de fundamentação da decisão que determinou o

multicitado bloqueio (fl. 5).

A prova, em se tratando de mandado de segurança, medida que se baseia na existência de direito líquido e certo, é essencialmente documental e, portanto, pré-constituída. Assim, cabia à parte impetrante instruir a inicial com todos os documentos que possam comprovar a liquidez e a certeza do direito invocado, não se cogitando de abertura de prazo para o saneamento do vício, consoante entendimento jurisprudencial pacificado por meio da Súmula 415 do Col. TST.

Dessa forma, por não preenchidos os requisitos da lei processual, deve ser denegado o mandado de segurança (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).

Assim entendido, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Intime-se a impetrante.

Dê-se ciência à autoridade imputada coatora.

Brasília(DF), 9 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº MS-2889-40.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Adelmir Ferreira dos Santos
Advogado	Fabio de Azevedo Oliveira
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Robson Alves de Moraes

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ADELMIR FERREIRA DOS SANTOS contra ato da Juíza Substituta da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, em sede de execução, determinou a penhora de R\$ 5.977,86 na conta bancária do impetrante. Com esteio no art. 649, IV, do CPC, o impetrante defende a impenhorabilidade do valor porque a conta bancária destina-se ao recebimento dos proventos de aposentadoria. Acena com a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pretende a suspensão da ordem e a liberação do importe penhorado.

A Lei 12.016/2009, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos da lei processual civil, a qual, em seus arts. 282 e 283 preconiza que a inicial deve qualificar o réu. O impetrante não atendeu a esse comando legal. Configurada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário - no caso, o exequente -, o impetrante deveria qualificá-lo, de modo a possibilitar a sua citação para integrar a lide, requisito que não foi atendido.

Ressalte-se que não há falar-se em abertura de prazo para o saneamento do vício, conforme preceitua o entendimento jurisprudencial do Col. TST, disposto na OJ-SBDI 2/TST nº 52, que tem acolhida no âmbito desta Corte. Assim, tal situação importaria o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Porém, tal defeito é superado por outro motivo para a extinção do processo. De acordo com o art. 23 da Lei 12.016/2009, "O direito de

requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado."

Não foi trazido o documento referente à intimação da penhora. Porém, o extrato da conta bancária juntado à fl. 20 revela que a constrição ocorreu em 19/1/2011. Os documentos de fls. 17/18, referentes à transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo na Caixa Econômica Federal e a declaração de que a conta bancária na qual houve o bloqueio é destinada ao recebimento dos proventos, são datados de 24/1/2011. Portanto, é possível concluir que, se não antes, pelo menos nessa última data o impetrante teve ciência do ato impugnado. Considerando-se que o mandado de segurança foi impetrado apenas em 10/6/2011 (fl.

2), tem-se que o prazo decadencial restou consumado antes da impetração.

Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, em face da decadência, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 119,56 (cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 5.977,86 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), valor dado à causa.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência à autoridade imputada coatora.

Brasília(DF), 10 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-195-60.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Lucina Galvao Rocha Rogério
Advogado	Magdal Barboza de Araújo
Recorrido	Luanna Carneiro Pereira Martins - Me
Advogado	Kárita Carneiro Pereira

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA REGULAR. TÉRMINO DO PRAZO. EMPREGADA GRÁVIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO CONFIGURADA.

"Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa." (Súmula 244/III do Col. TST).

1. Cuida-se de recurso interposto pela reclamante contra sentença proferida pelo Exmº Juiz Substituto da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Gurupi-TO, Dr. VILMAR REGO OLIVEIRA.

2. Relatório dispensado na forma da lei.

3. Analisando os pressupostos recursais, verifico que o apelo não enseja admissibilidade na parte em que a obreira pretende entabular discussão acerca da invalidade do contrato de experiência. É que a tese não foi ventilada na peça inicial, onde a autora restringe-se a noticiar a existência de contrato de experiência, sem nada aduzir quanto à eventual fraude em sua

celebração, mostrando-se, pois inovatória à lide. Nesses termos, e porque presentes quanto ao mais os pressupostos de admissibilidade, conheço parcialmente do apelo.

4. No mérito, busca a reclamante ver reconhecido seu direito à estabilidade gestante preconizada no art. 10, II, "b", do ADCT, argumentando que a garantia em tela independe do regime de trabalho.

5. Incontroverso nos autos que as partes celebraram contrato de experiência e que a gravidez materializou-se no curso deste, tem-se que a pretensão recursal encontra óbice na jurisprudência pacificada no Col. TST, que já fixou entendimento no sentido de que "Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa" (Súmula nº 244, item III).

6. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, seja porque parcialmente inadmissível, seja porque, na parte em que admitido, em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

7. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-1457-54.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Carlos Jose Rios e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Carla Fagundes Lebre
Recorrente	Herivelton Lopes Magalhaes
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos

Vistos.

Postulam os Reclamantes o "desarquivamento dos autos" e o desentranhamento de todos os documentos do Sr. Carlos Alberto de Freitas, inclusas a procuração e a declaração de hipossuficiência.

Todavia, conforme noticia a promoção feita pela Secretaria da Turma, o recurso foi julgado no dia 1º de junho deste ano, cujo acórdão não foi ainda publicado. Nesse passo, é incompatível o pedido de desarquivamento dos autos. Por outro lado, para que não haja tumulto processual desnecessário, mormente considerando que haverá prazo para recurso, indefiro o desentranhamento dos documentos, por ora.

Intimem-se os requerentes.

Brasília, 8 de junho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Presidente da 1ª Turma TRT-10ª Região

FSF/2

Despacho

Processo Nº RO-108000-42.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1080/2009-013-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Flávia Luciana Rodrigues de Lima
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	Dmz Consultoria Empresarial Ltda
Recorrido	Carlos Antonio de Sousa Almeida

O juízo primário, por meio da decisão de fls. 212/213, incluiu no polo passivo da ação o sócio Carlos Antônio de Souza Almeida e a empresa DMZ Consultoria Empresarial LTDA - integrante do mesmo grupo econômico da primeira Reclamada.

Contudo, não determinou as anotações devidas no cadastramento processual, tanto que não foram intimados dos demais atos processuais praticados a partir de então.

Assim, determino o retorno dos autos à origem, a fim de proceder as anotações quanto às alterações no polo passivo e, consequentemente, as respectivas intimações dos atos processuais praticados a partir da fls. 220.

Cumpridas as determinações supra, retornem-me os autos conclusos.

À Secretaria da 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 09 de junho de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-189700-25.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1897/2009-018-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Flavia Christine Sales Vilela
Advogado	Jovina Elisângela dos Santos Sousa
Embargado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Embargado	União
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna

Intimem-se as reclamadas, a União pessoalmente, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pelo autor a fls. 1093/1094, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 9 de junho de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-552-82.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Sueli das Chagas Martins
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 167; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 19).

Satisfeito o preparo (fl(s). 420). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 327/TST;
- divergência jurisprudencial

A 2ª Turma, pelo acórdão a fls. 148/151, negou provimento ao recurso obreiro, ratificando a sentença quanto à decretação da prescrição total, e decorrente extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão, sustentando a aplicação da Súmula nº 327/TST.

Vejamos.

Conforme jurisprudência SBDI-1 do TST, envolvendo o Banco do Brasil em casos similares, a prescrição aplicável é a prevista na Súmula nº 327/TST, senão vejamos:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS ANTES DA LEI Nº 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Verifica-se que a data de aposentadoria do reclamante não se encontra prequestionada pelo TRT, que apenas noticia que o ex-empregado pretende rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria. Com efeito, restou expressamente registrado na decisão regional que o Reclamante pretende o pagamento de atualizações e diferenças de complementação de aposentadoria e não o pagamento de parcela jamais paga após a jubilação. Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-654171/2000.8, DEJT 08/05/2009)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois do jubramento. Nesse contexto, tem-se por correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de

complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-1858/2003-002-19-00.1, DJ 27/06/2008)

Diante desse cenário, julgo potencialmente contrariada a Súmula nº 327 do TST.

A teor da Súmula nº 285/TST, restam prejudicadas as demais matérias trazidas no apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-593-73.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Marcio Yoshio Tazaki
Recorrido	Paulo Cesar Bezerra de Lima
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 307; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 308).

Regular a representação processual (fls. 169).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, a fls. 287 e seguintes, negou provimento ao recurso da reclamada quanto à prescrição total. Em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, porque imprescritível. Quanto ao pedido de diferenças decorrentes de anuênios, consignou que, tratando-se de parcela paga ao autor com base em norma empresarial desde sua contratação e cujo cálculo tem por base a data de início do pacto laboral, por óbvio, o reconhecimento de que o contrato se iniciou em data anterior àquela adotada como marco inicial para a contagem dos anuênios refletirá no cálculo da referida parcela, com efeitos sucessivos. De tal modo, concluiu que a prescrição pronunciada alcançava apenas as diferenças anteriores a 5/5/2005, considerada a data do ajuizamento da ação. A reclamada manifesta sua irrisignação a fls. 331 e seguintes.

Todavia, o aresto colacionado não demonstra a divergência alegada, na medida em que também considera os efeitos da prescrição apenas sobre as diferenças decorrentes do reconhecimento do vínculo.

VÍNCULO DE EMPREGO - CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL - CORREIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 37, II e § 2º, da CF;
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 288 e seguintes, manteve o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, nos termos da ementa em destaque:

""EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT." (Verbete nº 41/2009 do Eg. Tribunal Pleno)." (fls. 284).

A reclamada, a fls. 313 e seguintes, insurge-se contra a decisão, alegando, precipuamente, ausência de concurso público prévio voltado especificamente para a contratação.

No entanto, a própria ementa do acórdão relata a prestação de concurso público, ressaltando-se que a delimitação do julgado demonstra e a constatação dos elementos inerentes ao vínculo de emprego, de modo a afastar as violações e contrariedade alegadas. Quanto aos arestos colacionados, ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou não indicam a fonte oficial em que publicados (Súmula nº 337, I, 'a', do TST) ou, ainda, encontram-se superados pela atual jurisprudência do TST, conforme transcrições a seguir:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. Esta Sétima já adotou o entendimento de que a realização do curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal caracteriza vínculo de emprego, porquanto é exigida frequência, jornada de oito horas diárias e pagamento de salário, tudo voltado para a qualificação destinada ao exercício do contrato de trabalho. Assim, estariam observados os termos dos arts. 2º e 3º da CLT, pois presentes a pessoalidade, a onerosidade, a subordinação e a não eventualidade. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 45800-52.2007.5.10.0018, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

"(...) VÍNCULO DE EMPREGO. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. A decisão do Regional que manteve o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de se reconhecer o vínculo de emprego aos empregados da ECT no período em que participaram de curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal- ESAP, por estarem presentes os requisitos do artigo 3º da CLT. Precedentes. Não conhecido. (...)" (RR - 46800-37.2007.5.04.0024, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 18/02/2011).

Citem-se outros precedentes: RR - 46300-25.2007.5.04.0006, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2010; RR-117200-87.2006.5.10.0010, Rel. Juiz Convocada Maria Doralice Novaes, 7ª T., DEJT 11/06/2010; RR-12400-45.2008.5.04.0029, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª T., DEJT 27/11/2009; RR-102500-58.2007.5.04.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª T., DEJT 13/08/2010; RR-346200-19.2006.5.12.0035, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª T., DEJT 18/12/2009.

De tal modo, o recurso também encontra óbice nos termos do art. 896, §4º da CLT e da Súmula 333 do TST.

MULTA - EMBARGOS PROTETATÓRIOS

Alegações:

- violação dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, consignando o intuito meramente protetatório dos embargos de declaração, aplicou à demandada a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC (FLS. 305/306)

A reclamada manifesta seu inconformismo a fls. 323 e seguintes.

Todavia, os artigos indicados apenas definem os pressupostos inerentes aos embargos de declaração, possibilitando à parte a interposição do recurso em caso de configuração dos vícios ali enumerados no julgado, o que, conforme destacado, não ocorreu no caso em julgamento, revelando-se, em tal medida, o intuito meramente protetatório dos embargos, decorrendo daí a imposição da multa, em observância ao comando inserto no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Quanto ao aresto colacionado, não atende ao parâmetro de origem definido no art. 896, 'a', da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-735-71.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Cândido Mota - Sincomota
Advogado	Paulo Roberto da Cruz

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/05/2011 - fls. 342; recurso apresentado em 31/05/2011 - fls. 344).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REGISTRO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 511 e parágrafos, 518, § 2º, 570 e 571 da CLT; Portaria nº 186/2008;

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 333 e seguintes, negou provimento ao recurso da União, nos termos da ementa a seguir destacada:

""MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO. FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE COOPERATIVAS DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MANUTENÇÃO DO REGISTRO SINDICAL. INTERFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO OFENSIVA AO ART. 8º, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Na dicção da Súmula nº 677 do Exc. STF, interpretando o teor do art. 8º, I, da Constituição Federal, "até que lei venha dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro

das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade", não fazendo parte de suas atribuições "analisar ou intervir sobre a conveniência ou oportunidade do desmembramento, desfiliação, dissociação ou situações assemelhadas" (art. 5º da Portaria 343/2000). 2. No caso concreto, assiste à impetrante e às entidades que compõem a sua categoria o direito líquido e certo à manutenção do registro sindical. 3. A controvérsia instaurada no âmbito administrativo, da qual adveio a interpretação de que as cooperativas não podem integrar o sistema sindical brasileiro, com a ameaça de cancelamento do registro sindical, representa abuso de poder, na medida em que revela interferência na organização sindical, obstada pela ordem constitucional vigente" (RXOF 491-2007-013-10-00-5, Relator Juiz André Damasceno, Revisor Juiz Pedro Foltran, Publicado em: 02/05/2008 no DJ)."

Arecorrente, a fls. 345 e seguintes, manifesta sua irrisignação com o teor do julgado.

Pois bem.

A delimitação do julgado revela que a discussão diz respeito à legalidade, ou não, da formação de sindicatos por cooperativas. Em tal contexto, pontuou a Turma, em referência expressa aos artigos 570 e 571 da CLT e 3º da Lei nº 5.764/71, que, por representarem as cooperativas categoria econômica ou profissional específica, podiam dissociar-se ou sindicalizar-se. Assim, observado o princípio da unicidade sindical, competia ao MTE proceder apenas ao registro sindical correspondente, e não, emitir juízo de conveniência ou interferir na criação da nova entidade. E, portanto, concluiu que o arquivamento do pedido de registro sindical, não obstante as regras do art. 5º, I, da Portaria nº 186/08, representou abuso de poder, na medida em que revelou interferência imprópria na organização sindical, o que é vedado pela Constituição. Ressaltou, ainda, que a publicação do referidopedido de registro sindical possibilitaria aos interessados suscitar eventual conflito de representação sindical, revelando-se, pois, correta a decisão de origem em que se determinou a publicação do pedido para manifestação de quaisquer interessados.

Portanto, não se viabiliza o recurso de revista ante as alegações em destaque, eis queobservada a representação de categoria econômica ou profissional passível de sindicalização e, ainda, preservado o princípio da unicidade sindical, ante a possibilidade de impugnação do ato em comento. Incólumes, pois, os dispositivos ora invocados. No que se refere à portaria indicada, não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, a teor do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-835-05.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT

Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrente	José Meireles Pereira Júnior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	José Meireles Pereira Júnior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recurso de:José Meireles Pereira Júnior PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 369; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 370).

Regular a representação processual (fls. 18).

Inexigível o preparo (fl(s). 191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ANUÊNIOS - ECT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;

- violação do(s) art(s). 11, I, da CLT; 189 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, a fls. 298 e seguintes, declarou a prescrição total e extinguiu o processo, com resolução do mérito quanto à pretensão depagamento de anuênios e reflexos. Enfim, entendeu que qualquer pedido de ordem pecuniária que dependesse do reconhecimento do vínculo de emprego no período citado estaria prescrito.

O reclamante se insurge contra a decisão a fls. 370 e seguintes, sustentando, precipuamente, divergência jurisprudencial acerca do tema.

Observa-se que a parte logrou demonstrar o alegado dissenso, mediante a juntada do aresto a fls. 373/374, oriundo do TRT da 6ª Região, em que, analisando-se situação idêntica relativa ao reconhecimento de vínculo de emprego com a ECT durante o período em que o autor realizou curso de administrador postal, com retificação na CTPS e pagamento de consectários trabalhistas correspondentes, como os anuênios e seus reflexos, consignou-se tese no sentido de que o reconhecimento do vínculo empregatício no período em destaque ensejava a "retificação do tempo de serviço, modificando-se as percepções dos anuênios e seus reflexos em todos os títulos trabalhistas, como salário, férias + 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado, horas extras e outros, daí porque prescrevem apenas as prestações periódicas, incidindo a prescrição quinquenal (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal)" (fls. 374).

Em relação ao tema, citem-se, por oportuno, alguns julgados do TST em que se defende tese no mesmo sentido do paradigma colacionado pelo recorrente: RR - 46300-25.2007.5.04.0006 Data de julgamento: 27/10/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2010; A-AIRR - 73041-32.2006.5.10.0019 Data de Julgamento: 15/09/2010, Relator Juiz Convocado: Flavio Portinho Sirangelo, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/09/2010; RR - 44700-42.2007.5.04.0014 Data de Julgamento: 14/10/2009, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2009; AIRR - 119640-13.2005.5.06.0007 Data de Julgamento: 20/08/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 19/09/2008; E-RR - 155040-70.2005.5.06.0013 Data de Julgamento: 18/06/2008, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 20/06/2008; AIRR - 204340-70.2002.5.08.0006 Data de Julgamento: 30/04/2008, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação:

DJ 16/05/2008.

Conclui-se, pois, pela admissibilidade do recurso, a teor da regra prevista no art. 896, 'a', da CLT.

Quanto aos demais tópicos do recurso, aplica-se a diretriz da Súmula nº 285 do TST. CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 369; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 320).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, a fls. 298 e seguintes, emprestou parcial provimento ao recurso da reclamada quanto à prescrição total, para extinguir o processo com resolução do mérito quanto às diferenças de anuênios e reflexos. Em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, declarou sua imprescritibilidade.

A reclamada manifesta sua irresignação a fls. 403 e seguintes.

Pois bem.

Observa-se que o recurso da reclamada foi provido quanto à pronúncia da prescrição total da pretensão relativa aos anuênios e reflexos, não se configurando, pois, a sucumbência no particular aspecto e, portanto, a necessidade/utilidade do recurso.

No que se refere à insurgência relativa à prescrição quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, registre-se que os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem estabelecido no art. 896, 'a', da CLT.

Quanto aos artigos invocados, registre-se que não se trata de pretensão relativa a créditos resultantes das relações de trabalho, mas, tão-somente, de reconhecimento da relação de emprego. Incólumes os dispositivos. O mesmo se diga em relação à Súmula nº 294 do TST.

Afastam-se, portanto, as alegações. VÍNCULO DE EMPREGO - CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL - CORREIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 37, II e § 2º, da CF;
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 303 e seguintes, manteve o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, nos termos da ementa em destaque:

"RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTÁGIO. PROVA. ÔNUS. Alegando a demandada a ausência dos requisitos dos arts. 2º e 3º, ambos da CLT, em período no qual o obreiro estaria em treinamento para a ocupação do emprego, àquela incumbe o ônus da prova. Emergindo verdadeira relação de emprego discente, ainda que atípica, prevalece a versão posta na inicial." (fls. 295).

A reclamada, a fls. 407 e seguintes, insurge-se contra a decisão, alegando, precipuamente, ausência de concurso público prévio voltado especificamente para a contratação.

No entanto, a delimitação do acórdão revela a prestação de concurso público, ressaltando-se no julgado a constatação dos elementos inerentes ao vínculo de emprego, de modo a afastar as

violações e contrariedade alegadas.

Quanto aos arestos colacionados, ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou não indicam a fonte oficial em que publicados (Súmula nº 337, I, 'a', do TST) ou, ainda, encontram-se superados pela atual jurisprudência do TST, conforme transcrições a seguir:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. Esta Sétima já adotou o entendimento de que a realização do curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal caracteriza vínculo de emprego, porquanto é exigida frequência, jornada de oito horas diárias e pagamento de salário, tudo voltado para a qualificação destinada ao exercício do contrato de trabalho. Assim, estariam observados os termos dos arts. 2º e 3º da CLT, pois presentes a pessoalidade, a onerosidade, a subordinação e a não eventualidade. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 45800-52.2007.5.10.0018, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

"(...) VÍNCULO DE EMPREGO. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. A decisão do Regional que manteve o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de se reconhecer o vínculo de emprego aos empregados da ECT no período em que participaram de curso de formação profissional na Escola Superior de Administração Postal- ESAP, por estarem presentes os requisitos do artigo 3º da CLT. Precedentes. Não conhecido. (...)" (RR - 46800-37.2007.5.04.0024, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 18/02/2011).

Citem-se outros precedentes: RR - 46300-25.2007.5.04.0006, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2010; RR-117200-87.2006.5.10.0010, Rel. Juiz Convocada Maria Doralice Novaes, 7ª T., DEJT 11/06/2010; RR-12400-45.2008.5.04.0029, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª T., DEJT 27/11/2009; RR-102500-58.2007.5.04.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª T., DEJT 13/08/2010; RR-346200-19.2006.5.12.0035, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª T., DEJT 18/12/2009.

De tal modo, o recurso também encontra óbice nos termos do art. 896, §4º da CLT e da Súmula 333 do TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-855-90.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Carlos Henrique da Costa Almeida
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 280; recurso

apresentado em 30/05/2011 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 142 e 283).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão fls. 275/279, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, porquanto deserto. Eis os fundamentos utilizados:

"Da análise dos autos, verifica-se que o apelo patronal não merece conhecimento, por deserto.

Consoante se verifica à fl. 228, o juízo de origem determinou o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada.

Ocorre, porém, que quando do seu recolhimento e preenchimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), a recorrente não observou as orientações contidas nos arts. 2º e 3º do ATO CONJUNTO N.º 21/2010 ç TST.CSJT.GP.SG, bem como em seu Anexo I, obstando, assim, a análise recursal.

Oportuno ressaltar que o referido ATO CONJUNTO dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho e entrou em vigor em dezembro de 2010.

Além de determinar que, a partir de 1º.1.2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União ç GRU Judicial, o normativo contém todas as instruções acerca de seu correto preenchimento, o qual constitui ônus da parte interessada.

Seus artigos 2º e 3º assim dispõem, respectivamente, verbis:

"Art. 2º A emissão da GRU Judicial deverá ser realizada por meio do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (www.stn.fazenda.gov.br), ou em Aplicativo Local instalado no Tribunal, devendo o recolhimento ser efetuado exclusivamente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º O preenchimento da GRU Judicial deverá obedecer às orientações contidas no Anexo I. § 2º O pagamento poderá ser feito em dinheiro em ambas as instituições financeiras ou em cheque somente no Banco do Brasil.

Art. 3º Na emissão da GRU Judicial serão utilizados os seguintes códigos de recolhimento: 18740-2 ç STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB) 18770-4 ç STN-EMOLUMENTOS (CAIXA/BB)" (sem destaque no original)

As orientações contidas no supramencionado Anexo I, consignam o seguinte, verbis:

"ANEXO I - O campo "Unidade Gestora" deverá ser preenchido com o código do tribunal favorecido pelo recolhimento, conforme relação constante do Anexo II.

- No campo "Gestão" deverá constar o código 00001.

- O campo "Código de Recolhimento" deverá ser preenchido com um dos seguintes códigos, conforme o caso: 18740-2 ç STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA/BB) 18770-4 ç STN-EMOLUMENTOS (CAIXA/BB) - O campo "número do processo/referência" deverá ser preenchido, sem pontos ou hífen, excluindo-se os quatro últimos dígitos, que deverão ser informados no campo "Vara".

Os demais campos deverão ser preenchidos conforme as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional" (sem destaque no original)

Portanto, conforme fundamentos jurídicos citados, conclui-se que a reclamada não preencheu a GRU com o código de recolhimento de custas processuais correto, que seria o 18740-2 e não o 18826-3 (fl.

258).

Urge lembrar que a formalidade inserta no § 1º do art. 789 da CLT constitui pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, sendo ônus da parte recorrente proceder ao recolhimento das custas processuais dentro do prazo recursal, bem como velar pela correta comprovação da regularidade do preparo.

Frise-se que, desde a data de 1º.1.2011, apenas haverá regularidade do preparo caso a parte observe o disposto no ATO CONJUNTO N.º 21/2010 ç TST.CSJT.GP.SG, efetuando o recolhimento das custas processuais exclusivamente em Guia de Recolhimento da União, de acordo as orientações de preenchimento contidas nesse normativo e em seus anexos I e II. Dessarte, não tendo sido efetuado o recolhimento das custas em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e art. 3º do Ato mencionado, bem como de seu Anexo I, não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada, porquanto flagrante a deserção." (grifei).

Em suas razões de revista a fls. 284/295, a reclamada afirma a regularidade do preparo, forte na tese de que o ato atingiu a sua finalidade.

Vejamos.

De fato, a jurisprudência consolidada no âmbito do TST, é no sentido de reconhecer a regularidade do pagamento das custas processuais, se na guia for possível identificar a data e o valor do recolhimento. Cito precedentes: "RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF - DESERÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA. O óbice legal lançado na decisão de origem não encontra respaldo na sistemática jurídica, obstando indevidamente a viabilização do recurso em detrimento do contraditório e da ampla defesa. Afronta, assim, o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República decisão regional que declara a deserção do recurso ordinário, ao entendimento de que a guia DARF foi irregularmente preenchida. A despeito de o processo do trabalho estar sujeito a formalismos, e respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, se o equívoco havido não impossibilita a identificação do recolhimento aos cofres da Receita Federal para movimentação da máquina judiciária correspondente à demanda em curso, não há como acarretar a deserção do recurso ordinário, haja vista que alcançado o princípio da finalidade essencial do ato processual, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 119500-14.2003.5.09.0670, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 03/06/2011).

"(...) DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO. Não caracteriza deserção do recurso ordinário irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, se nela for possível identificar a data do recolhimento e o valor arbitrado na decisão recorrida. Precedentes da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 170200-71.2006.5.02.0447, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 27/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO - RECOLHIMENTO Das CUSTAS - GUIA DARF - CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL. Se as custas foram recolhidas dentro do prazo legal e em conformidade com o valor arbitrado pelo Juízo, não há que se falar em deserção, eis que despiendo o fato da guia DARF estar preenchida com o código da Receita Federal antigo, ante os termos dos artigos 154 e

244 do Código de Processo Civil, que insculpem o princípio da instrumentalidade das formas (com ressalva de entendimento pessoal). Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 435200-10.2005.5.02.0434, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DEJT 20/05/2011).

"RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA DARF COM INDICAÇÃO ERRÔNEA DO CÓDIGO DA RECEITA. No que concerne ao pagamento de custas, a lei estabelece apenas que este se dê no prazo e no valor indicado na sentença, de sorte que o preenchimento da guia DARF para comprovação do recolhimento deve ser orientado pelos princípios da boa-fé das partes e do máximo aproveitamento dos atos. Constando da guia informação que comprove que as custas estão à disposição da Receita Federal, não há como negar que o ato tenha atingido sua finalidade. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 43700-43.2008.5.17.0003, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 29/04/2011).

Assim, entendo prudente o processamento do recurso de revista, por possível violação do art. 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-881-70.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrente	Jackson Luiz Mendes Goncalves
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Jackson Luiz Mendes Goncalves
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recurso de: Jackson Luiz Mendes Goncalves PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 335; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 21).

Inexigível o preparo (fls. 313).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL

O autor, a fls. 336 e seguintes, interpõe o presente recurso, manifestando irresignação quanto à prescrição, sustentando que, na conclusão do julgado, a Turma adotou os efeitos da prescrição total, pois excluiu da condenação as progressões anteriores a

30/06/2005. Enfim, alega que a Turma entendeu que a prescrição parcial teria fulminado não apenas as parcelas anteriores ao marco estabelecido, mas também o direito de exigir as progressões referentes aos anos de 1999 e 2002.

Constata-se, todavia, que a Turma, observando o prazo prescricional declarado na origem e verificando a presença dos requisitos temporal e da lucratividade, concluiu ser devida ao autor a progressão horizontal por antiguidade, correspondente a uma referência salarial no ano de 2005. Foram estes os termos da decisão: "Dou provimento ao recurso para, observada a prescrição parcial pronunciada pelo Juízo de origem, condenar a reclamada à concessão de uma referência salarial por período, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, anuênios, contribuição à previdência oficial e à previdência privada (POSTALIS) e imposto de renda, na forma da Lei." (fls. 312).

Assim, além da genérica menção à prescrição quinquenal quanto às parcelas anteriores a 30/6/2005, na forma em que declarada pelo Juízo de origem (fls. 332), não houve qualquer pronunciamento por parte da Turma acerca do tema afeto à prescrição, muito menos da forma em que alega o recorrente, mesmo porque a matéria não foi devolvida ao exame do segundo grau de jurisdição (fls. 332), o que, portanto, atrai a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST, inviabilizando a análise das alegações recursais correspondentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 335; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 388).

Regular a representação processual (fls. 113).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXIII, 37, 167, II, e 169, § 1º e inciso I, da CF;

- violação do(s) art(s). 8º da CLT; 421 do CCB; 18 e 19 da LRF;

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 308 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 330 e seguintes, emprestou provimento ao recurso interposto pelo autor, estando a decisão assim ementada:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano." (OJ Transitória nº

71/SBDI-1)." (fls. 308).

A reclamada, a fls. 388 e seguintes, insurge-se contra a decisão. A despeito dos argumentos lançados no apelo, constata-se que a decisão mostra conformidade estrita com a OJSBDI-1 Transitória nº 71 do TST, uma vez que reconheceu que a deliberação da diretoria não poderia constituir óbice ao deferimento da progressão pretendida, quando preenchidas as demais condições estabelecidas no plano, a saber, lucratividade e interstício de três anos de efetivo exercício contados da última progressão por antiguidade concedida ao empregado, requisitos esses devidamente observados no julgado.

Afastam-se, pois, as alegações, a teor da diretriz estabelecida na OJSBDI-1 nº 336 do TST.

Por fim, quanto ao aresto colacionado, incide disciplina contida no art. 896, 'a' e § 4º, da CLT. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1061-83.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Andrea Santos Fassina
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 530; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 531).

Regular a representação processual (fls. 292/294).

Satisfeito o preparo (fl(s). 419, 470 e 469). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** ABONOS - NORMA COLETIVA - NATUREZA JURÍDICA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 277/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) nº 346 SDI-II/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 611 e 613 da CLT; 113, 114 e 422 do CCB; 28, § 9º, e item , da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 510/518, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 527/529, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos abonos concedidos antes de 01/11/2005. Eis a ementa:

"ABONO. NATUREZA JURÍDICA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Celebrado acordo coletivo de trabalho instituindo abono de feição indenizatória, a ser pago aos empregados por ocasião da data-base da categoria profissional. Validade da transação, à luz do ordenamento jurídico, mas com efeitos limitados

à restrição posta na norma. Em relação aos acordos coletivos subsequentes, nos quais inexistente referência à natureza jurídica da parcela, prevalece a regra geral do art. 457, § 1º, da CLT." (grifei).

Recorre de revista a reclamada a fls. 531/543. Sustenta, em resumo, a natureza indenizatória dos abonos previstos em todos os acordos coletivos firmados.

Vejamos.

Conforme delimitado no acórdão (Súmula nº 126/TST), enquanto o acordo coletivo vigente nos anos de 2004 e 2005 estipula de forma expressa a feição indenizatória do abono, os demais tratam a parcela como fração integrante do salário. Nesse contexto, o reconhecimento da natureza salarial dos abonos concedidos a partir 01/11/2005 revela-se em harmonia com a jurisprudência consolidada no âmbito do TST:

"ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Ostenta natureza jurídica salarial o abono concedido por meio de norma coletiva, quando não estabelecida de forma expressa a natureza indenizatória da parcela. Omissa, conforme asseverado pela Corte de origem, a norma coletiva por meio da qual se instituiu o pagamento do abono aos empregados da reclamada, quanto à natureza jurídica da parcela, não há como afastar o seu caráter salarial, na forma preconizada no artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 142100-13.1998.5.02.0019, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 04/02/2011).

"(...) ABONO. PARCELA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Privilegia-se na Constituição Federal de 1988 a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas. Em virtude disso, a Justiça do Trabalho tem primado por incentivar tais negociações e garantir-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Sendo, pois, um instrumento do qual as partes podem se valer para regulamentar as relações de trabalho, a norma inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho deve prevalecer, com respaldo na Constituição Federal. Logo, havendo previsão em cláusula de convenção coletiva de trabalho, na qual ficou estipulado que os "abonos" tem natureza jurídica indenizatória, não há integração dessa parcela na remuneração. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 73200-38.1996.5.02.0442, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 26/11/2010).

"RECURSO DE REVISTA. ABONO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Havendo ajuste em convenção coletiva para o pagamento de abono com natureza indenizatória, não há como se admitir a natureza salarial pretendida pelo sindicato representante dos trabalhadores, ao argumento de que a norma violou o artigo 451, § 1º, da CLT, sob pena de se ofender o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Precedentes desta colenda Corte Superior. 2. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 39800-45.2006.5.20.0001, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 24/09/2010).

Inviável, pois, o processamento da revista (Súmula nº 333 e o art. 896, § 4º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 09 de junho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-1158-40.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil SA
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido	Jose Donizeti Cardozo
Advogado	José Eymard Loguércio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 408; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 293 e 294).

Satisfeito o preparo (fl(s). 353, 352 e 423). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- violação do(s) art(s). 11, I da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, a fls. 397/407, consignou ser correta a decisão primária, porquanto a prescrição quinquenal apenas alcançaria eventuais verbas a partir da data do ajuizamento do protesto interruptivo, ou seja, anteriores a 16.12.2000. O banco reclamado insurge-se contra a decisão a fls.411 seguintes.

Todavia, os artigos invocados não abordam a questão relativa à interrupção da prescrição, apenas fixa os prazos prescricionais devidamente observados no julgado.

Por fim, o aresto colacionado é oriundo de órgão não autorizado pelo art. 896, 'a', da CLT.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 109/TST
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls.404/406, afastou qualquer possibilidade de compensação de valores recebidos a título de horas extras com gratificação de função.

O reclamado insurge-se contra a decisão.

Contudo, a decisão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, § 4º, da CLT. Ademais, a jurisprudência citada no apelo ou diz respeito à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas, o que não é a situação presente, atraindo, portanto, a disciplina contida na Súmula nº 296, I, do TST ou não atende ao parâmetro de origem estabelecido no art. 896, 'a', da CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 08 de junho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-1207-51.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Maria do Perpetuo Socorro Muniz Costa
Advogado	José Eymard Loguércio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 531; recurso apresentado em 25/05/2011 - fls. 532).

Regular a representação processual (fls. 251 e 252).

Satisfeito o preparo (fl(s). 473, 472 e 546). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO DE QUINZE MINUTOS - ARTIGO 384 DA CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 384 da CLT;
- divergência jurisprudencial

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 516/530, emprestou provimento ao recurso da autora, para deferir o pagamento de 15 minutos diários referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50% e reflexos.

Em sede recursal, almeja o recorrente a reforma do julgado, mediante as alegações alhures destacadas.

Vejamos.

A alusão ao artigo 384 da CLT não viabiliza a pretensão de reforma, na medida em que a Turma lhe conferiu efetividade.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, o fato é que o Tribunal Pleno do TST, julgando o IN-RR-1540/2005-046-12-00.5, rejeitou incidente de inconstitucionalidade em recurso de revista do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de quinze minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que prestar horas extras, ao entendimento de que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no artigo 5º, I, da CF, uma vez que a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação da compleição física da mulher.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18, I, SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

Na fração de interesse, a Turma manifestou-se nos termos seguintes:

"Quanto à alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST, observo que o próprio regulamento da PREVI estabelece que as contribuições devidas incidirão sobre as parcelas remuneratórias. Desse modo, as horas extras deverão integrar a base de cálculo da complementação da aposentadoria, não incidindo, na espécie, os termos da Orientação Jurisprudencial.

Observo, aliás, que o C. TST vem mitigando a aplicação do referido verbete em alguns julgados.

Tal circunstância restou explicitada em acórdão proferido por esta 3ª Turma, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Márcia Mazoni Curcio Ribeiro, nos autos do Processo TRT-RO-00041-2009-007-10-00-2, cujos fundamentos peço vênia para transcrever:

"(...) Por fim, ressalto que não incide no caso em análise a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-I do col. TST. Isso porque o próprio Tribunal Superior do Trabalho tem mitigado a sua aplicação. Eis o teor da notícia publicada em sua página eletrônica, no dia 26/9/2008: 'TST Bancário consegue integrar horas extras à complementação de aposentadoria 26/09/2008 A Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a embargos de um ex-funcionário do Banco do Brasil e restabeleceu decisão que lhe garantiu o direito à integração das horas extras na base de cálculo da complementação da aposentadoria. Embora a jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial nº 18) seja no sentido contrário, a SDI-1 levou em conta as peculiaridades do caso para conceder a integração. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) havia reconhecido o direito à integração das horas extras com base em documentos que demonstravam, a partir dos salários de contribuição relativos aos 36 meses anteriores à aposentadoria, que as horas extras foram efetivamente consideradas para apuração da base de cálculo da complementação. Além disso, o TRT/RS consignou que o próprio banco, na defesa, teria alegado que as horas extras foram corretamente computadas nesse cálculo, o que confirmaria o direito do bancário. Finalmente, registrou-se que a prestação de horas extras 'ocorreu de modo habitual durante toda a vigência do contrato de trabalho, e por isso a natureza salarial de sua contraprestação faz imperativa sua integração na remuneração do trabalhador para todos os fins'. O redator designado, ministro Milton de Moura França, baseou-se nessas premissas fixadas pelo TRT para abrir divergência do relator, ministro Brito Pereira, que votava no sentido de manter a decisão da Primeira Turma com base na OJ nº 18. 'A orientação jurisprudencial, genérica ao afastar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, não se identifica com as peculiaridades retratadas pelo Regional', assinalou. Além da confissão do banco a respeito da correção dos cálculos, o ministro Moura França lembrou ainda que a OJ nº 18 existe desde 1996, e a aposentadoria ocorreu em 2001. 'Isso revela que o banco tinha pleno conhecimento da obrigação que assumiu ao considerar as horas extras na complementação de aposentadoria', concluiu. (E-ED-RR-89693/2003-900-04-00.0)'. Dessarte, mantenho a r. decisão primária que reconheceu o direito obreiro aos descontos para a PREVI sobre as horas extras, observando-se os percentuais estabelecidos no Plano de Custeio do Regulamento da PREVI no momento da liquidação, com ressalva de entendimento pessoal (...)" (Processo TRT-RO-00041-2009-007-10-00-2, Acórdão da 3ª Turma, Desembargadora Relatora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, publicado em 25.09.2009). Em face do exposto, nego provimento ao apelo no particular."(fls. 525/526).

Em sede de recurso de revista, oreclamadoalega inexistirprevisão, no Regulamento da PREVI, acerca da integração das horas extras

na parcela de contribuição. Invoca, ainda, aplicação da OJSBDI-1 nº 18, I, do TST.

Pois bem.

Vinculada a controvérsia à interpretação da norma que regulamenta o benefício de complementação de proventos, a admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao disposto no art. 896, "b", da CLT. No entanto, orecorrente não colaciona arestos.

Jáa OJSBDI-1 nº 18, I, do TST é anterior ao regulamento da PREVI (1997) e, portanto, inespecífica, nos termos da Súmula nº 296, I, do TST.

Atal modo, inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-1210-09.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Messias Costa Melo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 443; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 444).

Regular a representação processual (fls. 214/216).

Satisfeito o preparo (fl(s). 430, 457, verso e 458, verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ABONOS - NORMA COLETIVA - NATUREZA JURÍDICA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 277/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) nº 346 SDI-II/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 611 e 613 da CLT; 113, 114 e 422 do CCB; 28, § 9º, e item , da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 422/430, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 440/442, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante "para reconhecer a natureza salarial dos abonos concedidos a partir de 01/11/2005 e, por consequência, condenar a empregadora ao pagamento de seus reflexos, até 31/10/2006, mais diferenças salariais e repercussões, a contar de 01/11/2006." (fls. 429). Eis a ementa:

"ABONO. NATUREZA JURÍDICA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Celebrado acordo coletivo de trabalho instituindo abono de feição indenizatória, a ser pago aos empregados por ocasião da data-base da categoria profissional. Validade da transação, à luz do ordenamento jurídico, mas com efeitos limitados à restrição posta na norma. Em relação aos acordos coletivos

subsequentes, nos quais inexistência referência à natureza jurídica da parcela, prevalece a regra geral do art. 457, § 1º, da CLT." (grifei).

Recorre de revista reclamada fls. 444/456. Sustenta, em resumo, a natureza indenizatória dos abonos previstos em todos os acordos coletivos firmados.

Vejamos.

Conforme delimitado no acórdão (Súmula nº 126/TST), enquanto o acordo coletivo vigente nos anos de 2004 e 2005 estipula de forma expressa a feição indenizatória do abono, os demais tratam a parcela como fração integrante do salário. Nesse contexto, o reconhecimento da natureza salarial dos abonos concedidos a partir 01/11/2005 revela-se em harmonia com a jurisprudência consolidada no âmbito do TST:

"ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Ostenta natureza jurídica salarial o abono concedido por meio de norma coletiva, quando não estabelecida de forma expressa a natureza indenizatória da parcela. Omissa, conforme asseverado pela Corte de origem, a norma coletiva por meio da qual se instituiu o pagamento do abono aos empregados da reclamada, quanto à natureza jurídica da parcela, não há como afastar o seu caráter salarial, na forma preconizada no artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 142100-13.1998.5.02.0019, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 04/02/2011).

"(...) ABONO. PARCELA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Privilegia-se na Constituição Federal de 1988 a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas. Em virtude disso, a Justiça do Trabalho tem primado por incentivar tais negociações e garantir-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Sendo, pois, um instrumento do qual as partes podem se valer para regulamentar as relações de trabalho, a norma inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho deve prevalecer, com respaldo na Constituição Federal. Logo, havendo previsão em cláusula de convenção coletiva de trabalho, na qual ficou estipulado que os "abonos" Tem natureza jurídica indenizatória, não há integração dessa parcela na remuneração. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 73200-38.1996.5.02.0442, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT 26/11/2010).

"RECURSO DE REVISTA. ABONO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Havendo ajuste em convenção coletiva para o pagamento de abono com natureza indenizatória, não há como se admitir a natureza salarial pretendida pelo sindicato representante dos trabalhadores, ao argumento de que a norma violou o artigo 451, § 1º, da CLT, sob pena de se ofender o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Precedentes desta colenda Corte Superior. 2. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 39800-45.2006.5.20.0001, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 24/09/2010).

Inviável, pois, o processamento da revista (Súmula nº 333 e o art. 896, § 4º, da CLT). CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-1358-17.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Thais Farias da Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/05/2011 - fls. 206; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 209).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante nº 10 do STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado selimitou a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF e de aresto do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação dos arts. 37, II e § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma manteve a condenação subsidiária do TRF, forte na Súmula nº 331, IV, do TST (em sua redação anterior).

Interpõe recurso de revista o ente público, objetivando que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Sustenta, em síntese, a inexistência de culpa 'in vigilando'.

Vejamos.

Cumprido ressaltar de plano que a declaração de constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 16, não obsta a aplicação da Súmula nº 331 do TST, quanto ao particular aspecto, desde que se delineie no caso concreto hipótese de conduta omissiva culposa da Administração Pública Direta e Indireta na fiscalização da pessoa jurídica prestadora de serviços terceirizados quanto ao regular cumprimento dos encargos trabalhistas. Nesse sentido, aliás, é o entendimento consubstanciado no item Vda referida súmula, expresso nos seguintes termos: "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem

subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

Depreende-se desse entendimento que a Justiça do Trabalho deverá adotar postura diferenciada ao apreciar a questão da responsabilidade subsidiária do ente público. Assim, não basta, por si só, configurar-se a inadimplência da prestadora de serviços, sendo necessário o exame no caso concreto da culpabilidade do ente público tomador dos serviços.

E, em se tratando de recurso de revista, faz-se imprescindível o adequado prequestionamento da matéria, na forma da Súmula 297, I e II, do TST. Todavia, o acórdão recorrido carece do necessário prequestionamento acerca do fato específico, e que constitui o fundamento crucial do apelo, relativo à inexistência de culpa do ente público. Enfim, não há qualquer delimitação no julgado no sentido de que o ente público, efetivamente, tivesse demonstrado o cumprimento do seu dever de fiscalizar a execução do contrato administrativo de prestação de serviços por ele celebrado, de modo a eximir-se da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Ao contrário, o quadro fático revela apenas a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o trabalho da reclamante em proveito do tomador.

Assim, o processamento do apelo ao fundamento de inexistência de culpa in vigilando encontra óbice na Súmula 297, I e II, do TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - MULTAS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF/88;
- ofensa ao(s) art(s). 467 e 477, § 8º, da CLT;

A Turma, a fls. 201 e seguinte, negou provimento ao recurso, consignando que a condenação subsidiária da União abrange todas as parcelas rescisórias, inclusive as multas de que tratam os artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

O ente público insurge-se contra a decisão, a fls. 222 e seguintes, mediante as alegações em destaque, pretendendo que sejam excluídas as multas a que fora condenado.

Constata-se, todavia, a consonância da decisão com o entendimento consolidado no item VI da Súmula nº 331 do TST, no sentido de que "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Em tal medida, incide a diretriz da OJSBDI-1 nº 336 do TST, a afastar as alegações ora deduzidas.

Por fim, quanto à Súmula nº 363 do TST, registre-se que não se trata o caso de reconhecimento de vínculo com a União, mas tão-somente de sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na ação.

Afastam-se, pois, as alegações. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1391-07.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Advogado	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Carlos André Araújo Rodrigues e Outros
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 13/05/2011 - fls. 150; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 151).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante nº 10 do STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado selimitou a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF e de aresto do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 363/TST;
- violação dos arts. 37, II e § 6º, da CF/88;
- ofensa aos arts. 66 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 143 e seguintes, manteve a responsabilidade subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Interpõe recurso de revista o ente público, pretendendo que seja afastada a sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A despeito das alegações deduzidas, constata-se que a decisão, nos termos em que proferida, apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331 do TST, cujas alterações foram publicadas no DEJT de 30/5/2001, como a seguir transcritas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.
(nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI)

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a

personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Isso porque, nos termos da delimitação do acórdão, a recorrente não provou que tivesse efetivamente fiscalizado o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, desatendendo, pois, o ônus processual que lhe competia, o que revela a conformidade da decisão com o item V da referida súmula, não se cogitando, pois, de ofensa aos dispositivos constitucionais indicados, conforme diretriz da OJSBDI-1 nº 336 do TST.

No que diz respeito à alegação de dissenso de teses, registre-se a disciplina contida no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

Por fim, quanto à alusão à Súmula nº 363 do TST, registre-se que a condenação subsidiária determinada não tem os efeitos de declaração de vínculo empregatício com a União. O mesmo se diga em relação ao art. 37, II, da Constituição.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, da CF;

Requer o ente público, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, a exclusão das multas a que fora condenado.

Todavia, o item VI da súmula em comento estabelece que "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral", não se dividindo, pois, ofensa ao dispositivo indicado, ante a conformidade da decisão com esse entendimento (OJSBDI-1 nº 336 do TST).

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e LIV, da CF/88 e 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

Acerca do tema, a Turma, a fls. 146-v e seguinte, negou provimento ao recurso, firmando entendimento consentâneo com a OJSBDI-1 nº 382 do TST.

De tal modo, não se sustentam as alegações ora deduzidas, a teor da diretriz traçada na OJSBDI-1 nº 336 do TST, no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1490-95.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil SA
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Maria Amélia Rodrigues Fonseca
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 528; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 529).

Regular a representação processual (fls. 169 e 170).

Satisfeito o preparo (fl(s). 479, 480 e 544). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;

- violação do(s) art(s). 11, I da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, a fls. 504/527, consignou ser correta a decisão primária, porquanto a prescrição quinquenal apenas alcançaria eventuais verbas a partir da data do ajuizamento do protesto interruptivo, ou seja, anteriores a 16.12.2000. O banco reclamado insurge-se contra a decisão a fls. 529 e seguintes.

Todavia, os artigos invocados não abordam a questão relativa à interrupção da prescrição, apenas fixa os prazos prescricionais devidamente observados no julgado.

Por fim, o aresto colacionado é oriundo de órgão não autorizado pelo art. 896, 'a', da CLT.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 109/TST

- divergência jurisprudencial.

A Turma afastou qualquer possibilidade de compensação de valores recebidos a título de horas extras com gratificação de função.

O reclamado insurge-se contra a decisão.

Contudo, a decisão está conforme a Súmula nº 109 do TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, § 4º, da CLT. Ademais, a jurisprudência citada no apelo ou diz respeito à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas, o que não é a situação presente, atraindo, portanto, a disciplina contida na Súmula nº 296, I, do TST ou não atende ao parâmetro de origem estabelecido no art. 896, 'a', da CLT.

REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVI

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18 SDI-I/TST;

.....A Turma, a fls. 522, ratificou a condenação ao

recolhimento à PREVI sobre as parcelas deferidas determinou que fossem efetuados descontos sobre as horas extras objeto da condenação em favor da Previ. Pontuou que, nos termos do regulamento da Previ, as partes recolheriam as suas respectivas contribuições nos percentuais nele previsto.

O reclamado, a fls. 647 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando, em resumo, quanto aos recolhimentos previdenciários, contrariedade à OJSBDI1 nº 18 do TST.

Pois bem.

Conforme delimitado no julgado, a conclusão da Turma considerou os regulamentos da própria PREVI, que estabelecem o salário de participação como a totalidade das parcelas de natureza salarial, dentre as quais se encontravam as horas extras. De tal modo, entendeu que as parcelas deveriam integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez que tais valores diziam respeito à remuneração do empregado.

Dentro deste contexto, não prospera a alegação de contrariedade à OJSBDI1 nº 18, uma vez que esta é anterior ao regulamento da Previ considerado no acórdão e diz respeito especificamente à forma de cálculo da complementação de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil, excluindo de tal cálculo as horas extras. No caso, a Turma não determinou a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, nos moldes consagrados na referida orientação jurisprudencial, mas, tão-somente, manteve a determinação de que fossem efetuados os descontos sobre as horas extras deferidas ao autor, nos exatos termos do Regulamento da Previ, com base no salário de participação ali previsto.

Constata-se, pois, que a decisão não colide com a orientação jurisprudencial, cujos precedentes, aliás, demonstram que a situação ali delimitada diz respeito àqueles empregados do Banco do Brasil que se aposentavam por conta exclusiva do banco, nos moldes das suas Instruções e Normas Internas, que tratavam da complementação de aposentadoria, estabelecendo de modo uniforme e unânime que a média a ser observada e obedecida era a que resultava dos proventos totais do cargo efetivo ou em comissão, exercido pelo empregado no último triênio imediatamente anterior à jubilação, ou seja, a média trienal entendida como resultante da média da remuneração atualizada ou valorizada, considerados seus valores à época da aposentadoria. Daí a consagração do entendimento consubstanciado no item I, no sentido de que as horas extras não integravam o cálculo da complementação de aposentadoria daqueles empregados.

Tal situação é diversa da tratada nestes autos, em que o reclamante é regido pelas regras de complementação de aposentadoria da Caixa de Previdência do Banco do Brasil (PREVI), ou seja, trata de outro sistema de aposentadoria, a saber, aquele com a participação da PREVI, e não aquele anterior mantido exclusivamente pelo Banco do Brasil, disciplinado na citada orientação jurisprudencial, que, aliás, sequer faz referência à PREVI, mas se direciona ao Banco do Brasil.

Já os arestos trazidos a cotejo não atendem à regra definida no art. 896, 'a', da CLT acerca do parâmetro de origem.

Por fim, a alusão à necessidade de exclusão das conversões em espécie de abonos-assiduidade e demais parcelas para a composição do salário de participação, deduzida a fls. 652 e seguinte, não se encontra fundamentada, a teor da regra do art. 896 da CLT. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2011 (4ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-AIRO-4855-72.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marcio Varallo Ribeiro da Silva
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente	Marcio Varallo Ribeiro da Silva
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 279/285, complementado a fls. 299/302 (ED), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Inconformado, recorre de revista o autor a fls. 304/309 .

Todavia, a teor do entendimento sedimentado na Súmula nº 218 do TST, é incabível recurso de revista em face de acórdão prolatado em agravo de instrumento (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-8500-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RR-RO-85/2009-016-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Federação dos Trabalhadores Em Empresas de Crédito do Centro Norte - Fetec-Cut/Cn
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	SEEB Brasília - Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio

Recorrido Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais Goiás Tocantins e Distrito Federal

Advogado Ricardo Quintas Carneiro

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Advogado José Carlos Marques

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/05/2011 - fls. 680; recurso apresentado em 16/05/2011 - fls. 683).

Regular a representação processual (fls. 500).

Satisfeito o preparo (fl(s). 540, 573, 658 e 704). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS REGISTRO SINDICAL

CONFLITO DE REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

IMPUGNAÇÃO AO ATO DE REGISTRO

SOBRESTAMENTO DO REGISTRO

REVISÃO DO ATO POR PARTE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XVII a XXI, e 8º, I, III e IV, da CF/88; 534 da CLT; 50, 53 e 55 da Lei nº 9.784/99;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.648 e seguintes, emprestou provimento ao recurso da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, nos termos da ementa a seguir destacada:

"AMPLIAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. FEDERAÇÃO. REGISTRO. Em se tratando de registro sindical, a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego deve observar, unicamente, a legalidade do pedido na medida em que, com o advento da Constituição Federal de 1988, o Estado deixou de interferir na organização sindical por questões de conveniência e oportunidade, haja vista as disposições dos incisos I e II do art. 8º. Tanto assim que a Carta Política alterou a legislação anterior na qual os sindicatos necessitavam, para seu funcionamento, da autorização estatal, consubstanciada na "carta sindical", mantendo apenas a imprescindibilidade de registro perante o Ministério do Trabalho, a fim de resguardar a verificação de observância do princípio da unicidade sindical. Nesse passo, não é possível a reconsideração do ato administrativo afeto a registro sindical por conveniência e oportunidade, mas apenas sua anulação por vícios." Os recorrentes, a fls. 683 e seguintes, manifestam sua irrisignação com o teor do julgado, sustentando, em síntese, ofensa ao princípio da liberdade de filiação sindical e, ainda, a possibilidade de revisão de ato administrativo por provocação do interessado.

Pois bem.

A delimitação do julgado revela que a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários impugnou o ato de registro sindical da Fetec/Cut/Cn, por haver conflito de representatividade. Ocorre que esta última apresentou pedido de reconsideração ao MTE explicitando que o único sindicato que pertencia àquela federação impugnante já havia se dela se desfilado conforme assembleia da categoria. Consignou a Turma que tal pedido restou atendido pelo MTE para conceder o registro postulado. Em tal contexto foi que a Turma, ressaltando o fato de o ato de registro ser meramente formal, na medida em que visa tornar pública a existência de entidade sindical e, portanto, resguardar a unicidade sindical, concluiu que aquele primeiro ato administrativo que assentou o conflito de representatividade sindical ante a impugnação ao registro concedido foi regular, não feriu a lei e não detinha qualquer vício, não podendo, pois, ser revisto ante o acatamento do pedido

de reconsideração efetuado. Ao contrário, esclareceu que o registro sindical em questão não deveria ter sido concedido, mas, sim, deveria ter ficado sobrestado até que as partes entrassem em acordo ou demandassem o Judiciário para solucionar o conflito. Assim, concedeu a ordem definitiva a fim de anular o ato de deferimento do pedido de reconsideração feito pela Fetec/Cut/Cn, restabelecendo o ato que acolheu a impugnação ofertada pela impetrante do mandado de segurança, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários.

Portanto, não se viabiliza o recurso de revista ante as alegações em destaque, eis que preservado o princípio da unicidade sindical, ante a manutenção do ato que acolheu a impugnação ofertada ao registro sindical em questão. Incólumes, pois, os dispositivos ora invocados, esclarecendo-se a ausência de prequestionamento acerca dos artigos indicados da Lei nº 9.784/99, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST.

Afastam-se, de tal modo, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-47000-97.2007.5.10.0017

Processo Nº RR-RO-470/2007-017-10-00.5

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Antônia Tavares Pereira
Advogado	Lúcio Cezar da Costa Araújo
Recorrente	Antônia Tavares Pereira
Advogado	Lúcio Cezar da Costa Araújo
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho
Recorrido	Antônia Tavares Pereira
Advogado	Lúcio Cezar da Costa Araújo
Recorrido	Antônia Tavares Pereira
Advogado	Lúcio Cezar da Costa Araújo
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/01/2008 - fls. 151; recurso apresentado em 06/02/2008 - fls. 164).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 68). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 302 do CPC;

A 1ªTurma, por meio do acórdão a fls. 123/137, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 147/150, negou provimento ao recurso ordinárioobreiro para manter a sentença que indeferiu o pedido de horas extras. Eis os fundamentos adotados:

"Assim, no que toca ao pedido de horas extras, tem-se que a reclamante postulou seu pagamento, alegando que durante toda a vigência do pacto não recebeu pelo trabalho realizado fora da jornada legal que seria de 40 (quarenta) horas semanais. Declinou jornada das 7:45 às 18:30 horas, com uma hora/uma hora e trinta minutos de intervalo.

O segundo reclamado, a seu turno, informou não haver trabalho em sobrejornada, sustentando a necessidade de efetiva comprovação do fato constitutivo do direito obreiro.

Acolhendo a tese defensiva, o julgador de origem indeferiu o pleito, forte no disposto no art. 818, da CLT.

Pois bem.

Exsurge a teor do mencionado dispositivo consolidado ser do reclamante o ônus processual de comprovar suas alegações, todavia, observo que de tal encargo o autor não se desvencilhou, visto não ter sido produzida qualquer prova da jornada por ele realizada."

Recorre de revista a reclamante a fls. 164/169. Sustenta, em síntese, "que a contestação genérica ofertada pelo Distrito Federal não atende ao que preceitua o artigo 302 do CPC de que o (sic) Réu cabe manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial." (fls. 165).

Entretanto, a recorrente não indica se o caput, incisosou o parágrafo único do art. 302 do CPC que supõe violado, como exige a Súmula nº 221, I, do TST, razão pela qual inviável o processamento do apelo.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 59, § 2º, 129, 487 da CLT; 1º da Lei nº 4.090/62;

O Colegiado manteve a sentença quanto à declaração de nulidade do contrato de trabalho, forte na Súmula nº 363 do TST. Eis a ementa da decisão:

"1.2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. 1. Declarada judicialmente a nulidade dos pactos laborais firmados com o Instituto Candango de Solidariedade por intermédio de contratos de gestão com Distrito Federal, incide na hipótese a Súmula de nº 363 do TST. Precedentes." Em suas razões de revista, a reclamantesustenta, em síntese, ter direito às verbas rescisórias pleiteadas, mesmo diante da declaração de nulidade do contrato.

Todavia, o acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º da CF, fazendo jus o trabalhador exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos do FGTS. Tal fato atrai a aplicabilidade do entendimento contidona Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação contida no despacho a fls. 186.

Brasília, 08 de junho de 2011 (4ª-f).

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-145700-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RR-RO-1457/2009-005-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Acélio Jacob Roehrs
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Acélio Jacob Roehrs
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Recurso de:Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/04/2011 - fls. 392; recurso apresentado em 18/04/2011 - fls. 401).

Regular a representação processual (fls. 145 e 147).

Satisfeito o preparo (fl(s). 349/350, 390/391, 432 e 433). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A despeito dos argumentos expostos quanto aos temas, constata-se que a Turma não se pronunciou a respeito da incompetência material e da ilegitimidade passiva do banco reclamado, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294e 326/TST;

- violação do art. 7º, XXIX, da CF/88;

A Turma, a fls.344 e seguinte,rejeitou a preliminar arguida em contrarrazões, consignando que o autor se aposentou em 14/10/2007 e ajuizou a ação em 24/8/2019, visando à inclusão de parcelasna complementação de aposentadoria com base no estatuto de 1967.O reclamado interpõe recurso de revista a fls.412 e seguintes, insistindo na prescrição total da pretensão.

Como registrado no acórdão, trata-se de discussão acerca de diferenças de valores de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, tendo a Turma ressaltado, nesse sentido, as regras de cálculo estipuladas no Estatuto de 1967 que teriam aderido ao contrato de trabalho da autora. Constata-se, pois, a partir da delimitação traçada, que a Turma decidiu em consonância com a Súmula nº 326 do TST, não se cogitando, pois, de divergência

jurisprudencial, diante do óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST.

Não, há, portanto, que se cogitar de contrariedade à Súmula nº 326 do TST, que restou aplicada pela Turma. Já quanto à Súmula nº 294, a delimitação constante do julgado não permitiu a aplicação do entendimento nela contido.

Afasta-se, também, a alegação de violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que observado o biênio prescricional ali previsto.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula nº 51, II, do TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, e 202 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 114 do CCB. 6º, § 1º, da LICC; LC 109/2001;
- divergência jurisprudencial

A Turma, a fls.345 e seguintes, adotou entendimento expresso nos termos da ementa a seguir destacada:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Não havendo prova de que as alterações implementadas pela PREVI, mediante a edição do Estatuto de 1997, revelaram-se mais benéficas ao Autor, devem prevalecer as regras instituídas pelo instrumento anterior em observância à disposição contida no aludido verbete sumular." (fls. 342).

O recorrente, a fls.415 e seguintes, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações destacadas. Em resumo, aduz que a Turma conferiu interpretação ampliativa de que os regramentos da aposentadoria a que aderiu recorrido teriam agregado ao seu contrato de trabalho, não podendo, portanto, ser alterado no curso do pacto laboral.

Vejamos.

Destacou-se no julgado que a reclamante se encontra inscrita na Previ desde sua admissão, estando, pois, regido pelo Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil editado em 1967, tendo as normas ali previstas se incorporado ao contrato de trabalho. Foi neste contexto que a Turma passou a analisar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a partir da norma aplicável para o cálculo das diferenças: se aquela vigente à época da admissão da autora ou se a norma regulamentar posterior editada em 1997 - Estatuto Previ/1998. Concluiu, assim, pela aplicabilidade do entendimento contido nas Súmulas nº 288 e 51, item I, do TST.

De início, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Quanto ao inciso XXXVI do referido artigo, constata-se que a Turma conferiu efetividade ao direito adquirido pela autora. Incólumes, ainda, os arts. 195, § 5º, e 202 da Constituição Federal, na medida em que o primeiro se aplica à seguridade social e, no caso, ao contrário da segunda norma que trata das previdências privadas contratadas autonomamente, a complementação de

aposentadoria em discussão origina-se do próprio contrato de trabalho e a ele está ligado.

Não há, pois, que se cogitar da interpretação ampliativa alegada (art. 114 do CCB e 6º da LICC).

Ademais, conforme pontuou a Turma, não há que se falar em aplicação do item II da Súmula nº 51 do TST, mas, sim, do item I da referida súmula.

Já a alusão à LC nº 109/2001 carece da indicação expressa do dispositivo tido por violado (Súmula nº 221, I, do TST).

Por fim, quanto aos arestos colacionados mostram-se superados pela Súmula nº 288, que foi aplicada no julgado. Incidência da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão foi publicado no dia 08/04/2011 - sexta-feira (fls. 392). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 18/4/2011 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 19/04/2011 é intempestivo (fls. 452).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Acélio Jacob Roehrs PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 476; recurso apresentado em 23/05/2011 - fls. 477).

Regular a representação processual (fls. 14).

Satisfeito o preparo (fls. 290). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI

DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI

LIMITE TETO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST;
- violação dos arts. 444 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, a fls. 386 e seguintes, determinou os descontos para a CASSI e PREVI segundo as regras do Estatuto de 1967 e, ainda, que os cálculos obedecessem fielmente todas as regras do referido estatuto, em especial as parcelas componentes da remuneração prevista no art. 10, § 1º, e o teto-limite do art. 10, § 2º, bem como determinar que a apuração mensal, para fins de obtenção da média duodecimal obedecesse rigorosamente os comandos do art. 10, § 1º, do Estatuto de 1967.

O recorrente manifesta sua irrisignação a fls. 477 e seguintes.

Observa-se que apenas quanto ao tópico relativo ao limite-teto o recurso revela fundamentação, à luz do art. 896 da CLT. Portanto, em relação a esse aspecto não se divisa ofensa aos artigos ora indicados, pois, como destacado, a Turma determinou a observância das regras estabelecidas no estatuto aplicável ao autor quanto ao limite-teto.

Por outro lado, os arestos colacionados ou não atendem ao parâmetro de origem estabelecido no art. 896, 'a', da CLT ou à diretriz traçada na Súmula nº 337, I, 'b', do TST.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011 (5ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-171300-08.2009.5.10.0003

Processo Nº RR-RO-1713/2009-003-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Geap Fundação de Seguridade Social
Advogado	Michelle de Lucena Gonçalves Salas
Recorrido	Sabrina Freitas Benicio de Abreu
Advogado	Vania Tavares de Souza

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/05/2011 - fls. 357; recurso apresentado em 30/05/2011 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 218).

Satisfeito o preparo (fl(s). 331, 377 e 376). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 460 e 476 da CLT;

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 324/332, complementado a fls. 354/356 (ED) emprestou parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos de ordem material e moral. Eis a fundamentação utilizada:

"ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. A título de danos materiais pretende a empregada a percepção de todas as verbas trabalhistas devidas no período de seu afastamento - de 22/06/2007 a 04/10/2007 -, como se ele não houvesse ocorrido, além da restituição de despesas efetivadas e o custeio de plano de saúde.

Em todos os aspectos a pretensão há de passar pelo crivo do art. 944 do CCB, o qual estabelece a necessária proporção entre a extensão do dano e a correspondente indenização. Ora, houvesse a empregadora emitido a CAT, a obreira experimentaria a suspensão do contrato de emprego, sendo pois inadequado repará-la como se o pacto estivesse em pleno vigor. Logo, entendo que a incidência do princípio da restitutio in integro determina a condenação da empresa ao pagamento do exato valor do benefício auxílio-doença acidentário, no período mencionado.

(...)

Dou parcial provimento ao recurso da empregada, para condenar a empregadora ao pagamento, a título de dano material, do somatório das importâncias que seriam recebidas pela primeira, a título de auxílio-doença acidentário.

ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. A situação vivenciada pela autora, que acometida por moléstia profissional ficou por meses sem nada receber, efetivamente ostenta potencial ofensivo ao seu patrimônio imaterial.

A aferição do dano está dissociada dos aspectos materiais de suas consequências. Em outras palavras, trata-se de indenizar - ou melhor, compensar - o sofrimento imposto à obreira, como decorrência da omissão culposa do empregador. O reconhecimento

do dano de natureza moral prescinde de qualquer prova material sobre a dor do ofendido. É que o gravame está situado na esfera interna da pessoa, e como tal deve ser aferido segundo o ponto médio existente na sociedade, em determinado momento histórico. Há de ser demonstrado, por óbvio, o dano injusto para que dele seja extraída- ou não - a presunção de consequências prejudiciais no íntimo do ofendido. Por outro lado, além de compensar por estimativa o gravame sofrido, a sua reparação esparge para o âmbito social, revelando o condão de inibir a prática de outros atos ilícitos como o verificado. A atual jurisprudência vem, com tranquilidade, sinalizando nesse sentido (v. g., TST-RR-00449-2004 -561-04-00-9, Ac. 4ª Turma, Rel. Min. BARROS LEVENHAGEN, DJ de 19/12/2006 e STJ-REsp-608.918, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 21/06/2004).

Evidenciados os pressupostos do artigo 186, do CCB, deve o empregador reparar a obreira pelo dano moral a ela imposto, para assim realizar a garantia do art. 5º, inciso V, da CF.

Muito embora o art. 186, do CCB, faça menção expressa à figura do dano moral, deixou de disciplinar os respectivos princípios e, principalmente, os efeitos das ofensas aos direitos da personalidade. Lacuna que, há muito e em termos mais genéricos, é apontada pela doutrina, entendendo que na atualidade a enunciação dos fundamentos dos direitos humanos é excessiva, ao passo que a sua proteção é incipiente (BOBBIO). De qualquer forma incumbe ao julgador, fundado nas máximas de experiência e balizado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, avaliar a extensão do dano e fixar a correspondente indenização. A indenização do dano moral não encerra o intuito de viabilizar o enriquecimento, ou melhor, a expressiva alteração da situação econômico-financeira do ofendido. Trata-se de reparação que deve, também, guardar equilíbrio com a condição da vítima, de forma tal a reparar o dano mas sem que do ato aflore resultado destoante da realidade por ela vivenciada, caso a ofensa não houvesse ocorrido. Sem embargo da forte carga de subjetividade no arbitramento da verba, é possível o estabelecimento de algumas premissas básicas, que irão nortear a atuação judicial no aspecto.

Como visto, a indenização em tela tem como desiderato compensar a vítima pela dor ou desconforto gerado pelo ato ilícito, além daquele pedagógico de inibir a repetição da conduta, por parte do ofensor. O direito ao ressarcimento deflui, obviamente, do ato ilícito, sendo também necessário avaliar o grau de culpa da empresa e as consequências impostas ao empregado pela doença profissional. Tratando-se de verba destinada a compensar o dano sofrido, também há de se ter em mente a capacidade econômica do devedor, e ainda assim de forma tal a não propiciar o enriquecimento sem causa da vítima.

Entendo que, sob o ângulo do grau de culpa da empresa, aliado à extensão do dano e os demais pressupostos arrolados, deve ser a parcela arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dou parcial provimento ao recurso."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista a fls. 358/374. Alega que a suspensão do contrato de trabalho, nos moldes do art. 476 da CLT, inviabiliza o deferimento da indenização por dano material deferida. No mais, afirma extrapolação aos limites da lide, ao argumento de que o pedido de dano moral se fundamentou no suposto sofrimento ocasionado pela doença, e não pela não pela emissão de CAT.

Pois bem.

Inicialmente, delimitado no acórdão a inoccorrência de suspensão do contrato de trabalho, vez que a empregadora deixou de emitir a CAT (Súmula nº 126 do TST), não há falar em violação do art. 476

da CLT.

Quanto à alegação de julgamento extra petita, o Colegiado, em sedede embargos de declaração, esclareceu que 'o pedido decorreu dos "dissabores do fato de que foi vítima, fruto do comportamento negligente e censurável da reclamada, que resultou na doença de que ainda hoje é portadora a reclamante". 'e que "entre as lesões está o fato de a empresa não emitir a CAT e a empregada ficar sem a percepção de salários ou benefício previdenciário por mais de três meses, situação que a expôs a sofrimento capaz de afetar o seu patrimônio imaterial." (fls. 355). Nesse contexto, incólume o art. 460 da CLT.

Inviável, pois, o processamento da revista. **CONCLUSÃO**
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-185300-80.2009.5.10.0013

Processo Nº RR-RO-1853/2009-013-10-00.7

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido	Leonardo Oliveira Silva
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimada em 24/05/2011 - fls. 345; recurso apresentado em 07/06/2011 - fls. 346).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, §6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a condenação subsidiária da FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a FUB, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A situação fático-jurídica emergente dos autos não se amolda ao decidido pelo STF na ADC 16, haja vista o panorama revelar a existência de contrato de prestação de serviços celebrado entre os reclamados e o labor do reclamante em proveito do tomador, bem como a conduta culposa deste.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº

331, item V, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT.

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema em epígrafe, inexistente o necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2011 (5ª-f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-76.2011.5.10.0017

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Tasman Instalacoes Eletrica e Hidraulica Ltda
Executado	Josiane Costa de Medeiros Marques

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº.288/2011
PROCESSO Nº 0000012-76.2011.5.10.0017

EXEQUENTE:União Federal (Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO:Tasman Instalacoes Eletrica e Hidraulica Ltda
CPF/CNPJ 03.644.147/0001-02

EXECUTADO:Josiane Costa de Medeiros Marques CPF/CNPJ
462.704.691-04

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 03 001168-71;10 5 03 003494-69;10 5
03 003495-40

Sua Excelência,SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:Despacho de fls.55 : "A PGFN interpôs agravo de petição em face da sentença de folhas 25/33 e 38,que extinguiu o processo de execução fiscal com julgamento do mérito,declarando a prescrição da pretensão executória(petição de fls.49/53).Determino as intimações dos executados para,querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto,no prazo de oito dias.A intimação de JOSIANE COSTA DE MEDEIROS MARQUES dar-se-á via postal no endereço constante à fl. 40 e a da empresa executada por edital.Data supra.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513,bloco B, lotes 2/3,salas 401-407,Brasília DF,CEP:70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções

especiais,subscribi o presente edital aos 9 de junho de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio
ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-74-61.2011.5.10.0003

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Advocacia Rogerio Avelar S/S
Executado	Rogerio Reis de Avelar

SENTENÇA ÀS FLS. 149/153(PARTE):"...III - DISPOSITIVO: Por conseguinte, no processo n. 74-61.2011.5.10.0003,admito os embargos à execução interpostos por ADVOCACIA ROGÉRIO AVELAR, para, no mérito, julgá-los improcedentes. Custas pelo embargante, no valor de R\$44,26(art. 789-A, inciso V, CLT). Intime-se o embargante, por publicação no DJe. Publique-se para conhecimento dos demais executados. Decorrido o prazo recursal, intime-se a PGFN por meio do encaminhamento dos autos. Brasília, 10 de junho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-1280-35.2010.5.10.0007

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	DF Bebidas Ltda. EPP
Executado	Israel Ferreira da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Executado	Alessandro Freitas dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 292/2011
PROCESSO Nº 0001280-35.2010.5.10.0007
EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO:DF Bebidas Ltda. EPP CPF/CNPJ 02.652.704/0001-74

EXECUTADO:Israel Ferreira da Silva CPF/CNPJ 228.566.331-53
EXECUTADO:Alessandro Freitas dos Santos CPF/CNPJ 936.014.411-87

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 05 000846-04;10 5 05 001831-81;10 5 05 001832-62;10 5 10 000561-38

Sua Excelência,SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):Despacho de fls.150(parte):"Vistos os autos,1-Às fls.41/140 foi juntada petição denominada EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE aviada pelo 2º executado ISRAEL FERREIRA DA SILVA,pretendendo fosse reconhecida sua ilegitimidade passiva ad causam,afirmando que jamais foi sócia da 1ª executada,alegando a existência de fraude na constituição da empresa executada.Mencionou que perdeu seus documentos em 28.08.2004 e que acredita que esses documentos extraviados foram utilizados para esse fim.2 - A manifestação da exequente veio no sentido de se desconsiderar o afirmado pelo excipiente,por haver necessidade de dilação probatória.3 - Note-se que o excipiente maneja ação declaratória junto ao TJDF, inclusive requerendo antecipação de tutela para determinar à Receita Federal a baixa na restrição imposta a seu CPF em decorrência de irregularidades cadastrais da empresa,sem obter sucesso,haja vista que o conjunto probatório fornecido não trouxe alegações verossímeis,dada a similitude nas assinaturas ditas como fraudadas.4 - Nesse passo, seria imprudente a continuidade da execução quando pende na justiça comum ação de conhecimento que pode vir a reconhecer a fraude ou não.

5 - Outrossim, em sede de exceção de pré-executividade somente podem ser discutidas matérias que não demandem dilação probatória,razão pela qual não há como se deferir o requerido. 6 - Intimem-se as partes desta decisão,sendo a exequente com o envio dos autos,a 1ª e o 3º executados por Edital e o 2º executado por publicação (advogada à fl.46).Brasília,31 de março de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta,em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513,bloco B,lotes 2/3, salas 401-407,Brasília DF,CEP:70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscribi o presente edital aos 10 de junho de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-804900-55.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-8049/2006-009-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA
Executado	Ronildo Eleuterio Gomes

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 291/2011
PROCESSO Nº 0804900-55.2006.5.10.0009
EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ
EXECUTADO:AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA
CPF/CNPJ 02.012.490/0001-71
EXECUTADO:Ronildo Eleuterio Gomes CPF/CNPJ 243.058.206-68
EXECUTADO:CPF/CNPJ

Número(s)da(s)CDA(s):10 5 97 001315-61,10.5.97.001313-08,10.5.97.001317-23,10.5.97.001319-95

Sua Excelência,SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência da sentença abaixo transcrita(parte):Sentença de fls.76 (parte):"1 Trata-se de execução fiscal proposta em face de AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA e RONILDO ELEUTÉRIO GOMES,com regular citação dos executados por edital publicado (fl.28).Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição(fl.69/70).2 Dessa forma,nos termos do artigo 40,§4º,da Lei 6.830/80 c/c art.269,IV,do CPC,extinguo o processo de execução fiscal com resolução do mérito,pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.3 As custas são fixadas em R\$ 10,64,calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução(R\$241,33),das quais a exequente é dispensada,nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.4 O valor atualizado da execução não ultrapassa 60(sessenta)salários mínimos,motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.5 Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.6 Com a devolução dos autos pela exequente,intimem-se os executados,por Edital.7 Após,certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para,em 20 dias,comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da

União(art.33,Lei 6.830/80).Brasília/DF,10 de março de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta,e,exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513,bloco B,lotes 2/3,salas 401-407,Brasília DF, CEP: 70.760-530.Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula,Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscrevi o presente edital aos 10 de junho de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-317-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Rafael de Araújo
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição(Pão de Açúcar Lago Sul)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vista ao reclamado, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário do reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-329-59.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Carlos Montes Sias
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Homologo os cálculos de liquidação às fls. 627/641, fixando o valor executado em R\$ 202.961,61, atualizado até 31/05/11. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 524. Considerando-se o valor penhorado do depósito recursal, resta a ser pago o valor remanescente de R\$ 197.339,71. Assim, intime-se o Reclamado para realizar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-335-32.2011.5.10.0001

Reclamante	Daniela Santos e Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Capital Radiologia Ltda
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - RELATÓRIO. CAPITAL RADIOLOGIA LTDA. opôs Embargos de Declaração em face da r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, movida por DANIELA SANTOS E SILVA, apontando contradição no julgado de fls. 95/97. Em síntese, é o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. Juízo de conhecimento. Os embargos protocolados em 20/05/2011, às fls. 98/99, são tempestivos, bem como subscritos regularmente.

2. Juízo de Mérito. CAPITAL RADIOLOGIA LTDA. opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 95/97, alegando haver contradição na sentença quanto ao pagamento de parte do aviso prévio.No entanto, não vislumbro a omissão apontada pelo

embargante. Ao contrário do que alega, no TRCT à fl. 29, ao tempo em que consta o pagamento de "saldo de 15/dias Salário", no montante de R\$ 275,00, houve o desconto, em idêntico valor, sob a rubrica "Outros Descontos - FALTAS". Ressalte-se que não tendo a parte embargante concordado com o entendimento adotado, deverá utilizar-se dos meios adequados para reforma da sentença prolatada, uma vez que somente o juízo ad quem poderá rever as questões já decididas. Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por CAPITAL RADIOLOGIA LTDA., para NEGAR-LHES provimento.

Despacho

Processo Nº RT-389-95.2011.5.10.0001

Reclamante	Edson Candido Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-391-65.2011.5.10.0001

Reclamante	Aluisio Temperine Gois
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que NIRALDO DIAS ROCHA move em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (Processo 1ª VT/DF nº 391/10), DECIDO: a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 23/03/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor da causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

Despacho

Processo Nº RT-395-05.2011.5.10.0001

Reclamante	Misael de Souza Reis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-407-19.2011.5.10.0001

Reclamante	Jaira Perdiz de Jesus
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - RELATÓRIO. JAÍRA PERDIZ DE JESUS opôs Embargos de Declaração em face da r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, movida em desfavor de REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, apontando omissão no julgado de fls. 78/80. Em síntese, é o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. Juízo de conhecimento. Os embargos protocolados em 13/05/2011, às fls. 82/84, são tempestivos, bem

como subscritos regularmente. 2. Juízo de Mérito. JAÍRA PERDIZ DE JESUS opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 78/80, alegando haver omissão na sentença quanto ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que a natureza autônoma do trabalho existente entre a reclamante e a reclamada. Constatase que, de fato, a sentença foi omissa ao não reconhecer a natureza autônoma da relação mantida entre as partes, e, como consequência, incorreu em erro material ao analisar o pedido de honorários advocatícios.

Sano, assim, a omissão apontada pelo embargante, para que conste no item III fundamentação da r. sentença o seguinte: V - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de lide não decorrente da relação de emprego, devidos os honorários advocatícios pela mera sucumbência, na esteira do art. 5.º da Instrução Normativa 27/2005 do TST, ora arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da matéria versada na causa (art. 20, §3º, do CPC), devendo serem pagos pela ré. Do mesmo modo, em razão dos efeitos modificativos decorrentes dos presentes embargos, deverá constar na Conclusão da r. sentença, a seguinte decisão: Honorários advocatícios, pela reclamada, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por JAÍRA PERDIZ DE JESUS, no mérito, dar-lhes provimento, sanando as omissões apontadas e dando-lhes efeitos modificativos, na forma da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-608-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Leticia Kelly Pereira Campos
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado	Picolli Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	RENATO PERIM

Vista à reclamada, no prazo de cinco dias, dos documentos apresentados pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-655-19.2010.5.10.0001

Reclamante	Karina Marques Bandeira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Homologo a conta de liquidação de fls. 369/386, e fixo a execução em R\$ 16.022,72, valor atualizado até 31/05/11. Intime-se a Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-805-63.2011.5.10.0001

Reclamante	Ademilson Damas
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Antonio Rodrigues

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-811-70.2011.5.10.0001

Reclamante	Victor Preusse Rios
Advogado	GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Bs S.A.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-813-40.2011.5.10.0001

Reclamante	Lucia da Costa Lima
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Reclamado	Neurofis Servicos Medicos Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-815-10.2011.5.10.0001

Reclamante	Paloma Aparecida Queiroz
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S A

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-817-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisco das Chagas de Sousa Ferreira Filho
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Antonio Nasulio
Reclamado	Creche Gotinha de Luz (representante legal Marieta Cortes)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-819-47.2011.5.10.0001

Reclamante	Marineide Ferragem de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	José Luiz de Melo

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-821-17.2011.5.10.0001

Reclamante	Carlos Alberto Nesello
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcfe

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-825-54.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisco Soares de Andrade
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-827-24.2011.5.10.0001

Reclamante Henrique Trindade Abadia
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-829-91.2011.5.10.0001

Reclamante Mauricio Cesar Muniz Guedes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-831-61.2011.5.10.0001

Reclamante Otavio Alves de Figueiredo Melo
Advogado ANDREZA LUCAS SALES
Reclamado Caixa Econômica Federal

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-833-31.2011.5.10.0001

Reclamante Claudia Rodrigues Lisboa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-835-98.2011.5.10.0001

Reclamante Damiao Xavier da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Construtora Santos Diniz Ltda Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 10h 55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-837-68.2011.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro Medeiros da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-839-38.2011.5.10.0001

Reclamante Fernanda Fardo Tein
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado Bbtur Viagens e Turismo Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-841-08.2011.5.10.0001

Reclamante Kamila Rocha da Cruz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-843-75.2011.5.10.0001

Reclamante Miria Luiza Souza
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-845-45.2011.5.10.0001

Reclamante Edson Toneline
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-849-82.2011.5.10.0001

Reclamante Edmar Sousa Amorim
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Mlf Santana Transporte Me
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-851-52.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Valdemir Aires de Oliveira Silva
Advogado ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-853-22.2011.5.10.0001

Reclamante Edivaldo Rodrigues dos Santos
Advogado EDVALDO MORAIS LIMA
Reclamado Associacao dos Servidores dos Min da Educ e da Cultura

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-855-89.2011.5.10.0001

Reclamante Cristiano Messias Alves da Cunha
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Doretto Munhoz Administracao e Servicos Terceirizados Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/06/2011 às 11h 45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-955-78.2010.5.10.0001

Reclamante Gevanildo Pinto Ramalho
Advogado PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS
Reclamado Drograria Azevedo Ximenes Ltda - Epp
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS, bem como para ciência do comprovante do recolhimento do FGTS à fl. 168.

Despacho

Processo Nº RT-1273-61.2010.5.10.0001

Reclamante Roque Mamede Barros
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"Abro vista ao exequente, no prazo de cinco dias, para os fins do art. 884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1331-64.2010.5.10.0001

Reclamante Valdomiro Barbosa dos Santos
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Ante o repasse do valor penhorado, abro vista às partes para fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1332-49.2010.5.10.0001

Reclamante Natalicia de Oliveira Sobrinho
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Ante o repasse do valor penhorado, abro vista às partes para fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1489-22.2010.5.10.0001

Reclamante Celilia Moreira Rosa da Silva
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Ante o repasse do valor penhorado, abro vista às partes para fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1650-32.2010.5.10.0001

Reclamante Felipe Augusto de Moraes Leijoto
Advogado MARIAH DE CAMPOS PINTO
Reclamado Vrg - Linhas Aéreas S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Posto isso, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 17.12.2005, conforme artigo 269, IV, do CPC. Julgo, ainda, procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas neste decisum, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381/TST), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Honorários periciais, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 1.500,00. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: adicional de periculosidade e reflexos, à exceção do FGTS mais 40% e aviso prévio, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este fim.

Despacho

Processo Nº RT-2800-54.1987.5.10.0001

Processo Nº RT-28/1987-001-10-00.9

Reclamante Jose Venicio dos Santos
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

J. Defiro como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-39100-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-391/2009-001-10-00.0

Reclamante Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA
Reclamado União (Delegacia Regional do Trabalho)

Expeça-se certidão de inteiro teor, intimando-se o requerente para recebê-la no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-94200-51.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-942/2007-001-10-00.4

Reclamante Vanessa Lingleia Gomes de Souza
Advogado MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Reclamado BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado Banco BGN S.A
Advogado HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 1595/1596. Em 06/06/2011 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Ante a comprovação do depósito à fl. 1605, este juízo determinou a transferência do débito residual junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 1.778,99, e desbloqueio dos demais, conforme à fl. 1609. Uma vez que não há mais discussão quanto aos cálculos, conforme à fl. 1581, aguarde-se pela juntada da guia de transferência. Após, expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 1606 e a guia da transferência determinada, nos valores da planilha de fl. 1595, liberando-se à exequente o saldo remanescente dos depósitos. Expeça-se alvará para liberar à 1ª reclamada os depósitos recursais de fls. 1050 e 1219. Intimem-se a reclamante, a 1ª reclamada e o perito (Hamilton Rafael de Oliveira) ao recebimento dos créditos respectivos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-113500-28.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1135/2009-001-10-00.0

Reclamante	Vanilson Pereira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Intime-se a 2ª executada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129200-44.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1292/2009-001-10-00.6

Reclamante	Carolina Oliveira Lourenço
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Capital Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Intime-se a Reclamada para registrar a baixa na CTPS obreira, bem como para que entregue o TRCT com código 01 e as guias SD, sob pena de inclusão de indenização correspondente na conta de liquidação. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131700-64.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-1317/2001-001-10-00.4

Reclamante	Antonio Ludovico Pereira
Advogado	HAROLDO TOTI
Reclamado	Labor Selecao e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado	IRAN AMARAL
Reclamado	CNI CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
Advogado	SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	IEL INSTITUTO EUVALDO LODI
Advogado	SYLVIA TEIXEIRA DE SOUZA ARCIRO

Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará de fl. 450, prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-628-02.2011.5.10.0001

Reclamante	Andreia Marisa Moreira Meireles
------------	---------------------------------

Advogado	MARISA FREIRE BORGES
Reclamado	João Antonio de Oliveira Neto
Reclamado	Juliano da Roza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/07/2011 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO João Antonio de Oliveira Neto, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/07/2011 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-705-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Edjania Caetano de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços -Me
Reclamado	União Federal - Ministério Público Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2011 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ma dos Santos Serviços -Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2011 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-760-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Eliane Kelly de Oliveira da Silva
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/07/2011 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icone Construcoes e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/07/2011 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-766-66.2011.5.10.0001

Reclamante	Sebastiana Barbosa da Silva dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2011 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 09 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-768-36.2011.5.10.0001

Reclamante	Neuza Maria da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2011 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-795-19.2011.5.10.0001

Reclamante	Edmar Batista de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Almeida e Santos Construtora Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2011 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Almeida e Santos Construtora Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/07/2011 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-851-52.2011.5.10.0001

Reclamante	Antonio Valdemir Aires de Oliveira Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/06/2011 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ma dos Santos Serviços -Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/06/2011 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Helder Lucio Rego
Advogado	LAERCIO BARBOSA DE MELO
Reclamado	Solucao Servicos Comercio e Construcao Ltda
Advogado	ANA VALERIA DO NASCIMENTO NOBRE
Reclamado	Estado do Ceará
Advogado	OTHÁVIO CARDOSO DE MELO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante e reclamado Estado do Ceará para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto pela reclamada Solução, bem como para que referida reclamada manifeste-se acerca do ED oposto pelo reclamado Estado do Ceará.

Despacho

Processo Nº RT-22-68.2011.5.10.0002

Reclamante	Arminda Paulo Godinho Maciel
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Pedacinho do Ceu Guara Ss Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ARMINDA PAULO GODINHO MACIEL move em face de ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ SS LTDA. (Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 22/2011), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Honorários assistenciais no importe de 15% do montante da condenação, conforme apurado em liquidação, a cargo da reclamada.

Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação,

nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-46-96.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Augusto Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Técnica do Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. ME
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamante para que se manifeste no derradeiro prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos de fls.73/81, sob pena de de serem considerada adimplidas as parcelas do FGTS referente aos períodos de dezembro de 2007 a janeiro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-202-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Ozias Quirino da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Em 09 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, OAB nº 07783/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Zerbinatti e Zerbinatti Ltda. e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Ciplan Cimento Planalto S.A. e seu advogado.

Considerando a entrega do laudo pericial de fls. 213/238, concede-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante a contar de 13/06/2011.

Intimem-se os reclamados.

Designa-se para prosseguimento de encerramento da INSTRUÇÃO a data de 05/07/2011, às 13h55min.

Facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 14h10min.

Nada mais.

Odélia França Noletto
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-321-45.2011.5.10.0002

Reclamante Tania Maria Pretto de Carvalho
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA BRUNO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-331-26.2010.5.10.0002

Reclamante Odair Jose Pereira Vieira
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA
COELHO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nºs 04903653-5 e 04903855-4, observando-se :

Total da execução R\$ 105.669,55 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente..... R\$ 79.012,69

INSS Reclamante.... R\$ 6.102,02

INSS Terceiros..... R\$ 1.817,26

Custas do Art.789 : R\$ 425,57.

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAQUIM JOSE PESSOA, OAB Nº 17693/DF, CPF Nº 11737721899;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-566-56.2011.5.10.0002

Reclamante André Regis da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA
Reclamado GHF Comercial International Trading
Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento dos valores previdenciários correspondentes ao período de setembro a novembro de 2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-700-59.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-7/2006-002-10-00.3

Reclamante Herle Gleison Pereira de Oliveira

Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes

nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-828-40.2010.5.10.0002

Reclamante	Givaldo Oliveira Mota
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Petroil Combustíveis Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância expressa com a conta de liquidação.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04904350-7, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.394,46 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.718,22

INSS Reclamante.....: 107,31

INSS Terceiros.....: 77,81

Hon. Advocatício...: 182,55

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NABIAN MARTINS DE PAIVA, OAB Nº 17456/DF, CPF Nº 43040098187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Libere-se a reclamada o saldo da conta recursal de fls.196.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-877-47.2011.5.10.0002

Reclamante	Joao Soares Neto
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/07/2011 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-879-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Antonio Nogueira Goncalves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Monte Sinai Service Locação
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/07/2011 às 12:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-881-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Sergio Alves da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Espaco Engenharia e Reformas Ltda
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Reclamado	Base Investimentos e Incorporacoes S/A

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/07/2011 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-883-54.2011.5.10.0002

Reclamante	Hemilly Ranoick Silva Soares
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado	Ana Virginia Coni da Silva

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito

na pauta de audiência do dia 01/07/2011 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-884-39.2011.5.10.0002

Reclamante	Joseli Freire de Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/06/2011 às 16:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-885-24.2011.5.10.0002

Reclamante	Cleiton Orestes Geremias
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/06/2011 às 16:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-886-09.2011.5.10.0002

Reclamante	Vania da Silva Marques
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadrta da Nova Capital Novacap

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/06/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-889-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcia Santos da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/07/2011 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-892-16.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco Sales Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Marisete Ferreira Bastos Barreto Me
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/06/2011 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1323-84.2010.5.10.0002

Reclamante Tiago Jose Bessa Aguiar
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Flavio Freitas Construcoes e Comercio Ltda
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Tecnica Servicos Gerais Ltda
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que TIAGO JOSE BESSA AGUIAR move em face de FLÁVIO FREITAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e TÉCNICA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1323/10), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 150,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que não há incidência de contribuição previdenciária, considerando a natureza indenizatória da parcela de FGTS deferida. Honorários periciais, pelo reclamante, no importe de R\$ R\$ 1.057,90, também dispensados diante da gratuidade da justiça, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários ao ilustre perito. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1665-95.2010.5.10.0002

Reclamante Carlito Costa Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1679-79.2010.5.10.0002

Reclamante Conceicao Ruy Brandao de Andrade
Advogado CONCEIÇÃO RUY BRANDÃO DE ANDRADE
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda Epp
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CONCEIÇÃO RUY BRANDÃO DE ANDRADE move em face de FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA. EPP (Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1679/10), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamado, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 150,00, valor arbitrado à condenação, na forma

do art. 789 da CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que não há incidência de contribuição previdenciária, considerando a natureza indenizatória das parcelas deferidas (FGTS + 40%). Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1800-69.1994.5.10.0002

Processo Nº RT-18/1994-002-10-00.9

Reclamante Heloisa Ferreira de Sousa Lima
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado HABITAT SERVICOS GERAIS LTDA A/C SRª RAIMUNDA SERTÃO DA SILVA
Advogado EVANGELISTA VIEIRA DA SILVA
Reclamado Marlene Ribeiro da Rocha
Reclamado Raimunda Sertão da Silva

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª

Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-7200-10.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-72/2007-002-10-00.0

Reclamante	Carmem Lucia Medeiros Barbosa
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 19/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota

possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-7800-17.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-78/1996-002-10-00.3

Reclamante	Leonidas Alves da Silva
Reclamado	Temperh Administracao de Pessoal Temporarios Ltda
Advogado	ABDALLA ISAAC SAHDO
Reclamado	Elizete Brandao da Silva
Reclamado	Pedro Angelo Ferreira Duarte

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-9900-90.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-99/2006-002-10-00.1

Reclamante	Maria Zuleide Araujo Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado	A L M Silva Restaurante e Pizzaria

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o

seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-13600-60.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-136/1995-002-10-00.8

Reclamante	Francisco de Assis Carvalho Miranda
Advogado	JOSE RIVA PEREIRA
Reclamado	POTENCIAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	Edison Velasco de Azevedo
Reclamado	Valdine de Abreu

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve

ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-14900-47.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-149/2001-002-10-00.6

Reclamante	Wellington Hilario Ribeiro
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Ativa Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Sylvana Zupelli Santos
Reclamado	Wanderley Gonzaga Jaime
Reclamado	Marcelo Roriz dos Santos

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE,

RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data. 3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-18500-76.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-185/2001-002-10-00.0

Reclamante	Francivaldo Alves de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Gabarito Pisos e Revestimentos Ltda
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS
Reclamado	José Fernando de Jesus Passos
Reclamado	Luciano de Jesus Passos

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data. 3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender

necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-20500-78.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-205/2003-002-10-00.4

Reclamante	Cristiano de Almeida Marrocos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Centro Educacional Joao Wesley Ltda
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Maria de Lurdes Amarante
Reclamado	Gerson Goncalves Amarante

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de

Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-20500-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-205/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria Margarida de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o

problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-33500-43.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-335/2006-002-10-00.0

Reclamante	Edileusa de Sousa Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Sebastiao de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-35600-25.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-356/1993-002-10-00.0

Reclamante Joao Vieira dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Clean Master Assessoria Comercial Ltda

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ

ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-35600-05.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-356/2005-002-10-00.4

Reclamante Andre Luis Lima de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Directa Marketing Promocoos Eventos S/C Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria

de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-43900-48.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-439/2008-002-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	JB Rocha Construções Ltda.
Réu	Joao Batista da Rocha
Réu	Luzia Damaceno da Rocha

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-45800-76.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-458/2002-002-10-00.7

Reclamante	Alexandre dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Braseg Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Braseg-Seguranca Limitada
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza

do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do

Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-48000-85.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-480/2004-002-10-00.9

Reclamante	Maria Lidinalva Fernandes de Castro
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Edy Correa Duraes
Reclamado	Teodolina Neta Lins
Reclamado	PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	VICENTE DE PAULA SOUZA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto

da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-49700-91.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-497/2007-002-10-00.9

Reclamante	Magnali Maria de Jesus
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Geraldo Lúcio Costa Lima

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericínio do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os

bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-50300-78.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-503/2008-002-10-00.9

Reclamante	Wanderson Xavier da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Jorge Henrique Lapa dos Santos
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericínio do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão de

dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-55000-68.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-550/2006-002-10-00.0

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Advogado	FABIO LEAL CARDOSO
Réu	Cooperdata Ensino e Treinamento Cooperativa de Trabalho
Advogado	DANIEL RODRIGUES FARIA
Réu	Maria Dulcelina Vaz da Costa

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faça, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-92900-22.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-929/2005-002-10-00.0

Reclamante	Karley Christianny Cirilo Paulino
Advogado	JOSÉ NUNES DE SOUSA
Reclamado	Auroral Alimentos Ltda
Reclamado	Edicir Nardi

Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado Sirio Miguel Bisolo

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-97600-36.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-976/2008-002-10-00.6

Reclamante Fabio Crisóstomo Guimarães
Advogado Anor Bezerra
Reclamado Wellington Soares de Oliveira

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de

Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-97800-24.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-978/2000-002-10-00.8

Reclamante	Francisco Ferreira de Souza
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	L/Brasil Construção e Conservação Ltda

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericípio do crédito.

Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-98600-71.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-986/2008-002-10-00.1

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Construtora Campo Maior
Advogado	ITALO ANTUNES DA NOBREGA
Reclamado	Antônio José da Silva
Reclamado	Maria Francisca de Oliveira Silva

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-103400-79.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1034/2007-002-10-00.4

Reclamante	Francisco das Chagas Sousa (espólio de)
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Empresa Brasileira de Construções Ltda. - Embraco
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Reclamado	Aleksandra Kalume Pires

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o

seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-104400-95.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1044/1999-002-10-00.9

Reclamante	Jediel Almeida da Costa
Advogado	CICERO BEZERRA TORQUATO
Reclamado	SACOLAO HORTIGRANJEIRO JM LTDA (JEANE GONÇALVES DE LIMA)
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	Jeane Goncalves de Lima
Reclamado	Alzerina dos Santos Braz

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de

suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-109700-09.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1097/1997-002-10-00.8

Reclamante	Ailton Ferreira dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Etsul Transportes Ltda

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da

execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-111500-28.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1115/2004-002-10-00.1

Reclamante	Ana Lucia dos Santos Carvalho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza

do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do

Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-111800-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1118/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maisa Neves Biangulo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Heloisa Martins Costa
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	Mario Yokota

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113800-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1138/2009-002-10-00.0

Reclamante	Edilson Silva Reis
Advogado	DEBORA SILVA RAMOS
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Paulo Marcio Gama de Menezes
Reclamado	Sania Mattos Almeida

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115500-86.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1155/1995-002-10-00.1

Reclamante	Carlos Antonio Ferreira Dantas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cogumelos Comércio de Sorvestes Ltda -proprietário Edson Monteiro dos Santos.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Edson Monteiro dos Santos
Reclamado	Zilda Alves Vilela

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no

mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-131100-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1311/2009-002-10-00.0

Reclamante	Joaquim Brito de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Considerando o item 7 do r. despacho de fls.164, revogo a determinação constante às fls.172.

Expeça-se a competente Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes solicitados às referidas fls.Expedida a Certidão, o exequente será intimado para recebê-la, no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art.271 do Provimento Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-160700-28.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1607/2009-002-10-00.1

Reclamante	Sidney Garcez Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Garra Construcões e Terraplenagem Ltda - Me
Reclamado	Josapha Gomes da Silva Junior
Reclamado	Paulo Lopes da Silva

Vistos os autos.Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-173800-50.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1738/2009-002-10-00.9

Reclamante	Marluce Tereza Lago Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com os cálculos.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04902914-8 e 04902448-0, observando-se :

Total da execução R\$ 198.738,83 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 157.662,64

INSS Reclamante....: 10.148,21

INSS Terceiros.....: 2.633,72

Custas Art.789.....: 638,46

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;
- 5) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-208000-83.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2080/2009-002-10-00.2

Reclamante	Marcelo de Sousa Oliveira
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda
Reclamado	Deuslene Ferreira Quintanilha
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Liliane Ferreira Quintanilha da Fonseca

Vistos etc.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo União(fls.78/86).

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-81.2011.5.10.0003

Reclamante	Evis Peres dos Reis
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Brasil Telecom Celular S/A
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA

Sentença: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por Brasil Telecom Celular S/A, REJEITANDO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta "

Despacho

Processo Nº RT-32-12.2011.5.10.0003

Reclamante	Claudia Cardoso Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Digital Service - Assistencia Tecnica Autorizada Ltda-ME

Vistos.Garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-42-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Kleber Carlos da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União - Ministério da Ciência e Tecnologia/Secretaria de Inclusão Social
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

SENTENÇA: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,ACOLHENDO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 2 de junho de 2011.

"

Despacho

Processo Nº RT-56-74.2010.5.10.0003

Reclamante	Delfina Botelho de Souza
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA
Reclamado	Lojas Americanas S.A.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Delfina Botelho de Souza, para condenar a reclamada Lojas Americanas S.A, ao pagamento em favor da reclamante, das parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante do dispositivo:

a) remuneração do intervalo (1 hora diária) e reflexos durante o período de 03/02/2005 a 31/01/2006.

b) Multa do art. 477, § 8º, da CLT.

c) horas extras relativas às "viradas", pelo período de 03/02/2005 a 31/01/2006 e conforme parâmetros da fundamentação.

d) indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 30.000,00. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-153-40.2011.5.10.0003

Reclamante	Vanessa Araujo da Silva
Advogado	PHÉULAINIE VIEIRA DE DEUS
Reclamado	R T M Tecnologia e Informática Ltda. ME

Diante da certidão acima, tendo sido já autuados nos presentes autos os comprovantes do recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a reclamante, via DEJT, para extrair

cópias dos comprovantes ora juntados e para manifestar-se, em 5 dias, sobre o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Em face da comprovação dos recolhimentos, proceda-se ao Desbloqueio efetuado através do bacen fl. 41.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-218-35.2011.5.10.0003

Reclamante	Jacqueline Santana Moura
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda - ME
Advogado	JOANA SOARES CARVALHO

Sentença: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por DBA Engenharia de Sistemas Ltda. ME, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 7 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-228-16.2010.5.10.0003

Reclamante	Alisson de Araujo Fernandes
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para ter ciência das certidões negativas de fls. 88, 97 e 100, no mesmo prazo já assinado à fl. 83, que expira em 17/6/2011.

Brasília - DF, 9/6/2011(6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-371-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Nilcelia Pereira da Silva Hilario
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	LUCIANA DIONIZIO PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para manifestar-se, no prazo já assinado à fl. 700, sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada. O prazo expira em 14/6/2011. Brasília - DF, 10/6/2011(6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-417-57.2011.5.10.0003

Reclamante Cleber dos Santos Rodovalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada Bunge Alimentos S.A, ao pagamento em favor do reclamante Cleber dos Santos Rodovalho, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996, Súmula n. 368 do TST e fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-418-42.2011.5.10.0003

Reclamante Gaspar Candido de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Diante da promoção da SECAL, assino o prazo de dez dias à reclamada para trazer aos autos as fichas financeiras do autor de janeiro 2007 até agosto/2010, por se tratar de documentos essenciais para o pagamento da indenização do art. 71 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-446-10.2011.5.10.0003

Reclamante Saulo Lustosa dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Empresa de Transportes Atlas Ltda
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

SENTENÇA: "DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelo embargante, ACOLHENDO-OS, para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença de homologação para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 8 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-561-31.2011.5.10.0003

Impetrante Siemaco-Sp - Sindicato Trabalhadores Empresas Prestacao de Servicos de Asseio e Conservacao e Limpeza Urbana de Sp - SIEMACO
Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e do Emprego

Aut. Coatora

SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura de m
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Aut. Coatora

União

fl. 1185 - Decorrido o prazo, intime-se o sindicato litisconsorte, por intermédio de seu procurador para se manifestar, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-594-21.2011.5.10.0003

Reclamante Welio dos Santos Moura
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado RD Hort Frutas Ltda.
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada RD Hort Frutas Ltda, ao pagamento em favor do reclamante Welio dos Santos Moura, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da Súmula n. 197 do TST.

Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-682-93.2010.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Rosa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS
Reclamado Slu-Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Intime-se a primeira executada para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-689-51.2011.5.10.0003

Reclamante Zulena Cesar Moura
Advogado PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Ibama- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Certifico e dou fé, que por equívoco, até a presente data a União não foi notificada para o comparecimento à audiência designada para o dia 27/06/2011.

Assim com amparo no § 4º do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 27/06/2011, às 13.40, tendo em vista a inexistência de tempo hábil para intimação da segunda reclamada.

Incluo o feito 28/07/2011, às 13.40 h.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em

caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-835-92.2011.5.10.0003

Reclamante	Carmelita Alves da Silva Sousa
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Reclamado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	5 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS e multa de 20% nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Designo para audiência inaugural 08/07/2011, às 09h30. Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1427-73.2010.5.10.0003

Reclamante	Synthia Rejane da Silva Sabino
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Despacho: "Reformada a decisão a quo, que julgou procedentes em parte os pedidos exordiais e invertido o ônus da sucumbência (fl.240/249).

Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 227.

Expeça-se RHP, conforme determinação de fl. 248.

Intime-se o reclamado para ciência desta decisão."

Despacho

Processo Nº RT-1445-94.2010.5.10.0003

Reclamante	Denilson da Luz Rocha
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Despacho: "Vistos, etc.

Reformada parcialmente a decisão a quo, que julgou procedentes em partes os pedidos iniciais, para determinar a incorporação da gratificação de função à remuneração do autor, com base no valor da gratificação suprimida.

Intime-se a reclamada, para no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento da determinação constante do acórdão de fl. 235. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1470-10.2010.5.10.0003

Reclamante	Ana Carolina Kalume Maranhão
Advogado	MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

SENTENÇA:"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por Ana Carolina Kalume Maranhão, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 06 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1491-83.2010.5.10.0003

Consignante	Condomínio Complexo Ilhas do Lago
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado	Ismenia Patricia da Silva

fl. 66 - Defere-se como requer (dilação do prazo de mais 15 dias para a consignante comprovar os recolhimentos previdenciários).

Despacho

Processo Nº RT-17000-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-170/2009-003-10-00.5

Reclamante	Aline de Souza Morais
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	MARCIO PIRES MACIEL

Vistos. Defiro o requerimento da segunda executada quanto à dilação do prazo por mais 30 dias para comprovar o pagamento. Publique-se, inclusive para que o exequente tenha ciência do valor do débito reconhecido pela segunda executada (R\$ 6.517,52).

Despacho

Processo Nº RT-34900-17.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-349/1991-003-10-00.2

Reclamante	MOACIR FERREIRA AMANCIO
Advogado	VICENTE ROMULO CARVALHO
Reclamado	BRASTEC-BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Maria Tereza Braga de Almeida
Reclamado	Ozeas Monteiro de Almeida Filho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para manifestar-se, no prazo de cinco, sobre a exceção de pré-executividade oposta pela sócia MARIA TEREZA BRAGA DE ALMEIDA.

Brasília - DF, 10/6/2011(6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-41800-98.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-418/2000-003-10-00.0

Reclamante	EDVALDO MOREIRA DE AZEVEDO
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	ESTADO ESTRANGEIRO DA FINLÂNDIA
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista que a egr. 2ª Turma negou seguimento ao agravo de petição interposto pelo autor (fl.344/345), intime-se o exequente

para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.
Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-48600-69.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-486/2005-003-10-00.3

Reclamante	Longuinha Maria Ribeiro
Advogado	LÉA-AURORA-MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO
Reclamado	Centro Educacional e Cultural Caiçaras Sociedade Civil Ltda

Diante do impasse na execução nos autos do processo 2001.34.00.017.788-3 em trâmite na 19ª Vara Federal de Brasília, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, fornecendo elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante	Moisés Alves Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, bem como para os fins do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-62100-71.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-621/2006-003-10-00.1

Reclamante	NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
Reclamado	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho: "Vistos, etc.

Mantida a decisão a quo que julgou procedentes em partes os pedidos exordiais, intime-se o reclamado para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-66300-24.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-663/2006-003-10-00.2

Reclamante	IZEAS RIBEIRO DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA (ZOOLOGICO DE BRASILIA)
Advogado	GISELE DE BRITTO
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Vistos.Com razão o segundo reclamado.Desse modo, chamo o feito à ordem para cancelar a RPV e determinar que o pagamento se opere por ofício precatório.Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-76300-83.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-763/2006-003-10-00.9

Reclamante	JOSE ELIAS TEIXEIRA AREF
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho: "Vistos, etc.

Reformada a decisão a quo, que julgou improcedentes pedidos exordiais, pelo acórdão de fls. 261/270, complementada pela decisão de fls. 325/337, para reconhecer o vínculo no período de 21/07/1986 a 08/12/1988.

Mantenham-se apensos o AIRR aos autos principais.

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-104500-71.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1045/2004-003-10-00.8

Reclamante	WESLEN COSTA DA SILVA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (n/p do interventor Raul Levino de Medeiros Filho)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: "

Vistos, etc.

Mantida a decisão a quo de fls. 381/3852, que rejeitou os embargos à execução da executada TRANSPORTADORA WADEL LTDA., intimem-se o reclamante para, para no prazo de 30 dias, informar a atual situação da ação de recuperação judicial da referida executada.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-121300-72.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1213/2007-003-10-00.8

Reclamante	Ana Priscila Silva de Azevedo
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que possa obter cópia do recolhimento do IRPF.

Despacho

Processo Nº RT-122200-89.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1222/2006-003-10-00.8

Reclamante	Eliana Farias Ferreira Alves
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal CAIXA
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: "Vistos, etc.

Reformada a decisão a quo, que julgou procedentes em parte os pedidos iniciais (fl.242/248 complementada pela decisão de fl.274/275).

Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 194.

Intime-se o reclamado para ciência desta decisão.

Entregue a guia de depósito recursal ao reclamado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-150400-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1504/2009-003-10-00.8

Reclamante	Joaquim Santos Marques
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	D L Base e Acabamento em Construção Ltda.
Advogado	TATYANA JOFFILY LEUMAN FALEIRO
Reclamado	Domingos Ferreira de Souza
Reclamado	Leticia Freitas Costa de Souza

De fato, a ação foi julgada improcedente em relação à reclamada RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS.

Desse modo, expeça-se "autorização judicial para cancelamento de protesto" do mandado nº 1158/2011, no que concerne à pessoa jurídica RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS, por indevido o procedimento, haja vista o trânsito em julgado da decisão que julgou os pedidos improcedentes em relação à mencionada reclamada, devendo permanecer o registro do protesto em nome dos demais devedores relacionados no mandado.

Por se tratar de registro indevido, os emolumentos cartorários deverão ser dispensados.

Comunique-se ao cartório do 10º Serviço de Notas e Protesto de Ceilândia.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-161900-87.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1619/1997-003-10-00.8

Reclamante	JOSE LISBOA FILHO
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 472/478 em substituição aos de fls.426/434, fixando a execução em R\$31.668,29, atualizados até 31/03/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, devendo a executada complementar o valor da execução caso pretenda interpor agravo de petição. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-179000-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1790/2009-003-10-00.1

Reclamante	Washington Macedo Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

fl. 232 - (...) julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Edital

Edital

Processo Nº RT-394-14.2011.5.10.0003

Reclamante	Francisco Ribeiro de Sousa
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	N. F. Pecas Veiculos Ltda - Arisfran tavares de Araujo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: N. F. Pecas Veiculos Ltda - Arisfran tavares de Araujo - CNPJ: 38037883000187, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 09.00 horas do dia 01/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-713-79.2011.5.10.0003

Reclamante	Tilbaneide de Almeida Santos Castro
Advogado	GILVANO LUIZ RODRIGUES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama - COOPATRAM

EDITAL DE SENTENÇA

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama - COOPATRAM - CNPJ:3951922000172, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para

condenar a reclamada Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, ao pagamento, em favor da reclamante Tilde Almeida Santos Castro, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 9.000,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, revel. 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-727-63.2011.5.10.0003

Reclamante	Valdimiro Rodrigues do Prado
Advogado	JEFFERSON RODRIGUES MATOS
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE SENTENÇA

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - CNPJ:3951922000172, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, ao pagamento, em favor da reclamante Valdimiro Rodrigues do Prado, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, revel.

Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha-Juiz do Trabalho Substituta - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho

- Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10, JUNHO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-86.2011.5.10.0004

Reclamante	Ronaira Mairan Pinheiro Borges Gomes
Advogado	ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Fl.504 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-103-11.2011.5.10.0004

Reclamante	Alexandra da Silva Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Brasclean Lavanderia Passadoria Ltda . - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 174 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-141-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Welligton da Silva Conceição
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado	Real Dp - Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Fl. 234 Vista às partes, iniciando-se pela reclamada presente a esta audiência, pelo prazo de cinco dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/07/2011, às 13h55min. Dispensadas as partes de comparecimento pessoal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-165-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Carla Resende Monteiro Cunha
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogaria Vison Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Drogasil S/A
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

Fl. 2114 Intime-se o Reclamante e o 1º Reclamado para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-179-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Sergio Ferreira de Barros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 130 Intime-se a Reclamada a efetuar a incorporação da gratificação de titulação no contracheque obreiro a contar do

primeiro dia do mês subsequente à solicitação de fls.23/24 (31/03/2006) no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o vencimento básico, bem como os reflexos da referida gratificação em férias acrescidas do terço constitucional, horas extras, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, nos termos da coisa julgada, devendo comprovar documentalmente no prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-185-42.2011.5.10.0004

Reclamante	Frederico Teixeira Mattos
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Fl.528 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-578-64.2011.5.10.0004

Embargante	Geraldo Riesenbeck
Advogado	ROBERTO MORETH
Embargado	Agnaldo Francisco Machado
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
Embargado	Pollyanna-Industria e Comercio de Moveis Ltda Me
Embargado	Valberto Teixeira Nobre
Embargado	Valdileide Teixeira da Silva Nobre
Embargado	Valdir Teixeira da Silva
Embargado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
Embargado	Tavares Bonadio Comercio de Moveis Ltda Me
Embargado	Astreia Pereira Rodrigues
Embargado	Roberto Carlos Tavares

Intime-se a parte embargante a informar nos autos o paradeiro das embargadas JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda, Astreia Pereira Rodrigues e Roberto Carlos Tavares, possibilitando, assim, a intimação destes a se manifestarem acerca do Agravo de Petição interposto às fls. 28/37. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-701-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdecy dos Anjos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Fl. 38 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-750-06.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria Joana Goncalves da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA
Reclamado	Flexpag Serviços Financeiros Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA

Fl. 147 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para levantamento do FGTS.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-867-94.2011.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo dos Santos Silva
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS
Reclamado	DCorline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Condomínio da Sqn 111, Bloco C, Ed. Maison Straus

Fl. 22 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 197,48, calculadas sobre R\$ 9.874,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-875-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Zacarias dos Santos
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Esplendor Construcões Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia Ltda

Fl. 12 Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 313,20, calculadas sobre R\$ 15.660,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-939-81.2011.5.10.0004

Reclamante	Alessandra Barbosa da Mota
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Toca da Moda Com de Roupas e Acess Ltda

Vistos etc.

- Designo o dia 30/06/2011, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
- Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
- Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
- Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
- O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-941-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Adriano Carneiro Vieira
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/06/2011, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-942-36.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Carlos de Oliveira Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Designo o dia 27/06/2011, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-943-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Simone Celes de Oliveira
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Construtora Incorporadora e Serviços Ltda - ICB
Reclamado	Globex Utilidades (Ponto Frio)

Designo o dia 24/06/2011, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-944-06.2011.5.10.0004

Reclamante	Douglas Ferreira de Oliveira
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Geocoop Cooperativa de Trabalho, GEOOCOP
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

Designo o dia 27/06/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-945-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Nonato Alves Vieira
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Engenharia Ltda MDT

1. Designo o dia 30/06/2011, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-946-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Juarez Eduardo de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Arthur Garrote Dias

Designo o dia 05/07/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1511-71.2010.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Majela Roberto Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Fl. 218. Intime-se o reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos recursos interpostos pelas reclamadas, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1680-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Cícero Barboza Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado Bernardi Reale Engenharia Ltda
Advogado GASPAREIS DA SILVA

Fl. 56 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento da CTPS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1701-34.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Anacélio Silva de Araujo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Fl. 145 Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-6200-32.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-62/2008-004-10-00.8

Autor Edvânia Mara de Souza Sá
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 889 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará, bem como para se manifestar acerca dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução no tocante ao seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-12800-55.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-128/1997-004-10-00.6

Reclamante Raimundo Gomes de Moraes
Advogado VIVIANE DE OLIVEIRA BARROS ALMEIDA
Reclamado Choparia e Restaurante Splash Ltda.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado Nilson Braz de Queiroz
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Danilo Borges de Menezes
Reclamado Francisco José de Oliveira Ferraz
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Edgard Pereira do Prado
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Espólio de Victor Tannuri (representado por Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes)
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado Sudário Salles
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado Elcio Santos Ribeiro
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Despacho de fl. 810: "Deixo de homologar o acordo de fls. 803/805, tendo em vista que, consoante se observa dos autos, compõe o pólo passivo nove executados, todos devedores solidários na forma da lei, não havendo, portanto, como se reconhecer a quitação parcial da dívida, sendo certo que este juízo só homologará eventual novo acordo pelo valor total do crédito líquido devido ao Exequente, englobando-se também as custas processuais e demais encargos listados à fl. 775 (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SD11/TST), cabendo, eventualmente, caso queiram, ação de regresso em desfavor dos demais executados.No mais, permaneçam os autos sobrestados por um ano, nos termos do despacho de fl. 755. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO Juiz do

Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-19300-64.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-193/2002-004-10-00.0

Reclamante FRANCISCO KELBE SOARES MARTINS
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado Gilmar Lopes dos Santos
Reclamado Paulo Vicente Fernandes de Moraes

Fl. 979 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-70300-30.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-703/2007-004-10-00.3

Reclamante Wagna Célia Barbosa da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fl. 337 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-70800-82.1996.5.10.0004

Processo Nº RT-708/1996-004-10-00.2

Reclamante César de Almeida Cruz
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado EDITORA TRIBUNA DO CEARA LTDA
Advogado ILDELIO MARTINS
Reclamado Elen Braga Sancho
Reclamado José Afonso Sancho

Fl. 644 Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.633, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95400-17.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-954/1989-004-10-00.5

Reclamante DALMI DAS GRACAS SILVA
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL(SUCESSOR DA FUNDACAO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado ROSANA MARIA BRAGA BARROS

Fl. 773 Dê-se vista aos Exequentes pelo prazo preclusivo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-156000-03.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1560/2009-004-10-00.9

Reclamante Roberta Trajano dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Fl. 749 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará, devendo requerer o que entender de direito em 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, ainda, ser renovada a intimação para que a Executada receba o valor sobejante a ela devido por mio da guia de fls.730. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-172700-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1727/2009-004-10-00.1

Reclamante	André de Sousa Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

Fl. 257 Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-219500-64.1977.5.10.0004

Processo Nº RT-2195/1977-004-10-00.1

Reclamante	ADYR SOUZA REGO
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Intimem-se os exequentes a informarem nos autos os números de inscrição no PIS de cada exequente, possibilitando o correto recolhimento dos encargos previdenciários, bem como o número do CPF a que deverão ser vinculados os recolhimentos de Imposto de Renda. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-641-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Celio Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas durante a vigência do contrato de trabalho, por se tratar de parcelas não oriundas de sentenças condenatórias em pecúnia ou decorrentes de acordo homologado por esta Justiça Especializada, acolho a preliminar de coisa julgada extinguindo, sem julgamento do mérito,

com base no art. 267, V, do CPC, todos os pleitos formulados em face do segundo reclamado e os pedidos de aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, multas dos arts. 467 e 477, da CLT, FGTS e multa fundiária de 40%, rejeito a arguição de inconstitucionalidade da Súmula 363 do Col. TST, rejeito a preliminar de coisa julgada e declaro prescritos os direitos perseguidos anteriormente a 27/02/2004, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CELIO RODRIGUES DOS SANTOS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, absolvendo-a de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamante, dispensado em face da concessão de gratuidade de justiça. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 10/06/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-707-69.2011.5.10.0004

Reclamante	Claudeni Vogado da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas durante a vigência do contrato de trabalho, por se tratar de parcelas não oriundas de sentenças condenatórias em pecúnia ou decorrentes de acordo homologado por esta Justiça Especializada. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LÍDIA DANTAS GUIMARÃES MARTINS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária do

segundo reclamado DISTRITO FEDERAL, absolvendo-o de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamante, dispensado em face da concessão de gratuidade de justiça. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 10/06/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 10, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-924-15.2011.5.10.0004

Reclamante	Felipe dos Santos Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Clube do Exército

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., - CNPJ: 00.358.432/0001-79, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:35 horas do dia 21/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR

NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 10, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-45.2011.5.10.0005

Reclamante	Adevar Dionizio da Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DECISÃO:"
Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 07/01/06 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcela do artigo 71 da CLT com reflexos em horas extras, em férias acrescidas de 50% e em gratificações natalinas, depositando na conta vinculada os reflexos da parcela do artigo 71 da CLT, no FGTS, e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, parcela do artigo 71 da CLT, 13º salário e horas extras.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada.

O reclamante deverá pagar à reclamada multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 210,00, procedendo-se à retenção respectiva nos créditos obreiros.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.
Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-16-52.2011.5.10.0005

Reclamante	Alessandra Rosa Gomes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal

(...)"Diante do requerido pela Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção às fls.193, e traga aos autos as ficha financeiras a partir de janeiro/2011, bem como a

indicação da data do termo final, elementos essenciais para a apuração dos cálculos conforme deferido na R. Sentença de fls; 173/175."

Despacho

Processo Nº RT-43-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Sidiney Paulo dos Santos
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	D L C Construções e Reformas
Reclamado	Domicio Luis Costa
Reclamado	Walter Antônio Costa

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia do exequente no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Custas, pelo exequente, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo do exequente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-64-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Renata Goncalves
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Provar Negócios de Varejo Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 09/05/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

CERTIFICO ainda que procedi a reunião dos autos da Execução Provisória 1610. 38.2010.5.10.0005 ao processo principal, bem como renumerei as páginas a partir da 436.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Brasília/DF, Sexta-feira, 10 de Junho de 2011.

Tânia Maria Gomes Ponte
Técnico Especializado

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente retificada, bem como para no mesmo prazo manifestar-se caso queira para os fins do art. 884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-222-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanilde Pereira da Rocha
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Casa Amsterdam Construções Ltda.

Vistos os autos: Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação.

Despacho

Processo Nº RT-441-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Gizelia Vieira de Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
----------	------------------------------

Vistos os autos.

Diante do pagamento do débito remanescente pelo executado, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito e ao advogado os honorários devidos utilizando o depósito recursal efetuado em 4/6/2010, no importe originário de R\$ 750,00, via alvará, bem como o saldo da conta judicial 3920.042.04904792-8, via guia de levantamento.

O exequente deverá retirar o alvará judicial e a guia no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Entregue os documentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-469-47.2011.5.10.0005

Reclamante	Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado	ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES
Reclamado	Cartao BRB S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Recebo as alegações apresentadas pelo reclamante e por haver disponibilidade de horário na pauta, adio a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 13-9-2011, às 10 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como pessoalmente via postal.

Despacho

Processo Nº RT-549-11.2011.5.10.0005

Reclamante	Robison Lima Prudente
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda - ME
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importação e Comercio
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda -
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Diante da alegação obreira de inadimplemento do

acordo, intima-se as reclamadas (1ª e 3ª), via postal, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no início imediato da execução.

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-568-17.2011.5.10.0005

Reclamante	Juliana Soares Monteiro
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan

Vistos os autos.

Recebo as considerações apresentadas pela reclamante e por

reputá-las oportunas, tendo em conta que a autora reside em outro Estado da Federação, retiro o feito da pauta de iniciais do dia 27-6-2011 e excepcionalmente designo audiência UNA para o dia 11-7-2011, às 8 horas.

A reclamante deverá comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT, bem como os reclamados, a quem se faculta a representação através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Deverá o primeiro reclamado apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Salienta-se que o presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será, repito, UNA.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados deverão apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pela reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelos reclamados o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A autora poderá, até a audiência, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Publique-se, para ciência da reclamante e do primeiro reclamado, sendo este também pela via postal.

Intime-se o segundo reclamado, via Convênio com a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-603-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Rocha Lemos Silva Ltda - Epp

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia do reclamante no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 43,22, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo do reclamante, bem como recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-612-70.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabio de Oliveira Freitas
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Tendo decorrido in albis o prazo recursal do executado, intima-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-644-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Dilma Nandes Ervilha
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

DESPACHO:"Em face do que afirma o peticionário e dos documentos por ele juntados e, ainda, considerando que na inicial consta, de fato, que o endereço para onde foi enviada a notificação, era apenas de um escritório, observo que não houve regular notificação.

Para que não sejam ofendidos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como, no intuito de evitar-se a prática de atos inúteis que feririam o princípio da economia processual, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 30/06/11 e determino a reabertura da instrução processual, a fim de que a segunda reclamada seja notificada no endereço de São Paulo informado na inicial.

Fica designada nova audiência inicial para o dia 27/06/11 às 8h50, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes que deverão ser intimadas, com urgência, sendo o reclamante, via DJ, na pessoa do seu advogado, a primeira reclamada, por edital e a segunda reclamada, na forma supra referida, instruindo-se a notificação postal da segunda reclamada com cópias da inicial e da presente ata.

Nada mais.

Data supra.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-692-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Valmi Jacome de Oliveira
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Gilberto Gonçalves Ferreira
Advogado	BENJAMIM RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO:"Vistos os autos.

Retire-se o feito de pauta.

Passo a apreciar a petição de acordo na presença do advogado do reclamado.

Ante o supra certificado e porque o advogado acima mencionado tem poderes para transigir, assim como o advogado do reclamante que assinou a petição, HOMOLOGO o acordo de fls. 41/43, determinando, apenas, que sobre o valor total do acordo - já que não há reconhecimento de vínculo empregatício consoante reiterado pelo advogado aqui presente - comprove a reclamada o recolhimento previdenciário total, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Custas mínimas de R\$ 10,64, sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00) a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O advogado da reclamada sai ciente.

Publique-se para ciência do reclamante.

Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Nada mais.

Data supra.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-717-47.2010.5.10.0005

Reclamante Celio Gervasio de Moura
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Delpho S Turismo Ltda.
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Estando em curso o prazo do executado, intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias a contar de 14-6-2011, se manifestar, querendo, aos fins do art. 884 da CLT. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-740-56.2011.5.10.0005

Reclamante SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura(Universidade Catolica de Brasilia)
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

DECISÃO:"A reclamada argui exceção de incompetência alegando, para tanto, que o foro competente para o processamento deste feito é o de Taguatinga. Como fundamento à sua pretensão, informa que a sede da Universidade Católica de Brasília localiza-se na cidade satélite de Taguatinga/DF. A fim de confirmar sua localização junta aos autos cópia do alvará de funcionamento (fls. 92).

O sindicato autor manifestou-se, em audiência, no sentido da permanência do feito no foro de Brasília, "tendo em vista que o endereço da reclamada é localizado no bairro de Águas Claras". Passo a decidir.

Consoante alvará e licença de funcionamento de fls. 92/93, a ré realmente está situada em Taguatinga/DF.

Neste contexto, nos termos do artigo 651 da CLT, acolho a exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Taguatinga, a qual couber por distribuição, com as homenagens de estilo.

Publique-se para ciência das partes.

Em Brasília, 10 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-756-44.2010.5.10.0005

Reclamante Nanci Santos de Almeida
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

O reclamante requer intimação da reclamada da prestar as informações requeridas em sua petição.

Defiro o pedido. Intime-se a reclamada Caixa Econômica Federal CEF para, no prazo de 10 dias, fornecer os valores relativos ao benefício auxílio-alimentação, mês a mês, para futura liquidação, bem como pagamento das parcelas vencidas com seus devidos comprovantes que deverão ser juntados aos presentes autos, do restabelecimento do auxílio-alimentação, sob as penas da Lei.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-768-24.2011.5.10.0005

Reclamante Augusto Ferreira da Silva
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Reclamado Star Comercio Atacadista de Móveis Ltda

(...)"Recebo a emenda à inicial apresentada.

Intime-se a reclamada, via postal, com cópia da emenda;

Redesigno a audiência INICIAL para dia 04.07.11 as 08h45m.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-842-78.2011.5.10.0005

Reclamante Jonas Vieira Alves
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado Sadia S.A.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

27-06-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as

peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-843-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Gilson Gomes da Silva
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Slu-Servico de Limpeza Urbana

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
19-07-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do

seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-844-48.2011.5.10.0005

Reclamante	Thiago Batista de Souza Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reformas Ltda. - Me
Reclamado	Mb Engenharia Spe 048 S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
29-06-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,

bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-845-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Dimas de Jesus Lima
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transportes e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
19-07-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-846-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Costa dos Santos
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda(Matriz)
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda(Filial)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
27-06-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-847-03.2011.5.10.0005
Reclamante Paulo Rubem de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-07-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-848-85.2011.5.10.0005
Reclamante Neuza Nobue Ninomiya Heldt
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 27-06-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1100-93.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-11/2008-005-10-00.2

Reclamante	Eliezer Nascimento Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1378-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Evaldo Alves da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Adonias Alves da Silva

(...) "Tendo em conta que até esta oportunidade a perícia não foi finalizada por não ter sido encaminhado a este Juízo toda a documentação necessária à elaboração de laudo, conforme requerido pela perita, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para dia 10/08/11 às 09h10min

Conforme já determinado, expeça-se ofício ao Hospital Regional de Sobradinho, com cópia de fls. 63 a 66, para que encaminhe a este Juízo, com a maior brevidade possível, a documentação indicada pela perita."

Despacho

Processo Nº RT-1495-17.2010.5.10.0005

Reclamante	Alexandre Nepomuceno
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1515-08.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Henrique Bispo dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora R S Ltda

Advogado

THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO

Vistos os autos.

A reclamada, intimada para manifestar-se quanto ao adimplemento do acordo, apresenta comprovante de pagamento diretamente na conta do reclamante.

Diante da quitação do acordo e não restando nenhuma pendência a ser dirimida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1530-74.2010.5.10.0005

Reclamante	Poliana Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Coobrataete Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual informam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Por se tratar de processo pendente de julgamento e com audiência designada, aguarde-se a sua realização, momento em que serão apreciados os termos propostos.

Por economia e celeridade processuais, faculto o comparecimento espontâneo das partes em data anterior e na qual tenha sido marcado pauta, para fins de apreciação do acordo entabulado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10900-48.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-109/2008-005-10-00.0

Reclamante	Leila Rodrigues Barbosa
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-41300-79.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-413/2007-005-10-00.6

Reclamante	Irlâne Maria Rodrigues da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	José Domingos Tereza

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-41900-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-419/2009-005-10-00.5

Reclamante	Jakeline Nunes
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto de Araújo - Assistente

Despacho
Processo Nº RT-42400-35.2008.5.10.0005
Processo Nº RT-424/2008-005-10-00.7

Reclamante	Daniel Campos Borges
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho
Processo Nº RT-44400-71.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-444/2009-005-10-00.9

Reclamante	Eliane Ilidia Diniz Lima
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos.

A exequente requer expedição de ofício a Vara de Falência de Judiciais do Distrito Federal para bloqueio e remessa imediata dos recursos para quitação do débito exequendo.

Indefiro, por ora, o pedido. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos presentes autos a decisão do Conflito de Competência nº 112799/DF, proveniente do Superior Tribunal de Justiça.

Após a juntada do referido documento, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho
Processo Nº RT-49300-34.2008.5.10.0005
Processo Nº RT-493/2008-005-10-00.0

Reclamante	Ionice Rodrigues dos Santos
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo

o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho
Processo Nº RT-54100-13.2005.5.10.0005
Processo Nº RT-541/2005-005-10-00.8

Reclamante	Maria Francisca Oliveira Magalhães
Advogado	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(...) "Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 20 dias, apresentar a conta de liquidação referente a sentença de fls.237/245, observando o acórdão de fls.525/530."

Despacho
Processo Nº RT-62400-56.2008.5.10.0005
Processo Nº RT-624/2008-005-10-00.0

Reclamante	José Augusto Barbosa
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Açotec Estruturas Metálicas Ltda.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

(...) "Compulsando melhor os autos verifico que no demonstrativo da consolidação do parcelamento para cálculos juntado pelo reclamado às fls.122, consta a informação que o débito previdenciário fora dividido em 40 parcelas.

Intime-se a reclamada, Açotec Estruturas Metálicas Ltda., para no prazo de 05 dias, receber a guia acostada na contracapa dos autos. Após a entrega da guia, os autos ficarão no prazo até que se comprove o pagamento final do parcelamento."

Despacho
Processo Nº RT-92000-88.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-920/2009-005-10-00.1

Reclamante	Roberto Tadeu Campos Magalhães
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(...) "Diante da interposição do AIRR 4242-52-2010-5-10-0000 (fls. 1120), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 808/807, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada."

Despacho
Processo Nº RT-102300-46.2008.5.10.0005
Processo Nº RT-1023/2008-005-10-00.4

Reclamante	Maria Inês Santos de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Domingos Tereza

Tendo em vista que a principal questão discutida nos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal é impossibilidade de se prosseguir a execução provisória contra ente de Direito Público,

mantido no polo passivo em razão da condenação subsidiária da Administração Pública, que ainda se encontra sub judice (Agravado de Instrumento n.º 01023-2008-005-10-00-4 (fls. 190/191), suspenda-se o processo executivo até o trânsito em julgado da sentença exequenda. Publique-se. Intime-se o Distrito Federal via DJE. Brasília-DF, 10 de junho de 2011. Elisângela Smolareck, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122500-40.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1225/2009-005-10-00.7

Reclamante	Thiago Leonardo Barbosa da Rocha
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Carrefour Comercio e Indústria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, a anuência expressa das partes com a conta e o trânsito em julgado da Sentença, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04897352-7 e 04896739-0, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à transferência do valor alusivo aos honorários periciais para outra conta.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação, intime-se a perita TÂNIA APARECIDA ARTUR para receber o seu crédito, via guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Ultimadas as providências, devolvido o Agravado de Instrumento pelo Tribunal Superior do Trabalho e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-151900-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1519/2009-005-10-00.9

Reclamante	Antonio Francisco Pereira Lima
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Ante a notícia de possível composição amigável em relação à execução da sentença, conforme noticiado na petição de fls. 143, intemem-se as partes para que tragam o acordo aos autos, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-165100-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1651/2009-005-10-00.0

Reclamante	Patrícia Aziz Batista
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(...) "Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, determino a nomeação do Sr. perito Dr. Edgar Gonçalves Muniz, que deverá tomar carga dos autos e apresentar os Cálculos em 30 dias.

Intime-se o Sr. Perito, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-170700-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1707/2009-005-10-00.7

Reclamante	Kelly Martins Leite
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 06/06/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-804600-71.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-8046/2007-005-10-00.9

Exequente	Kelly Alves de Lacerda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado	BSB Confecções em Couro Ltda. (nome fantasia Couro Brasil)

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com pesquisas nos sistemas conveniadas desta Justiça Especializada, bem como expedição de ofício a vários órgãos, e, por fim penhora de crédito nas administradoras de cartão de crédito.

Pois bem, defiro, em parte, os pedidos.

No que tange a expedição de ofícios a CBLC Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e as operadores de telefonia, cabe informar que tal medida tem se mostrado ineficiente.

No entanto, proceda a Secretaria a pesquisa para localização do endereço da executada no sistema da RECEITANET.

Em seguida, oficie-se a administradora REDECARD (administradora dos cartões MASTERCARD, DINERS E REDE SHOP), sita no SCN Brasília Shopping, Quadra 5, Bloco B, Torre Sul, Sala 1226, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte Brasília/DF, VISANET ADM. DE CARTÃO, com endereço no SCN Brasília Shopping, Quadra 5, Bloco A, Torre Norte, Sala 330/332, Ed. Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília/DF, para a penhora de crédito em desfavor da executada até o total da execução.

Por fim, proceda a Secretaria o bloqueio de transferência de veículos da executada que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-282-39.2011.5.10.0005

Reclamante	Lauriano Pereira Vaz
------------	----------------------

Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Andrade Silva Construcoes Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Condominio Show de Morar
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Andrade & Silva Construcoes Ltda e Condominio Show de Morar, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DECISÃO: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo o pedido da primeira parte do item "4" de fls. 6 sem resolução de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, determinando a imediata expedição de alvarás judiciais, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e a habilitação daquele ao Seguro Desemprego e, ainda, para absolver a terceira reclamada e condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar a baixa do contrato na CTPS obreira com data de 29/08/10, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 4/12 de férias acrescidas de 1/3; 4/12 de 13º salário de 2010; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente no aviso prévio e no 13º salário ora deferidos, mais multa de 40% - compensada a importância depositada na conta vinculada obreira; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária. Como parte integrante da condenação, estabeleço que as seguintes parcelas (e consequentes incidências previdenciárias) deverão - cumprido o Verbete 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região e compensados valores depositados em conta vinculada - ser pagas pela segunda reclamada (BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A), caso, caso a primeira não o faça: aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; 3/12 de férias acrescidas de 1/3 (relativamente ao período que vai de 25/05/10 a 29/08/10); 3/12 de 13º salário (relativamente ao período que vai de 25/05/10 a 29/08/10); indenização em valor equivalente ao FGTS de 25/05/10 a 29/08/10, inclusive incidente em 13º salário; multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT. Como parte integrante da condenação, estabeleço que as seguintes parcelas (e consequentes incidências previdenciárias) deverão - cumprido o Verbete 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região e compensados valores depositados em conta vinculada - ser pagas pela quarta reclamada (CONSTRUTORA RV LTDA), caso, caso a primeira não o faça: 1/12 de férias acrescidas de 1/3 (relativamente ao período que vai de

03/05/10 a 24/05/10); 1/12 de 13º salário (relativamente ao período que vai de 03/05/10 a 24/05/10); indenização em valor equivalente ao FGTS de 03/05/10 a 24/05/10, inclusive incidente em 13º salário. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que é suscetível de incidência previdenciária o 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo das primeira, segunda e quarta reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A PRIMEIRA E A TERCEIRA POR EDITAL, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO. Brasília/DF, 9 de junho de 2011 - 5ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-368-44.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Vieira Cesar
Advogado	ELIAS ADVINCOLA RORIZ
Reclamado	Makem Comercio de Alimentos Ltda-ME
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Makem Comercio de Alimentos Ltda-ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Diante da certidão supra, prossiga com a execução desfavor da executada. Primeiramente, proceda a citação da executada: MAKEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ:10.575.034/0001-68 para proceder o pagamento do débito exequendo no importe de R\$4.000,00, (R\$2.000,00, referente a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas + multa de 100% sobre cada parcela), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-588-08.2011.5.10.0005

Reclamante	Erivelton Pereira da Silva
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Pet Brasil Comercio e Servicos e Acessorios para Caes Ltda Epp
Reclamado	Club Pet Comércio e Serviços para Animais Ltda-epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pet Brasil Comercio e Servicos e Acessorios para Caes Ltda Epp de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 22/06/11, às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-633-12.2011.5.10.0005

Reclamante José Luiz de Souza
Reclamado Ícone Construções e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ícone Construções e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em 31 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) Defensor Público, Dr(a). ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL, OAB nº 33492/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Passo a proferir a sentença. O reclamante ajuizou ação

para postular registro de baixa do contrato em CTPS e a liberação do FGTS. Requereu os benefícios da justiça gratuita. Não deu valor à causa, pelo que este Juízo o fixa no importe de R\$ 200,00. Juntou documentos. A reclamada, apesar de citada (fls. 18) não compareceu. A instrução foi encerrada. Com a revelia da reclamada, ora reconhecida, as alegações obreiras, porque não colidem com provas dos autos, são consideradas verdadeiras, de tal sorte que se considera que o reclamante, tendo sido admitido em 12/08/2008, foi imotivadamente dispensado em 10/04/2009, sem que tenha sido baixada a CTPS e liberado o FGTS. Neste contexto procedem os pedidos. Ante o reconhecimento de dispensa imotivada antecipo os efeitos da tutela para desde já autorizar o saque do FGTS, independentemente de baixa em CTPS, dando à presente ata força de ALVARÁ. Isto posto julgo os pedidos PROCEDENTES para condenar a reclamada a no prazo de 48 horas registrar a baixa do contrato da CTPS do reclamante, ora juntada aos autos, com data de 10/04/2009, sob pena de a secretaria da Vara fazê-lo. Além disso, como acima referido, para autorizar o saque do FGTS mediante antecipação da tutela, dando-se força de ALVARÁ à presente ata para tanto. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, a cargo da reclamada. Intime-se a reclamada por edital. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 08h39min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 DE JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-710-21.2011.5.10.0005

Reclamante Aparecida Pereira Lima
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero-Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 15/06/11, às 08h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)

reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-814-13.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas Lima Cabral
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal(Presidência da Republica)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/07/11, às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-920-09.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria do Amparo Freire Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Hebert da Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) os Srs. Alessandro Facundes Bonfim Bezerra(CPF:65848942153), Silvio Pimenta Vieira (CPF: 241.974.242-72), Herbert de Avila Pimenta Vieira (CPF: 991.125.071-72), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Visto os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-103800-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1038/2009-005-10-00.3

Reclamante	Maurício Moreno
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	União Federal (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Srs. Divino Antônio de Aguiar(CPF:210.471.178-94), Simão Pedro de Aguiar (CPF:369.608.291-00), Maria Aparecida Moreschi (CPF:408.657.209-59), Augusto Moreschi Neto (CPF:013.818.161-69), Marileia Assunção de Souza(CPF:281.091.636-53) e Valdeci Osvaldo da Silva(CPF:521.186.301-15),para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...Intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 10 de JUNHO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119-56.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Silva dos Santos
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Abia Alves da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-150-76.2011.5.10.0006

Reclamante Jorge Luis Silveira da Silva
Advogado JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir a expedição da certidão, eis que não preenchidos os requisitos do art. 2ª da Lei nº 9.051/95 e do art. 789-A, V, da CLT, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 4º, I). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-154-16.2011.5.10.0006

Reclamante Antoniel Soares da Silva
Advogado ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S. A. - Embratel
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Indefiro o requerimento da patrona do reclamante no que tange à concessão de novo prazo para resposta ao laudo pericial. Verifico que o despacho concedendo prazo de sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, para manifestação sobre o laudo pericial foi publicado no dia 24/05/2011, iniciando-se, assim, o prazo do reclamante no dia 25/05/2011 (quarta-feira) e findando-se no dia 30/05/2011 (primeiro dia útil subsequente ao término do prazo - segunda-feira). Logo, sendo o atestado médico do dia 1º/06/2011 resta prejudicada a alegação da patrona do reclamante no que tange a impossibilidade de manifestação sobre o laudo acostado aos autos. Indefiro, também, o pedido do autor no que tange à determinação por este juízo para que o assistente técnico por ele designado elabore laudo pericial, uma vez que trata-se de relação jurídica não afeta aos presentes autos, pois é uma faculdade da parte a sua indicação. Mantenho a realização da audiência no dia 16 / 06 /2011, às 13: 20 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-237-32.2011.5.10.0006

Reclamante Glauca Maria Bueno de Oliveira
Advogado VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Reclamado TNL Pcs S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamante mais 5 dias de prazo para a retirada de sua CTPS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-306-64.2011.5.10.0006

Reclamante Danielle da Conceicao

Reclamado

Wingtour Turismo e Viagens Ltda.

Vistos.Expeçam-se ofícios à SRTE e ao INSS, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 26/27, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folhas 25.À Secretaria para proceder a confecção do Alvará Judicial de: Levantamento do FGTS.Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se.

CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-310-04.2011.5.10.0006

Reclamante Joana Morais Veloso dos Santos
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

(...)3. CONCLUSÃO.ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, e no mérito, acolho-ospara, suprimindo a omissão constatada, reconhecer a isenção da Reclamada no que tange à necessidade de depósito recursal e recolhimento de custas, bem como o fato de que a execução deverá ser processada por meio de precatório ou RPV, tudo nos termos da fundamentação supra.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-355-42.2010.5.10.0006

Reclamante Jailson Roseno Borges
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Serviter - Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, haja vista a certidão negativa passada pelo juízo deprecado (executada não encontrada para penhora) e as tentativas frustradas deste juízo, sob pena de adoção dos procedimentos previstos nos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, i). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-368-07.2011.5.10.0006

Reclamante Nucleia Alves Costa
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado LC - Ventiladores e Eletronicos Ltda.
Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamante o prazo de 5 dias para que junte aos autos a sua CTPS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-386-28.2011.5.10.0006

Reclamante Josenaldo Andrade Luna
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda.
Advogado RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO
Reclamado Propiso Incorporadora e Participacao Ltda.

Reclamado Reccol Real Construcões e Comercio Ltda.
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada o prazo de 10 dias para comprovação dos depósitos de FGTS referentes aos meses de julho/2009 e maio a outubro de 2010, conforme determinado em sentença (fl. 85). (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-430-47.2011.5.10.0006

Reclamante Rosemary Dias Pinheiro de Melo
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central- Asbac
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

(...)3. CONCLUSÃO .ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-486-17.2010.5.10.0006

Reclamante Espolio de Wesley de Oliveira Xavier (Representado por Nuira Lea Alves Farias)
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Vip Seguranca Ltda.
Advogado LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO

Vistos. Assino à seguradora SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, na pessoa do Gerente de Unidade Vitor Gomes Corrêa, o prazo de 10 dias para que preste nos autos informações acerca do cumprimento das determinações contidas no mandado de intimação nº 309/2011 deste Juízo.Por economia e celeridade processual, uma via assinada deste despacho servirá como ofício à referida empresa (situada à 702/703 Norte, Bloco D, Loja 22/28, Brasília-DF), expediente que deverá ser acompanhado de cópias das fls. 149/150.

Aguarde-se o prazo para resposta.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-665-14.2011.5.10.0006

Autor Dildo de Jesus Figueredo
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO
Réu Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

(...)III - DISPOSITIVO .ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(CPC, art. 267, VI e § 3º).Custas, pelo autor, no importe de R\$ 374,64, calculadas sobre R\$ 18.732,00,valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do autor (fl. 7).Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-676-77.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Cesar Ferreira da Silva (14ª Vara do Trabalho de São Paulo SP)
Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO

Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata - Brasília Táxi Aéreo S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur - Brasília Turismo Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Voe Canhedo S. A.
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Izaura Valério Azevedo
Reclamado Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Não havendo nenhuma nova diretriz oriunda do juízo deprecante, voltem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-821-02.2011.5.10.0006

Reclamante Ildeu Geraldo Magela Vargas
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/06/2011, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se O Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-843-94.2010.5.10.0006

Reclamante Luiz Tarick Soares
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito remanescente conforme discriminado abaixo, já descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Liq. Exequente...: 446,34 ; INSS Reclamante...: 77,87 ; INSS Reclamado...: 223,88 ; INSS Terceiros...: 56,44 ; Custas do Processo...: 7,50 ; Custas Art. 789...: 12,96 ; Total da execução...: R\$ 824,99 ; Atualizado até: 30/06/2011. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-863-85.2010.5.10.0006

Reclamante Sandra Lucas Carvalho
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos. Indefiro o requerimento da reclamante no que tange à expedição de alvará para movimentação da conta vinculada, na medida em que não houve qualquer determinação neste sentido na r. sentença (fl. 27/31). Ressalto que se havia pedido expresso na petição inicial e o mesmo não foi apreciado em sentença, deveria a reclamante ter oposto embargos de declaração no momento oportuno para exame pelo magistrado no que se refere à omissão alegada. Desta forma, não sendo objeto do título executivo, preclusa a oportunidade para discussão no presente processo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-955-63.2010.5.10.0006

Reclamante Lucidio de Jesus da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado Vrg Linhas Aereas S. A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 8 dias para apresentação contrarrazões aos recursos ordinários. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-967-77.2010.5.10.0006

Reclamante Amaury Santana Paes Landim

Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Indefiro o pedido, à vista do disposto no artigo 45 do CPC e o fato de não haver prova de ciência da renúncia à reclamada, abro o prazo de 10 dias para a respectiva comprovação, persistindo os atuais advogados na representação processual da parte. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1252-70.2010.5.10.0006

Reclamante Alessandra Dias Pereira
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado Henoc Construtora Ltda.
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado pelo Sistema BACEN-JUD. Garantida a execução pelo depósito da folha 89, concedo às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1364-39.2010.5.10.0006

Reclamante Sergio da Rocha Pereira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos. Assino à executada o prazo de 10 dias para trazer aos autos os elementos de cálculo solicitados pela SCJAE, sob pena de nomeação de perito, às suas expensas, para realizar a liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1395-59.2010.5.10.0006

Reclamante Irismar Ribeiro de Melo
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Comércio de Alimentos PC Ltda. EPP
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo comum de 5 dias para o exercício da faculdade prevista no art. 884/CLT, tendo em vista a garantia da execução com os depósitos de fls. 161/162 e 168 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1402-51.2010.5.10.0006

Reclamante Juciano Curcino Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução dos honorários assistenciais encontra-se garantida pelo depósito da folha 70. Publique-se Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1417-20.2010.5.10.0006

Reclamante Rafael da Silva Andrade
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Indefero o pedido, à vista do disposto no artigo 45 do CPC e o fato de não haver prova de ciência da renúncia à reclamada, abro o prazo de 10 dias para a respectiva comprovação, persistindo os atuais advogados na representação processual da parte. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1465-76.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Matilde Alves Marrocos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Citibank S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material constatado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1508-13.2010.5.10.0006

Reclamante Carlos Andre Cascelli de Azevedo
Advogado RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS
Reclamado Dqv Publicidade Ltda.
Advogado ALDEMIO OGLIARI

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1520-27.2010.5.10.0006

Reclamante Adelina Cristina Chagas Nascimento
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Servicos, Limpeza e Conservacao Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT, visto que a execução encontra-se garantida pela penhora de crédito depositada à folha 61. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1553-17.2010.5.10.0006

Reclamante Andre Sousa Ramos
Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Em 07 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Verifico que as partes não tiveram vista dos documentos apresentados pela CASSI (fls. 237/266). Intimem-se para, querendo, manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo

reclamante. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 04.07.2011, às 13h20min, facultado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1615-57.2010.5.10.0006

Reclamante Daniela Cristina de Souza Cunha
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA
Reclamado Uni Repro Servicos Tecnologicos Ltda.
Advogado MARCIO GONCALVES DELFINO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1715-12.2010.5.10.0006

Reclamante Adriana Souza Nascimento
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º, V e XXX, a e b). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10400-86.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-104/2002-006-10-00.8

Reclamante Nazare Ramos Soares
Advogado WAGNER PEREIRA DIAS
Reclamado Gilmar Maia Alvares Me (Rabo de Saia)
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Vistos. Considerando que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, e ainda, o fato de que o valor da execução foi quitada por crédito seu oriundo da 8ªVT/DF, ante a impossibilidade de encontrá-la para devolução do valor lá sobejante: Determino ao Banco do Brasil que proceda, no prazo de 5 dias, à transferência dos saldos existentes nas contas judiciais nº 1000123428819 (fl. 47) e 4500129947089 (fl. 56) para o INSS, sob o código 1708 ou 2909, observando os dados supra. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, QUE SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Comprovada a efetivação da medida, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-13800-06.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-138/2005-006-10-00.5

Reclamante David de Gouveia Marinho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Tavaj Transportes Aéreos Regulares S. A.
Reclamado José Carlos Alves Brito
Advogado EDVALDO BORGES DE ARAUJO
Reclamado José Idalberto da Cunha
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos. Solicite-se à ag. 3920 da CEF a transferência do saldo integral existente na conta judicial nº 042/04883651-1 ao INSS, observando-se que o percentual correspondente a 24,30% do saldo deverá ser recolhido como INSS/Empregado (Código 1708) e que o montante remanescente do saldo deverá ser recolhido como

INSS/Empregador + SAT e INSS/Terceiros (Código 2909), zerando-se a referida conta. Por economia e celeridade, uma via assinada do presente despacho servirá como ofício à CEF para a movimentação ora determinada. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestação quanto aos documentos de fls. 698/700, presumindo-se, no silêncio, nada mais ter a requerer quanto à obrigação relativa à carta de crédito de consórcio. Decorrido o prazo e após comprovada a operação bancária, voltem os autos à conclusão para deliberação quanto aos embargos à execução relativos à comissão do leiloeiro.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-25400-82.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-254/2009-006-10-00.8

Embargante	Jenny Penna de Moraes
Advogado	OTÁVIO ALVES FORTE
Embargado	André Gonçalves Soares
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Embargado	Automodello Automóveis Ltda.
Embargado	Albertina Gonçalves Mendes
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Embargado	Norair Gonçalves Mendes
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Embargado	Rodolfo Figueiredo Lira
Advogado	GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES

Vistos. Enviada a cópia do inventário de JOSÉ FÁBIO DE MORAES, abro vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela embargante. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-33800-56.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-338/2007-006-10-00.0

Reclamante	Flavia Cristina Couto
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Vistos. Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-34000-63.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-340/2007-006-10-00.9

Reclamante	Cléia Lima Leite
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Tendo em vista a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, segundo informação constante dos autos do processo 0495-2007-006-10-00-5, suspenda-se o curso da execução por 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-34000-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-340/2009-006-10-00.0

Reclamante	Rochana Rodrigues Brandão
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira

Vistos. Traslade-se cópia de fls. 21 da CP supra para os autos principais. Efetivada a medida e considerando as frustradas tentativas de execução contra o devedor e a ultimização de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino: Expedição de mandado de protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Após, publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51900-59.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-519/2007-006-10-00.6

Reclamante	Tatyane Ferreira Dantas
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lázaro Severo Ramos
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Vistos. Tendo em vista a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, segundo informação constante dos autos do processo 0495-2007-006-10-00-5, suspenda-se o curso da execução por 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-54000-16.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-540/2009-006-10-00.3

Reclamante	José Garcia Mendes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CAROLINA TENÓRIO DE MELLO

Vistos. Defiro o pedido de execução provisória, com arrimo no art. 475-O do CPC. Para formação dos autos suplementares da execução provisória, assino ao exequente o prazo de 5 dias para

anexar as cópias necessárias à sua formação (CPC, art. 475-O, § 3º). Efetivada a medida, encaminhem-se as peças trazidas pelo exequente à Distribuição de feitos do Foro Trabalhista, juntamente com cópia deste despacho e da petição 3.494.052, para distribuição por dependência aos autos do processo principal em epígrafe. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-63000-74.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-630/2008-006-10-00.3

Reclamante	Paulo Jorge Vianna de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Vistos. Garantida a execução com os depósitos de fls. 302, 317, 321, 327 e 331, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-66700-63.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-667/2005-006-10-00.9

Reclamante	Sandra Maria de Menezes Belota Pinheiro
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos. HOMOLOGO os cálculos de atualização, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 11.152,77, valor atualizado até 31/5/2011, da seguinte forma: VALOR BRUTO DO RECTE R\$ 8.531,68; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 588,26 ; CUSTAS DO ART. 789-A, IX, DA CLT R\$ 52,56; FGTS A DEPOSITAR R\$ 1.980,27; TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 9.172,50. Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Assino à executada o prazo de 15 dias para depositar o valor complementar ora homologado, sob pena penhora imediata de bens para satisfação do total homologado acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-74100-94.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-741/2006-006-10-00.8

Reclamante	Ingrid do Lago Ferreira
Advogado	ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO
Reclamado	Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	Cesar Augusto Figueiredo Ferraz
Reclamado	Daniela Mourão Senna
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	Eliane Cristina de Castro
Advogado	ANA PAULA PESSOA CESAR TOLENTINO VAZ
Reclamado	Fábio Aguiar Fiuza de Moraes
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada quanto as parcelas previdenciárias, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Determino à CEF que proceda as seguintes transferências abaixo, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s)

judicial(ais) de número(s) 042/04904404-0 da CEF (Ag. 3920), comprovando, em 5 dias: INSS Reclamado....: R\$5.694,25 INSS Terceiros.....: R\$1.435,94 INSS Reclamante....: saldo remanescente OBSERVAÇÕES: 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO, ASSINANDO-O EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Intime-se a PRF, via convênio.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos para análise do pedido da executada Eliena Cristina de Castro (expedição de certidão negativa de débito).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-76800-38.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-768/2009-006-10-00.3

Reclamante	Rodolfo Schindler Neto (14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Encaminhe-se o ofício já confeccionado para resposta ao c. STJ. Ultimada a providência, sobreste-se o feito até nova determinação do Juízo, à vista da liminar proferida no âmbito do c. STJ. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-82600-52.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-826/2006-006-10-00.6

Reclamante	Vander Gleison da Conceição Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Iale - Instituto Acadêmico de Línguas Estrangeiras Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Alexsandro Martins de Queiroz
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Jose Ferreira dos Reis

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, conforme acordo homologado às folhas 337, sob pena de execução imediata. (Portaria nº 1, 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-84100-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-841/2009-006-10-00.7

Reclamante	Andréa Lima Pereira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S. C. Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos. À vista do documento e das alegações trazidas pela executada, abro prazo de dez dias para que a PGF sobre eles se manifeste. Intime-se a PFG na forma do Convênio celebrado com este Regional. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-86700-16.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-867/2007-006-10-00.3

Reclamante	Silvia Helena Balbino Barros Palma
------------	------------------------------------

Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda.
Advogado JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
Reclamado Servi Servicos de Manutencao Patrimonial Ltda.
Advogado JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

Vistos. Defiro o pedido da executada, pelas razões expendidas. Determino à CEF que proceda, no prazo de 5 dias, à transferência do saldo remanescente na Conta Judicial nº042/04891843-7 para o Banco do Brasil, Agência 3388-X, Conta Corrente 505649-7, em nome da empresa SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ 01.437.326/0001-43. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, QUE SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Comprovada a efetivação da medida, ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-96300-90.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-963/2009-006-10-00.3

Reclamante Edilson da Silva Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104100-09.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1041/2008-006-10-00.2

Reclamante Ana Isa Silva
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Vistos. À vista do documento e das alegações trazidas pela executada, abro prazo de dez dias para que a PGF sobre eles se manifeste. Intime-se a PFG na forma do Convênio celebrado com este Regional. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-116600-10.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1166/2008-006-10-00.2

Reclamante Hebert Araújo da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) primeiro reclamado o prazo de 5 dias para vista sobre a manifestação obreira, com feição de impugnação à sentença de liquidação. Decorrido o prazo, com ou sem protocolização de petição da empresa, encaminhar os autos à SCJAE para manifestação e, após seu retorno, fazer conclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116800-85.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1168/2006-006-10-00.0

Reclamante Sidney de Carvalho
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. 1. Para fixar termo à liquidação, assino aos reclamados o prazo de 30 dias para comprovarem nos autos o reajuste do valor de mensalidade até a quantia fixada no cálculo nº 2 sugerido pelo perito (R\$ 5.122,07 - fls. 983/997), por guardarem fidedignidade aos termos da coisa julgada (título executivo explícito quanto ao pagamento nas condições à época da contratação). Cumpra-se, sob pena de fixação de multa diária de 1/30 da diferença mensal devida entre o valor ora fixado e aquele que vem sendo pago, em caso de demora injustificada. 2. Comprovada a providência do item 1, intime-se novamente o perito para complementar a liquidação do cálculos de nº 2 (fls. 983/997) até a data da efetiva incorporação. 3. Após cumprida a medida do item 2, à conclusão para fixação dos honorários periciais e encaminhamento dos autos à SCJAE para consolidação, retornando-me estes após a devolução pela aludida Secretaria. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-118000-59.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1180/2008-006-10-00.6

Reclamante Carlos Alberto do o Silva
Advogado BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamado F S Comercio Importacao e Exportacao Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Reclamado Francisco Assis de Sousa
Reclamado Luiz Henrique da Silva

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para indicar o paradeiro dos veículos indicados à penhora, sob pena de indeferimento do pedido. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-137700-84.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1377/2009-006-10-00.6

Reclamante Claudio Marcelo Rocha Ribeiro
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Glaucio Leyser Cursos Preparatórios Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Carolina Bittar Lemos Leyser Souza
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Glaucio Venícius Leyser de Souza
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao exequente mais 5 dias para retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-150100-33.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1501/2009-006-10-00.3

Reclamante	Wileilson Bento Leite
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	All Risks Vistória Prévia de Seguros Ltda.
Reclamado	Bradesco Seguros S. A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
Reclamado	Unibanco AIG Seguros S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Jessica Alves da Silva Oliveira
Reclamado	Ricarlos Alves de Oliveira

Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito dos executados em R\$16.516,42, corrigidos até 30/6/2011.Considerando infrutíferas as tentativas de execução contra os principais devedores, e ainda a condenação subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas (fl. 180/191), notifiquem-se as 2ª e 3ª reclamadas para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-212300-76.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2123/2009-006-10-00.5

Reclamante	Francineide Robias da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Gezebel Representacoes Comerciais Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Bm - Alimentos Ltda.

Vistos. Defiro o requerimento da exequente.Solicite-se ao Juízo da 11ª VT de Brasília-DF que proceda à reserva de crédito no valor da presente execução (R\$ 1.844,80) eventualmente existente no processo nº 0003100-48.2008.5.10.0011.Por economia e celeridade processual, uma via assinada deste despacho servirá como ofício àquele Juízo. Aguarde-se resposta por 15 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-908000-64.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-9080/2008-006-10-00.8

Reclamante	Vanessa Alessandra Rocha (15ª Vara do Trabalho de Sao Paulo SP)
Advogado	EDGAR NASCIMENTO DA CONCEICAO
Reclamado	Massa Falida de Viacao Aerea Sao Paulo S. A. - VASP
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Ante a informação prestada pelo juízo deprecante, dando conta da quitação da obrigação que justificou a expedição desta carta, arquivo-a definitivamente (CPC, art. 794, I). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-32.2011.5.10.0007

Autor	Faaco - Associação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO SOARES JANOT
Réu	ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

(Fls.717)Vistos, etc. 1. Vista ao Réu e ao MPT, prazo legal, do recurso interposto pelo Autor. 2. Intimem-se, o MPT por mandado. Brasília/DF, 09 de junho de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46-81.2011.5.10.0007

Reclamante	Tarciso Roberto Santos Marques
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Fabrika Filmes Ltda

(fls. 32) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 31. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho. (fls. 31) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para recebimento da guia acostada à contracapa, bem como para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. Brasília, 25/05/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Alex Sandro Rodrigues de Carvalho
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sustentare Engenharia Ambiental S/A (Nova Denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(fls. 265) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/06/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-124-75.2011.5.10.0007

Reclamante	Oziel Xavier de Oliveira Matos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Dubom - Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Termoeste
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.68)Vistos os autos.1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 66/67, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília, 10/06/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Raquel Aquino Cardoso
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comércio de Livros e Apostilas Ltda.

(Fls.157)Vistos os autos.1. Intime-se a Reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido, bem

como a Reclamada para, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.2. Decorrido o prazo sem manifestação pela Reclamante e não comprovados os recolhimentos previdenciários pela reclamada, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos das parcelas previdenciárias. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146-70.2010.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Gama de Lima
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	GUILHERME SIMÕES FERREIRA

(fls. 220) Considerando haver no feito pedido de esclarecimentos acerca da perícia realizada, sem que tenha sido dada oportunidade para o ilustre Perito formular suas razões, reabro a instrução processual para que seja intimado o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos requeridos, no prazo de 10 dias, devendo os autos serem incluídos na pauta de encerramento de instrução do dia 25/07/2011, às 09:20 horas. Intimem-se as partes e o Perito. Brasília, 1º de junho de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183-63.2011.5.10.0007

Reclamante	Geciola Maria Leonardo Miranda Ribeiro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(Fls.718)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante.2. Intime-se.Brasília/DF, 13 de junho de 2011.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-331-74.2011.5.10.0007

Reclamante	Alyne Menezes Costa
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Laboratório Diagnosticos da América S.A .
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fls. 2165) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se a Reclamante sobre os os documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 08.6.2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-367-53.2010.5.10.0007

Autor	Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Minas Gerais
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Morrinhos - Safer / Morrinhos - Go
Advogado	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Panamá e Região - Safer/ Panamá e Região - Go
Advogado	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Goiátuba - Safer / Goiátuba - Go

Advogado	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
Réu	Sindicato do Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Cachoeira Dourada e Região - Safer / Cachoeira Dourada - Go
Advogado	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Itumbiara e Região - Safer / Itumbiara-Go
Advogado	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do município de Arapora e Região n/p Anderson Miranda Santos
Advogado	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
Réu	Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Distrito Federal n/p Silvana Amaral Gomes
Advogado	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
Réu	Thiago Nascimento da Silva Campos
Réu	Edson dos Reis Martins Júnior
Réu	Rafael Rodrigues
Réu	Tiago Abraão Ferreira Lopes
Réu	Ricardo Salvador da Silva
Réu	Anderson Miranda Santos
Réu	Silvana Amaral Gomes

(fls.488) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP 002195-11.2010.5.18.0121 na contracapa dos autos.

2. Cumpra-se o despacho de fls. 488. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho. (Despacho de fls. 488): Vistos, etc. Intime-se o Reclamante a comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-629-03.2010.5.10.0007

Reclamante	Raimundo Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Instituto Euro-americano de educação ciência e tecnologia - EUROAM
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls. 353/358) SENTENÇA (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deferida deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$14,00 calculadas sobre R\$700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-643-84.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria Bregolin Gasques
------------	------------------------

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.192)Vistos os autos.1.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/04904200-4, até o limite do débito exequendo.2. Intime-se a reclamada para fins do art. 884/CLT.Brasília, 09/06/2011.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-667-78.2011.5.10.0007

Reclamante Marco Antonio de Oliveira Noronha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.122/126) (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 9 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-744-24.2010.5.10.0007

Reclamante Viviane Bernardo Diniz
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Cemab - Centro Médico de Acupuntura de Brasília Ltda.
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

(Fls.214)Vistos os autos.1. Manifeste-se a Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que há documentos originais nos autos.Brasília, 09/06/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-829-73.2011.5.10.0007

Reclamante Selma Sampaio Gonçalves Ferreira
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/07/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-830-58.2011.5.10.0007

Reclamante Cíntia Helena Araújo de Melo Ferreira
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/07/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-835-17.2010.5.10.0007

Reclamante Wesley Araújo Brandini
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado União Federal

(fls. 290/298) S E N T E N Ç A. (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga improcedente o pedido formulado por WESLEY ARAUJO BRANDINI, em face da UNIÃO e procedente em parte SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA, para condenar a primeira reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, a honorários periciais, tudo pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-850-49.2011.5.10.0007

Reclamante Solimar Casagrande
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/07/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-851-34.2011.5.10.0007

Reclamante Katiane da Silva Teixeira
Reclamado Videotec Assistência Técnica

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/07/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-852-19.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco Carneiro de Lima
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Gilberto Marques Caldeira- ME
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia S/A

(fls.36) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/07/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-853-04.2011.5.10.0007

Reclamante Noêmia Hiroko Inouye
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

(fls.77) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/07/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-854-86.2011.5.10.0007

Reclamante Davi Ferreira Gonçalves
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado Leandro José Leal - ME
Reclamado F1 Comércio de Produtos Automotivos Ltda - ME
Reclamado Distribuidora Brasília de Veículos S/A - Disbrave

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/07/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-855-71.2011.5.10.0007

Reclamante Ronald Dautte Merizio
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.467) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/07/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-856-56.2011.5.10.0007

Reclamante Júlio César Beserra Duarte
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.

(fls.35) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/07/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-870-74.2010.5.10.0007

Reclamante Alexandre de Souza Pires
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS
Reclamado Delta Construções S.A.
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS

(Fls.169)Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls.121/123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes.(...)Brasília, 09/06/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-917-48.2010.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Souza Santos
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls.279) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1060-37.2010.5.10.0007

Reclamante Charles Souza Castro
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

(fls.104) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 102, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 30.5.2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

1ª PRAÇA: 13/07/2011 ÀS 14:00 HORAS.

2ª PRAÇA: 27/07/2011 ÀS 14:00 HORAS.

Despacho

Processo Nº RT-1275-13.2010.5.10.0007

Reclamante Jean Paulo Teles Gonçalves
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado Menezes Câmara Materiais para Construção Ltda.
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI

(fls. 102) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1384-27.2010.5.10.0007

Reclamante Erivaldo Nass
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.229) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 15/06/2011, reabrindo-se a instrução processual. Manifeste-se o perito sobre as alegações de fls. 212/217 e 221/226 no prazo de 15 dias. Após, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestar, a começar pela reclamada, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 25/07/2011 às 09:25h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intime-se o perito.

Publique-se. Brasília, 09 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1505-55.2010.5.10.0007

Reclamante Maristela Elias Dib Barreto
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

(fls. 61) Vistos, etc. 1. Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e Seguro Desemprego. 2. Após, intime-se a reclamante para receber os documentos acima referidos, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 07/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1530-68.2010.5.10.0007

Reclamante Airton Mauro Correia Santos
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

(FLS. 826/831) SENTENÇA. (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE este reclamação, para declarar a ilegalidade da redução salarial do Autor, determinada pela Decisão nº 320 da Diretoria Administrativa da Reclamada, condenando a Reclamada a, no prazo de 48 horas, recompor o salário do Reclamante e pagar-lhe as diferenças vencidas e a indenização pela litigância de má-fé, tudo nos termos da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as diferenças salariais, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$

25.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 08 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1616-39.2010.5.10.0007

Reclamante Vanilton Souza Vidal
Advogado ABINADAB GOMES DOS SANTOS
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls. 48) Vistos, etc. Considerando que até a presente data a reclamada não procedeu à anotação da CTPS do reclamante, proceda a Secretaria às devidas anotações. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de maio de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1677-94.2010.5.10.0007

Reclamante João Júnior Noberto
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

(fls.70) Vistos, etc. 1. Indefiro a expedição de mandado de protesto notarial, ante os termos do Ofício CGCJT nº 182/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Intime-se. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4100-32.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-41/2007-007-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora Piso Ltda.
Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu Luiz Carlos Rodrigues Marques
Réu Alaor José da Silva

(fls. 305) - Vistos, etc. 1. Defiro a expedição de certidão, conforme requerida. 2. Intime-se o reclamante para proceder ao pagamento dos emolumentos, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se certidão crédito, intimando-se o reclamante para o recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 08.6.2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8800-17.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-88/2008-007-10-00.5

Reclamante Flávio Luís de Souza Pellegrin
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.920) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 06/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44400-03.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-444/1988-007-10-00.6

Reclamante ABADIA ROSARIA SE MORAIS(189)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

(Fls.13410)Vistos os autos.A certidão de crédito não tem a finalidade pretendida pelo peticionante.Indefiro o pleito de fls. 13401.Intime-se.Após, venham os autos conclusos para outras deliberações.Brasília, 9 de junho de 2011.OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50200-74.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-502/2009-007-10-00.7

Reclamante Alberto Falconi
Advogado ALBERTO FALCONI
Reclamado RSI Informatica Ltda
Advogado MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado Módulo Security Solutions S.A.
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls. 684) - Vistos os autos. Compulsando os autos, noto que o Recurso de Revista apresentado por RSI Informática Ltda foi recebido pela decisão de fls. 658/659, da lavra do Exmo. Juiz Presidente deste Tribunal, contudo os autos do processo não foram encaminhados à instância superior para julgamento do referido recurso. Dessa forma, imperioso acolher o pleito formulado pelo exequente às fls. 672/674, no sentido de devolver os autos ao egr. TRT para as providências cabíveis. Defiro o pedido de formação de autos suplementares para o processamento da execução provisória, devendo, para tanto, ser o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, apresentar as peças necessárias. Após, remeta-se o presente feito ao egr. Tribunal, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. Brasília, 01 de junho de 2011.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54100-12.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-541/2002-007-10-00.8

Reclamante GILBERTO DE JESUS RODRIGUES
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado Antonio Celso Cipriani
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls. 926) - Vistos, etc. 1. Libere-se à SADIA S/A a guia de levantamento acostada à contracapa. 2. Intimem-se as partes, sendo a SADIA S/A para o recebimento da guia e o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 08 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55100-08.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-551/2006-007-10-00.7

Reclamante Camila Ramalho da Silva
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Maria Lucia Martins Reinaldo
Reclamado Jhony Moraes Pereira
Advogado SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES

(fls. 80) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 78, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 27.5.2011.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

1ª PRAÇA DIA 12/07/2011 ÀS 14H10MIN.

2ª PRAÇA DIA 26/07/2011 ÀS 14H10MIN.

Despacho

Processo Nº RT-55500-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-555/2009-007-10-00.8

Reclamante Manoela Gomes da Silva Nunes
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

(fls. 407) (...) 2. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 09 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65100-33.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-651/2007-007-10-00.4

Autor Ludmilla Corrêa Balduino de Lima
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Réu Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda. - Centro Educacional Horacina Catta Preta (CECAP)
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

(fls. 345) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 43.853,28. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 344. (Despacho de fls. 344) 1.No processo judicial trabalhista, as partes podem protocolizar petição de acordo a qualquer tempo. 2.Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, conforme requerido. 3.Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem petição de acordo, se assim desejarem. 4.Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para prosseguimento da execução. Brasília, 06.6.2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68900-79.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-689/2001-007-10-00.1

Reclamante Tereza Martins de Oliveira
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP

(fls. 424) - (...)2.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3.Comprovados os recolhimentos, conclusos. Brasília, 06.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77000-76.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-770/2008-007-10-00.8

Reclamante Felipe Aurélio Souza Carvalho
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Polytec Instalações, Serviços e Comércio em Geral Ltda.
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

(fls.503)Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 10 de junho de 2011.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84300-89.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-843/2008-007-10-00.1

Reclamante Warllen Aparecido Lucas Lemos.
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Campo da Esperança Serviços Ltda - Filial 02.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

(Fls.617)Vistos os autos.Intime-se o reclamante para comprovar o valor recebido, no prazo de 05 dias.Brasília, 10/06/2011.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98300-17.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-983/1996-007-10-00.5

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado LUÍS RENATO ZAGO
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado GUSTAVO LIMA BRAGA

(Fls.692)Vistos, etc.Libere-se à Reclamante (conta nº 4300.106.851.186) e ao leiloeiro (conta nº 800.106.851.115) as guias de levantamento acostada à contracapa, intimando-os para o recebimento, no prazo de 05 dias, devendo a Reclamante requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 10 de junho de 2011.

Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102600-36.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1026/2007-007-10-00.0

Reclamante Ranny Leite Carmo de Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado Tim Celular S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Júlio César Ferreira

(fls. 329) Vistos, etc. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104700-27.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1047/2008-007-10-00.6

Reclamante Aline Azevedo da Silva

Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Reclamado Organização das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco

Reclamado União Federal

(fls.572) Vistos os autos. Analisando os autos, verificar restar devidamente comprovada a condição de organismo internacional da executada, sendo certo que a imunidade foi garantida por meio de tratado. Importa ressaltar que o o Colendo TST já pacificou o entendimento no sentido de que o organismo internacional goza de imunidade de jurisdição, consignando que os fundamentos que autorizam a quebra da imunidade não podem ser aplicados aos organismos internacionais nem por analogia (E-ED-RR nº 1260/2004-019-10-00, Relator Ministro ALOYSIO CORREA DA VEIJA, DEJT de 20/11/2009). Acerca do mesmo tema cita-se, ainda, outros precedentes: E RR - 86700-10.2003.5.23.0001, E RR - 63300-64.2003.5.23.0001, AR - 2133036-70.2009.5.00.000, RR937-60.2010.5.10.000, RR10540-15.2005.5.10.0007.

Desse modo, diante do entendimento adotado pelo TST, forçoso reconhecer a imunidade de jurisdição da executada. Indefiro o pleito de fls. 571. Intimem-se as partes. Brasília, 01 de junho de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105700-33.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1057/2006-007-10-00.0

Reclamante Luciano Gleiston Peixoto Braga
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Prof. de Crédito Cobrança
Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado Piazuma - Materiais para Construção Ltda. (Cimfel Home Center)
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

(fls.899) Vistos, etc. (...) 2. Após, intemem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada para vista dos cálculos efetuados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. Brasília, 07/06/2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-111000-68.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1110/2009-007-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Traco Arquitetura e Construções Ltda
Reclamado Joao Renildo Guimaraes
Reclamado Itamar Dutra Barreto

(Fls.130)Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 09 de junho de 2011.Oswaldo Florencio Neme Junior
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112700-16.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1127/2008-007-10-00.1

Reclamante Oraldes Vieira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Vem Manutenção e Engenharia S/A
Advogado WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

(fls.438) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 09 de junho de

2011. Oswaldo Florencio Neme Junior,
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116800-19.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1168/2005-007-10-00.5

Reclamante	Francisca Carneiro de Aguiar
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.907) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 07/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135000-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1350/2009-007-10-00.0

Reclamante	Joelina da Conceição Brito Sena
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

(fls.266) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. 2. Proceda a Secretaria à anotação da CTPS da reclamante. 3. Ato contínuo, expeçam-se alvarás à reclamante para levantamento do seguro-desemprego e FGTS. 4. Expedidos os alvarás, intime-se a reclamante para recebimento dos documentos e da CTPS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. 5. Recebidos os documentos e decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 06.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164300-38.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1643/1992-007-10-00.8

Reclamante	Maria Elena Bascunan Baeza
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

(Fls.400)Vistos os autos.1. À vista da guia referente à conta judicial nº 042/04904239-0 (acostada à contracapa), informe o advogado das reclamantes, no prazo de 05 dias, se solicitou prioridade quanto à Reclamante Maria Elena Bascunan Baeza.2. Intime-se. Brasília, 09/06/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-195500-67.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1955/2009-007-10-00.0

Reclamante	Valdice Alves Coelho
Advogado	ANDRÉA ROCHA NOVAES
Reclamado	Orcílio de Freitas Gomes (Espólio de) (representado por Wagner Paes Gomes)
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO

(fls. 48) Vistos, etc. 1. Libere-se ao(a) Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do

Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-24-23.2011.5.10.0007

Reclamante	Dalva Maria Ferreira da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº295/2011

Decisão de fls.:195/202

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Conservo Brasília Serviços Técnicos, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-280-63.2011.5.10.0007

Reclamante	Eliane Vilela Brosowski
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº288/2011

Decisão de fls.: 160/166

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-692-91.2011.5.10.0007

Reclamante Iracema da Silva Pereira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Grupo Econômico DCorline Conservação e Limpeza
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 292/2011

Data da Audiência: 13.7.2011, 9h25.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO dos Reclamados: Grupo Econômico DCorline Conservação e Limpeza e B2B Administração e Tecnologia Ltda, que se encontram em local incerto e não sabido, a fim de que tomem conhecimento da ação que contra elas tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-828-88.2011.5.10.0007

Reclamante Cícero Severino da Silva
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 293/2011

Data da Audiência: 06/07/2011 às 08:35 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a),

Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-982-43.2010.5.10.0007

Reclamante Adeclaudio Bezerra
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º 294/2011

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adservis Multiperfil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1.Proceda a Secretaria à atualização dos cálculos de fls. 283. 2.Após, considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04901477-9 até o limite do crédito do reclamante.

3.Intime-se a reclamada, por edital, para fins do art. 884/CLT. Brasília, 11.5.2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 9, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-45800-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-458/2009-007-10-00.5

Reclamante Lincoln Ricardo Gazolli (45ª VT de São Paulo/SP)
Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur - Brasília Turismo Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE PRAÇA Nº273/2011.

Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

Endereço de localização do bem: SGCV/SUL - CONJ. 7 E 8(VIPLAN) - BRASÍLIA - DF.

Data e Hora da 1ª Praça:13/07/2011 - 14h05min.

Data e Hora da 2ª Praça:27/07/2011 - 14h05min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:

01(UM) VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JJD-6015, CHASSI: 9BM384087VB124536, MARCA/MODELO MERCEDES BENZ/OF 1620; ANO 1997/1997, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

*OBS.: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO BVA S/A, CONFORME FLS. 65.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9 DE JUNHO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-46.2011.5.10.0008

Reclamante Ines da Mata Oliveira
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado R.I.C de Oliveira -Allfa Servicos Gerais - Epp

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de cinco dias para fornecer ao Juízo a CTPS para anotação. Intime-se, via DEJT.(...)

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-177-53.2011.5.10.0008

Reclamante Francisca Maria Coimbra
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participações Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus- osead

Designo o dia 1º/9/2011 às 14h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-274-53.2011.5.10.0008

Reclamante Gilberto Barasuol
Advogado JOEL ANTONIO DEZORZI
Reclamado Grasielle Melissa Tavares Moreira
Advogado CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
Reclamado Vinicius Moreira
Advogado CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

Ao RÉU: " Vistos os autos.

Vista ao Réu da CP acostada à contracapa dos autos, referente a oitiva da testemunha GILSON LOPES DE MORAES, podendo o Réu substituir a testemunha arrolada.

Prazo de 5 (cinco) dias.

O silêncio implicará desistência na produção da aludida prova. I.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-369-20.2010.5.10.0008

Reclamante	Orleans Miranda Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268 a 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-727-82.2010.5.10.0008

Reclamante	Karoline Cristine Araujo Nogueira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	FILIPPE PENA MALVAR

Fls. 382/383. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 02/06/05, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Intimem-se as partes.

Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-759-53.2011.5.10.0008

Reclamante	Ronaldo Farias de Paiva
Advogado	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (Mc Donalds)
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Ao RÉU: "Vistos os autos...

Defiro a vista fora do cartório postulada pela Ré.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-780-29.2011.5.10.0008

Reclamante	Cosmo Neto dos Santos
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Embaixada do Reino da Arabia Saudita

Designo o dia 2/8/2011 às 14h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-823-63.2011.5.10.0008

Reclamante	Tiago Cardozo dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União

Designo o dia 26/7/2001 às 14h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-825-33.2011.5.10.0008

Consignante	Condominio do Bloco F Quadra 305
Consignado	Espolio de Germano Alexandre Alves
Advogado	ADAO RENATO KOSMALSKI

Designo o dia 20/7/2001 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-835-77.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Crown de Souza Santana
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Loggam Logistica e Gestao em Atendimento Movei Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 2/8/2011 às 14h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-848-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Daniella Nara dos Santos
Advogado	JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Segurança Pública (CIAD)

Designo o dia 2/8/2011 às 14h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-853-98.2011.5.10.0008

Reclamante	Patricia Moita Rodrigues
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços . - Me
Reclamado	União - Ministerio Publico Militar

Designo o dia 26/7/2001 às 14h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-857-38.2011.5.10.0008

Reclamante	Eliney Lima de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 2/8/2011 às 14h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-861-75.2011.5.10.0008

Reclamante	Sonia de Souza Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Loc Serv Const Civil e Min Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Designo o dia 10/8/2001 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-862-60.2011.5.10.0008

Reclamante	Talita Cunha Ledebarch
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Loc Srv Const Civil e Min Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Designo o dia 10/8/2001 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-863-45.2011.5.10.0008

Reclamante	Vera Sueli dos Santos e Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Loc Servconst Civil e Min Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Designo o dia 10/8/2001 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1422-36.2010.5.10.0008

Reclamante Radjalma Costa Junior
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Tema Tecnologia da Informacao e Credito Ltda.
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO

Fl. 301. Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1563-55.2010.5.10.0008

Reclamante Elaine Batista da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Ao réu: "Vistos os autos...

Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença.

Além disso, intime-se o(s) Executado(s) para indicar(em), em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s) bloqueado nos autos, propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.
D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-14000-65.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-140/2009-008-10-00.0

Reclamante Rosimar Antonio Prado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Carrefour Comercio e Ind. Ltda.
Advogado MARINA SILVA CACAO

Fls. 386/388. "...CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum. Custas pelo executado no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes, para ciência da presente decisão. Brasília, 08 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-19300-52.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-193/2002-008-10-00.5

Reclamante PAULO SERGIO DE OLIVEIRA VIANA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A (SIND. DR.º ALFREDO LUIZ KULGELMAS)
Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Target Aviação Ltda

Advogado

MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls. 700. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-40500-52.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-405/2001-008-10-00.3

Reclamante MAGDA CONCEICAO DAS GRACAS DE SOUSA
Advogado CLARA MARCIA DE RIVOREDO
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Vicente de Barros Nogueira

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Ciência ao Autor da devolução da CARTA PRECATÓRIA, à contracapa dos autos, e das medidas nela providenciadas perante o MM Juízo de Luziânia - GO, para que promova as diligências necessárias perante o CRI competente com vistas ao registro da adjudicação deferida em seu favor, na forma do despacho de fls. 245/6.

Prazo de 60 (sessenta) dias.

O silêncio implicará presunção de regularidade no registro da Carta de Adjudicação. I.

D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-47200-34.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-472/2007-008-10-00.3

Reclamante Herika Adriane Rodrigues Araújo
Advogado ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA
Reclamado Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Andrea Suely Vasquez Valadao
Reclamado Roger Humberto Vazquez Suarez
Reclamado Paulo Ricardo Valadão (espólio de)

Ao AUTOR: "Vistos os autos...

Reconsidero o despacho anterior que indeferiu a inclusão do ex-sócio PAULO RICARDO VALADÃO (falecido) no pólo passivo da executória.

Inclua-se, pois, o ex-sócio arrolado pelo Exequente no pólo passivo da executória, citando-o, mediante MANDADO JUDICIAL, na pessoa do inventariante.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do inventário arrolado pelo Exequente.

Quanto ao outro pleito, não há nos autos confirmação de citação da sócia ANDREA SUELY, o que impediu fosse essa incluída na pesquisa BACEN/RENAJUD.

Logo, cite-se a aludida sócia por mandado judicial, na forma de praxe.

Ciência ao autor deste despacho, devendo dizer, em 10 (dez) dias, o nome e o endereço do inventariante para regular citação deste, na forma acima autorizada.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-94300-05.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-943/1995-008-10-00.9

Reclamante EDISSON JOAO ALVES
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado DENISE MARIA CARIELLOBAPTISTA

DECISÃO

Vistos.

Garantido o juízo, concedo ao reclamante e ao reclamado o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, a teor do que determina o art. 884 da CLT. Ocorrendo a oposição de qualquer incidente, deverá a Secretaria intimar a parte contrária para manifestação, no prazo legal.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-102000-12.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1020/2007-008-10-00.9

Reclamante Alex Elias da Silva
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Fl. 225. "Vistos os autos. Ante o teor do v.acórdão de fls.219/221, reabro a instrução processual a fim de que seja produzida prova testemunhal pelo reclamante relativa à prestação de trabalho extraordinário no período de 12/05/2003 a 15/08/2005. Diante disso, designo o dia 08/08//2011, às 08h45 min, para realização da audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas duas testemunhas do reclamante mencionadas na ata de fls.108/109, quais sejam: Sr. DEOCLECIANO e MÁRCIO PEREIRA. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, bem como para que traga espontaneamente as testemunhas acima nominadas, sob pena de preclusão. Intime a reclamada, pela VIA POSTAL, para tomar ciência da data designada para realização da audiência, bem como, para que, caso queira produzir contraprova, traga espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Publique-se. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 08ª VT de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-114000-73.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1140/2009-008-10-00.8

Reclamante Helano Borges Dias
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 1130. "Vistos os autos. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Concedo ao Reclamado, o prazo de 30(trinta) dias para que ajuste a conta judicial com estrita observância ao título executivo e à promoção da d. SCAE às fls. 1128/1129, explicitando e fundamentando cada item retificado..."

Despacho

Processo Nº RT-116100-40.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1161/2005-008-10-00.0

Reclamante Antonio Meirileudo Moura Sales
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado SHV - Gás Brasil Ltda (Sucessora da Supergasbras Distribuidora de Gas S/A)
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

As partes: "J. Mantenho a decisão de fls. 663/5 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Saliento que a decisão referida era passível de agravo de petição, remédio este adequado aos fins colimados pelo Réu. Ocorre, porém, que não houve interposição de agravo de petição já que o Executado optou por requerer ao Juízo, por mera petição, a reconsideração da sentença proferida em sede de impugnação aos cálculos. Registro que a figura da reconsideração inexistente no ordenamento jurídico e por tal razão o prazo para agravo de petição não restou interrompido. Logo, ciência ao réu deste despacho. Após, certifique-se o decurso do prazo para agravo de petição e tornem-me conclusos os autos. BSB-DF,10 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-129900-72.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1299/2004-008-10-00.8

Reclamante ANTONIA FRAGOSO DA LUZ
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado BANCO BANERJ S A
Advogado FERNANDA GONZALEZ DA SILVEIRA M. PEREIRA
Reclamado Itau Unibanco s/a
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Ao RÉU: "Vistos os autos..."

Acolho as ponderações da d. contadoria.

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a parcela deferida na sentença exequenda e apontada pelo contador judicial, sob pena de multa de R\$1.000,00, diários, pelo descumprimento da obrigação de fazer, até o limite de R\$ 30.000,00.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta referente ao passivo devido.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-132700-34.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1327/2008-008-10-00.0

Reclamante Senac Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado Uniao Federal (Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal)
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Ao AUTOR: "J. Intime-se a AUTORA para ciência da petição e certidão ora anexadas pela Ré.

Prazo de 10 (dez) dias. I.

BSB-DF,10 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-155900-36.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1559/2009-008-10-00.0

Reclamante	Jose Rogerio Machado Vieira (47ª VT de Sao Paulo - SP)
Reclamado	Bratur - Brasilia Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasilia Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 175. Intimem-se todos os executados, por seu patrono, para indicar(em), em 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de responder por multa na forma dos arts. 600 e 601 do CPC. D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-159700-73.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-1597/1989-008-10-00.8

Reclamante	JUREMA PEIXOTO SOUSA FREIRE
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL
Advogado	CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ

Ao AUTOR: "J. Defiro.

Intime-se o Autor para providenciar a declaração abaixo indicada, bem como prestar a informação requerida ao final da petição abaixo.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

BSB-DF, 10 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-189000-79.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1890/2009-008-10-00.0

Reclamante	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Aurineide dos Santos Costa
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Fl. 559. Vistos os autos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-191500-21.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1915/2009-008-10-00.5

Reclamante	Joaquim Pereira de Souza
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Mult Edif Construção e Reformas Ltda.
Reclamado	Thebas Rocha Barros
Advogado	OSÓRIO DE SOUSA DIAS
Reclamado	Francisco Odaíres de Sousa Pereira

À EXECUTADA THEBAS ROCHA BARROS: "Entendo demonstrada a irregularidade do bloqueio bacen jud incidente sobre a pensão da Executada THEBA ROCHA BARROS, conforme a documentação por esta juntada ao feito (CPC, art. 649, IV). Logo, determino a restituição do valor indicado na guia de fl. 124, no importe de R\$ 323,82. Além disso, a conta da Ré deverá ser liberada para depósitos futuros da pensão da executada sem qualquer embaraço. Quanto ao outro bloqueio realizado, desta feita sobre quantia devida pelo sócio FRANCISCO ODAÍRES DE SOUZA PEREIRA, convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se o sócio FRANCISCO ODAÍRES, pela via postal, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado ao autor e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. Ciência à sócia THEBA ROCHA BARROS a respeito deste despacho.

D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-196800-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1968/2009-008-10-00.6

Reclamante	Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF - Sindsaúde
Advogado	RAUL CANAL

As partes: "

Vistos os autos...

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-802100-86.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-8021/2008-008-10-00.5

Exequente	José Saraiva e Advogados Associados
-----------	-------------------------------------

Advogado ROMULO MARTINS NAGIB
Executado Chebabe Cereais S/A
Advogado CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS
Executado Maria Cristina Chebabe Elias

Fl. 117. "J. Rejeito a inclusão das empresas indicadas pelo Exequente no pólo passivo da executória, valendo-me das razões esposadas no último despacho. Quanto à transferência dos veículos bloqueados nos autos (fl. 59) para o depósito público, oficie-se ao MM Juízo onde corre a deprecata expedida a fls. 93, solicitando informações sobre o atual andamento da precatória, bem como apreciação e despacho do pleito do Exequente. Junte-se expediente a ser encaminhado ao MM Juízo deprecado cópia deste petição. Bsb-DF, 18 de maio de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

Edital

Edital

Processo Nº RT-177-53.2011.5.10.0008

Reclamante Francisca Maria Coimbra
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado Integra Participações Ltda
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus- oseed

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA, Integra Participações Ltda e União Brasileira de Educação e Participações Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 às 14h00min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentarem defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA

LOPES.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-823-63.2011.5.10.0008

Reclamante Tiago Cardozo dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/07/2011 às 14h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-861-75.2011.5.10.0008

Reclamante Sonia de Souza Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Visual Loc Serv Const Civil e Min Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Serv Const Civil e Min Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/08/2011 às 08h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma

prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-862-60.2011.5.10.0008

Reclamante	Talita Cunha Ledebarch
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Loc Srv Const Civil e Min Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Srv Const Civil e Min Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/08/2011 às 08h05min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de

preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-863-45.2011.5.10.0008

Reclamante	Vera Sueli dos Santos e Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Loc Servconst Civil e Min Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Servconst Civil e Min Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/08/2011 às 08h00, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Julierme Luiz Andrade
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	Aero Base Manutencao De Aeronaves Ltda

1-J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

2-Devidamente anotada a CTPS, Intime-se o Reclamante para receber o r. documento. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-139-72.2010.5.10.0009

Reclamante Vivian Stephanie de Avila Aguilo
Reclamado AHP- Tec Comercio de Informatica e Servicos Ltda

1 - Ante a certidão supra, intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 27, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04892431-3 (fl. 40), com a utilização de todo o numerário existente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183-91.2010.5.10.0009

Reclamante Francisco Reginaldo Rocha Mota
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado União Federal
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT`ANNA

ÀS PARTES:Vistos os autos.Tendo em vista a certidão supra e em face do pagamento da execução, não remanesecendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra.FERNANDO GABRIELE BERNARDES.Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-261-51.2011.5.10.0009

Reclamante Antonia Eustaquia Calixto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

Despacho de fls. : 1-Junte-se. 2-Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-291-86.2011.5.10.0009

Reclamante Flavio do Lago Marques
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União - Presidência da República

Despacho de fls. : 1-Junte-se. 2-Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE, e a 1ª Reclamada, por EDITAL, para querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoarem o Recurso Ordinário, interposto pela 2ª Reclamada/UNIÃO. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-292-71.2011.5.10.0009

Reclamante James Pereira Lima
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado LÍCIA CRISTINA VAZ

(fls.143/146)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, dispensado o pagamento, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-295-26.2011.5.10.0009

Reclamante Gleiciane de Oliveira Carvalho
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado Papelaria e Revistaria Saruska Ltda Epp

(fls.42/47)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-326-46.2011.5.10.0009

Embargante Walter Segond de Vasconcelos
Advogado ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA
Embargante Maria do Carmo Mello de Vasconcelos
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Embargado Antonio Pereira de Lima
Advogado RUBENS SANTORO NETO

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se o Embargado, por seu

procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Embargante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-329-35.2010.5.10.0009

Reclamante Bento Robson da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Intime-se o Autor para levantamento do alvará, prazo de 05 dias.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-470-20.2011.5.10.0009

Reclamante Mislene Leal Santos Rodrigues
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado Uniao Federal - Justiça Federal

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intimem-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE, e a 1ª Reclamada por Edital, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada/União. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-503-44.2010.5.10.0009

Reclamante Fernando Gomes da Silva
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT`ANNA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos sócios da 1ª Executada, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-540-71.2010.5.10.0009

Reclamante Lindomar Oliveira Gualberto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

(fls.

Despacho

Processo Nº RT-546-44.2011.5.10.0009

Reclamante Maria do Amparo de Sousa Rocha
Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK
Reclamado Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.105/108)'...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE o pedido de

condenação subsidiária do segundo reclamado, bem como PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Ciente a reclamante.

Intimem-se os reclamados.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-711-28.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Tavares de Macedo
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

J. Intime-se o Exequente, via DJE, para manifestar-se sobre os termos do acordo proposto pela Executada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-800-56.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-8/2007-009-10-00.3

Reclamante Ana Paula Carvalho
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado RD Imóveis (na pessoa do sócio Raceldon Valentin)
Reclamado Raceldon Valentin

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-874-08.2010.5.10.0009

Reclamante Jocelio Xavier da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-988-44.2010.5.10.0009

Reclamante Andrea Chagas de Oliveira
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado Smashe Lanchonete e Carne de Sol Ltda-Me
Advogado MICHELA ALMEIDA DE FARIAS

AAO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo

de 5 dias para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1124-41.2010.5.10.0009

Reclamante	Cícera Batista da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a Reclamado, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1436-17.2010.5.10.0009

Embargante	BERNARDINO BRANDAO VEICULOS LTDA
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Embargado	Ivan Domingos dos Passos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA

(fls.25/27)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de terceiro e julgá-los IMPROCEDENTES.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inciso V, da CLT, a serem recolhidas no prazo legal.

Certifique-se a presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos.

Intimem-se."

Brasília-DF, segunda-feira, 16 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1568-74.2010.5.10.0009

Reclamante	Rosalina Rodrigues Lopes
Advogado	NELSON ALVES DE SOUSA COURA
Reclamado	J C Fashion Cabeleireiros Ltda Me

Intime-se a Reclamante para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-25800-24.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-258/2008-009-10-00.4

Reclamante	Ivena Pérola do Amaral Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Superior (Unip)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-45600-38.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-456/2008-009-10-00.8

Reclamante	Juracema Antônia de Faria
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado	Faculdades Eurobrasileira para Educação
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Tendo em vista o recolhimento da contribuições previdenciárias pela CEF, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48700-69.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-487/2006-009-10-00.7

Reclamante	Geovana Miranda Arraes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco ABN AMRO Real Ltda.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63700-75.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-637/2007-009-10-00.3

Reclamante	Sônia Maria Pinto Cauchioli
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-87000-95.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-870/2009-009-10-00.8

Reclamante	Nilo Jose Cardoso da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Compnhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se a Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-95400-98.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-954/2009-009-10-00.1

Reclamante	Laura Vitoria Sahning Souza
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
Reclamado	TAC Transporte Armazenamento e Logística Ltda.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

Intime-se a Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-97000-91.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-970/2008-009-10-00.3

Reclamante	Mário Luiz Caruso
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se a Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-103600-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1036/2009-009-10-00.0

Reclamante Cleiber Magalhães de Assis
 Advogado MANOEL FRANCISCO DA COSTA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Casanova Comunicação Brasília Ltda.
 Advogado DANIELA RIBEIRO RODRIGUES CORDEIRO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Intime-se a 2ª Executada (CASANOVA - Comunicação Brasília Ltda) para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-129200-20.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1292/2009-009-10-00.7

Reclamante Jose Ribamar De Aguiar
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Apoio Serviços De Conservação Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos sócios executados, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-131100-09.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1311/2007-009-10-00.3

Reclamante Nivaldo Oliveira dos Anjos
 Advogado FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
 Advogado ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON
 Reclamado Igreja Católica Apostólica Brasileira
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO
 Reclamado Adegilson Vicente da Silva
 Advogado JOÃO ANISIO VIEIRA MARQUES
 Reclamado Geraldo Aparecido Rodrigues

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-160100-83.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1601/2009-009-10-00.9

Reclamante Cassiana Maria Freitas do Nascimento
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

ÀS PARTES.Vistos os autos.Em face da certidão supra, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra.FERNANDO GABRIELE BERNARDES.Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-163700-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1637/2009-009-10-00.2

Reclamante Lindomar da Silva Santos
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado EB Peixoto Construções
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-174000-36.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1740/2009-009-10-00.2

Reclamante Alan Costa Silva
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado Roberpar Participações Ltda.
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Graficos Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado GT Jornalismo Comunicação Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
 Advogado VERA ELIZA MULLER
 Reclamado Filipe Correia de Araujo
 Advogado VERA ELIZA MULLER

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face das Executadas, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-187400-20.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1874/2009-009-10-00.3

Reclamante Antonio Saraiva da Silva
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Pimar - Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Intime-se a Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-202900-29.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2029/2009-009-10-00.5

Reclamante Anderson Péricles de Arruda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-210600-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2106/2009-009-10-00.7

Reclamante Ana Carolina Ferreira Borges
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA
Reclamado Painei Brasil TV (Sérgio Vieira Diniz)

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, intime-se a Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-800200-75.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-8002/2002-009-10-00.0

Exequente ADERSON DIAS DE OLIVEIRA
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Executado RESTAURANTE PIZZARIA E
HOSPEDARIA CARIOCA LTDA

Intime-se a 1ª Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-800200-65.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-8002/2008-009-10-00.5

Exequente Celia Cunha Dias
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Executado GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES
COMERCIAL LTDA.
Advogado JOÃO LEITE
Executado BM - Alimentos Ltda.
Executado BM - Alimentos Ltda.
Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

Intime-se a 1ª Executada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1525-40.2010.5.10.0009

Reclamante Sergio Ricardo Meireles
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica
Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado União Federal - Câmara dos
Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a Reclamada, via Edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União às fls.182/190, no prazo de 8 (oito) dias. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 10 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-240-09.2010.5.10.0010

Reclamante Sheila Cristina de Oliveira Vilanova
Cerveira
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Partido do Movimento Democrático
Brasileiro
Advogado HERCULES FAJOSÉS

1 - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.253,49 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 5.526,94 (88,38%)

INSS Reclamante....: 129,85 (2,08%)

INSS Reclamado....: 357,13 (5,71%)

INSS Terceiros.....: 94,14 (1,51%)

I R P F.....: 3,92 (0,06%)

Custas do Processo: 113,21 (1,81%)

Custas Art.789.....: 28,30 (0,45%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 07/07/2011 13h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-294-38.2011.5.10.0010

Reclamante Eliana Inacio Crisante
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao
Civil e Mineracao Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA
VALETINS

Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do documento de fl. 43 no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-438-46.2010.5.10.0010

Reclamante Kennedy do Nascimento Santos Lopes
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado FLAVIO CZORNEI

Vistos os autos 1 - Diante da certidão supra intem-se as partes para fins do Art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-546-75.2010.5.10.0010

Reclamante Glaucya Marques Ferreira Pimentel
Advogado DOMINGOS DA SILVA NETO
Reclamado Massa Falida da ZI Ambiental Ltda (n/p síndico Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. - INEP

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GLAUCYA MARQUES FERREIRA em face às reclamadas para condenar a MASSA FALIDA DA ZL AMBIENTAL e, subsidiariamente, o INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP a fazerem e a pagarem, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pelas reclamadas de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor atribuído à condenação para tal fim (juros, correção, previdência). Publique-se. Intime-se a 1ª reclamada, na pessoa do síndico, via postal, e a 2ª reclamada, através da PRF, via convênio. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-556-85.2011.5.10.0010

Embargante Maria Fausta Dourado Brumana
Advogado SAULO ESTEVÃO DA SILVA PASSOS
Embargado Wander Ramos Filho
Advogado ARI SOARES FERREIRA

III. CONCLUSÃO Pelos fundamentos que foram expostos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS oposta por MARIA FAUSTA DOURADO BRUMANA contra WANDER RAMOS FILHO, para determinar a liberação do imóvel penhorado nos autos da reclamação trabalhista nº 808/2006. As custas dos embargos de terceiro no valor de R\$ 44,26, pela literal dicção do caput do art. 789-A, da CLT, são sempre de responsabilidade do executado. Após o trânsito em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intem-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-591-79.2010.5.10.0010

Reclamante Francisco Januario de Lira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Leme Serviços de Engenharia e Construções Ltda

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o CNPJ correto da reclamada, no prazo de 10 dias, eis que, feita a consulta na Receita Federal constatou-se que é inválido o número informado.

Brasília, 10 de junho de 2011 Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-769-91.2011.5.10.0010

Reclamante Fernanda Silva e Sousa da Costa
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES

Reclamado Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP

Reclamado Anhanguera Educacional Participações

Despacho de fls.38:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 09h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-770-76.2011.5.10.0010

Reclamante Marineuza Pereira Barreto de Sousa
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado RMP Comércio de Alimentos Ltda-Me

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-771-61.2011.5.10.0010

Reclamante	Manoel Messias Lima dos Santos
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA
Reclamado	Shv Gas Brasil Ltda

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-772-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Mauro da Rosa Pereira
Advogado	ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Despacho de fls.475: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-775-98.2011.5.10.0010

Reclamante	Damiao Venancio Alves
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Metro Construcões e Serviços Ltda

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/07/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-776-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Ederson Sousa Sales
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 09h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-777-68.2011.5.10.0010

Reclamante Marco Aurelio Pereira de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/07/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-778-53.2011.5.10.0010

Reclamante Paulo Roberto Pessoa Lopes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/07/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-779-38.2011.5.10.0010

Reclamante Francisco Borges Leal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-780-23.2011.5.10.0010

Reclamante Joaquim Vicente Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-781-08.2011.5.10.0010

Reclamante	Valdivino Francisco de Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-782-90.2011.5.10.0010

Reclamante	Virgilio Viana Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-783-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Tiago Henrique Oliveira Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-784-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Robson Antonio da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.43: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-785-45.2011.5.10.0010

Reclamante	Gilson Gomes dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-989-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Claudio dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 157/181, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1012-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Ted Biana Heidk
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Restaurante Tratoria da Rosária
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

...vista ao exequente para os fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1074-12.2010.5.10.0010

Reclamante	Denerval Goncalves Machado
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se oportunamente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1344-36.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Araujo Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/DF
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 569/572 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1350-43.2010.5.10.0010

Reclamante	Levi Pereira da Cruz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1353-95.2010.5.10.0010

Reclamante	Lindoece da Silva
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservacao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Diante do depósito de fl. 42, fica a reclamada intimada para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1516-75.2010.5.10.0010

Reclamante	Haroldo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	FABIOLA LOPES BUENO
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA e HAROLDO FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1587-77.2010.5.10.0010

Reclamante	Claudia Valeria Ribeiro Moreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.561/597, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1640-58.2010.5.10.0010

Reclamante Gilson Cezar Pereira
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

"...Vista ao reclamante e ao primeiro reclamdo para, querendo, manifestarem sobre o recurso de fls.302/309,interposto pela segunda reclamda, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1645-80.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Correa da Silva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Jaev Serviços de Pintura Ltda. ME
Reclamado SGO Construções Ltda.
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

"...Vista ao reclamante e ao primeiro reclamado para, querendo, manifestarem sobre o recurso de fls.84/95, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-4600-60.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-46/2005-010-10-00.4

Reclamante Jose Antonio Bentes Filho
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado TAWFIC AWWAD

1-Fica intimado o reclamado para recebimento do depósito de fls. 293, guia acostada a contracapa dos autos no prazo de cinco dias.
2-Recebida a guia ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-10100-44.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-101/2004-010-10-00.5

Reclamante MARIA LUCILENE ALVES DA SILVA
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado BELLMASTER LOGISTICA LTDA

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução dos encargos previdenciários, nos termos Art. 794,I do CPC.
2 - Intime-se o reclamante para informar seu PIS para transferência dos encargos previdenciários, em 05 dias.
3 - Com a informação, proceda-se a transferência dos encargos previdenciários à União.
4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.55.
5 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-37300-84.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-373/2008-010-10-00.9

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu TNL Contax S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

1. Vista à requerida para manifestação quanto às alegações do autor às fls. 6189/6191, prazo de 10 dias.2. Concordando a ré com os apontamentos do Ministério Público do Trabalho, comprove nos autos, no prazo de 30 dias, as adequações perpetradas com objetivo de atender às impugnações autorais.

Despacho

Processo Nº RT-54500-41.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-545/2007-010-10-00.3

Reclamante Rodrigo Duarte Evangelio
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA
Reclamado Fernando Pereira Martins
Reclamado Delene Carneiro da Silva

Intime-se o reclamante para receber o seu crédito diretamente na agência da Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-55900-95.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-559/2004-010-10-00.4

Reclamante MARCIO ALVES TEODORO
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
Advogado SERGIO BASTOS BLANCO
Reclamado Flávio Batista Maia
Reclamado Plínio Castro Junqueira

Indefiro a petição de fl. 184, em razão da recomendação CGJT 02/2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67300-33.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-673/2009-010-10-00.9

Reclamante Ricardo Rodrigues de Sena
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Imperial Construções, Admimistrações e Serviços. - Ltda.
Reclamado União Federal (ministério das Cidades)
Reclamado Vanda Maria da Conceicao Carvalho
Reclamado Elvis Sidney da Conceicao Carvalho

CONCLUSÃO Do exposto, conheço e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por UNIÃO contra RICARDO RODRIGUES DE SENA, mantendo a execução no valor de R\$20.219,26, em 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação expendida. A UNIÃO/Embargante está isenta do pagamento das custas, art. 790-A, da CLT. Publique-se. Intime-se a UNIÃO, via PRU. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-70900-14.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-709/1999-010-10-00.1

Reclamante MARIA TORQUATO DE SOUSA
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado JOSE ROBERTO BUANI

Indefiro a petição de fl. 184, em razão da recomendação CGJT 02/2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73700-15.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-737/1999-010-10-00.9

Reclamante GERALDO HERMENEGILDE DOS SANTOS
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado CONDOMINIO DA FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA (FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA)
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Associacao dos Feirantes da Feira Permanente de Samambaia - Df
Advogado SÉRGIO ANTONINO FONSÊCA
Reclamado Luzia Fernandes Nogueira Barbosa
Advogado SÉRGIO ANTONINO FONSÊCA
Reclamado Raimundo Gomes Apoliano

Considerados os termos dos Embargos à Execução às fls. 238/245 e o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a inclusão do feito em pauta de audiência, a teor do art. 599, I, do CPC. Ficam as partes intimadas para comparecimento à Audiência a realizar-se no dia 07/07/2011, às 14h40min. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-75900-43.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-759/2009-010-10-00.1

Reclamante Ducilene Silva Oliveira Andrade
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado União - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Reclamado Maria Aparecida Moreschi
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado Augusto Moreschi Neto
Reclamado Adonias Moreira da Silva Junior
Reclamado Marilea Assuncao de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

"...Vista ao reclamante e ao primeiro reclamado para, querendo, manifestarem sobre os embargos à execução de fls. 224/225, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-83500-52.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-835/2008-010-10-00.8

Reclamante Antonio José Silva Diniz
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Reclamado HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-88600-90.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-886/2005-010-10-00.7

Reclamante Cristiane Fátima Gonçalves de Oliveira
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
Reclamado Vasp Viação Aérea São Paulo S.A
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos, etc. Torno insubsistente a penhora de fl. 295, tendo em vista que o bem não compõe o patrimônio da executada Lotáxi Transporte Urbano Ltda., diante da comprovada alienação fiduciária inscrita no documento de fl. 284. Expeça-se novo mandado de penhora para que o Sr. Oficial de Justiça penhore outros bens, informando para que não recaia em veículo gravado. Com a garantia do juízo, com a nova penhora, serão apreciados os embargos à execução de fls. 259/278. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-117200-87.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1172/2006-010-10-00.7

Reclamante Marcus Vinicius Dellaqua Machado
Advogado JULIANO COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por MARCUS VINÍCIUS DELLAQUA MACHADO em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-127100-26.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1271/2008-010-10-00.0

Reclamante Nivaldo Moreira de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Intime-se a executada para levantamento do alvará 308/2011, em 05 dias, na CEF, ag.3920.

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-160700-04.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1607/2009-010-10-00.6

Reclamante Leonora de Souza Silva Guimarães
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Nilton Lima da Silva Salgados ME

Defiro o requerimento da executada à fl.113. Diante do depósito de fl.114, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Fica a executada intimada para receber a guia de fl. 110, referente

ao saldo bloqueado em conta corrente, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Comprovadas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-183700-29.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-1837/1992-010-10-00.6

Reclamante	Espólio de YOSSEF FARID YAMMINE
Advogado	MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Reclamante	Linea Yammine
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado	MASSA FALIDA DA PROVENDE VENDAS E EMPREENDIMENTOS DE MOVEIS LTDA (N/P SÍNDICA MARIA JOSÉ RODRIGUES FROES)
Advogado	EDVALDO SILVA SANTOS
Reclamado	CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA
Advogado	EDVALDO SILVA SANTOS
Reclamado	Melchior de Resende e Silva
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos, etc. Vista à reclamada e à autora Linea Yammine da petição e documentos de fls. 679 e seguintes, pelo prazo de 05 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-191800-74.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1918/2009-010-10-00.5

Reclamante	Ricardo Costa Pimentel
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos os autos,

1 - Intime-se o exequente para o recebimento da guia de fls.179, referente ao saldo remanescente da execução, que já se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-200600-91.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2006/2009-010-10-00.0

Reclamante	Aline da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 387/390, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-263-18.2011.5.10.0010

Reclamante	Gilvan Arnald de Abrantes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " EDITAL DE INTIMAÇÃO DE sentença O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GILVAN ARNALD DE ABRANTES move em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$944,19, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) 13º salário proporcional (R\$865,50); b) férias simples de 2009/2010 (R\$944,19) e proporcionais (R\$157,36), com 1/3 (R\$367,18);c) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3 (R\$1.167,11);d) indenização de 40% sobre FGTS;

e) multa do art. 477 da CLT (R\$944,19).Deverá, ainda, a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação à União, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre 13º salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT).Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69.Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da S. 303, I, "a" e "b", do C. TST.Ciente o reclamante (S. 197/TST).Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital e a União, via PRU. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JUNHO de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-176-93.2010.5.10.0011

Reclamante Lindenilson Diniz Boaventura
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado EVANDRO SARAIVA REATO
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado EVANDRO SARAIVA REATO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 526/547 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 31/05/2011

Total da execução R\$ 27.903,93 Atualizado até: 30/05/2011

Liq. Exequente.....: 21.464,29

INSS Reclamante.....: 621,07

INSS Reclamado.....: 1.590,00

INSS Terceiros.....: 461,20

INSS SAT.....: 238,56

Custas do Processo: 105,58

Custas Art.789.....: 110,43

Hon. Advocatício...: 3.312,80

1- Atualize-se os cálculos, deduzindo o valor de fls. 453, e em seguida, citem-se as executadas condenadas solidariamente para, em três dias, pagarem a diferença ainda devida no valor de R\$22.368,62 correspondente especificada, depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC);

Vanessa Reis Brisolla
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-178-29.2011.5.10.0011

Reclamante Carlos Alberto Pereira Nunes
Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA
Reclamado Geraldo Afonso Avancini
Advogado EDUARDO JOSÉ DE CASTRO

O reclamado deve cumprir o que ficou estipulado em sentença, apresentando nos autos as guias próprias para habilitação à percepção do Seguro Desemprego. Esclareço que cabe ao Órgão responsável verificar o atendimento dos requisitos ao recebimento do benefício em questão. Intime-se. Prazo renovado de dez dias. Apresentado o documento, prossiga-se, intimando o autor ao recebimento

Despacho

Processo Nº RT-197-35.2011.5.10.0011

Reclamante Onofre Lucas da Luz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

"cite-se a Executada, via por DEJT, para ciência da execução que se processa nestes autos, assim como da conversão dos depósitos recursais em penhora, devendo efetuar o pagamento de seu débito ainda devido(R\$33.471,20) em três dias, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-223-33.2011.5.10.0011

Reclamante Nestor Braz Albuquerque
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por NESTOR BRAZ ALBUQUERQUE para, no mérito, rejeitar seus argumentos. Conheço, outrossim, dos embargos opostos por VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, rejeitando-os. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-356-75.2011.5.10.0011

Reclamante Jose de Albuquerque Alencar Neto
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Posto da Torre Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 523,36 (quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), acrescida de juros e correção monetária, referente às seguintes parcelas:

a) R\$ 472,36, referente à devolução dos descontos sob a rubrica "diferença caixa";

b) R\$ 51,00, referente à multa prevista na cláusula 65ª da convenção coletiva.

Além disso, a ré deverá pagar os honorários ao Sindicato que assiste o autor, na proporção de 15% sobre o valor da condenação, no valor de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e correção monetária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, com cópia da sentença, à SRTE para as providências cabíveis.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor de R\$ 700,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à multa prevista na norma coletiva ostenta natureza indenizatória. Quanto à devolução de descontos, apesar da natureza salarial, os contracheques acostados aos autos demonstram que houve recolhimento previdenciário sobre as quantias descontadas. Assim, não incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-379-55.2010.5.10.0011

Reclamante Luiz Carlos de Freitas Dantas

Advogado DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF

...intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-430-32.2011.5.10.0011

Reclamante Neumar Rodrigues Souza
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.610,63 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.021,80

INSS Reclamante....: 85,87

INSS Reclamado.....: 214,66

INSS Terceiros.....: 62,26

INSS SAT.....: 32,20

Custas do Processo: 22,15

Custas Art.789.....: 5,54

Hon. Advocatício...: 166,15

1- Cite-se a(s) executada(s) para, em 3 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ,

Despacho

Processo Nº RT-631-24.2011.5.10.0011

Consignante Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA
Consignado Alessandro Guedes

Ante a exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta. Para realização de audiência inaugural, designo a data de 13/07/2011 às 14h10min. Notifique-se o consignado por Carta Precatória. Publique-se para ciência do consignante

Despacho

Processo Nº RT-665-33.2010.5.10.0011

Reclamante Joao Batista Fontinele
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.940,19 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 11.648,97

Custas do Processo: 232,98

Custas Art.789.....: 58,24

Dê-se ciência à segunda reclamada de que o seu débito total é de R\$ 11.940,19, valor em 31/10/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl.144, que importa em R\$ 61.645,00, procedente do depósito para garantia da execução.

Cite-se a segunda executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de

embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-700-56.2011.5.10.0011

Reclamante Genesio Lopes Costa
Advogado MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Esparta Seguranca Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Ante a presente devolução, intime-se o reclamante para que informe o endereço correto da testemunha. Prazo de cinco dias, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-808-22.2010.5.10.0011

Reclamante Evilasio Moreira da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Despacho de fls. 185 - "...intime-se o Exequente, via DEJT, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-848-67.2011.5.10.0011

Reclamante Celmar Oliveira Correa
Advogado CARLOS ALBERTO LUNELLI
Reclamado Brasil Telecom S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-850-37.2011.5.10.0011

Reclamante Rosienne Pereira de Oliveira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Inob Instituto de Olhos e Mic de Brasília

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-851-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Gustavo Neiva de Oliveira
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/07/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-852-41.2010.5.10.0011

Reclamante	Eudo Medeiros da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos, etc

Assim, cite-se o reclamado/executado (Global Village Telecom Ltda), por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da presente execução que aqui se processa em seu desfavor, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos à execução, salientando que no silêncio o valor disponível nos autos será utilizado para quitação da dívida.

Vanessa Reis Brisolla
Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-852-07.2011.5.10.0011

Reclamante	Edivando Melo de Carvalho
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Reclamado	Bradesco Sa Credito Imobiliario

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-854-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Aes Servicos Tecnicos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/07/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-855-59.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Carlos dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 04/07/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-856-44.2011.5.10.0011

Reclamante Joaquim Osorio de Carvalho Costa
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-857-29.2011.5.10.0011

Reclamante Jorge Ferreira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/07/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-888-83.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Sebastiana Fonseca Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará e da guia de fls. 309 (do Banco do Brasil)...

Despacho

Processo Nº RT-1037-79.2010.5.10.0011

Reclamante Renilson Lobato de Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Diante da certidão supra, e considerado o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o Reclamante Renilson Lobato de Lima, via DEJT, para que apresente sua CTPS obreira, na Secretaria desta Vara, para a devida baixa pela primeira reclamada (Visual), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de quinze dias. Juíza do Trabalho Substituta - Patrícia Birchall Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-1073-24.2010.5.10.0011

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF- SINDISERVICOS/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (Alessandro Facundes Bonfim Bezerra (CPF: 658.489.421-53) e Silvio Pimenta Vieira (CPF: 241.974.242-72) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1188-45.2010.5.10.0011

Reclamante	Josué Ponte de Araújo
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado	Três Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda Epp
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Ante a presente manifestação, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro

Despacho

Processo Nº RT-1630-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Elsangela Gomes de Sousa
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Auto Posto Lazzat Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por AUTO POSTO LAZZAT LTDA para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1636-18.2010.5.10.0011

Reclamante	Geunisce Tavares Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	M. J. M. de Oliveira-Me (Restaurante El Shadaí)
Reclamado	Maria Jose Martins de Oliveira

Indefiro por ora. As medidas requeridas já foram implementadas, todas sem sucesso, sendo este o motivo pelo qual o Juízo determinou o protesto do título. Assim, aguarde-se até o retorno do mandado retro. Publique-se para ciência do peticionário

Despacho

Processo Nº RT-1689-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Rivanildo Lima Moura
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Confea - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Deixo de conhecer da impugnação obreira (fls. 518/522), porquanto

ainda não garantido o Juízo da execução.

A parte terá vista na forma do art. 884 da CLT no momento oportuno.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, e tendo em conta o silêncio patronal, este Juízo expedirá ofício via Bacen-Jud para consulta/bloqueio de ativos da executada.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-12500-23.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-125/2007-011-10-00.3

Reclamante	Alexandre Antônio da Silva Araújo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Massa falida de Viação Aérea São Paulo - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Defiro. Expeça-se certidão de crédito conforme requerido. Após, intime-se o reclamante ao recebimento no prazo de 5 dias. Entregue o documento, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-44200-85.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-442/2005-011-10-00.8

Reclamante	Fernando Alexandre Jacinto da Silva
Advogado	JOSE LUIZ DE MATTOS BORGES JUNIOR
Reclamado	Sobradinho Esporte Clube (Humberto Pereira de Souza Junior)

Recebo do presente como pedido de renúncia ao crédito executado. Assim, fica extinta a execução, na forma do art. 794, III do CPC. Considerando que o executado é revel e não foi encontrado na fase executória, publique-se para ciência apenas do reclamante. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-47400-61.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-474/2009-011-10-00.7

Reclamante	Ademilson de Freitas Júnior
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara

considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos responsáveis (ILSON SILVA DE OLIVEIRA CPF-813.307.078-34; KENIA GIACOMINI CARRARA CPF- 016.748.698-51 E VANDERLI CARRARA CPF-038.799.678-81) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se o reclamante para vista. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-50400-79.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-504/2003-011-10-00.0

Reclamante	ELDER JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	ITALIA VEICULOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Fernanda Meireles Estevao de Oliveira Resende
Reclamado	Lino Martins Pinto

considerando que todos os atos constritivos implementados por este Juízo em desfavor dos executados em diversas ações em trâmite nesta Vara restaram inócuo, determino a liberação da guia de fls. 442 ao Exequente, devendo a execução prosseguir com relação ao débito remanescente, o qual deverá ser intimado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, ao recebimento parcial de seu crédito, devendo, outrossim, informar a este Juízo o montante sacado, assim como indicar os meios para o prosseguimento do feito, em trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Informado o valor sacado, atualizem-se os cálculos, efetuando-se a regular dedução da importância recebida pelo Autor.

Despacho

Processo Nº RT-72100-77.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-721/2004-011-10-00.0

Reclamante	MARIA CALIXTO DE PAIVA
Advogado	PRISCILA PINTO
Reclamado	FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Reclamado	Antonio Fernando Brito de Carvalho
Reclamado	Carlos Alberto Maciel dos Santos
Reclamado	Vera dos Santos Sehbe
Advogado	PRISCILA PINTO

Trata-se de ação que tramita desde 2004. Assim, primeiramente, o exequente deve informar nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Prazo de trinta dias. De toda forma, esclareço que a consulta ao CNE não revelou outras empresas em atividade com os sócios na composição societária. Atendida a determinação supra, venham-me os autos para consulta ao Infojud...

Despacho

Processo Nº RT-80400-38.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-804/1998-011-10-00.0

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO GUIMARÃES PEREIRA

Pleiteia a sócia executada a desoneração dos valores bloqueados em conta bancária que mantém junto ao BRB, asseverando tratar-se de ativo destinado à percepção de pensão alimentícia dos menores Bruno da Silva Leandro e André da Silva Leandro. Rejeito a pretensão sob análise, sobretudo por não ter a parte demonstrado

que a conta atingida é destinada exclusivamente à percepção de pensão judicial. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-84200-59.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-842/2007-011-10-00.5

Reclamante	Rubens Fernandes de Sousa
Advogado	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)
Reclamado	Antônio Márcio Barbosa Maciel
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves

Diante do pagamento da RPV expedida para estes autos, conforme documento de fls. 592, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamante/exequente ao recebimento do seu crédito. A segunda executada, União, deverá ser intimada, via PRU. Prazo legal. Juíza do Trabalho Substituta - Patrícia Birchall Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-100900-13.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1009/2007-011-10-00.1

Reclamante	Reinaldo Monteiro dos Reis
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Recicla Brasil - DF
Reclamado	Roverson Alves Feitosa (representante do Instituto Recicla Brasil)
Reclamado	Adilson Durval de Oliveira (representante do Instituto Recicla Brasil)
Reclamado	José Martins de Oliveira
Reclamado	Iraí Abimael Martins
Reclamado	Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	André Lino Lopes da Silva
Reclamado	Angelo Marcos Dourado Nascimento
Reclamado	Mário Henrique Bernardes Marinho
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda
Reclamado	Nilson Ferreira Filho

O requerente deverá apresentar certidão de ônus reais do imóvel pretenso à penhora, para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 dias. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-125500-64.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1255/2008-011-10-00.4

Reclamante	Luciano Caixeta Amancio
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

LUCIANO CAIXETA AMÂNCIO opõe, à fl. 541 destes autos, impugnação aos cálculos liquidatórios, pelos motivos que arrola em sua peça.

O executado não apresentou contrariedade.

D E C I D O :
ADMISSIBILIDADE

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

MÉRITO

Insurge-se o exequente contra a consolidação da conta por ele ofertada, ao argumento de "não ter sido transportado do cálculo homologado (fl. 522) o valor do FGTS".

Não merece prosperar a irrisignação obreira. A conta consolidada de fls. 529/534 contempla, embutida no total bruto do reclamante, a parcela fundiária vindicada. É o que se conclui de simples somatório das rubricas "VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE" e "FGTS DEVIDO" lançadas na planilha obreira juntada à fl. 522, sendo certo que o resultado é exatamente aquele consolidado pelo Serviço de Cálculos deste Juízo no resumo de cálculo à fl. 529.

Por tais razões, rejeito a insurgência obreira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta LUCIANO CAIXETA AMÂNCIO, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decismum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 09 de junho de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-127300-93.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1273/2009-011-10-00.7

Reclamante	Aluizio Soares de Cerqueira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FLAVIA PONTES QUEVEDO

considerando que as reclamadas foram absolvidas da condenação que lhe foi imposta, consoante decisão proferida às fls. 386/397, libere-se à 2ª. Ré o depósito recursal de fls.366, intimando-a, em seguida, a vir receber a guia acosta à contracapa dos autos.

Efetuada o recebimento da guia pela 2ª reclamada, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-127400-82.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1274/2008-011-10-00.0

Reclamante	Delcimar Dias Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Reclamado	José Domingos Tereza

Esclareça o Distrito Federal a presente pretensão, considerando que o credor do presente feito é Delcimar Dias Pereira, diverso do devedor ora indicado, que é Julio Cesar Borges de Resende. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-142400-88.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1424/2009-011-10-00.7

Reclamante	Ana Firmina de Jesus
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Reclamado	DF Polímeros Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda e Ernanny da Rocha Sousa Regiane Magrini Roque
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Ernanny da Rocha Sousa
Reclamado	Regiane Magrini Roque

Considerando que a exequente esteve em Secretaria e firmou a petição de fls.106/107, HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários devidos proporcionalmente sobre o valor homogado. Custas processuais pelo exequente, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se, sendo a executada a comprovar a quitação dos recolhimentos previdenciários em dez dias. Caso a obrigação seja regularmente cumprida, o veículo bloqueado via Renajud deverá ser liberado (fls. 121). Em hipótese negativa, a execução seguirá com relação ao bem em questão.

Despacho

Processo Nº RT-146000-40.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1460/1997-011-10-00.6

Reclamante	MARIA DO CARMO DE ALCANTARA GRACAS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	ABBOCATO RESTAURANTE E PIZZARIA

Trata-se de processo que tramita desde 1997 e que se encontra no arquivo provisório há mais de dez anos. Assim, intime-se o exequente, primeiramente, a informar seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Prazo de trinta dias. Não atendida a determinação, os autos retornarão ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-180000-46.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1800/2009-011-10-00.3

Reclamante	Lucas Ferreira Lima Sobreira Rolim
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA e LUCAS FERREIRA LIMA SOBREIRA ROLIM opõem embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 354/357 e 374/375), pelos motivos que arrolam em suas peças. O exequente apresentou contrariedade às fls. 374/375. A executada apresentou contrariedade às fls. 377/378. A Contadoria se manifestou às fls. 386/387.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO
EMBARGOS À EXECUÇÃO

A executada se insurge contra a apuração do FGTS, asseverando que a contadoria, equivocadamente, apurou tal parcela sobre o

adicional de insalubridade do período de agosto/2008 a maio/2009, em que pese tais valores já terem sido contemplados no contracheque do mês de junho/2010. Em razão disso, entende incorretos custas processuais, custas do art. 789-A-IX da CLT e honorários advocatícios.

Apenas em parte merece guarida a irresignação patronal. De fato, o contracheque juntado à fl. 322 demonstra o pagamento do adicional de insalubridade no período supra mencionado, sendo certo que o recolhimento fundiário efetuado naquele mês contemplou, como base de apuração, tal parcela, de modo que a conta de liquidação merece reparo no particular. Nesse mister, a conta retificadora de fls. 388/397 já abarca a correção em comento.

Todavia, em relação às verbas consectárias, tem-se que custas processuais e aquelas previstas no art. 789-A-IX da CLT não contemplam, como base de incidência, o FGTS a depositar, o que torna a irresignação impertinente. O mesmo se diga quanto à verba honorária, a qual incide sobre o total bruto do reclamante, no qual não se insere a verba fundiária.

Acolhidos em parte, pois, os embargos à execução.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

A exequente, por seu turno, alega que os cálculos encontram-se minorados em razão de a contadoria não ter apurado as diferenças do adicional de insalubridade pago retroativamente no contracheque de junho/2010, relativamente aos meses de agosto/2008 a maio/2009.

A pretensão obreira carece de embasamento na coisa julgada. Não existem "valores das diferenças" nesse período pago pela reclamada de modo retroativo. Aliás, o próprio reclamante anuiu para com a comprovação patronal realizada por intermédio do petitório de fls. 302 e documentos subsequentes. Diante disso, apenas deixou-se de apurar o adicional no período já comprovadamente quitado pela reclamada.

Em sendo assim, rejeito os argumentos da impugnação aos cálculos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Conheço, outrossim, da impugnação aos cálculos ofertada por LUCAS FERREIRA LIMA SOBREIRA ROLIM para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 09 de junho de 2011.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-124-97.2010.5.10.0011

Reclamante	Lucia Vanda Caetano
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS
Reclamado	Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	União Federal - Policia Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 47.069,18 (97,49%)

INSS Reclamante.....: 8,29 (0,02%)

INSS Reclamado.....: 20,72 (0,04%)

INSS Terceiros.....: 6,01 (0,01%)

INSS SAT.....: 2,07 (0,00%)

Custas do Processo: 941,55 (1,95%)

Custas Art.789.....: 235,39 (0,49%)

Total Geral: 48.283,21

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1014-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Thiago Leal Ferreira
Advogado	DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal - Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se a 1a. reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao RO de fls. 112/131, interposto pela União após o decurso do prazo para a primeira fazê-lo. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, JUNHO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-82-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Gilvan da Silva Costa
Advogado	CIRENE ESTRELA

Reclamado 5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Advogado ANDRÊSSA LIMA SANTORO

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-91-07.2010.5.10.0012

Reclamante Cleusa Maria Martins
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 8 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela 2ª executada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-97-77.2011.5.10.0012

Reclamante Flavia Martins Mendes
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito (fl. 85).

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-106-73.2010.5.10.0012

Reclamante Eliane Viana Ferreira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado CSH Lago Norte Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Despacho: Intime-se o reclamante para pagamento da diferença, no importe de R\$72,61. Intime-se, ainda, a reclamada para proceder ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$316,26, tudo no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-130-04.2010.5.10.0012

Reclamante Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado REGIS ELENO FONTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

DESPACHO: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo autor.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-180-93.2011.5.10.0012

Reclamante Katia Leandro Canela Dias
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO
Reclamado Banco Finasa S.A
Advogado RAVENA CUNHA LOBATO

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KATIA LEANDRO CANELA DIAS em face de FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E BANCO FINASA S/A para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante:

- horas extras, assim consideradas as excedentes a 6 diárias e 36 semanais, a serem calculadas com o divisor 180 e o adicional de 50%, observado o labor de segunda a sexta das 7:30 às 18:30, com 1 hora de intervalo, e sábados das 9:00 às 13:00, e
- reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, DSRs, aviso prévio e FGTS mais 40%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a evolução salarial da autora. Serão excluídos dos cálculos das horas extras os dias de férias, folgas e licenças conforme comprovado nos autos.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as horas extras e os reflexos em DSRs e 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-193-29.2010.5.10.0012

Reclamante Tiago Andrade Ferreira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho: Vistos.

Dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-200-84.2011.5.10.0012

Reclamante Gilson de Sousa Barros
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZI Ambiental Ltda. (n/p adm. jud.: Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DESPACHO: "Vistos. Corrijo o erro material na ata de fls. 210/211 para excluir a designação de audiência de instrução.

Aguarde-se a réplica e venham conclusos para julgamento.

Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-227-67.2011.5.10.0012

Reclamante	Elenisio Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado	Organização Olívia Gama

Despacho: Vistos.

Ante a comprovação do pagamento da 1ª parcela do acordo ora promovida pelo Banco do Brasil, prejudicado o pedido obreiro.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente à 1ª parcela do acordo, recolhida tempestivamente.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-252-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Denise Augusta Cullen Sampaio
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-256-20.2011.5.10.0012

Reclamante	Josenil Moreira Ataides
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

DESPACHO: Vistos.

Ante a manifestação obreira, julgo extinta a execução na forma do art. 794, II, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-342-25.2010.5.10.0012

Reclamante	Janete Cardoso Sampaio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Despacho: "J. Defiro como requerido.

Bsb,08/06/2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-361-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcus Campos de Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Imunisempre Dedetizacoes e Servicos Ltda Me

DESPACHO: "[...], intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias,

proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-488-66.2010.5.10.0012

Reclamante	Joao de Deus da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO: Vistos.

Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para comprovarem o pagamento da parcela do acordo, ou procederem ao pagamento da referida parcela, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-505-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciene dos Santos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Nicolina Nascimento da Silva Peio Neto
Reclamado	Belmiro Manoel Peio

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-528-14.2011.5.10.0012

Reclamante	Levi Costa de Sousa
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS obreira, na data indicada à fl. 35, qual seja 12/05/2011, com a qual concordou o reclamante, devendo carrear o documento aos autos no mesmo prazo.

Expeçam-se novos alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, devendo o reclamante recebê-los no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-571-48.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Solene Lopes de Macedo
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8

dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela União.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-603-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose de Alencar Machado
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-636-77.2010.5.10.0012

Reclamante	Thays Silva de Macêdo
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO
Reclamado	Eurijan Pimenta Consultoria Imobiliária LTDA
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado	Pimenta e Miranda Advogados S/C
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR
Reclamado	Eurijan Da Silva Pimenta
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

Despachode fl.: "Expeça-se o mandado de entrega de bens.

Assino ao arrematante o prazo de 5 dias para contactar o oficial justiça e acompanhá-lo na diligência.

Intime-se o arrematante diretamente via postal.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-650-27.2011.5.10.0012

Reclamante	Gleicimar Soares da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por GLEICIMAR SOARES DA SILVA e VANDERLEIA SOARES DE SOUZA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelos reclamantes, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 1.400,00, das quais são dispensados. Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado. Brasília, 09 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-660-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Edina da Silva Leite
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Procuradoria Geral do DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por

CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pela reclamante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 1.400,00, das quais é dispensada. Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado. Brasília, 09 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-770-70.2011.5.10.0012

Reclamante	Rafael de Oliveira Gomes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Atlantida Servicos Tecnicos Ltda

DECISÃO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 15v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$135,62, calculadas sobre R\$6.781,39, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 08.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-800-08.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisca Maria Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Reclamado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda

DESPACHO: Vistos.

Ante a devolução da notificação da 3ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 18/07/2011, às 14h20, para audiência inaugural.

Intimem-se as 1ª, 2ª e 4ª reclamadas diretamente, pela via postal.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-806-15.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serv Terceirizáveis no DF- Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Locmil Locação de Servicos Ltda - ME

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 19v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$23,00, calculadas sobre R\$1.150,00, valor atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, sendo a procuração.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-812-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Atacadista Diniz Ltda

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 52v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$96,39, calculadas sobre R\$4.819,64, valor atribuído à causa, as quais deverão ser pagas no prazo de 5 dias.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/48, sendo a procuração mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-816-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Onisvon Sardinha Lima
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Via Net Express Transporte Ltda

DECISÃO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 28v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$269,45, calculadas sobre R\$13.472,87, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 10.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-819-14.2011.5.10.0012

Reclamante	Irtton Cassimiro dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Despacho: Vistos.

Retiro o feito de pauta.

Em face da informação supra, verificada a prevenção da MM. 16ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, em razão da dependência desta ação principal à cautelar indicada, declino da competência para analisar e julgar o presente processo.

Remetam-se os autos àquele Juízo, via Distribuição de Feitos, para a devida compensação. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-830-43.2011.5.10.0012

Reclamante	Adolfo Batista da Silva Neto
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por ADOLFO BATISTA DA SILVA NETO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00, das quais é dispensado. Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado.

Brasília, 09 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-832-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria de Jesus Ribeiro Moura
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/07/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-840-87.2011.5.10.0012

Reclamante	Ademar Bezerra da Silva
Advogado	GILSON FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Churrascaria Novilho de Ouro Ltda Churrascaria Pampa)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 07/07/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-848-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Clayton Jeova Villette
------------	------------------------

Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Ecc-DF. Empresa de Administracao de Convenios e Cobranca do Distrito Federal Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 04/07/2011 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-849-49.2011.5.10.0012

Reclamante Bruna de Fatima Alves de Sousa Rabelo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/07/2011 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-850-34.2011.5.10.0012

Reclamante Paulo Ernesto Ramos de Amorim
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/07/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-851-19.2011.5.10.0012

Reclamante Wesley Xavier da Silva
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda
Reclamado Comando Auto Pecas Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/07/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-853-86.2011.5.10.0012

Reclamante Elisangela Rodrigues da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Kapre Hotel Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/07/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-854-71.2011.5.10.0012

Reclamante Alisson Carlos de Oliveira Mesquita
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/07/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-855-56.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Batista Nunes
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/07/2011 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-856-41.2011.5.10.0012

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado Brindes Inteligentes - Industria e Comercio de Brindes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 06/07/2011 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-857-26.2011.5.10.0012

Reclamante Daniel Moreira dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 06/07/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1406-70.2010.5.10.0012

Reclamante	Gustavo Vitorino Pereira Martins
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO
Reclamado	Forte sul Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: Vistos. [...]

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Determino à CEF a transferência do depósito recursal de fl. 150 para conta judicial, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas.

Ultimada a movimentação, atualize-se a contribuição previdenciária cota parte reclamado, deduzindo-se o valor recolhido, recolhendo-se a diferença com o saldo do depósito recursal.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1524-46.2010.5.10.0012

Reclamante	Sanderson Glaube Dias
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador, bem como para apresentação dos contracheques do autor do período de 08/2009 a 04/2010 e 06/2010, e em caso de ausência documental, para informar a respectiva variação salarial, em atendimento à promoção da

D. Contadoria.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-8700-81.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-87/2007-012-10-00.5

Reclamante	Cicero Ribeiro Mota
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 240 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-20300-36.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-203/2006-012-10-00.5

Reclamante	Josefa Marinho de Abreu
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.C LTDA.
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
Reclamado	Banco Panamericano
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Despacho: Vistos.

Homologo a atualização de cálculos de fls. 906/911.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04883276-1, 042.04894722-4, 042.04896927-9, 042.04893967-1, 042.04894229-0 e 042.04894501-9, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 73.974,45

INSS Reclamante....: 4.055,80

INSS Reclamado.....: 9.900,48

Custas do Processo: 792,78

Custas Art.789.....: 369,87

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIANA TRAVERSO CALEGARI, OAB Nº 1856/DF, CPF Nº 4241231187;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) O saldo remanescente da operação deverá ser transferido para uma nova conta à disposição deste Juízo

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a extinção da execução e devolução do saldo remanescente à 1ª executada.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-35200-10.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-352/1995-012-10-00.0

Reclamante	EDIMAR PEREIRA DIAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Constução Indústria e Comércio Cabrasil Ltda. - EPP
Reclamado	Geraldo DORTA Cabral
Reclamado	Maria Odete Pereira dos Santos

DESPACHO: Vistos.

Indefiro, vez que não transitada em julgado a conta de liquidação.

Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 362.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-38300-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-383/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alexandre Maciel da Rocha
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Car Solution
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho: Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado para o devido prosseguimento da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-43000-69.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-430/2007-012-10-00.1

Reclamante	Lourival de Souza Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações de Regionais - SUCAR)

DESPACHO: Vistos.

Apresente o reclamante, no prazo de 5 dias, instrumento de mandato ou de substabelecimento conferindo poderes ao Dr. Bruno da Silva Vasconcelos, ao que fica condicionado o deferimento do presente pedido.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-46000-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-460/2009-012-10-00.0

Reclamante	Jesse James Dantas
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	VIP Service Clube Locadora Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

DESPACHO: Vistos.

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 431/432.

Havendo interposição de agravo de petição, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento do crédito incontroverso.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-73500-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-735/2008-012-10-00.4

Reclamante	Sheila Lettieri
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CABEN
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS

DESPACHO: "...Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-82700-18.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-827/2008-012-10-00.4

Reclamante	Roberto Lieberkneght
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Wagna de Sousa Pimentel - ME
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Wagma de Souza Pimentel
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl.218.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 06/08/2011, às 10h.00min., para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 03/09/2011, às 10h.00min., para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se os executados e o leiloeiro, sendo este último via e-mail." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-84400-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-844/2009-012-10-00.2

Reclamante	Itomar Pereira Ribeiro
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Wilson José da Silva - WD Interiores ME
Reclamado	Wilson Jose da Silva

DESPACHO: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado pelo Juízo Deprecado, a fim de possibilitar-se o devido prosseguimento da execução com a designação de hasta pública do bem.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-101600-15.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1016/2009-012-10-00.1

Reclamante	Marta Gregório de Lima Marques
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

Despacho: "Vistos.

Defiro a antecipação de honorários periciais.

À secretaria para expedição da requisição.

Vista às partes acerca do laudo médico pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-160400-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1604/2009-012-10-00.5

Reclamante	Francisco Fernandes Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (n/p adm. jud.: Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA

DESPACHO: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias

TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-166700-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1667/2009-012-10-00.1

Reclamante	Edson Nogueira Gonçalves
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda-Me
Advogado	TAGORE FRÓES DE CASTRO
Reclamado	Jose Emiliano de Oliveira Junior

Despacho: Concomitantemente, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante conforme determinado na ata de audiência de fls. 57.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-585-32.2011.5.10.0012

Reclamante	Luis Roberto Ribeiro
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Renae S/A - Rede Nacional de Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Renae S/A - Rede Nacional de Educação, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se a reclamada, por edital, para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos...". O

inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-781-02.2011.5.10.0012

Reclamante	Sonia Viana da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/07/2011 às 14h35m horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 9, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-11000-16.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-110/2007-012-10-00.1

Reclamante	Cátia Valéria Lázara
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Srs.(a) Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda, José Alexandre Oliveira e Fernando Accorci Júnior que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir

transcrito: "Intimem-se o 1º, 3º e 4º executados, para, querendo, contestar os embargos opostos." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-17800-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-178/2009-012-10-00.2

Reclamante	Antonio Vieira da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Sr.(a) Victor João Cugola, Debora Ferreira Passos Cugola que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho: "Vistos.

Intimem-se o 3º e 4º executados para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela União. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-82700-18.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-827/2008-012-10-00.4

Reclamante	Roberto Lieberkneght
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Wagna de Sousa Pimentel - ME
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Wagma de Souza Pimentel
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: WAGMA DE SOUSA PIMENTEL.

Endereço dos bens: Cond. Jardim América, Mód. G, Casa 18 - Sobradinho/DF.

Data e hora 1º leilão: 06/08/2011, às 10h.

Data e hora 2º leilão: 03/09/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) Máquina reta pespontadeira marca Proflex, modelo TY - B 875-5, cor bege, em bom estado de conservação e funcionando, de propriedade da reclamada, Avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0827-2008-012-10-00-4, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-139-26.2011.5.10.0013

Embargante	Maria Madalena Rosa Ferreira Macedo
Advogado	CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA
Embargado	Cristiane Candido de Oliveira
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES

Despacho de fl. 248: Vistos, etc. Diante do acima certificado, prejudicado fica o requerimento constante na alínea "a" da fl. 245. Quanto à alínea "b" da mesma folha, manifestem-se os patronos da

embargada, prazo de 5 dias.Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-632-03.2011.5.10.0013

Reclamante Aryedson Mendonça Mendes
Advogado DIEGO COSTA BATISTA
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls. 245: (...) Cientifique-se o exequente acerca da devolução da notificação de fl.244.

Despacho

Processo Nº RT-741-17.2011.5.10.0013

Reclamante Rosilaine Rodrigues Farias
Advogado ROSILAINE RODRIGUES FARIAS
Reclamado Sérgio Alexandre Menezes Habib
Advogado ANDREA SILVA RESENDE

Despacho. Vistos, etc., Diante do peticionado pelo reclamado, defiro o adiamento da audiência inaugural, retirando-se o feito da pauta do dia 13/6/11, para incluí-lo na do dia 4/7/11 às 9h, mantidas as cominações do despacho de fl. 10. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-822-63.2011.5.10.0013

Embargante Condominio Rural San Diego
Advogado EDNILSON PAULA MELO
Embargado Rogério Ferreira
Advogado WELLINGTON BEZERRA DE ARAUJO

Despacho de fls.105: (...) Cite-se o embargado e seu advogado outorgado nos autos principais para contestar os presentes Embargos de Terceiros, no prazo de 10 dias, sob pas cominações do art. 1.053 c/c art.803 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1528-80.2010.5.10.0013

Reclamante Adriano Correa Viana
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda

Decisão de fls. 87/89: (...) Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO CORREA VIANA em face da reclamada GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 36,30, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-54600-84.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-546/2007-013-10-00.7

Reclamante Marcos Antônio da Silva Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Reclamado Indaiá Brasil Águas Mineiras Ltda.
Reclamado Davina Rodrigues Tarao - sócia

Despacho de fl. 197: Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 196/197, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Mantenha a Secretaria contato com o juízo deprecado, via telefone, com urgência, informando-lhe a homologação do acordo e solicitando o cancelamento do leilão designado para o dia 9/6/11.Ato contínuo, oficie-se o mesmo juízo deprecando, encaminhando-lhe cópia da petição de acordo e da

presente decisão e solicitando a suspensão da execução nos autos da Carta Precatória até o cumprimento integral dos autos.

comprovado nos autos o pagamento do acordo e das contribuições previdenciárias, solicite-se a devolução da CP (fl. 189).Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

Despacho

Processo Nº RT-58900-41.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-589/1997-013-10-00.0

Reclamante MARIA ALBETIZA GOMES DA SILVA
Advogado CONCEICAO GONCALVES RODRIGUES
Reclamado AGUA MINERAL SUPER VIDA MINERACAO LTDA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Despacho. Vistos. Desarquivados os autos. Vista ao executado, por 5 dias. Intime-se.

Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-78600-51.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-786/2007-013-10-00.1

Reclamante Angela Vieira Pereira
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Real Gás LTDA. (N/P dos sócios Vilma Campos de Jesus e Arlindo Luiz Freitas)
Reclamado Freitas Comercio de Gas Ltda

Despacho de fls. 330: Vistos.1. Em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas verificou-se que um dos sócios da empresa executada, Sr. Arlindo Luiz Freitas Filho, integra o quadro societário da empresa Freitas Comércio de Gas Ltda. (CNPJ 05.204.000/0001-27), conforme documentos em anexo.2. A caracterização de grupo econômico, para efeitos do direito do trabalho, e em mente os termos do art. 2º, § 2º, da CLT, basta a coordenação de atividades, a comunhão de sócios, a identidade de objetivos sociais, a presença "de liames subjetivos ou objetivos que sugiram a existência de uma relação de coordenação entre os entes coligados, de forma a lhes imprimir orientação empresarial comum", sendo prescindível a "existência de uma relação de dominação entre as integrantes do grupo, com uma das empresas (dominante) exercendo direção ou controle sobre as filiadas". (Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva).3. Estando arrolado nos dois quadros societários, inclusive, valendo destacar, que a empresa Freitas Comércio de Gás Ltda apenas tem como único sócio o Sr. Arlindo Luiz Freitas Filho, tem-se caracterizada a existência de grupo econômico.

4. Assim, inclua-se a empresa Freitas Comércio de Gás Ltda. (CNPJ 05.204.000/0001-27) no polo passivo da execução.5. Atualizem-se os cálculos.6. Deixo de analisar, por ora, a fraude à execução alegada pelo exequente.7. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação à empresa Freitas Comércio de Gas Ltda. (CNPJ 05.204.000/0001-27) no endereço constante no Cadastro Nacional de Empresas, documento em anexo.8. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-159600-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1596/2009-013-10-00.3

Reclamante Aline Silva Gomes
Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA

Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos. De ordem, Diante dos termos da certidão supra, dê-se vista ao exequente dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75-13.2011.5.10.0014

Requerente Danya Lucia Santos

Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA

Requerido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho/decisão de fls.283:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios ou bens para garantir a execução, inclusive quanto à queles listados à fl.282.A manifestação deverá ser realizada em 30 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129-13.2010.5.10.0014

Reclamante Jacileia Guimarães Amorim

Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA

Reclamado TBRH Recursos Humanos Ltda.

Advogado ROBERTO CARDONE

Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda

Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.289:"Vistos os autos. Informa a primeira executada que já procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias (guia fl. 225) nada mais havendo a ser recolhido a tal título. Os valores recolhidos pela reclamada foram deduzidos nos cálculos de liquidação, havendo, portanto, débito remanescente a ser quitado, conforme cálculos de fls. 276/279. Concedo à primeira reclamada prazo de cinco dias para recolher a referida importância, devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, 09 de junho de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152-22.2011.5.10.0014

Reclamante Elizete Jose de Sousa Queiroz

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Despacho/decisão de fls.195/200:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as

pretensões da reclamante ELIZETE JOSÉ DE SOUSA QUEIROZ deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e em 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.500,00, no importe de R\$ 90,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220-69.2011.5.10.0014

Reclamante Rodrigo Carpes dos Santos

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.231/236:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante RODRIGO CARPES DOS SANTOS deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em salários atrasados e 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 150.000,00, no importe de R\$ 3.000,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-332-38.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Aparecida Ramos de Oliveira

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado Visual - Locacao de Serviços, Construção Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União (Presidência da República)

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.94/99:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem

resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Havendo deferimento apenas de obrigação de fazer e de parcelas natureza indenizatória, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.900,00, no importe de R\$ 58,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-356-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Ilza Nunes de Andrade
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.118/125:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC e em relação ao pleito de multa convencional da cláusula 63ª na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante ILZA NUNES DE ANDRADE deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim

em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-384-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosivane Pereira Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

Despacho/decisão de fls.33/37:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente a reclamada VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante ROSIVANE PEREIRA SANTOS deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-426-83.2011.5.10.0014

Reclamante	Reinaldo Rodrigues de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Despacho/decisão de fls.195/199:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 23.03.06, exceto em relação ao FGTS, na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a satisfazer as pretensões do reclamante REINALDO RODRIGUES DE SOUZA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em pagamento de intervalo descumprido e reflexos em férias e 13º salários. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF,

onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-466-65.2011.5.10.0014

Reclamante Afranio Alen Martins da Luz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Despacho/decisão de fls.123/129: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor AFRÂNIO ALEN MARTINS DA LUZ em face da ré COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 440,00, dispensadas na forma da lei. Este juízo condena o autor em multa e indenização litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma dos arts. 18, caput e parágrafo segundo do CPC, a ser revertida para a parte contrária. Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-574-94.2011.5.10.0014

Reclamante Wesley Oliveira da Rocha
Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.166: "Vistos os autos. Acoste-se a carta de apresentação à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante a receber a carta de apresentação à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 03 de junho de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-688-33.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Auxiliadora Oliveira Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.136/142: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA RODRIGUES em face da ré COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 440,00, dispensadas na forma da lei. Este juízo condena a reclamante em multa e indenização litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma dos arts. 18, caput e parágrafo segundo do CPC, a ser revertida para a parte contrária. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-855-84.2010.5.10.0014

Reclamante Maristela Macedo de Paiva e Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Funcef- Fundação dos Economizadores Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/decisão de fls.318: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$46,36 à data de 30.06.2011, sem prejuízo de correções futuras.

Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no valor acima descrito. Prazo de cinco dias. Restando silente a executada, prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud. Publique-se. Brasília-DF, 07 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1013-42.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Domingos Rodrigues de Brito
Advogado GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
Reclamado Cooperativa de Prestação de Serv. Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDICOOP
Advogado ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho/decisão de fls.462: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS do reclamante devidamente anotada à contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. Aguarde-se o prazo concedido à reclamada no despacho de fl. 458 para comprovar o recolhimento do FGTS do pacto laboral bem como para entregar as guias TRCT. Publique-se. Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1028-11.2010.5.10.0014

Reclamante Marcos Paulo Batista de Oliveira
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Despacho/decisão de fls.111/119: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação aos pleitos de condenação em pagamentos futuros de adicional e condenação em pagamento de parcelas vincendas na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 02.08.05 na forma do art. 7º, XXIX da CF, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. A liquidação deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, bem como os critérios definidos na fundamentação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias em adicional de periculosidade e reflexos das mesmas em 13º salários. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF,

onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Arbitram-se honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cargo da reclamada. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1083-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Jucinei Dias de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.374/391: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por inépcia da inicial quanto aos pedidos de expedição das guias do seguro-desemprego sob pena de indenização equivalente e liberação do TRCT com indenização de 40%, bem como declarar a inépcia da inicial quanto à matéria de responsabilidade solidária ou subsidiária, por ausência de pedido, nos termos dos artigos 840, § 1.º e 852-B, § 1.º, da CLT c/c 267, I c/c 295, I, parágrafo único, I, do CPC; II - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao BANCO DO BRASIL S/A uma vez que não há nenhum pedido formulado em relação ao referido reclamado, nos termos dos artigos 840, § 1.º e 852-B, § 1.º, da CLT c/c 267, I c/c 295, I, parágrafo único, I, do CPC; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a pagar ao reclamante JUCINEI DIAS DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no valor de R\$778,20; b) 13º salário proporcional/2010 (1/12) no valor de R\$64,85; c) férias proporcionais 2009/2010 (7/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$691,73; d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$778,20; e) FGTS (8%) com indenização de 40% sendo R\$87,15 referente ao aviso prévio e R\$7,26 referente ao 13.º salário proporcional; f) adicional de periculosidade de reflexos - de 30% sobre o salário básico do reclamante em todo o pacto laboral (1/7/2006 a 2/1/2010), bem como os seus reflexos em aviso prévio, 13.º salários integrais e proporcionais, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%; g) FGTS com indenização de 40% sobre as diferenças de aviso prévio, 13.º salário e férias gozadas (2006/2007 e 2007/2008) com acréscimo de 1/3 decorrentes do reflexo da periculosidade; h) anotação na CTPS a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a saída em 31/1/2010 (OJ 82 da SBDI-1), sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, em benefício do reclamante, na forma do art. 461 do CPC. A primeira reclamada arcará, ainda, com honorários periciais de R\$2.250,00, na forma do art. 790-B, da CLT, porque sucumbente no objeto de perícia. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$383,09, calculadas sobre R\$19.154,58, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os

valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se o requerido à fl. 370 pela primeira reclamada. Brasília-DF, 9 de junho de 2011 às 17h59min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1619-70.2010.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Pimentel de Andrade
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.757: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se intimação às reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 08 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1635-24.2010.5.10.0014

Reclamante	Luciana Melo Correa Mendes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Aymore Credito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão de fls.202/221: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 9/12/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A a pagar a reclamante LUCIANA MELO CORREA MENDES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos - 7 horas extras por dia, 35 horas extras por semana, 175 horas extras por mês, já observado o reflexo no RSR, em todo o pacto laboral imprescrito (9/12/2005 a 4/10/2010), com adicional de 50%, divisor 180, evolução salarial contida nos contracheques (salário, comissão de cargo, anuênio incorporado e abono pecuniário, bem como todas as demais parcelas de natureza salarial), as quais, por serem habituais incidem sobre aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º, salários integrais e proporcionais e FGTS com indenização de 40%. b) feirões aos sábados - 12h30min extras referentes aos feirões em sábados, a cada três meses de labor, 50 horas extras por ano, em todo o pacto laboral imprescrito (9/12/2005 a 4/10/2010), com adicional de 50%, divisor 180, evolução salarial contida nos contracheques (salário, comissão de cargo, anuênio incorporado e abono pecuniário, bem como todas as demais parcelas de natureza salarial), as quais, por serem habituais incidem sobre RSR, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º, salários integrais e proporcionais e FGTS com indenização de 40%. c) feirões aos domingos - 5h30min extras referentes aos feirões em domingos, a cada três meses de labor, 22 horas extras por ano, em todo o pacto laboral imprescrito (9/12/2005 a 4/10/2010), com adicional de 50%, divisor 180, evolução salarial contida nos contracheques (salário,

comissão de cargo, anuênio incorporado e abono pecuniário, bem como todas as demais parcelas de natureza salarial), as quais, por serem habituais incidem sobre RSR, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º, salários integrais e proporcionais e FGTS com indenização de 40%.d) intervalo intrajornada - uma hora extra com acréscimo de 50%, por dia efetivamente laborado durante o pacto laboral imprescrito (9/12/2005 a 4/10/2010), incluídos os dias de feirões na forma estabelecida, tudo conforme art. 71, § 4.º, da CLT e OJ's 307 e 354 do TST. Não são deferidos reflexos pela ausência de pedido (artigos 128, 293 e 460, do CPC).e) dedução - fica autorizada a dedução das faltas injustificadas, assim consideradas aquelas efetivamente descontadas, bem como a dedução dos valores pagos sob os títulos da condenação, o que deve ser apurado nas fichas financeiras contidas nos autos.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 9 de maio de 2011 às 17h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1666-44.2010.5.10.0014

Reclamante	Julio Reis da Costa
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho/decisão de fls.716:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se intimação às reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pelo autor. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 08 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-15100-13.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-151/2004-014-10-00.8

Reclamante	SERGIO BEZERRA DE MENEZES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

"Restou definido na ata de fl. 592 que a execução prosseguiria em face das duas primeiras reclamadas no que concerne às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Todavia, a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias quota-parte empregado e empregador é definida pela Constituição Federal no art. 114, que remete ao art. 195, I e II na delimitação das contribuições previdenciárias devidas. Observe-se o que dispõe o art. 195, I "a" e II da CF:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;" Já no que tange a contribuição previdenciária destinada a terceiros, atente-se para os termos da do art. 240 da CF:" Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical." Infe-re-se da legislação supra que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução. esse sentido, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, conforme se extrai da Jurisprudência a seguir: "RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010). Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, o que ora declaro. Diante do exposto, extingue-se o processo executivo especificamente em relação às contribuições previdenciárias referentes a terceiro, por falta de pressuposto processual. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União. Decorridos os prazos legais, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Sessão executiva especificamente em relação às contribuições previdenciárias referentes a terceiro, por falta de pressuposto processual. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União. Decorridos os

prazos legais, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-21100-29.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-211/2004-014-10-00.2

Reclamante	HARRISON FALEIRO CHAVES
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.599/601:"Vistos os autos.Chamo o feito à ordem, revogando a decisão de fl. 595.Restou definido na ata de fl. 556 que a execução prosseguiria em face das duas primeiras reclamadas no que concerne às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Todavia, a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias quota-parte empregado e empregador é definida pela Constituição Federal no art. 114, que remete ao art. 195, I e II na delimitação das contribuições previdenciárias devidas. Observe-se o que dispõe o art. 195, I "a" e II da CF:"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;"Já no que tange a contribuição previdenciária destinada a terceiros, atente-se para os termos da do art. 240 da CF:"Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical."Inferre-se da legislação supra que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução.Nesse sentido, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, conforme se extrai da Jurisprudência a seguir:"RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º),atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição

Federal artigo 240 ressalvou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II,da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333).Recurso de Revista não conhecido."(TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010).Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, o que ora declaro.Diante do exposto, extingue-se o processo executivo especificamente em relação às contribuições previdenciárias referentes a terceiro, por falta de pressuposto processual.Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União.Decorridos os prazos legais, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.Brasília-DF, 09 de junho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho ontribuições previdenciárias destinadas a terceiros, o que ora declaro.Diante do exposto, extingue-se o processo executivo especificamente em relação às contribuições previdenciárias referentes a terceiro, por falta de pressuposto processual.Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União.Decorridos os prazos legais, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.Brasília-DF, 09 de junho de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21800-63.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-218/2008-014-10-00.8

Reclamante	Vanessa Cezar Louzeiro
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado	La Panetteria Ltda.
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES

Despacho/decisão de fls.401:"Vistos os autos.A executada requer a liberação do valor bloqueado via Bacenjud ao argumento de que obteve perante a Receita Federal o parcelamento do débito previdenciário. Aduz que a manutenção do bloqueio inviabilizará a consecução das suas atividades empresariais.Não obstante os argumentos expedidos, os documentos de fls. 373/388, 392/396 e 398/400 não são aptos a comprovar que o valor bloqueado é imprescindível para a continuidade da atividade empresarial.

Vale ressaltar que em 10/05/2011 (data do bacenjud de fls. 352), foi originalmente bloqueado o valor de R\$144.428,29, tendo sido efetuada somente a transferência do valor da execução e desbloqueado o valor excedente. Logo, a empresa possui saldo para quitar com seus encargos trabalhistas e contratuais, considerando os valores apresentados às fls. 388.Por outro lado, o mero pedido de parcelamento de débito previdenciário não quita a obrigação, nem significa que será definido.Ademais, em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil na data de 08 de junho de 2011, afere-se que a empresa executada não possui certidão de regularidade vigente, nem mesmo é possível realizar pedido de nova certidão, uma vez que as informações constantes naquele órgão são insuficientes para tanto. Mesmo diante das diversas alegações de regularidade afirmadas pelo executado, diferente é a situação observada na pesquisa realizada. Assim, mantenho a penhora sobre o valor bloqueado.Cumpra-se a

última determinação do despacho de fls. 356. Após, intime-se o executado para comprovar o deferimento do parcelamento previdenciário no prazo de 60 dias. Brasília-DF, 9 de junho de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28900-69.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-289/2008-014-10-00.0

Reclamante	Elaine Pereira de Araújo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	VALÉRIA GOMES BARBOSA

Despacho/decisão de fls.692:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada, novamente, para levantar a guia de fls.669, referente a seu saldo remanescente.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-34600-65.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-346/2004-014-10-00.8

Reclamante	KLEBER FERREIRA DE SOUSA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Ajato Administração e Serviços Ltda + 3
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD
Reclamado	Antônio de Pádua Mendes Araújo
Reclamado	Patrícia de Andrade Borges

Despacho/decisão de fls.303:"J.Defiro vista dos autos ao exequente, por dez dias.Intime-se.Brasília-Df, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-51000-18.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-510/2008-014-10-00.0

Reclamante	Milton Jacob Marciano
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Cosmopolitan Transportes Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado	Nelia Maria Maciel
Reclamado	Miriam Castro de Sousa

Despacho/decisão de fls.365:"Vistos os autos.Intime-se o executado para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 16 de maio de 2011.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57600-26.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-576/2006-014-10-00.9

Reclamante	Cicely Maria Vasconcelos Carneiro Gomes
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarão
Reclamado	Antônio Francisco Moraes
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante

Despacho/decisão de fls.319:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para informar os corretos endereços dos imóveis de fls. 281/286, inclusive instruindo-os com mapas geográficos territoriais, de forma a dar prosseguimento à execução, conforme solicitado pela Juízo deprecante. Prazo vinte dias.Publique-se. Brasília-DF, 07 de junho de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65100-75.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-651/2008-014-10-00.3

Reclamante	Marcio Pinto de Oliveira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.428:"Vistos os autos.Indefiro, por ora, o levantamento requerido pelo autor.Aguarde-se a resposta da CEF comprovando as movimentações determinadas na autorização judicial de fl. 426, oportunidade em que o exequente será intimado a receber seus créditos.Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65900-45.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-659/2004-014-10-00.6

Reclamante	ANDREA ALVES DE SOUSA
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Odontolay Assistencia Odontologica Com.E Representacao Ltda
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado	Elizabete Nogueira Rebouças + 01
Reclamado	José Faria Couto
Reclamado	Odontobras Reabilitacao Odontologica, Ortodontica e Preventiva S/C Ltda

Despacho/decisão de fls.397:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para ciência do resultado do leilão, devendo o exequente indicar meios ao prosseguimento da execução.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF, 09 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70000-14.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-700/2002-014-10-00.2

Reclamante	ELOIZA BELCHIOR DOS SANTOS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (SINDICO: ALFREDO LUIZ KULGELMAS)

Despacho/decisão de fls.268:"Vistos os autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado.Expeça-se intimação às requeridas para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto.Prazo legal.Brasília-DF, 03 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-88100-07.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-881/2008-014-10-00.2

Reclamante	Lucia Maria Lopes Cavalcante.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"Apresente a executada os documentos requeridos pela União (GPS e GFIP relativas aos recolhimentos do vínculo laboral e GFIP referente a GPS de fl. 648). Prazo dez dias. Após, conclusos." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-91400-45.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-914/2006-014-10-00.2

Reclamante	Yumiko Hanazumi Coutinho
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.953:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela executada com a adequação do imposto de renda nos termos da IN 1227/2011.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, Junho 10, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93600-88.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-936/2007-014-10-00.3

Reclamante Antonio Carlos Marques Pinheiro
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado COOPETRAN - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S/A
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.998:" Vistos os autos.Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido à fl. 993, intime-se o exequente para se manifestar acerca do bem ofertado à penhora pela executada, no prazo de 05 dias. Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100100-78.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1001/2004-014-10-00.1

Reclamante JOSE HENRIQUE PAIZANTE DE LIMA
Advogado LUIZ JORGE FERREIRA DE ARAUJO
Reclamado Janeide Calou Pinheiro Lins
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado Izabel Cristina Pinheiro Lins

Despacho/decisão de fls.334:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios ou bens para garantir a execução, inclusive quanto à queles listados à fl.332.A manifestação deverá ser relizada em 30 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100300-80.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1003/2007-014-10-00.3

Reclamante Gilmar Alves Farias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.397:"Vistos os autos.Expeça-se alvará para habilitação do autor no seguro desemprego.Após, se sem prejuízo do prazo fluente determinação de fls.393, intime-se o reclamante para retirar o alvará.Publique-se.Brasília-DF,07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-109200-86.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1092/2006-014-10-00.7

Reclamante Gilberto Vicente Caixeta
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco de Brasília S. A.
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Despacho/decisão de fls.1779:"Vistos os autos.Vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria.Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Publique-se.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-109200-52.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1092/2007-014-10-00.8

Reclamante Wagner José de Sousa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.1145:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF)Publique-se.Brasília-DF, 07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119000-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1190/2009-014-10-00.7

Reclamante Marcondes José de Souza
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON

Despacho/decisão de fls.289:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$307.64 à data de 30.06.2011, sem prejuízo de correções futuras. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no valor acima descrito.Prazo de cinco dias.Restando silente a executada, prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancarias da executada, via convencio bacen-jud.Publique-se.Brasília-Df, 07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-122100-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1221/2009-014-10-00.0

Reclamante Geraldo Dias Magalhães
Advogado INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Reclamado Carglass Automotiva Ltda
Advogado MARCELO PIMENTEL

Despacho/decisão:"J.Intimem-se as partes da data de audiência de oitiva de testemunha a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu(03.08.2011, às 11h15min).Brasília-DF, 09 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128100-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1281/2008-014-10-00.1

Reclamante Gilvan Benicio Gomes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal Ltda.
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI

Despacho/decisão de fls.377:"J.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos

-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-136800-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1368/2009-014-10-00.0

Reclamante	Joel de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.460:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias: a) proceder à retificação da data de saída na CTPS do autor, nos termos da sentença de fls. 309/317; b) comprovar nos autos os depósitos fundiários relativos ao período de 01.01.09 a 14.03.09, acrescidos da multa de 40% do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar os valores equivalentes.Publicue-se.Brasília-DF, Junho 10, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141700-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1417/2009-014-10-00.4

Reclamante	Alan Gomes Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Despacho/decisão de fls.774:"Vistos os autos. Convolto a obrigação referente ao FGTS em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Proceda a Secretaria desta Vara às devidas anotações na CTPS do reclamante Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS devidamente anotada e do alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 05 dias.Publicue-se. Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144200-45.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1442/2009-014-10-00.8

Reclamante	Hermes Tadeu Bandeira
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.856:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-154900-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1549/2009-014-10-00.6

Reclamante	Francisca Silva e Leal Filha
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS

Reclamado	Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho/decisão de fls.645:"Vistos os autos.A guia carreada aos autos pela reclamada à fl. 638 não se encontra apta à habilitação do autor no seguro-desemprego, uma vez que sequer consta a identificação da empresa emitente (reclamada). Renovo à reclamada prazo de dez para apresentação de novas guias CD/SD, devida e corretamente preenchidas, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente.Publicue-se.Brasília-DF, 09 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166600-53.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1666/2009-014-10-00.0

Reclamante	Jorge Carlos Santos das Mercês
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.142:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca do teor das informações prestadas pelo Cartorios de 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal e, especialmente pelo Cartorio de 1ºOfício de Notas de Brasília-DF.Prazo 10 dias.Brasília-DF, 09 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184000-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1840/2009-014-10-00.4

Reclamante	Robson Lima Silva
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.244:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que comprove a data em que sacou o valor de R\$6.880,04 referente à tutela antecipada na cautelar nº 1554/2009, bem como carree aos autos extrato analítico de sua conta fundiária, conforme solicitado pela Contadoria, no prazo de 15 dias.Publicue-se.Brasília-DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-300200-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3002/2009-014-10-00.5

Reclamante	Solange Ferreira de Macêdo da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.358:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios ou bens para garantir a execução, inclusive quanto

à queles listados à fl.357.A manifestação deverá ser realizada em 30 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-15400-72.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-154/2004-014-10-00.1

Reclamante	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADOS os RECLAMADOS COSME BANDEIRA DE NEGREIROS E MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Restou definido na ata de fl. 594 que a execução prosseguiria em face das duas primeiras reclamadas no que concerne às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Todavia, a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias quota-parte empregado e empregador é definida pela Constituição Federal no art. 114, que remete ao art. 195, I e II na delimitação das contribuições previdenciárias devidas. Observe-se o que dispõe o art. 195, I "a" e II da CF: "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;...)II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;" Já no que tange a contribuição previdenciária destinada a terceiros, atente-se para os termos da do art. 240 da CF: "Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical." Infere-se da legislação supra que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução. Nesse sentido, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, conforme se extrai da Jurisprudência a seguir: "RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010). Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, o que ora declaro. Diante do exposto, extingue-se o processo executivo especificamente em relação às contribuições previdenciárias referentes a terceiro, por falta de pressuposto processual. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União. Decorridos os prazos legais, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-19200-11.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-192/2004-014-10-00.4

Reclamante	BENONE DE SOUSA BENTO JUNIOR
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO COSME BANDEIRA DE NEGREIROS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Restou definido na ata de fl. 575 que a execução

prosseguiria em face das duas primeiras reclamadas no que concerne às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Todavia, a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias quota-parte empregado e empregador é definida pela Constituição Federal no art. 114, que remete ao art. 195, I e II na delimitação das contribuições previdenciárias devidas. Observe-se o que dispõe o art. 195, I "a" e II da CF: "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; "Já no que tange a contribuição previdenciária destinada a terceiros, atente-se para os termos da do art. 240 da CF: "Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical." Infere-se da legislação supra que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução. Nesse sentido, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, conforme se extrai da Jurisprudência a seguir: "RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010). Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, o que ora declaro. Diante do exposto, extingue-se o processo executivo especificamente em relação às contribuições previdenciárias referentes a terceiro, por falta de pressuposto processual. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União. Decorridos os

prazos legais, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES .O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-27000-56.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-270/2005-014-10-00.1

Reclamante	Eliane Pereira Leal
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Darilene Rodrigues de Lima
Advogado	CHARLES J LOPES SANTOS

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: .02/07/2011 às 10:00 horas

DEPOSITÁRIO: .Darilene Rodrigues de Lima

Endereço de localização do(s) bem(ns): QS 12 Conjunto 3A Lote 20 -Riacho Fundo I-DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) lote de 7,49m pela frente e fundo e 20,04 de lateral direita e esquerda situado na QS-12, CJ-3A, sendo o lote de número 20 registrado sob a matrícula nº 31920 no 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, contendo duas habitações uma de 4,20m por 12m e outra de 6,5m por 7,20m erigidas no lote e contornada com material de qualidade inferior, qua avalio por R\$65.000,00(Sessenta e cinco reais)

Valor da avaliação: R\$.R\$65.000,00(Sessenta e cinco mil reais)

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0027000-56.2005.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LOTES 04/08 -BRASÍLIA-DF Leiloeiro Público Oficial, Sr. ADRIANO DE SOUSA CARDOSO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de maio de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-72800-73.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-728/2006-014-10-00.3

Reclamante	FABRIO MENDES GOMES
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	BEBILAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA (na pessoa de ESTELA MARIS MOREIRA DOS SANTOS)
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Andre Tibirica Fuao
Reclamado	Stella Maris Moreira Fuao

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ANDRE TIBIRICA FUÃO E STELLA MARIS MOREIRA FUÃO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 30.254,75 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 18.743,12

INSS Reclamante.....: 1.298,63

INSS Reclamado.....: 3.734,65

INSS Terceiros.....: 984,53

I R P F.....: 5.469,60

Custas Art.789.....: 24,22

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-80100-86.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-801/2006-014-10-00.7

Reclamante	FRANCISCA RIBEIRO LIMA ABUCHAHIN
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MUTUPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MUTUPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Restou definido na ata de fl. 293 que a execução prosseguiria em face da reclamada principal (Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.) no que concerne às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Todavia, a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias quota-parte empregado e empregador é definida pela Constituição Federal no art. 114, que remete ao art. 195, I e II na delimitação das contribuições previdenciárias devidas. Observe-se o que dispõe o

art. 195, I "a" e II da CF: "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; "Já no que tange a contribuição previdenciária destinada a terceiros, atente-se para os termos da do art. 240 da CF: "Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical." Infere-se da legislação supra que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução.

Nesse sentido, a jurisprudência do TST tem sedimentado o entendimento pela incompetência dessa Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, conforme se extrai da Jurisprudência a seguir: "RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INEXISTENTE. O artigo 114 da Constituição Federal, em seu inciso VIII (antigo § 3º), atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, decorrentes das sentenças que proferir. Esse dispositivo refere-se a contribuições sociais devidas pelos empregadores, trabalhadores e demais segurados da Previdência Social para financiamento da Seguridade Social, conforme disposto no caput. A Constituição Federal artigo 240 ressaltou, contudo, no artigo 195, as contribuições sociais compulsórias devidas pelos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou seja, as contribuições devidas a terceiros. Nesse contexto, a decisão regional, ao reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição que não se encontra prevista no artigo 195, incisos I, -a-, e II, da Carta Magna, guarda consonância com a iterativa e remansosa jurisprudência desta Corte Superior (S-TST-333). Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR-353285-88.2003.5.12.0026, Ac. 3ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.4.2010). Assim sendo, esta Justiça Especializada não detém competência para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, o que ora declaro. Diante do exposto, extingue-se o processo executivo especificamente em relação às contribuições previdenciárias referentes a terceiro, por falta de pressuposto processual. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União. Decorridos os prazos legais, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-98200-89.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-982/2006-014-10-00.1

Reclamante	Adenaldo Amadeu Pimenta
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Stilos Construtora Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Samuel Gomes de Lima
Reclamado	Rivail Cordeiro dos Santos
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SAMUEL GOMES DE LIMA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 283/285: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE EM PARTE, para que seja desconstituída a penhora de fl. 226, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo embargante, dispensada na forma do artigo 790-A da CLT e declaração de fl. 204. Intimem-se exequente e executados. Nada mais. Brasília, 15 de abril de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-66.2011.5.10.0015

Reclamante	Deusimar de Araujo Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Eficacia Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Condominio Residencial Areia Dourada

1. Intime-se a reclamada EFICACIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 2ª parcela do acordo, até 02/06/2011, ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-113-22.2011.5.10.0015

Reclamante	Thiago Paiva Silva
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Visan Servicos Técnicos Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Vistos os autos. Conforme demonstra a certidão de fl. 45, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a petição inicial, conforme despacho de fl. 43. Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes THIAGO PAIVA SILVA, VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e UNIÃO - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, reclamante e reclamadas, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de fl. 12 mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$546,48, calculadas sobre R\$27.324,00, valor arbitrado à causa, dispensadas na forma da lei. Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Intime-se a segunda reclamada. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-227-58.2011.5.10.0015

Reclamante	Stefano de Bacellar Benetis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 18.02.06 na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante STEFANO BACELLAR BENETIS:

a) diferenças de adicional noturno (na razão de 20% sobre a hora normal) em relação ao período das 5hs às 7hs por dia em que laborava na jornada das 19hs às 7hs, na forma e critérios da fundamentação;

b) FGTS sobre as diferenças de adicional, devendo a contribuição ser depositada na conta vinculada do obreiro;

c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em diferenças de adicional noturno.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-229-28.2011.5.10.0015

Reclamante Suzane Gomes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 18.02.06, exceto em relação ao FGTS, na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante SUZANE GOMES DA SILVA:

a) diferenças de adicional noturno (na razão de 20% sobre a hora normal) em relação ao período das 5hs às 7hs por dia em que laborava na jornada das 19hs às 7hs, na forma e critérios da fundamentação;

b) FGTS sobre as diferenças de adicional, devendo a contribuição ser depositada na conta vinculada do obreiro;

c) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em diferenças de adicional noturno.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-543-71.2011.5.10.0015

Reclamante Wagner Luiz Mendaña
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Sh Dois Toques Escolinha de Futebol Ltda Me

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 30/37.

Designo o dia 29 de junho de 2011, às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 30/37, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-579-50.2010.5.10.0015

Reclamante Antonio Sena Magalhaes Silva
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

CONCLUSÃO-Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Homologo, por oportuno, os cálculos de fls. 308/311, fixando o débito em R\$524,29 (quinhentos e vinte e quatro reais, vinte e nove centavos), atualizados até 31/01/2011, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações. Após o decurso do prazo.

Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-656-59.2010.5.10.0015

Reclamante Damiao Soares da Silva
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Associacao de Desportos Recreativa Bancrevea

...intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na anotação da CTS pela Secretaria. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-668-73.2010.5.10.0015

Reclamante Daniela Batista Mourao
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Angela Guimarães Drumond
Advogado LILIAN MACEDO GUIMARAES

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS da autora, conforme decisão sentencial de fls. 44/52.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-700-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-7/2009-015-10-00.2

Reclamante	George Vaz da Silva
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Promotec Serviços Industriais Ltda.
Reclamado	Wedish Administracao e Participacoes Ltda
Reclamado	Conceptos Participacoes Ltda
Reclamado	Eduardo Dias Martins

Vistos.

Esgotadas todas as diligências, intime-se a exequente no prazo de 30 dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-777-53.2011.5.10.0015

Reclamante	Vitor Aparecido Caivano Joppert
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT

Vistos, etc. VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT ajuiza reclamação trabalhista em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pleiteando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a suspensão de todos os atos do Processo AUDIT-0569/2008 em relação ao Reclamante, de maneira que a Reclamada não expeça qualquer relatório, decisão, parecer jurídico no referido processo disciplinar, até que se analise em sentença, na presente Reclamação, a regularidade legal da Sindicância. Requer, ainda, seja deferida medida urgente, inaudita altera pars, para, nos termos do artigo 355 do CPC, seja a Reclamada instada a apresentar todo o Procedimento Apuratório e Disciplinar referente ao processo DINSP - 0569/2008 e de todos os documentos que formaram a convicção da Comissão de Sindicância, inclusive do processo de interceptação telefônica.

Informa que foi instaurado no âmbito da Reclamada Processo de Sindicância DINSP - 0569/2008, por meio da Portaria PRT/PR-219/2008, sendo que não lhe foi franqueada vistas do referido processo, muito menos dos documentos utilizados na formação da Comissão de Sindicância. Sustenta que em nenhuma fase do Processo Administrativo teve vista ou cópia do processo de Interceptação Telefônica que balizou o Relatório Preliminar e Final, sendo que o referido documento é o originário para a instauração do procedimento disciplinar.

Alega que o processo administrativo violou os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório na fase processual, por não ter sido permitida a produção de provas testemunhais e documentais. Sustenta, ainda, violação ao princípio da moralidade administrativa. Requer seja anulado o Processo Administrativo de Sindicância e a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por

danos morais. Aduz que os requisitos autorizadores da medida de urgência encontram-se amplamente demonstrados nos autos. Junta documentos.

É o breve relatório. Decido. O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca

da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados. Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível, em regra.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que pertine à prova inequívoca do direito.

Isto porque, os documentos juntados aos autos não comprovam, por si só, a irregularidade na fase probatória do procedimento de sindicância levado a efeito pela reclamada, sendo necessária uma melhor análise dos fatos, com a instauração do contraditório e oitiva da parte contrária. Além disso, os elementos constantes nos autos não demonstram a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que, conforme informado na inicial, ainda não há decisão no referido processo administrativo, sendo que o mesmo encontra-se no Departamento Jurídico para emissão de parecer. Observe o reclamante que eventual decisão nestes autos de declaração de nulidade do procedimento de sindicância possui efeito ex tunc, o que resguarda o direito alegado na inicial.

Isto posto, estando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro, por ora, a medida pretendida. O pedido de exibição de documentos será analisado após a apresentação de Defesa pela Reclamada. Designo o dia 20/07/2011 às 13h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital. Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Data Supra.VILMAR RÊGO OLIVEIRA-Juiz do Trabalho

da na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02 e 03, nesta Capital. Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Data Supra.VILMAR RÊGO OLIVEIRA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-833-86.2011.5.10.0015

Impetrante	Sind Ind Rep Veic Pecas e Aces Veic de Cascavel e Regia
Advogado	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
Aut. Coatora	Secretária de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00). Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração, mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Publique-se para ciência do Impetrante, por seu procurador.

Nada mais. Brasília, 07 de junho de 2011 (terça-feira).

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-849-40.2011.5.10.0015

Impetrante	Sindicato dos Secretarios de Diligencias do Ministerio Publico do Estado do Rio Grande do Sul Sinsedi/Rs
Aut. Coatora	União - Advocacia Geral da União
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Trabalho do - Mte

Vistos, etc. Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de outra ação anterior à presente, a qual tramitou perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara. Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília

DF, com a devida compensação. Publique-se para ciência da parte, por seu procurador. Data Supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1049-81.2010.5.10.0015

Reclamante	Joao Paulo Sudario Filho
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Ricardo Antônio de Acácio Vitorino (Disk Recicláveis)
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Reclamado	Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda.
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA

Vistos.

1. Chamo o feito à ordem para citar o segundo executado, conforme fls. 231.

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.169,60 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 331,59

INSS Reclamado....: 663,17

INSS Terceiros....: 174,84

3. Cite-se a segunda executada, CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA., por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1288-85.2010.5.10.0015

Consignante	Expresso São José Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	Valdir de Oliveira Batista
Advogado	MARCIEL PEREIRA DE PAIVA

"(...) intime-se novamente o consignado, por publicação no DJE e pessoalmente, por via postal, para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas, ficando ciente de que o não cumprimento da decisão, de apresentar sua CTPS, liberará a empresa consignante do liame obrigacional." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1291-40.2010.5.10.0015

Reclamante	Merienne Barbosa Avila
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Deoclecio Dias Borges Advogados Associados S/S
Advogado	DEOCLÉCIO DIAS BORGES

Defiro o pedido da executada.

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para recebimento da guia acostada à contracapa, e a devida comprovação do valor sacado.

Após a comprovação, atualizem-se os cálculos, com inclusão de juros e correção monetária até 30/06/2011, compensando-se o valor sacado pelo exequente e intime-se a executada para pagamento do débito remanescente até a mencionada data de atualização. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1425-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Ronaldo Prates Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos, etc.Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls.105/106.Publique-se.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1448-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcone Ferreira do Carmo
Advogado	RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS
Reclamado	Sena Terceirizacao de Servicos Ltda (em recuperacao judicial)
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Procedam-se às alterações no SAP e na capa dos autos para fazer constar: Sena Terceirizacao de Servicos Ltda (em Recuperação Judicial).

Quanto à sua petição ora juntada, esclareço-lhe que é perfeitamente possível o prosseguimento da execução contra si até o trânsito em julgado da sentença de execução, quando então deverá ser expedida certidão para habilitação de crédito junto ao J. Falimentar, à luz do § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Não obstante, havendo ainda a condenação subsidiária da empresa Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda e, ante a declarada insolvência da executada principal, redireciono a execução contra a responsável subsidiária, em consonância com o entendimento deste Regional, demonstrado no Acórdão a seguir transcrito à guisa de exemplo:

Processo: 01437-2009-021-10-00-3-AP

Acórdão do(a) Exmo(a) Desembargador(a) Federal do Trabalho DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ementa: 1. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DEVEDOR PRINCIPAL EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A recuperação judicial ou a decretação da falência não transferem de imediato a competência para execução dos créditos trabalhistas para o Juízo Comum, cabendo a esta Justiça Especializada a liquidação dos créditos devidos com posterior expedição de certidão para inscrição da dívida no quadro geral de credores, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Nada obstante, estando insolvente o devedor principal, cabe à Justiça do Trabalho a execução dos créditos decorrentes da relação de emprego contra o devedor subsidiário. Precedentes do c. TST e desta Corte. 2. DEVEDOR PRINCIPAL INSOLVENTE. SENTENÇA QUE RECONHECE QUE TODOS OS RECLAMADOS SÃO IGUALMENTE RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA TRABALHISTA. EXECUÇÃO PROCESSADA CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. RESPEITO À COISA JULGADA. Sentença transitada em julgado que reconhece aos Reclamados a condição de responsáveis concorrentes pelo adimplemento dos créditos trabalhistas objeto da condenação, assegurando ao devedor subsidiário, tão-somente, o benefício de ordem caso a constrição judicial recaísse sobre seus bens. Nesse sentido, promovendo o Juízo originário a cobrança executiva do devedor subsidiário, em razão da insolvência do devedor principal, não há ofensa aos limites da coisa julgada. Agravo de petição conhecido e desprovido.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças

a apurar, observando-se que, ante o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST), afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros, a qual não deverá ser incluída na conta.

Despacho

Processo Nº RT-1690-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Spezia
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA

Vistos, etc.Tendo em vista a possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls.123/125.Publique-se.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3600-68.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-36/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luciane Batista Carneiro
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Pizzaria Siciliana
Reclamado	João Alexandre Alves Pereira
Advogado	IRONI ALVES DA SILVA
Reclamado	Domingos Sávio de Lima Fernandes

CONCLUSÃO- Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, dispensadas, na forma da lei.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria ao desbloqueio dos valores de fls. 96 e 102, devolvendo-os ao sócio embargante, nos termos da fundamentação, observando que foi deferida suspensão dos atos executórios em relação aos sócio João Alexandre Alves Pereira, até decisão final da Justiça Comum. A execução, no entanto, deve prosseguir em relação às demais pessoas constantes no pólo passivo do feito.

Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8600-98.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-86/1999-015-10-00.9

Reclamante	ELZA ALVES DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MELCHIOR DE REZENDE E SILVA
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos, etc.Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o extrato da conta poupança indicada para depósito das parcelas do acordo homologado à fl. 283 (da procuradora da Autora, Dra. Eugina Lino França de Moraes), no período compreendido entre 01/12/2010 a 31/03/2011, sob pena de anuência quanto aos valores depositados para pagamento do acordo, conforme

documentos juntados pela Executada às fls.340/343.

Publique-se.Após, voltem conclusos os autos.Data supra.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21200-73.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-212/2007-015-10-00.6

Reclamante	Adailton Ferreira dos Santos
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Revestidora Nacional de Ladrilhos Ltda Me
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Raimundo Nonato Leite
Reclamado	Cristiane da Silva Leite

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA Nº 352/2011, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-32500-95.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-325/2008-015-10-00.2

Reclamante	Rosalia de Oliveira Vidal
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Vistos, etc.Homologada a conta , a reclamada foi citada nos termos do art. 730, do CPC (fl. 355).Irresignada, o DISTRITO FEDERAL opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 358/361), nos quais alega excesso de execução, notadamente no que se refere à aplicação de juros moratórios, requerendo a aplicação da taxa de juros prevista no art. 1º- F da Lei nº 9.494/97.

A exequente manifestou-se às fls. 372/375, requerendo a improcedência dos embargos.

Após, vieram-me conclusos os autos.É o breve relatório.

Passo a decidir.DA ADMISSIBILIDADE Dispensada a garantia do Juízo e tempestivos os embargos, deles conheço.DO MÉRITO-JUROS DE MORA-Argumenta a embargante que a aplicação dos juros moratórios não observou ao disposto no art.1º-F da Lei nº 9494/97, uma vez que foram computados à base de 1% ao mês. Com razão a executada. Em regra, no âmbito desta Especializada, os juros de mora incidem à razão de 1% ao mês, de forma simples, aplicados pro rata die, a partir do ajuizamento da reclamatória, consoante disposto no parágrafo primeiro do artigo 39 da Lei nº

8177/91. Há exceção apenas para os casos em que a reclamação é dirigida diretamente contra a administração pública, ou seja, quando o empregador é a fazenda pública, hipótese em que se aplicam os juros moratórios aplicáveis à caderneta de poupança, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009

No caso sub examem, verifica-se que a embargante foi condenada solidariamente pelo pagamento do crédito exequendo, razão pela qual aplica-se o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acima mencionado, e não a legislação trabalhista específica.

Assim, acolho os embargos à execução, neste particular, devendo os cálculos serem retificados pela d. Contadoria.CONCLUSÃO-Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-42400-39.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-424/2007-015-10-00.3

Reclamante	Ketty Mendes Lins
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Cisstex Corretora de Seguros Ltda
Reclamado	Marcilene da Silva Ramos
Reclamado	Ancelmo Ramos dos Santos

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA Nº 358/2011, acostada à contracapa, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento); Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-43600-47.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-436/2008-015-10-00.9

Reclamante	Elias de Sousa Pimenta
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Defiro o pedido do autor.

Atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 2005.34.00.008676-5, em curso na 17ª Vara Federal, localizada no TRF da 1ª Região Seção Judiciária do DF, Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF .

Aguarde-se por 30 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-70400-15.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-704/2008-015-10-00.2

Reclamante	Jairo Luiz Oliveira Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos, verifico que o endereço da diligência efetuada pelo oficial de justiça não é o informado pela parte exequente, e sim de informação extraída da base de dados da Receita Federal.
2. Assim, renove-se a entrega da certidão, via Oficial de Justiça, a ser cumprido no endereço informado na inicial.
3. Recebida a certidão, arquivem-se os autos definitivamente, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.
4. Persistindo o resultado negativo do mandado, permanece válida a intimação do edital de fls.95/96 e, diante do princípio da instrumentalidade das formas, o decurso do prazo ali assinado, ficando caracterizado pela parte autora o descumprimento da obrigação constante do artigo 39 do CPC.
5. Neste caso, façam conclusos os autos para análise na extinção da execução.
6. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-72400-90.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-724/2005-015-10-00.0

Reclamante	Asenate Teixeira Leite
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Vistos, etc. Homologada a conta, a segunda reclamada foi citada nos termos do art. 730, do CPC (fls.282 e 305).Devidamente citada, a UNIÃO FEDERAL opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls.307/313), nos quais sustenta a inexigibilidade do título judicial e excesso de execução, notadamente no que se refere à aplicação dos juros moratórios na base de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios. A exequente e a primeira, terceira e quarta executadas, apesar de intimadas, não se manifestaram (fl.317). Após, vieram os autos conclusos para julgamento.É o breve relatório.

DECIDO: DA ADMISSIBILIDADE-Dispensada a garantia do Juízo e tempestivos os embargos, deles conheço.DO MÉRITO-DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL

Sustenta a Embargante que a sentença exequenda é inexigível, nos termos do art. 884, § 5º, da CLT e art.741, parágrafo único do CPC. Acerca do tema, este E. Regional sumulou o entendimento, consubstanciado no verbete nº 8, de 12/04/2004, segundo o qual: TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal. Desta forma, considerando que o dispositivo invocado pelo embargante foi

declarado inconstitucional por este E. Tribunal, improcedem as alegações patronais, neste particular.

Vale ressaltar que a res judicata declarou a responsabilidade subsidiária da União com base na Súmula 331/TST, não questionando em nenhum momento a constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93, mas sim harmonizando os dispositivos da Lei 8.666/93 com o entendimento do c. TST.Ademais, importante salientar que a Suprema Corte não afastou a hipótese de responsabilidade subsidiária do poder público, mas apenas determinou que cada caso deve ser analisado individualmente pela justiça trabalhista.

Isto posto, rejeito.DOS JUROS DE MORA- Argumenta a embargante que a aplicação dos juros moratórios não observou ao disposto no art.1º-F da Lei nº 9494/97, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009, uma vez que foram computados à base de 1% ao mês.

Sem razão a executado. Prefacialmente importa observar que, em regra, no âmbito desta Especializada, os juros de mora incidem à razão de 1% ao mês, de forma simples, aplicados pro rata die, a partir do ajuizamento da reclamatória, consoante disposto no parágrafo primeiro do artigo 39 da Lei nº 8177/91. Há exceção apenas para os casos em que a reclamação é dirigida diretamente contra a administração pública, ou seja, quando o empregador é a fazenda pública (conforme previsto no art.1º-F da Lei nº 9494/97).

No caso sub examem, ao contrário do alegado pelo embargante, aplica-se a legislação trabalhista específica e não o art.1º-F da Lei nº 9494/97.

Isto porque a hipótese dos autos não se refere à execução em desfavor da União, decorrente de condenação de verbas devidas a seus empregados, e sim, à execução oriunda de condenação subsidiária do embargante.

Neste sentido, aliás, eis a recente Orientação Jurisprudencial editada pela SDI 1 do c. TST, sob o nº 382: OJ-SDI1-382 JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010)

A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997.Assim, ante o exposto, rejeito- CUSTAS PROCESSUAIS

Sustenta a embargante que é isenta do pagamento de custas processuais, conforme art. 1º do Decreto Lei 779/69.Com razão a embargante.Efetivamente, prosseguindo a execução contra entidade de direito público, não há que se falar em pagamento de custas processuais, em conformidade com o disposto no Decreto Lei 779/69.

Julgo os presentes embargos procedentes, no particular, para determinar a exclusão das custas processuais.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-Resta prejudicada a apreciação do pedido relativo aos honorários advocatícios, em face do que restou decidido em relação ao pleito dos juros moratórios. CONCLUSÃO- Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PROCEDENTES, em parte, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes desta decisão.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

e falar em pagamento de custas processuais, em conformidade com

o disposto no Decreto Lei 779/69.

Julgo os presentes embargos procedentes, no particular, para determinar a exclusão das custas processuais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- Resta prejudicada a apreciação do pedido relativo aos honorários advocatícios, em face do que restou decidido em relação ao pleito dos juros moratórios. CONCLUSÃO- Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PROCEDENTES, em parte, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes desta decisão. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74600-70.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-746/2005-015-10-00.0

Reclamante	Welder Evangelista Castro
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Lava Jato Formula 01
Reclamado	Rosângela Paulo da Silva-ME
Reclamado	Rosângela Paulo da Silva

Trata-se de Ação Trabalhista de Rito Sumaríssimo em fase de execução, com os autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO nº 0518/2011 em apenso, como acima certificado.

Compulsando os autos, verifico que:

- transitada em julgado a sentença e expedida a conta de liquidação, não tendo a executada, embora devidamente citada, procedido à garantia da execução, restou expedido mandado judicial com consequente penhora dos bens indicados no auto de fls. 53.

- levados à hasta pública e arrematados por JOSÉ DE RIBAMAR LIRA, o lance foi considerado vil por este Juízo, pelo que se determinou a devolução do valor foi devolvido ao arrematante (fls. 84);

- reavaliados os bens, foram novamente leiloados, sem sucesso, tendo exequente manifestado desinteresse na adjudicação (fls. 147);

- às fls. 160 este Juízo verificou que não obstante a determinação de fls. 84 acima mencionada, o valor do lance considerado vil não chegou a ser devolvido ao arrematante, estando ainda na conta judicial nº 2000134410741. Na decisão interlocutória ali prolatada, este Juízo verificou a tentativa de fraude à arrematação, verbis:

"(...) que a gerente e depositária MARIA DE FÁTIMA AGUIAR, CPF 220.892.761-34 (fl. 53vº), em verdade é genitora do arrematante JOSE DE RIBAMAR LIRA, CPF 603.295.801-91 (fl. 83). Os endereços apresentados são os mesmos (Quadra 07, conjunto 07-A, Casa 41, Planaltina-DF) e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal confirmam o parentesco (...). Assim, caracterizada a tentativa de fraude na arrematação, haja vista a função de gerência exercida pela depositária, tenho que o valor depositado na conta judicial 2000134410741, na realidade, pertence à empresa constituída de fato. Razão pela qual, convolo em penhora o referido depósito."

- ante a garantia parcial da execução, abriu-se, excepcionalmente o prazo do art. 884 da CLT, transcorrido sem manifestação, com consequente liberação dos valores ao exequente (fls. 170-verso), e atualização dos cálculos, compensando-se o valor liberado (fls. 175);

- a fls. 185 verificou-se não existir registro da empresa na Junta

Comercial, o que impossibilitou a pesquisa do nome dos sócios, pelo que restou expedido novo mandado de penhora na boca do caixa, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado, a fls. 192, que no endereço da executada Lava Jato Formula 01 encontra-se a empresa LAVA JATO LIMA, Razão Social: Rosângela Paulo da Silva-ME, CNPJ: 10627036/0001-53;

- sobre tal fato o exequente se manifestou pela tese de sucessão de empresas a fls. 196, tendo assim se pronunciado este Juízo a fls. 197:

"1. Ante os termos da certidão expedida pelo Sr Oficial de Justiça (fls. 192), bem como dos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual, do disposto no art. 878 da CLT, do contido no art. 100 do Código Tributário Nacional e do observado no art. 22 da Instrução Normativa RFB 748/2007, defiro o pedido do autor pois entendo tratar-se da típica sucessão trabalhista de que falam os arts. 10 e 448 da Lei consolidada. 2. Assim, verificada a existência de sucessão de empregadores, vez que a nova empresa, por informação da proprietária, Srª ROSÂNGELA P. SILVA, adquiriu o ponto comercial da empresa executada neste processo, continuando a explorar a mesma atividade comercial, determino a inclusão do LAVA JATO LIMA (Razão Social ROSÂNGELA PAULO DA SILVA-ME), CNPJ: 10627036/0001-53 e, por tratar-se de microempresa, também da proprietária, Srª ROSÂNGELA P. SILVA, CPF: 484524751-87, no polo passivo da presente execução, procedendo-se às devidas anotações no SAP."

- assim, incluídas a nova empresa e sua proprietária no polo passivo, devidamente citadas a fls. 202, procedeu-se à tentativa de constrição de ativos financeiros por meio do convênio Bacenjud, tendo sido bloqueado o valor parcial de R\$ 1.831,08 (fls. 207);

- por fim, foi certificado a fls. 212 a oposição de embargos de terceiro, os quais se encontram apensados aos presente autos, como acima certificado. Os embargos, opostos pelos filhos da executada Rosângela Paulo da Silva, versam sobre o requerimento de devolução do valor bloqueado da conta de sua genitora, por tratar-se alegadamente de valores oriundos de pensão alimentícia.

Diante do exposto, verifica-se, portanto estar garantido nos autos o valor de R\$ 1.831,08 (fls. 207), restando pendente o valor de R\$ 2.161,44. Considerando-se que a ação foi ajuizada em 2005, não tendo o autor a satisfação do seu crédito até a presente data e ainda, diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 04/07/2011, às 12h45. Intimem-se as executadas via postal.

Intimem-se o exequente deste processo principal e os embargantes do processo nº 518/2011 por publicação no DJTE. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA pelos filhos da executada Rosângela Paulo da Silva, versam sobre o requerimento de devolução do valor bloqueado da conta de sua genitora, por tratar-se alegadamente de valores oriundos de pensão alimentícia.

Diante do exposto, verifica-se, portanto estar garantido nos autos o valor de R\$ 1.831,08 (fls. 207), restando pendente o valor de R\$ 2.161,44. Considerando-se que a ação foi ajuizada em 2005, não tendo o autor a satisfação do seu crédito até a presente data e ainda, diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 04/07/2011, às 12h45. Intimem-se as executadas via postal.

Intimem-se o exequente deste processo principal e os embargantes do processo nº 518/2011 por publicação no DJTE. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74600-02.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-746/2007-015-10-00.2

Reclamante Roberta Meireles Magalhães
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- COFFITO
Advogado ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como comprovar, nos 5 dias subseqüentes, o valor sacado, sob pena de se tornar o alvará sem efeito e se proceder à transferência de valores a processo outro em que figure no polo passivo.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-79500-82.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-795/1994-015-10-00.0

Reclamante BARTOLOMEU RIBEIRO DE ABREU
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado Blue Star Servicos de Seguranca Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado Maria da Aparecida Passos Pedrosa
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

1. Haja vista o descompasso entre a homologação de fl. 379 e dos cálculos de fls. 380/383 com as liberações e recolhimentos do Alvará Judicial nº 137/2011 (fls. 388 e 391-393), visando a regularização do feito, homologo os cálculos de atualização que se segue, em consonância com o extrato de fl. 391, e fixo o débito remanescente em R\$21.540,50, atualizado até 30/06/2011, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 20.800,34 (96,56%)

Custas do Processo: 740,16 (3,44%)

Total Geral: 21.540,50 (Atualizado:30/06/2011)

2. Por sua vez, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito à eficaz constrição de bens dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-80900-82.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-809/2004-015-10-00.8

Reclamante Alessandra Siqueira Gomes do Carmo
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Locasel Prestadora de Servicos Ltda
Reclamado Lucia de Fatima Lima
Reclamado Luiz Gonzaga de Lima

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 354/2011, acostada à

contracapa, ficando ciente de que:

- o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-81800-60.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-818/2007-015-10-00.1

Reclamante Maria Vicentina Pereira
Advogado FERNANDO GUIMARAES MENDES
Reclamado Art' Esportes Congresso Ltda
Reclamado Hueler da Silva Alves
Reclamado Whitaker Hudson Pyles

1. Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber a CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA acostada à contracapa dos autos, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-81900-98.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-819/1996-015-10-00.2

Reclamante MANUELA DO CARMO PINHEIRO
Advogado CELSO MODESTO DE ALMEIDA RAMOS
Reclamado SUELI VIEIRA DA SILVA ME
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Diante do certificado acima, intime-se a exequente, nos termos do despacho de fl. 127, por mandado, via Oficial de Justiça.

2. Informados pelo exequente os dados essenciais, cumpra-se o despacho de fl. 124, com a expedição da certidão de crédito.

3. Restando negativo o cumprimento do mandado, diante da obrigação disposta no art. 39 do CPC, de aplicação subsidiária na

Justiça do Trabalho, renove-se a intimação de fl.127 por edital, dando-se ciência ao exequente de que o não recebimento da certidão pela sua inércia em fornecer os dados essenciais será interpretado como renúncia ao crédito, implicando na extinção da execução nos termos do art.794, III. Prazo de quinze dias.

4. Decorrido in albis o prazo assinado pela intimação editalícia, conclusos os autos para análise na extinção da execução.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-87900-31.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-879/2007-015-10-00.9

Reclamante	Nathália de Carvalho Quirino
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	RODRIGO NOBRE KOCH (EXPRESSO DO SERTÃO)
Reclamado	Expresso do Sertão Grill

... intime-se o exequente para recebimento da guia acostada à contracapa e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias, bem como para requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-92600-21.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-926/2005-015-10-00.2

Reclamante	Kilbeth Leite de Carvalho
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Ajato Administração e Serviços Ltda(+01)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)
Reclamado	Antonio de Padua Mendes Araujo
Reclamado	Patricia de Andrade Borges Alves

CONCLUSÃO-Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes desta decisão.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93500-67.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-935/2006-015-10-00.4

Reclamante	Solange Alves Pires
Advogado	WASHINGTON HAROLDO M.DE ANDRADE
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

CONCLUSÃO- Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do perito para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Intime-se o perito, por via postal.Após o decurso do prazo, encaminhe-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105700-04.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1057/2009-015-10-00.7

Reclamante	Aleandro de Lima de Souza
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, apresentar contraminuta aos Embargos do executado de fls.470/473. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-111200-85.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1112/2008-015-10-00.8

Reclamante	Cecilia de Cassia Nabas
Advogado	INACIA MOREIRA TEODORO
Reclamado	Telecomunicações de São Paulo - Telefonica/Telesp
Advogado	LUIZA KARLA MAXIMINO
Reclamado	Cobros Serviços de Gestão S.A.
Advogado	CAROLINA CERVENKA FERREIRA DA SILVA

CONCLUSÃO- Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos de fls. 490/506 apenas em relação ao INSS SAT, conforme fundamentação. Intimem-se as partes desta decisão.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-113800-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1138/2009-015-10-00.7

Reclamante	Glauber Freire da Silveira
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.616,39 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.811,87

INSS Reclamante....: 207,54

INSS Reclamado.....: 542,69

INSS SAT.....: 54,29

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-116600-56.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-1166/2003-015-10-00.9

Reclamante	Juscelino Fernandes Dias
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Maria do Socorro Araujo da Silveira Leite

"intime-se o exequente, por publicação e por via postal, para, no prazo de dez dias, retirar a guia acostada à contracapa dos autos e

proceder ao seu saque." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-122700-71.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-1227/1996-015-10-00.8

Reclamante	Luiz Bezerra Filho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Tropical Comercio de Madeiras e Modulados Ltda
Reclamado	Divino Santos de Souza
Reclamado	Pieter Antonius Maria Wiegerinck

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA Nº 353/2011, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-127400-22.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-1274/1998-015-10-00.3

Reclamante	Sidinei Jose Alves Franca
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento); Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-128400-08.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1284/2008-015-10-00.1

Reclamante	Elismar Teixeira de Queiroz
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANILO GUIMARÃES LIMA

CONCLUSÃO-Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do Exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Homologo os cálculos de fls. 369/393, fixando o débito em R\$ 108.740,89 (cento e oito mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Verifico que a União teve vista dos novos cálculos apresentados pela Contadoria às fls.369/393, conforme fl. 396.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-130100-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1301/2009-015-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Andrade
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Instituto Educacional Nadia Barbosa Ltda
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA

CONCLUSÃO-Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.Intime-se a União, por intermédio da PGF. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser encaminhados à d. Contadoria para retificação.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131200-72.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1312/2009-015-10-00.1

Reclamante	Raimunda Nonata Silva Lira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos os autos.Mantida a sentença a quo.

Intime-se a primeira reclamada, para no prazo de 5 (cinco) dias, confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.Entregue as guias de TRCT, intime-se a reclamante para vir recebê-la no prazo de cinco dias e, ainda, após a movimentação de sua conta fundiária comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias, sendo tal comprovação imprescindível para liquidação da sentença.

Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.Publique-se.Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA - Juiz Substituto do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-162100-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1621/2009-015-10-00.1

Reclamante	Marcelo Batista de Lima
Advogado	UGO SOLON CUSTODIO
Reclamado	Jose Maria Rodrigues Loiola
Reclamado	Cantina Loiola Ltda.

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-181300-31.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1813/2009-015-10-00.8

Reclamante	Diana Paiva dos Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Francimar Miro Dutra ME
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Francimar Miro Dutra

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-800600-71.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-8006/2002-015-10-00.0

Exequente	Pedro de Sousa Franca
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Executado	Tria Servicos Comercio e Representacoes Ltda
Executado	Eustaquio Ernesto Correa
Executado	Anderson Fernandes Maia

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA Nº 356/2011, acostada à contracapa, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-3600-68.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-36/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luciane Batista Carneiro
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Pizzaria Siciliana
Reclamado	João Alexandre Alves Pereira
Advogado	IRONI ALVES DA SILVA
Reclamado	Domingos Sávio de Lima Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pizzaria Siciliana, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""CONCLUSÃO- Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do perito para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Intime-se o perito, por via postal. Após o decurso do prazo,

encaminhe-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA- Juiz do Trabalho"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP N.º 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56-98.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Mendes Costa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Auto Shopping Park Way Derivado de Petroleo Ltda
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, comprovada a movimentação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-208-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Aldenor Machado Aguiar Prado
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Adriana Borges da Silva Rodrigues dos Santos
Advogado	LEONILDA MARTINS DE OLIVEIRA

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-291-65.2011.5.10.0016

Reclamante	Adriano Monteiro Pontes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	A D Construções e Serviços Obra Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela 1.ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-483-95.2011.5.10.0016

Reclamante	Adao Mauro Lopes de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o elastecimento do prazo em vinte dias, conforme requerido pela reclamada, observando-se que, conforme acordo homologado, a reclamada se compromete a arcar com os juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-819-36.2010.5.10.0016

Reclamante	Simone Marques Borges
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO

Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1004-74.2010.5.10.0016

Reclamante	Sinfronio dos Santos Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o reclamante para atender à promoção da Contadoria, informando a data do termo final dos cálculos, trazendo seus contracheques do período de outubro de 2006 até a data do termo final e informando o salário/valor relativo à função de Agente Operacional A IV no período acima mencionado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1073-09.2010.5.10.0016

Reclamante	Rogério Silva Costa
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Logiscoop Cooperativa de Trab. de Profissionais da Area de Transporte Rod. de Cargas e Passageiros
Advogado	MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias, para posterior remessa dos autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1096-52.2010.5.10.0016

Reclamante	Andressa Ferreira Santos Silva
Advogado	TARCISO ROMULO MELO DE ALMEIDA
Reclamado	Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1340-78.2010.5.10.0016

Reclamante	Vagner Leite Maranhão
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Sata-Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos em recuperação judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

A Secretaria intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1346-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Luisa Rodrigues da Cunha Barreto Vianna
------------	---

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1348-55.2010.5.10.0016

Reclamante	Vera Lucia de Assis Oscar
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Eq Comercio Varejista de Vestuarios e Calçados Ltda. - Me
Advogado	DANILO DE MORAIS VERAS

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1507-61.2011.5.10.0016

Reclamante	Domingas Almeida dos Santos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 14h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1513-68.2011.5.10.0016

Reclamante	Sebastião Lopes de Araujo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (sucessora da Qualix Serviços Ambientes Ltda.)

Ato ordinatório de fls. 30: "Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 14h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1517-08.2011.5.10.0016

Reclamante	Joaquim Valentim de Oliveira Neto
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ato ordinatório de fls. 32: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 14h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1518-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Pedro Coutinho Neto
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 42: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 16h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1519-75.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Ronaldo Rodrigues Defensor
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 50: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 16h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1531-89.2011.5.10.0016

Reclamante	Paulino Júnior dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp

Ato ordinatório de fls. 35: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1549-13.2011.5.10.0016

Consignante	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Consignado	Liliane Maria da Silva Pereira

Ato ordinatório de fls. 38: "É designada a data de 20/06/2011 para que o consignante efetue o depósito pretendido.

Incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 13h55.

Intime-se o consignante por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1558-72.2011.5.10.0016

Reclamante	Ana Iran Utta Ribeiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

Ato ordinatório de fls. 55: "Incluo o feito na pauta do dia 20/07/2011 14h30. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL. Notifique-se o segundo reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1560-42.2011.5.10.0016

Reclamante	Olimar Ferreira Barbosa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 24: "Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 14h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1561-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Ailton Valentim do Nascimento
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais)

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3

Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1562-12.2011.5.10.0016

Reclamante	Lete Silva de Sousa
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado	Delta Construções S.A.

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1566-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Nemesio Ramos de Araujo Neto
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. : "Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1568-19.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Francisco dos Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA

Reclamado Joaquim Fonseca Faria

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1581-18.2011.5.10.0016

Reclamante	Lerimario Jose de Oliveira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 23: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1584-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Claudio Monteiro Siqueira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 22: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1589-92.2011.5.10.0016

Reclamante	José dos Santos Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ato ordinatório de fls. 26: "Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1590-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Rubia Borges Amorelli Faleiros
Advogado	ITAMAR DE GODOY
Reclamado	Ouro Fino Pet Ltda
Reclamado	Ouro Fino Participacoes e Empreendimentos S.A.

Ato ordinatório de fls. 38: "Incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1594-17.2011.5.10.0016

Reclamante	Ana Francisca de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 25: "Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1602-91.2011.5.10.0016

Reclamante Julival dos Reis Almeida dos Santos
Advogado JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 37: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 16h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1605-46.2011.5.10.0016

Reclamante Gino Cezar Rodrigues Lemos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare ServiÇos Ambientais S.A.
(Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Ato ordinatório de fls. 18: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1606-31.2011.5.10.0016

Reclamante Natalino Vieira de Farias
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Ato ordinatório de fls. 22: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1618-45.2011.5.10.0016

Reclamante Anderson Milhomem Feijo
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Antes Denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1619-30.2011.5.10.0016

Reclamante Flaviana Bispo de Souza
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Antes Denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências

da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1642-73.2011.5.10.0016

Reclamante	Lucimar Goncalves dos Reis
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2011 15h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1697-24.2011.5.10.0016

Autor	Anderson Vieira da Silva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Réu	Falacio Souza Terceirizacao de Servicos Ltda

Vistos os autos.ANDERSON VIEIRA DA SILVA E OUTROS, na ação cautelar movida em desfavor de FALACIO & SOUZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. vêm por meio da petição de fls. 104/108 formular pedido de reconsideração a este juízo, em relação ao despacho de fls. 100/101, que indeferiu o pedido de liminar. Sustentam, para tanto, que o Ministério das Cidades, tomador dos serviços da demandada, já se posicionou no sentido de rescindir o contrato de prestação de serviços terceirizados mantido com aquela empresa. Acrescentam, ainda, que continuam na prestação de serviços em favor do tomador até a contratação de nova empresa terceirizada. Porém, já estão sem receber os salários de abril e maio/2011, INSS, FGTS, Vale Transporte e Vale Alimentação. Afirmam, ainda, que o Ministério das Cidades não repassou à ré as faturas dos meses de abril e maio de 2011, no importe de R\$ 250 mil, justificando a necessidade de constrição desse valor no fato de que outros credores da empresa ré podem requerer o bloqueio dessas importâncias. Reiteram o pedido liminar para que sejam bloqueadas as importâncias devidas à empresa ré. Juntam Nota Técnica de fls. 109/110, de lavra do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades.Analisando os elementos

de prova carreados aos autos, os termos da decisão impugnada e o novo documento trazido pelos autores, entendo que razão lhes assiste, em parte.Inferese da nota técnica supracitada que a recomendação de rescisão contratual tem por fundamento a situação irregular da empresa ré junto ao sistema SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).Ora, é perfeitamente possível se conjecturar no sentido de que, uma vez regularizada tal pendência, o contrato de prestação serviços terceirizados seguirá seu curso normal, com a liberação das faturas pelo tomador de serviços em favor da empresa prestadora, sendo corolário lógico a regularização dos pagamentos em face dos autores.Ressalte-se, pois, que não há fumaça de bom direito em relação às verbas INSS, FGTS, Vale-Alimentação e Vale-Transporte porque, uma vez não levada a cabo a rescisão do contrato de prestação de serviços terceirizados, não se pode presumir, de plano, a rescisão dos contratos de trabalho dos autores.Todavia, há "fumus boni iuris" em relação aos salários de abril e maio/2011.Existe a plausibilidade do direito invocado partindo-se do pressuposto de que houve a efetiva prestação de serviços pelos autores, os quais fazem jus à respectiva contraprestação pelo labor despendido. Uma vez caracterizada a mora empresarial, e tendo em vista a natureza alimentar da parcela inadimplida, é legítimo o ajuizamento de uma ação trabalhista vindicando o pagamento desta verba.O deferimento da liminar é pertinente no caso dos autos, limitada ao bloqueio de valor correspondente aos salários inadimplidos, visando a preservação do crédito a ser postulado em ações futuras (art. 799 do CPC).Considerando que o salário anotado em CTPS é da ordem de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); tratam-se de treze autores; e que dois meses de salário estão, em tese, atrasados, julgo razoável limitar o bloqueio ao valor equivalente a R\$ 43.875,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).Destarte, ACOLHO, EM PARTE, o pedido de retratação e DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar o bloqueio de créditos que a empresa ré tem a receber do Ministério das Cidades, no importe de R\$ 43.875,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), devendo este último adotar as providências cabíveis para disponibilizar o valor supra informado a este juízo.Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador.Expeça-se mandado de bloqueio de créditos, a ser cumprido junto ao Ministério das Cidades, visando a constrição da quantia mencionada acima.Notifique-se o réu, via postal, para, querendo, contestar a presente ação cautelar, sendo-lhe entregue contra-fé e cópias desta decisão e daquela proferida às fls. 100/101. Prazo legal.Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença. nstrição da quantia mencionada acima.Notifique-se o réu, via postal, para, querendo, contestar a presente ação cautelar, sendo-lhe entregue contra-fé e cópias desta decisão e daquela proferida às fls. 100/101. Prazo legal.Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença.

Despacho

Processo Nº RT-5200-24.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-52/2009-016-10-00.3

Reclamante	Gilmar Matias Rocha
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Cooperativa de Material Reciclado e de Educação Ambiental Nova Esperança - COOPÉRNOES
Reclamado	Alex Pereira dos Santos
Reclamado	Marcio da Silva Ramos

A Secretaria intima o exequente para no prazo de cinco dias dar vista aos cálculos homologados às fls. 44 e ao depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-9100-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-91/2009-016-10-00.0

Reclamante	José de Aquino Vieira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para esclarecer o pedido quanto ao IR, já que foi recolhido na forma do alvará anteriormente expedido, conforme documentos de fls. 383/384. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-29100-41.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-291/2006-016-10-00.0

Reclamante	Flavio Marques Terra
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

A Secretaria intima o exequente pelo prazo de cinco dias para dar vista aos cálculos homologados às fls. 1079 e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-82100-82.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-821/2008-016-10-00.2

Reclamante	Luzia Mendes Rodrigues
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Chaplin Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Aratagy Antunes da Rocha
Reclamado	Donaldo Antunes de Carvalho

A Secretaria intima o exequente para no prazo de cinco dias dar vista aos cálculos homologados às fls. 162 e ao depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-103100-41.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1031/2008-016-10-00.4

Reclamante	João Gomes de Araujo
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Engates e Carretas Planaltina
Reclamado	Vivian Silva Siqueira
Advogado	MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Reclamado	Alcino Gonçalves Xavier

A Secretaria intima a exequente pelo prazo de cinco dias para dar vista aos cálculos homologados às fls. 31 e ciência ao depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-106500-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1065/2009-016-10-00.0

Reclamante	Leydiane Ferreira Canario
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Piazuma Materiais de Construção - CIMFEL
Advogado	MARINA ROCHA MOTA

Ante as tentativas frustradas deste juízo em encontrar perito

habilitado, intime-se o reclamante para que, no prazo de vinte dias, indique perito hábil à realização da perícia delineada às fls. 210/211.

Retiro o feito da pauta e adio a audiência de ENCERRAMENTO para o dia 15.8.2011 às 13:12, facultada a presença das partes e de seus procuradores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113300-10.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1133/2008-016-10-00.0

Reclamante	Ladieslei Tâmara da Silva Souto
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA
Reclamado	Fundação Universitária José Bonifácio
Advogado	CLAUDIO NICOLAU YABRUDI
Reclamado	ANP- Agência Nacional do Petróleo

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para recebimento do alvará 130/2011. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-119500-38.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1195/2005-016-10-00.9

Reclamante	Patricia de Almeida Lourenço
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	SCRJ Informática Ltda (Marka Systems Informática)
Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL
Reclamado	Plugshow Rental Informática Ltda
Reclamado	Plugbss Locação de Artigos de Informática LTDA, EPP
Reclamado	Plug Locação Informática Audivisual Ltda
Reclamado	Cleusa Maria Pedro da Silva
Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL
Reclamado	Jacqueline Pedraça da Silva

A Secretaria autua a CP desprezando as cópias que já constam nos autos intimando o exequente para ciência e para indicar outros meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-123400-29.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1234/2005-016-10-00.8

Reclamante	Angelica Toffano Seidel Calazans
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para que comprove a movimentação do alvará 861/2011, no prazo de dez dias, para posterior remessa dos autos ao arquivo em definitivo, conforme antes determinado.

Despacho

Processo Nº RT-160000-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1600/2009-016-10-00.2

Reclamante	Eduardo de Oliveira Camargo
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em recuperação judicial na pessoa do administ. judicial-Maria Jose Rodrigues Froes (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo 2º executado.

Despacho

Processo Nº RT-201300-49.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2013/2009-016-10-00.0

Reclamante José Oscar Rodrigues Santana
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerias
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

A Secretaria autua a CP desprezando as cópias que já constam nos autos intimando o exequente para ciência e para indicar outros meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-802500-13.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8025/2007-016-10-00.7

Exequente Antônio Castro Campos Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para comprovar os recolhimentos referentes a PREVI referentes ao débito antes homologado. Prazo de vinte dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-17.2011.5.10.0017

Reclamante Marciano Batista Ferreira
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 528). Brasília, 10 de junho de 2011 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-23-08.2011.5.10.0017

Reclamante Carlos Rodrigo da Cunha Paes
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília, 10 de junho de 2011 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-51-73.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Amaro Batista
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Calassio Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda
Advogado TEREZINHA SOARES BONFIM

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo legal. Brasília, 10 de junho de 2011 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-189-40.2011.5.10.0017

Consignante Banco Bradesco Sa
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS
Consignado Daniela Beatriz Borges de Padua Goulart
Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pela consignada no importe de R\$ 37,51 calculada sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.875,31), da qual fica dispensada do recolhimento. Intimem-se as partes. Nada mais.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-326-22.2011.5.10.0017

Reclamante Polyana Castro Furtado Pontes
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o Reclamado para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-42.2010.5.10.0017

Reclamante Edinaldo Lucas da Silva
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.(na pessoa do Sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Vistos. Concedo o prazo derradeiro de dez (10) à Reclamada para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria na promoção de fl.289, sob pena de liquidação dos cálculos por meio de perícia contábil às suas expensas. Manifeste-se também sobre a contra proposta do autor contida na petição de fls.297/298. Publique-se.Brasília, 8 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-766-52.2010.5.10.0017

Reclamante Hugo Muniz
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Reclamado Sergio Renato Rodrigues dos Santos
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Vistos. Concedo prazo derradeiro de 05 dias para a reclamada proceder as anotações, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 8 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-10.2011.5.10.0017

Reclamante Reginaldo Pereira Duarte
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda

Vistos. A certidão acima noticia que o reclamante não consta da relação de substituídos nos autos da ação cautelar notificada a fls. 27. Assim, indefiro, por hora, o requerimento do reclamante, fls. 27, de remessa dos presentes autos à MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília, por prevenção. Mantem-se a data designada para audiência inicial, fls. 23. Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ. Brasília, 9 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-802-60.2011.5.10.0017

Reclamante Anaia Fontinele
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda. (Por seu Representante Legal Sr. Gregory de Almeida Rodrigues)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/07/2011, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-813-89.2011.5.10.0017

Reclamante Valeria Aparecida de Queiroz
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-815-59.2011.5.10.0017

Reclamante Ronaires Ferreira dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-816-44.2011.5.10.0017

Reclamante Joaquim Tiradentes de Sousa Lemos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-817-29.2011.5.10.0017

Reclamante Renato Dornelas Moraes
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA
Reclamado Maia Supermercados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-818-14.2011.5.10.0017

Reclamante Valdineia Rodrigues Soares
Advogado MAURO MACHADO CHAIBEN
Reclamado R T de Aquino Mercado Me(Supermercado Supermix)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-820-81.2011.5.10.0017

Reclamante Inalio de Sena Correa
Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado União
Reclamado Codevasf

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/07/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-821-66.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado B2Express - Comércio, Serviços e Representações Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-830-62.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Elisio Alves Goiana
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Aguarde-se o decurso do prazo do reclamado, conforme publicação de fls. 844. Após, conclusos os autos para deliberação acerca dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado, fls. 730/757 e 775/807. Brasília, 9 de junho de 2011. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-839-24.2010.5.10.0017

Reclamante Wagner da Paixao Cardoso
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.

Reclamado União Federal (Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal)

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para carrear aos autos os contra cheques solicitados pela Contadoria (fl.194), para prosseguimento da liquidação, no prazo de dez (10) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-857-45.2010.5.10.0017

Reclamante Andries Jan Algera
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA
Reclamado Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA - PRF 1ª Região

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar 1ª e 2ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso adesivo do reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª reclamada (DBA).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1139-83.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Pereira Januario
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Oriental Participações Imobiliárias Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Reabre-se a instrução para conceder vista à reclamada do documento juntado pela reclamante a fls. 364, bem como para que preste os esclarecimentos solicitados às fls. 365/366, prazo de 15 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 18/08/2011, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes.Observe a Secretaria.Audiência encerrada às 16h33min. Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1188-27.2010.5.10.0017

Reclamante Edson Rubens de Carvalho
Advogado ADÃO RONILDO ALVES
Reclamado Amaral Mota Ltda.
Advogado LUCIANE DE CASSIA RESENDE

Vistos. Homologo o acordo de fls.130/135 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Pelos termos do acordo o Reclamado pagará ao Reclamante o valor de R\$3.300,00 dividido em três parcelas representadas por R\$ 2.300,00 em espécie e dois cheques de R\$ 1.000,00. A Reclamada comprovou nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fl.119, conforme documentos juntados às fls.132/135, nada mais sendo devido a este título. O Reclamante deverá informar a quitação do acordo até dez (10) dias após o vencimento da última parcela, implicando o seu silêncio em quitação geral, e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo. Ante o valor do acordo e a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, desnecessária a intimação do INSS nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da FAZENDA. Publique-se. Brasília, 8 de junho de 2011.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1199-56.2010.5.10.0017

Reclamante Fabiano Carlos de Novaes
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Vistos. Compulsando os autos verifica-se que a 1ª reclamada Better Recursos Humanos Ltda não foi intimada da decisão de fls. 214/217 e 288/289. Diante da devolução da intimação de fls. 221, expeça-se edital de intimação à 1ª reclamada das decisões de fls. 214/217 e 288/289. Decorrido o prazo da 1ª reclamada, façam-se conclusos os autos para deliberação acerca dos recursos ordinários interpostos pela 2ª e 3ª reclamadas. Publique-se.Brasília, 9 de junho de 2011.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1318-17.2010.5.10.0017

Reclamante Mariana de Jesus
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Promocia Mark Prom. Inc. Public. e Prop. Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1318-17-2010-5-10-0017 proposta por MARIANA DE JESUS em desfavor de PROMOCIA MARK PROM. INC. PUBL. E PROP. LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo:extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, do CPC), em relação aos pedidos dos itens "n", "o", e "p" (apenas em relação à carta de referência) da exordial;homologar o pedido de desistência e extinguir o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, CPC) em relação aos pedidos de entrega da CTPS, de anotação do término contratual na CTPS e de pagamento de multa diária por descumprimento de tais obrigações (itens "j" e "q" da inicial);3) em relação aos demais pedidos, extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os requerimentos, e condenar a reclamada a pagar, no prazo de 8 (oito) dias:saldo de salário de 4 (quatro) dias laborados em junho/2010;aviso prévio indenizado;3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;13º salário proporcional (6/12);FGTS sobre o aviso prévio indenizado;FGTS sobre o décimo terceiro salário;multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários, incluindo o FGTS do mês da rescisão (que inclui o aviso prévio indenizado e a gratificação natalina proporcional);diferenças salariais, no valor mensal de R\$71,22 (setenta e um reais e vinte e dois centavos), da admissão da reclamante até outubro de 2009; de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais, de novembro de 2009 a janeiro de 2010; de R\$160,00 (cento e sessenta reais) em fevereiro de 2010; e de R\$110,00 (cento e dez reais) mensais, de março de 2010 até o término do contrato de trabalho, em 04/06/2010;repercussão das diferenças deferidas no item 3.8 sobre o FGTS, multa fundiária, décimo terceiro salário de 2009, férias integrais acrescidas de um terço e horas extras pagas ao longo do contrato, desde que registradas no contracheque;diferenças relativas a ticket-alimentação, no valor de R\$0,26 (vinte e seis centavos) por dia trabalhado, em 6 (seis) dias por semana, até outubro/2009, e R\$4,00 (quatro reais) por dia trabalhado, em 6 (seis) dias por semana, de novembro de 2009 até a despedida;multa do art. 477 da CLT correspondente a 1 (um) salário da parte

empregada;indenização por dano material, no valor de R\$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos);indenização correspondente ao seguro-desemprego recebido a menor 4 (quatro) parcelas de R\$88,00 (oitenta e oito reais);honorários assistenciais no valor de 15% (quinze por cento) do valor do crédito trabalhista.O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Deverá ser deduzido do crédito o valor já antecipado de verbas rescisórias, de R\$577,18, e de multa fundiária, de R\$184,27. As verbas de aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional de 2010, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa do artigo 477 da CLT deverão observar o salário base de R\$670,00, com a inclusão da média de horas extras pagas ao longo do período contratual e registradas em contracheque. As demais parcelas que não tiveram base de cálculo própria deverão observar a evolução do salário básico registrado nos contracheques, e na ausência de algum contracheque, observar-se-á a média do período comprovado, sendo que nesse caso também deverá ser somado ao salário básico o valor médio pago à reclamante a título de horas extras e registrado nos contracheques. As diferenças de ticket-alimentação considerarão a frequência do reclamante ao trabalho, conforme folhas de presença constantes dos autos, e na ausência de alguma folha, considerar-se-á que o reclamante trabalhou sem faltas injustificadas, em 6 (seis) dias por semana. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária, multa do artigo 477 da CLT, diferenças de ticket-alimentação. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo para pagamento até o 5º dia útil se refere ao pagamento administrativo e tempestivo das verbas trabalhistas -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$7.000,00 sete mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Audiência encerrada às 17:07 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTAI 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de aviso prévio indenizado, férias indenizadas acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária, multa do artigo 477 da CLT, diferenças de ticket-alimentação. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo para pagamento até o 5º dia útil se refere ao pagamento administrativo e tempestivo das verbas trabalhistas -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$7.000,00 sete mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Audiência encerrada às 17:07 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1331-16.2010.5.10.0017

Consignante Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A

Advogado	JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
Consignado	Espólio de Jorge Manoel da Silva (representado por Maria do Socorro da Silva Ferreira)

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada e o INSS. Ciente o autor. Audiência encerrada às 14h15min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1361-51.2010.5.10.0017

Reclamante	Edilene da Silva Magalhaes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Aliança Cooperativista Nacional Unimed (na pessoa de Reginaldo ferreira Lima ou Fabiana Batista Nogueira dos Santos)
Advogado	CRISTIANA FERRAZ PALHARES
Reclamado	Cooperativa Unimed Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Aliança Cooperativista Nacional Unimed (na pessoa de Reginaldo ferreira Lima ou Fabiana Batista Nogueira dos Santos) e Cooperativa Unimed Centro-Oeste e Tocantins e seus advogados. Compulsando os autos verifica-se a necessidade de reabrir instrução, para que as partes possam produzir prova testemunhal, evitando cerceamento de defesa. Designa-se para audiência de instrução o dia 15/08/2011 às 15h15min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do col. TST), podendo trazer as testemunhas espontaneamente ou arrolá-las, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Audiência encerrada às 16h31min. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1426-46.2010.5.10.0017

Reclamante	Eliomar Fernandes de Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela União (INSS), fls. 476/477, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. Brasília, 9 de junho de 2011. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1465-43.2010.5.10.0017

Reclamante	Alison Soares de Paiva
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Logpar - Logística e Participacoes Ltda

Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

Vistos. Intimem-se as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas, via imprensa, para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União, no prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília, 23 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1488-86.2010.5.10.0017

Reclamante Marta Macherini
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ANTONIO JONAS MADRUGA

Vistos. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado para se manifestar sobre o aditamento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, e o Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário do Reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo Reclamado. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1504-40.2010.5.10.0017

Reclamante Patrícia Pereira de Oliveira
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1504-40-2010-5-10-0017 proposta por Patrícia Pereira de Oliveira em face de Fic Promotora de Vendas Ltda., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para : a) declarar a nulidade parcial do ato de despedida da reclamante, postergando seus efeitos para o dia 16/06/2010; b) condenar a reclamada pagar à reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, os salários do período de 23/04/2010 até 07/05/2010, no valor de R\$338,35 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). O crédito trabalhista será apurado mediante liquidação por simples cálculos, observando que a parcela que compõe a condenação já foi liquidada a partir do salário de R\$676,70, pendente apenas de atualização monetária e juros. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando sempre os ditames da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que os salários que compõem a condenação são passíveis de contribuição previdenciária. Custas pela reclamada no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observando o mínimo legal para cobrança e o valor atribuído à condenação (R\$350,00 trezentos e cinquenta reais). À reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais. Audiência encerrada às 17:19 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1558-06.2010.5.10.0017

Reclamante Naiara Ribeiro Goncalves
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante por seu procurador via DJ, para, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, fls. 567/585, prazo de 8 dias. Brasília, 9 de junho de 2011. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1595-33.2010.5.10.0017

Reclamante Sandra Celia das Neves de Sousa
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

Vistos. Homologo o acordo de fls.56/57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei, ante o deferimento da justiça gratuita. Pelos termos do acordo a Reclamada pagará à Reclamante o valor de R\$1.200,00, implicando a multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência. Declaram as partes que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias a título de FGTS mais multa de 40%. Após o cumprimento do acordo a Reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial. Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Ante o valor do acordo, desnecessária a intimação da UNIÃO (INSS), nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1599-70.2010.5.10.0017

Reclamante Claudelino Teixeira da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas sem apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 14/12/2010, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. A reclamada ainda arcará com os honorários periciais, no montante de R\$2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), corrigidos monetariamente a contar da data de prolação da presente sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1601-40.2010.5.10.0017

Reclamante Mirsa Lucia Steffens
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CLAUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamante para, no mérito, ACOLHE-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação. Conheço, ainda, dos embargos da reclamada, por tempestivos, para, no mérito, ACOLHE-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, parte integrante desse decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE

BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1611-84.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Rodrigues Prudêncio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos.Considerada as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se.Brasília, 8 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1612-69.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Araujo dos Santos
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Associação Atlética Banco do Brasil
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos.Na ata de fls. 50 o Juízo reabriu a instrução para oitiva de testemunhas. O reclamante por sua vez requer o adiamento da audiência de instrução designada a fls. 50 conforme alegações de fls. 54/55, juntando documentos para comprar as alegações.Defiro o requerimento do reclamante.Considerando a vinculação do Magistrado que realizou a instrução e, considerando que esse Magistrado entrará em gozo de férias no período de 04.07.2011 a 02.08.2011 e, por último, considerando a ausência de pauta disponível, designa-se para audiência de instrução o dia 04.08.2011, às 15h15min.Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante a fls. 52.Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJ.Brasília, 7 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1615-24.2010.5.10.0017

Reclamante Elaine Michel
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado EDUARDO ALVEZ WEIMER

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6600-75.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-66/2006-017-10-00.0

Reclamante Patrícia Pereira de Holanda Cavalcanti
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Smaff Automóveis S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Única Brasília Automóveis Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos.Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para liberação dos depósitos recursais (fls.454 e 511).Publique-se.Brasília, 8 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12000-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-120/2009-017-10-00.0

Reclamante Patricia Neves Linhares
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Reclamado Instituto Candango de
Solidariedade/GDF

Reclamado Distrito Federal

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-38300-74.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-383/2003-017-10-00.4

Reclamante SHEILA DAMAS FERREIRA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado SOPRANO MODA FEMININA LTDA
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado FRANCISCO DANTAS FILHO
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Vistos.Ante o óbice demonstrado nos documentos enviados pelo Detran/DF (transferência do veículo), intime-se a exequente para dar andamento à execução no prazo de trinta dias.Publique-se.Brasília, 9 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47500-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-475/2007-017-10-00.8

Reclamante Alan Jhone Silva do Carmo
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Vistos. Peticiona a executada requerendo a reconsideração do despacho de fl.620, alegando que há depósitos recursais nos autos que garante em parte a execução e débito remanescente foi garantido pela penhora do imóvel indicado nos autos. De fato, analisando os autos verifica-se a existência de depósitos recursais que alcançam 2/3 da execução (fls.536/537). Diante disso, defiro o requerimento com fulcro no art.620 do CPC, razão pela qual revogo o despacho de fl.620 e mantenho a penhora do imóvel. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução oposto pela Executada, prazo legal.Publique-se.Brasília, 7 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55600-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-556/2009-017-10-00.0

Reclamante João Félix Pacheco
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-57000-59.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-570/2007-017-10-00.1

Reclamante	Rafael Emanuel Tavares Freire
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ORBIT LTDA. ME
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Net Brasília Ltda.
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela segunda reclamada (NET), prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-64000-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-640/2009-017-10-00.3

Reclamante	Kleber Ribeiro Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília- Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Garantida a execução, intem-se as partes, nos termos do artigo 884 da CLT, para se manifestarem no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pela 2ª Executada. Brasília, 7 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65900-60.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-659/2009-017-10-00.0

Reclamante	Rogério Monteiro de Sousa Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO Pelo exposto, acolho os embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-77100-98.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-771/2008-017-10-00.0

Reclamante	Gilberto de Deus Passos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Retocar(Calimar Carneiro de Moraes e Joaquim Pereira Xavier)
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Joaquim Pereira Xavier
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar Reclamante para se manifestar sobre a resposta do ofício da Receita Federal, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-79700-58.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-797/2009-017-10-00.9

Reclamante	Priscila Lima de Souza
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Centerflex Comércio de Produtos Arquitetônicos e Persianas Ltda.

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.863,24, ressalvadas atualizações posteriores. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl.92), e considerando que o veículo noticiado à fl.110 está registrado em outra jurisdição, indefiro, por ora, o requerimento, devendo o Autor informar a localização do bem para posterior penhora. Não obstante, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEM/JUD para bloqueio de valores. Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das duas últimas declarações de renda do sócio da executada, JOÃO BATISTA ALVES GUIMARÃES, CPF nº 427.694.936-04. Publicar. Brasília, 3 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94300-94.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-943/2003-017-10-00.0

Reclamante	ANTONIO VALDIMIRO OLIVEIRA LIMA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	ESTILLUS GESSO
Reclamado	LUCERO MILAGRITOS MORAN SEMINARIO

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$22.490,21, ressalvadas atualizações posteriores. A desconsideração da pessoa jurídica já foi efetivada nos autos, conforme já mencionado no despacho de fl.153. Contudo ainda foram feitas diligências contra a empresa noticiada na petição de fls.173/174. Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores ou bens em nome da empresa JM-GESSO E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.529.386/0001-35. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102600-69.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1026/2008-017-10-00.8

Reclamante	Denise Marques Feitosa
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Bank Brasil S.A. - HSBC
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-110800-36.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1108/2006-017-10-00.0

Reclamante	Márcio Souza das Neves
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Publique-se. Brasília, 8 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119200-73.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1192/2005-017-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Martins Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO

Vistos. Carta Precatória (fl.236) devolvida.Verifica-se do ofício do juízo deprecado que os autos indicados pelo Exequente na petição (fl.225) se refere a Carta Precatória em cumprimento naquele juízo, havendo, assim, óbice para a reserva de crédito, que deverá ser solicitada junto ao processo originário que tramita na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, processo nº 00994-2005.019-10-00-7.Diante disso determino seja expedido ofício para reserva de crédito junto ao processo nº 00994-2005.019-10-00-7. Publique-se.Brasília, 6 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119300-09.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1193/1997-017-10-00.5

Reclamante EDILSON GONCALVES DE SOUZA
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

Conclusão Pelo exposto, acolho da execução de pré-executividade, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE,na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-136300-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1363/2009-017-10-00.6

Reclamante Grete Pereira da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamante para se manifestar sobre as alegações da Reclamada contidas na petição de fls.321/322, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146400-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1464/2009-017-10-00.7

Reclamante Fredney Jeronimo Sales
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se.Brasília, 1 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147100-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1471/2009-017-10-00.9

Reclamante Nilzemarques Lima dos Santos

Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado JORGE PINHEIRO CASTELO

Vistos. Ante a não concordância do Exequente com a proposta de pagamento ofertada na petição de fls.525/526, determino à Secretaria que seja efetivada diligência junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores até o limite do crédito do exequente.Publique-se. Brasília, 8 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-189400-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1894/2009-017-10-00.9

Reclamante Francisca Alves de Azevedo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado HIGITERC - Higienização e Tercerização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela segunda reclamada (CEF), prazo legal.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-266-83.2010.5.10.0017

Reclamante Raimunda Silva de Sousa
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada(Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda) LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF Nº 697.850.581-15 E LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF Nº 921.377.331-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.683,44 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.479,79 (95,65%)

INSS Reclamante....: 20,37 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 56,01 (1,20%)

INSS Terceiros.....: 14,76 (0,32%)

Custas do Processo: 90,01 (1,92%)

Custas Art.789.....: 22,50 (0,48%)

Total Geral: 4.683,44

Atualizado:30/06/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte

despacho: Intimem-se os sócios da executada via Edital. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 10, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-543-02.2010.5.10.0017

Reclamante	Missandro Leal Santos
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada PAULO DEIBSON BATISTA PIRES, CPF Nº 477.482.811-49 e CARLOS OTAVIO LACERDA, CPF Nº 355.183.911-53 (Contrat Administração Empresarial Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 3.018,26 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.944,65 (97,56%)

Custas do Processo: 58,89 (1,95%)

Custas Art.789.....: 14,72 (0,49%)

Total Geral: 3.018,26

Atualizado: 30/06/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.018,26, ressalvadas atualizações posteriores. Considerado o retorno das notificações endereçadas aos sócios da executada, determino sua intimação VIA EDITAL para pagamento da execução. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para diligências junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD. Brasília, 9 de junho de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 10, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1199-56.2010.5.10.0017

Reclamante	Fabiano Carlos de Novaes
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Better Recursos Humanos Ltda.,

atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão Pelo exposto, rejeitam-se a preliminares de inépcia e de ilegitimidade ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição sobre o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, JUNHO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-12000-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-120/2009-017-10-00.0

Reclamante	Patricia Neves Linhares
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade/GDF
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade/GDF, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisor. Custas pelo executado na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, JUNHO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-22600-48.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-226/2009-017-10-00.4

Reclamante	Marcelo João Araujo Lima
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Imperial Construções Asministrações e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio das Cidades)
Reclamado	Vanda Maria da Conceição Carvalho
Reclamado	Elvis Sidney da Conceição Carvalho

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a

todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, CPF Nº 699.828.645-72 e ELVIS SIDNEY DA CONCEIÇÃO CARVALHO, CPF Nº 022.914.565-55 (Imperial Construções Administração e Serviços Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.563,97 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.415,66 (98,04%)

Custas do Processo: 148,31 (1,96%)

Total Geral: 7.563,97

Atualizado: 30/11/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Intimem-se os sócios da executada via Edital. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 10, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-55600-39.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-556/2009-017-10-00.0

Reclamante	João Félix Pacheco
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 7 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, JUNHO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-65.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria Neuza Dias Fernandes
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por

MARIA NEUZA DIAS FERNANDES em face de UNIÃO FEDERAL, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o importe de R\$ 5.000,00, valor arbitrado à causa para tal finalidade, isenta a União Federal do pagamento na forma do art. 790-A, I, da CLT. Em razão do valor da condenação, dispensada a remessa dos autos ao e. Tribunal para fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475 § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-107-06.2011.5.10.0018

Reclamante	Liliane Alves Rangel Manhaes
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Restaurante Taberna do Infante

SEGUE COPIA DO DESPACHO DE FSL. 23, EM ANEXO.

Despacho

Processo Nº RT-112-28.2011.5.10.0018

Reclamante	Reginalda Viana Maia
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado	Curso Atlas Ltda

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para apresentar embargos a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-199-18.2010.5.10.0018

Reclamante	André Rodrigues da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o reclamante para receber o TRCT e CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-419-16.2010.5.10.0018

Reclamante	Joana Alves de Jesus
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Diogo Diffusion Des Coiffeurs
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

A agravada/exequente, prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-421-49.2011.5.10.0018

Reclamante	Laura Galdino
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

J. À Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 10.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-428-41.2011.5.10.0018

Reclamante	Iracema Edite de Brito
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS
Reclamado	Dinamica Administração Serviços

Vistos etc. Considerando que é público e notório a paralisação dos ônibus, reabro a audiência para o dia 22.06.2011 as 13.25 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-531-48.2011.5.10.0018

Reclamante Dirce Rodrigues de Melo
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS

Intime-se a reclamante para receber em 05 dias a CTPS e demais documentos.

Despacho

Processo Nº RT-535-85.2011.5.10.0018

Reclamante Claudecy Santos de Carvalho
Advogado VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/29, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Despacho

Processo Nº RT-581-74.2011.5.10.0018

Autor Sindicato dos Corretores de Imoveis de Brasília
Advogado EDUARDO LUCAS PERRONE BRUNIERA
Réu Sindicato dos Gestores e Tecnicos Corretores de Imoveis do Distrito Federal

Vistos, etc. Extrai-se dos autos que não foi dado ao requerente a oportunidade de manifestar-se dos documentos juntados com a contestação. Assim, e para que não sejam ofendidos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, impõe-se a sua intimação para tal mister no prazo preclusivo de cinco dias. Com a manifestação ou decurso do prazo in albis, apense-se os autos da presente Ação Cautelar aos principais, isto no intuito de evitar o julgamento conflitante da lide. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-720-26.2011.5.10.0018

Reclamante Levinaldo Sousa Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Piraminas Construcões e Instalações Ltda Me
Reclamado Disco Incorporadora Imobiliária Ltda

Verifico da notificação de fl. 27, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-732-40.2011.5.10.0018

Reclamante Olivia Fernandes da Silva Oliveira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Fundacao Zerbini

Verifico da notificação de fl. 30, que a citação retornou a este

Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-742-84.2011.5.10.0018

Reclamante Vanusa Francisca Nunes de Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

J. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o endereço da 1ª Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 10.06.2011 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-754-35.2010.5.10.0018

Reclamante Wellington Nunes de Sousa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal (Justiça Federal)
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

J. À Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 10.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-759-57.2010.5.10.0018

Reclamante Wilson Rodrigues de Sousa
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA

Ex positis, conheço dos embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Decorrido o prazo recursal, libere-se ao exequente o seu crédito. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-785-21.2011.5.10.0018

Reclamante Walber de Paula Silveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-786-06.2011.5.10.0018

Reclamante	Messias Pereira Vidal
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-787-88.2011.5.10.0018

Reclamante	Odaildo Jose Pereira de Carvalho
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sousa Lima Construtora Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-789-58.2011.5.10.0018

Reclamante	Joao Carlos de Oliveira Leite
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-795-65.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria Jose da Silva Gomes
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de

preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1073-03.2010.5.10.0018

Reclamante Kesia Bezerra Cesar Martins
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Uneb Uniao Educacional de Brasília
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Homologo o acordo formalizado as fls. 153/154 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em, que proposto. Sobre o valor acordado não há incidência de contribuição fiscal e previdenciária em razão da natureza da verba quitada (FGTS). Custas processuais e comissão do leiloeiro já quitados as fls. 164/165. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1158-86.2010.5.10.0018

Reclamante Rita de Cassia Miranda
Advogado ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
Reclamado Brasil Telecom S/A

A recorrida/reclamada, prazp legal.l

Despacho

Processo Nº RT-1622-13.2010.5.10.0018

Reclamante Antonio Nilson Souza dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Granitos e Mármore Triângulo Ltda. ME

Vistos etc. Diante da entrega da CTPS, sem nenhuma anotação, intime-se o reclamante para apresentar a CTPS com as anotações constantes, ou comprovar o motivo da apresentação de outra CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2800-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-28/2008-018-10-00.6

Reclamante Luiz Carlos Costa Nóbrega
Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado Unimed - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Considerando que a proposta de acordo prevê a respectiva quitação mediante pagamento de trinta e uma parcelas, vencendo-se a última em 13/03/2014, as verbas devidas de custas processuais e encargos fiscais e previdenciários deverão ser devidamente reajustadas na data do próprio recolhimento. Em tal perspectiva, digam as partes, em 48 horas, pretendem manter a proposta do ajuste às fls. 381/383.

Despacho

Processo Nº RT-39100-31.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-391/2005-018-10-00.9

Reclamante Carlos David Rocha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Oficie-se o Banco Bradesco S/A para transferir o crédito da carta de fiança a disposição deste Juízo, devidamente atualizado,

observando os valores levantados as fls.727. Defiro a dilação do prazo concedido ao reclamado, por mais 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59200-65.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-592/2009-018-10-00.0

Reclamante Fáblio de Souza Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Taguasul - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

VISTOS ETC. LIBERE-SE A RECLAMADA A GUIA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 E LIBERE-SE AO RECLAMANTE A GUIA NO VALOR DE R\$ 1.400,00. INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS. APOS OS RECEBIMENTOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA.

Despacho

Processo Nº RT-65200-91.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-652/2003-018-10-00.9

Reclamante VERA LUCIA DUTRA RIBEIRO
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Vistos etc. Ante a quitação da execução em relação ao reclamante, Libere-se a reclamada os depósitos recursais de fls. 196 e 264, intimando-o para ao recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-66700-32.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-667/2002-018-10-00.6

Reclamante JONATHAS SOARES GONCALVES
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a impugnação obreira. Intime-se. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento. Data supra. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-80600-09.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-806/2007-018-10-00.6

Reclamante Paulo Vicente de Paiva Siciliano
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794. inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e levantada a guia, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-DF, 10.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-86700-87.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-867/2001-018-10-00.8

Reclamante JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado MARIA DO SOCORRO MORAIS DE MELO
Advogado JUAN PABLO LONDONO MORA

Intime-se a reclamada para comprovar no prazo de 05 dias, o pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-100800-66.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1008/2009-018-10-00.3

Reclamante Osvaldo Cornélio
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Manchester Serviços Ltda
Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 28.416,06 (total geral, com exclusão da parte de INSS terceiros - R\$ 598,93), conforme as parcelas discriminadas às fls.618, ressalvadas as atualizações posteriores a 28.02.2011. Custas processuais, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 - Art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 09 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-102800-39.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1028/2009-018-10-00.4

Reclamante Valmir Sérgio de Araujo
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Estacon Engenharia S.A.
Advogado MARCELO PIMENTEL

J. Providencie a Secretaria o cancelamento do Renajud de fls 276, ficando liberada a penhora. I. Retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-109000-33.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1090/2007-018-10-00.4

Reclamante Lidiane de Oliveira Martins
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Reclamado ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA
Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
Advogado JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO
Reclamado Gilberto Ricardo Duarte
Reclamado Wellington Guimarães

Vistos. Assino à reclamante e ao arrematante o prazo de 5 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto. Intime-se. Decorrido o prazo, conclusos. Data supra. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-118100-85.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-1181/2002-018-10-00.5

Reclamante MARIA HELENA MEDINA PEGORARO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA

Vistos etc. Libere-se a reclamante a guia acostada a contra capa dos autos, no prazo de 05 dias, Após o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-121200-38.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1212/2008-018-10-00.3

Reclamante Raimundo Carlos da Silva Filho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S.A (Em Recuperação judicial- administrador Tadeu Luiz Laskowski)
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado União Federal (Polícia Rodoviária Federal)

Vistos etc. Considerando que a execução está parcialmente garantida, e revendo despacho de fls. 239, expeça-se alvará em favor do reclamante, intimando-o para o recebimento em 05 dias, observando-se as retenções de fls.194. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 inciso I do CPC. Após remeta-se os autos ao arquivo geral, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-122100-26.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1221/2005-018-10-00.1

Reclamante Nazareno Barbosa de Faria
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Voe Canhedo S.A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Taxi Aereo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional Brasília na pessoa de Wagner Canhedo
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Inclua-se os autos em pauta de audiência em execução para o dia 21/06/2011 as 16:00 horas, na tentativa de conciliação. Atualizados os cálculos, deduzindo-se depósitos recursais, Intimem-se as partes, sendo os(as) partes (s), via DJ,

Despacho

Processo Nº RT-124200-80.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1242/2007-018-10-00.9

Reclamante Newton Grande
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos etc. Ante a quitação dos autos e levantamento por parte do reclamante, libere-se a reclamada o saldo remanescente, por alvará, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 inciso I do CPC. Após remeta-se os autos ao arquivo geral, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-126800-40.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1268/2008-018-10-00.8

Reclamante Alexandre Santos Marques
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS

Ante os esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial (fls. 456/459), intime-se a executada para, no prazo de 20 dias, promover a adequação da conta elaborada às fls. 407/414, de acordo com orientação do Setor de Cálculos quanto aos itens "a", "b" e "c", às fls. 459. No tocante ao cálculo do imposto de renda, excluam-se os juros moratórios da respectiva base de cálculo, conforme dicção da OJ-SDI1-400 TST, observando-se ainda a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.127, de 07/02/2011, que estabelece novo critério para aferição da verba fiscal incidente sobre os créditos trabalhistas judicialmente reconhecidos.

Despacho

Processo Nº RT-171800-29.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1718/2009-018-10-00.3

Reclamante Tiago Pereira Soares
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA
Reclamado Planete Comunicações Ltda.
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado Marcos Marques Martins Maia
Reclamado Mackson Marques Martins Maia

Citem-se os sócios por edital. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para diligência no BacenJud em desfavor dos sócios. Libere-se ao exequente os créditos penhorados, intimando-o para o recebimento e comprovação dos valores levantados em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208000-35.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2080/2009-018-10-00.8

Reclamante Dionon Mendes de Barros
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Elétrica Industrial Ltda.
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Camila Santana Cardoso
Reclamado Rafael Santana Cardoso
Reclamado Peterson Savio Cardoso

Vistos etc. Nomeio fiel depositário do bem o Dr. José Hamilton Araújo Dias- OAB-DF 11501. Dê-se ciência do encargo ao depositário, inclusive, para acompanhar o Sr. oficial de Justiça na diligência. Expeça-se mandado de remoção.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-285-49.2011.5.10.0019

Reclamante Sonia Maria Jin
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Visual Locação de Serviços
Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA
VALETINS

DESPACHO DE FL... "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado na Assentada de fls. 56/57, notadamente no que diz respeito a segunda parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-308-92.2011.5.10.0019

Reclamante Aloisio Geraldo Tadeu da Silveira
Advogado CAROLINE COELHO ALVES
PAULINO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS "...CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para, imprimindo efeito modificativo ao Julgado, declarar a prescrição das horas extras e reflexos anteriores a 18/11/2004, deferir o pedido de Justiça gratuita e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT".

Despacho

Processo Nº RT-508-36.2010.5.10.0019

Reclamante Juscilania de Jesus
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamante Sonia Regina do Nascimento Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante Marli dos Reis Alves
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante Tania Clemente da Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante Vitor dos Santos Maciel
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado união Federal - (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelos reclamantes JUSCILÂNIA DE JESUS, MARLI DOS REIS ALVES SOARES, SÔNIA REGINA DO NASCIMENTO SILVA, TÂNIA CLEMENTE DA SILVA e VITOR DOS SANTOS MACIEL em face dos reclamados de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ICMBIO, para condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação: - pagar: as verbas constantes do item "C", sub-itens "a", "b", "c", "d" e "e" desta sentença; - pagar aos reclamantes: o pedido de pagamento, na forma de indenização, dos valores não recolhidos à suas contas vinculadas, correspondente aos meses de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, bem como ao incidente sobre o décimo terceiro salário; - pagar aos autores: o pedido de pagamento da indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; e - pagar aos reclamantes: as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT e da penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre as diferenças ainda devidas a título de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3, e indenização de 40% sobre o FGTS, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei e da fundamentação supra, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza

salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelos reclamantes) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$ 648,71, calculadas sobre R\$ 32.435,70, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensado o segundo réu do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão ESTÁ sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem os reclamantes, via DEJT. Intimem-se os reclamados, a primeira por edital, e o segundo, por mandado. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-538-71.2010.5.10.0019

Reclamante	Gabrielle Temer Ewald
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO DE FL. 222: "libere-se ao executado o saldo da conta judicial nº 042/04899705-1, intimado-o para o levantamento do original da guia correspondente (fl. 210), no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-584-26.2011.5.10.0019

Reclamante	Sarah Lopes da Cunha
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

"Vistos os autos. O reclamante à fl. 195 requer tutela antecipada ao argumento de que "a reclamada firmou um TRCT com código 01, ao passo que a na Caixa Econômica Federal consta a rescisão cadastrada sob o código 02". Compulsando os autos, verifico que não há nenhuma controvérsia quanto à modalidade de rompimento do vínculo de emprego, que se deu por iniciativa imotivada da ré, hipótese típica de movimentação da conta vinculada do FGTS. Evidente também o perigo decorrente da espera pelo provimento definitivo, dado que se trata de benefícios de natureza alimentar, realmente destinados a garantir a própria subsistência do trabalhador. Presentes, portanto, os requisitos inscritos no art. 273 do CPC, razão pela qual defiro a antecipação dos efeitos da tutela ora requerida e para autorizar a reclamante a levantar os depósitos de FGTS recolhidos pela reclamada à sua conta vinculada, valendo o presente despacho como ALVARÁ para essa finalidade. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-746-21.2011.5.10.0019

Reclamante	Livia Pinho Mourao
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO

Reclamado	União - Fub
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/07/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o 2º via termo de remessa".

Despacho

Processo Nº RT-1001-13.2010.5.10.0019

Reclamante	Jandersom Rodrigues da Cruz
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO DE FL... "O recurso ordinário interposto pelas reclamadas (registrado sob nº 00.102.823/2011) foi regularmente preparado e observado o prazo legal (depósito recursal - GFIP no valor de R\$5.890,00 - realizado em 08/06/2011 e custas processuais - GRU no valor de R\$300,00 - efetuada na mesma data), de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (registrado sob nº 00.102.091/2011), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes. Assim, intimem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre os apelos em destaque. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos respectivos R.O's, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1212-49.2010.5.10.0019

Reclamante	Deuzamar de Sousa Araujo
Advogado	FRANCISCO DA SILVA ARAUJO FILHO
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa

Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA
FERREIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 48: "Dê-se vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado à fl. 48. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1413-41.2010.5.10.0019

Reclamante Marcio Andreson Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Elite Serviços e Comércio Ltda.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo autor (peça registrada sob nº 00.101.249/2011). Assim, intem-se as reclamadas, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-6200-50.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-62/2009-019-10-00.8

Autor Ministério Público do Trabalho-
Procuradoria Regional do Trabalho da
15ª Região
Réu Lojas Colombo S/A Comércio de
Utilidades Domésticas
Advogado PAULO DE TARSO TEDESCO

"Vistos. Por meio da sentença de fls. 322/328, mantida pelo Eg. TRT, a ré foi condenada a contratar e matricular, em cada um de seus estabelecimentos no território nacional, aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes, cujas funções demandem formação profissional, o que deveria ter sido comprovado nos autos no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de arcar com multa diária, bem como a pagar indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$50.000,00, reversível ao FAT. A certidão de fl. 435 demonstra que a decisão transitou em julgado em 20/01/2011. Devidamente intimada para cumprir o comando contido na decisão, a ré apresentou a petição de fls. 438/439, com a qual foram acostados diversos documentos os quais não comprovaram o cumprimento da decisão judicial, o que levou à aplicação da multa estabelecida na sentença, conforme despacho de fls. 628/629. Após a fixação da multa, foram juntados outros documentos referentes à contratação de aprendizes. Todavia, a própria demandada reconhece que ainda restam aprendizes para serem contratados (fls. 932/933), requerendo um prazo de 30 dias para efetivar todas as contratações, de acordo com o número de suas filiais. Verifica-se, por outro lado, que desde a audiência ocorrida em 01/06/2009 a reclamada se comprometeu a solucionar a questão, requerendo prazo para apresentação de projeto próprio de formação à distância de aprendizes. No entanto, além de não honrar o compromisso assumido antes mesmo da prolação da sentença, a reclamada insiste em não cumprir a integralidade do comando contido na decisão judicial transitada em julgado. Em resumo, a demandada vem sistematicamente se furtando a cumprir sua responsabilidade de obedecer a comando

legal expresso, agora concretamente materializado por decisão passada em julgado também descumprida, mesmo sob a cominação de multas. Nesse quadro, determino que a ré seja ainda uma vez intimada a comprovar, no prazo de 30 dias, o integral cumprimento da sentença, com apresentação de documentos que revelem a efetiva condição de aprendiz dos contratados nessa situação, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos requisitos legais da aprendizagem (CLT, arts. 428/430, em especial) agora, sob pena de configuração de desobediência, na pessoa dos dirigentes qualificados à fl. 50, aos quais será enviada intimação postal, com cópia deste despacho. E tudo sem prejuízo da aplicação das sanções decorrentes da litigância de má-fé e da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Intem-se as partes, a reclamada inclusive na pessoa de seus dirigentes, como acima determinado".

Despacho

Processo Nº RT-10700-33.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-107/2007-019-10-00.2

Reclamante David José da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Joaquim de Oliveira
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado Wigberto Ferreira Tartuce
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Despacho de fl. 318. Vistos os autos. Proceda-se o desbloqueio, via sistema RENAJUD, o veículo objeto da arrematação noticiada à fl. 317, observada a pesquisa realizada à fl. 218. No mais, requirite-se à MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília informações acerca da reserva de crédito solicitada através dos expedientes de fls. 315/316, devendo a cópia dos respectivos expedientes seguir acompanhado deste. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-47600-83.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-476/2005-019-10-00.3

Reclamante Ana Lídia Paraguassú da Silva
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado VM Comércio de alimentos
Advogado PAULO SANTANA SOBRINHO
Reclamado Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado ANTONIO GERALDO DO AMARAL
Reclamado ILMA BARONE COSTA
Reclamado EDUARDO SILVA MACEDO
Advogado PAULO SANTANA SOBRINHO
Reclamado RODRIGO ESMERALDO CAIXETA

DESPACHO DE FL.. "Acoste-se à contracapa dos autos a Carta Precatória nº 24/2010. No mais, intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada pelo MM. Juízo Deprecado, requerendo o que entender de direito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-59500-92.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-595/2007-019-10-00.8

Autor Nathália Alves Costa - (Alcineide Alves Carvalho)
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu Rodocentro Serviços Gerais S/A
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Réu Expresso Itamarati S. A.

Advogado JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE
Réu Cláudio Pereira Maia (Sócio da Contreí Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda)
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Réu Francisco Sousa de Sales (Sócio da Contreí Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda)

DESPACHO DE FL... "As diligências relativas aos bloqueios dos ativos financeiros de todas as executadas, via sistema BACENJUD, foram realizadas pelo Juízo à saciedade, sem que importasse nenhum efeito prático, razão pela qual INDEFIRO a reiteração de tais diligências, ao tempo em que DEVOLVO à credora o prazo assinado por meio do despacho de fl. 513, a fim de que indique os meios aptos ao prosseguimento da execução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-82700-94.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-827/2008-019-10-00.9

Reclamante Carolina Conceição Prado
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília Ltda.
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

DESPACHO DE FL. 551: "Considerando o teor da peça de fls. 549/550, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a respectiva petição, requerendo o que entender de direito. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-92600-04.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-926/2008-019-10-00.0

Reclamante João Alves Mesquita
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Clube da Pizza
Advogado ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
Reclamado Patricia Nobrega de Sousa Gonçalves (Sócia do Clube da Pizza)
Reclamado Mauricio Machado Rodrigues (Sócia do Clube da Pizza)
Reclamado Milene Nobrega de Sousa Goncalves (Sócia do Clube da Pizza)

DESPACHO DE FL. 165: "Junte-se apenas o Ofício nº 2227/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-122400-14.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1224/2007-019-10-00.3

Reclamante Evandro Marques Viana
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Azeite de Oliva Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado MONICA FLORENCIO TARDIVO

Despacho de fls.175:"Vistos.Considerando o teor da certidão acima,

intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se da penhora efetivada às fls. 174 e 174/verso, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-175000-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1750/2009-019-10-00.5

Reclamante Gleises Miranda Guedes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Ambev Cia de Bebidas das Américas
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-201800-09.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2018/2009-019-10-00.2

Reclamante Moisés Rezende de Souza
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Engetec Tecnologia em Const.e Terraplanagem
Reclamado CCB-Construtora

DESPACHO DE FL. 35: "Os originais dos documentos afetos a representação processual devem permanecer jungidos aos autos até para justificar a isenção das custas, razão porque, conforme já definido no despacho de fl. 29, INDEFIRO a respectiva pretensão. Intime-se via DEJT. Retornem os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-322-76.2011.5.10.0019

Reclamante Julio Cezar Elias Pereira
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Uniao - Camara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADA LOGPAR - LOGISTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/07/2011, às 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-118-29.2011.5.10.0020

Reclamante Eber Paulo Monteiro Siqueira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio Residencial Rural R.K
Advogado THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA

Decisão de fls.390/392,(Às partes)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 08 de junho de 2011.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

3Processo: 0000118-29.2011.5.10.00200 Juiz do Trabalho

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-145-12.2011.5.10.0020

Reclamante Ronaldo Cezar Vilela Mendes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Desp.de fl.582,(Ao requerente)J.Indefiro o que aqui é requerido em face da decisão de fls.564/581.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-366-92.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Alice dos Reis Motta
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
Reclamado União Federal

Desp.de fl.232,(a autora)Intime-se a autora para,querendo,no prazo de 08(oito),dias apresentar contrarrazões ao RO interposto pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-402-71.2010.5.10.0020

Reclamante Marina Alves Pereira
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Suzana Vaz Santos
Advogado JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR

Desp.de fl.69, V.Intime-se a autora para vista e manifestação sobre as alegações da ré bem como informar nos autos o seu nº de PIS ou o NIT,viabilizando o recolhimento previdenciário. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-500-13.1997.5.10.0020

Processo Nº RT-5/1997-020-10-00.4

Reclamante EDI LOURENCO DA SILVA
Advogado MARCIO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A
Advogado SOLANGE DE MORAES RGO

Desp.de fl.609,(Ao réu)Intime-se o réu mais uma vez para recebimento,no prazo de 05 dias,do alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-798-48.2010.5.10.0020

Reclamante Marinalva Feitosa Lima de Medeiros
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

Desp.de fl.147,(A autora)Intime-se a autora para indicar no prazo de 5 dias o endereço da 1ª ré.

Indicado,dê-se ciência a 1º ré sobre a sentença de fls.79/95. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-877-27.2010.5.10.0020

Reclamante José Antônio Monroe de Assunção
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Desp.de fls.54,V.julgo boa e subsistente a penhora de fls.47.É facultado ao credor,oferecendo preço não inferior ao da avaliação,adjudicados o bem penhorado (art.685-A,do CPC.)A executada poderá remir a execução,antes de adjudicados ou alienados os bens,na forma do artigo 651 do CPC.Neste caso,deverá aexecutada comprovar o pagamento de seu débito,na forma atualizada.

Designo,o dia 06/08/2011,às 10h,00min.,para a realização do primeiro leilão,e o dia 03/09/2011,Às 10h00min.,para a realização do segundo leilão,confiado ao leiloeiro público oficial,Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO,com endereço na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO "A"-LOTE-08,CEP 70.634-110-BRASILIA/DF,ora nomeado,ficando autorizado a promover,oportunamente,e remoção do bem penhorado...Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes,fiel depositário e o leiloeiro,diretamente,via postal.

Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-921-46.2010.5.10.0020

Reclamante Herculano Vieira
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado COOPATRAM -Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Desp.de fl.86,V.julgo boa e subsistente a penhora de fls.81.É facultado ao credor,oferecendo preço não inferior ao da avaliação,adjudicados ou alienados os bens,na forma do artigo 651 do CPC.Neste caso,deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito,de forma atualizada...

Designo,o dia 06/08/2011,às 10h,00min.,para a realização do primeiro leilão,e o dia 03/09/2011,Às 10h00min.,para o segundo leilão,confiado ao leiloeiro público oficial,Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO,com endereço na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO "A"-LOTE-08,CEP 70.634-110-BRASILIA/DF,ora nomeado,ficando autorizado a promover,oportunamente,e remoção do bem penhorado...Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes,fiel depositário e o leiloeiro,diretamente,via postal.

Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1097-25.2010.5.10.0020

Reclamante Melquiades Fernandes Araújo
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Erisstel Construções Ltda.
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Desp.de fls.127,(À ré)Intime-se a ré para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da autora.

Despacho

Processo Nº RT-1491-32.2010.5.10.0020

Reclamante Valdemar da Costa Lima
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Sentença de fls.86/87,(Às partes)

Assim, julgo improcedentes os pedidos formulados com base na alegação de labor insalubre.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 44,58 (2% de R\$ 2.229,00, valor da causa), isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Assim, julgo improcedentes os pedidos formulados com base na alegação de labor insalubre.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pela reclamante no valor de R\$ 44,58 (2% de R\$ 2.229,00, valor da causa), isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Sentença de fls.86/87,"...

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1634-21.2010.5.10.0020

Reclamante Maria de Nasare Duarte Angeli
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - Famem
Advogado MARGARETH TEIXEIRA MENDES CARVALHO

Desp.de fls.352,A autora para,qquerendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO interposto elo réu.

Despacho

Processo Nº RT-10900-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-109/2009-020-10-00.3

Reclamante Antonio Lezuana Ferreira Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Desp.de fls.305,(Às partes)

Considerando-se o saldo da conta de fls. 241, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 193,40 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 393,62 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 103,77 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe de R\$ 203,55, bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 158,27 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 3.147,98 em 31/05/2010);

3) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente em nome do procurador constituído nos autos.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-13100-17.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-131/2007-020-10-00.1

Reclamante José Jayme Lino de Souza
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Desp.de fl.489,(Ao autor)V.Intime-se oautor para vista pelo prazo 05(cinco)dias.

Decorrido o prazo,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-17400-90.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-174/2005-020-10-00.5

Reclamante Osvaldo Martins
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Ubaldo Rodrigues dos Santos
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA

Desp.de fls.169,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-27900-50.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-279/2007-020-10-00.6

Reclamante Selma Gurgel de Oliveira
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado União Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Às Partes,desp.de fls.708,Intimem-se as partes para conhecimento da decisão de fls.703.

Após,remetam-se os autos à Contadoria. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-38900-52.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-389/2004-020-10-00.5

Reclamante RUTH DE ASSIS WILLIAN
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado NET CONSULT ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA (ELEAZAR QUEIROZ MENDONÇA)
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Desp.de fls.197,(Ao exeq).J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-45200-88.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-452/2008-020-10-00.7

Reclamante Laila Rúbia de Paiva Moraes
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado Linknet Informática LTDA
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Desp.de fls.228,(À executada)para ciência da penhora/transferência de fls.227.

Após o decurso do prazo,venham-me os autos conclusos. Juiz do

Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-105800-80.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1058/2005-020-10-00.3

Reclamante	Gabriela Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Maria de Jesus da Conceição Batista - ME

Desp.de fls.210,(A autora)V.A ré ainda não foi citada pelo que indefiro o requerido pela exequente às fls.209. Atenda a autora ao determinado no despacho de fls.206.Publicue-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-209200-71.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2092/2009-020-10-00.9

Reclamante	Francisco Roberval Fernandes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA

Desp.de fl.555,J.Intimem-se as partes para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,sob penas da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1481-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Lazaro Valmir Pereira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda
Reclamado	Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Colossal do Brasil Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.135,71 (88,26%)

INSS Reclamante.....: 171,33 (2,12%)

INSS Reclamado.....: 428,31 (5,30%)

INSS Terceiros.....: 124,21 (1,54%)

INSS SAT.....: 42,83 (0,53%)

Custas do Processo: 146,14 (1,81%)

Custas Art.789.....: 36,54 (0,45%)

Total Geral: 8.085,07

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGERIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Ana Janaína Alves de Souza
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Clinica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental Ltda
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

Vistos.

Intime-se a executada para ter vista da informação da União (PRF) de fl. 167 e manifestar-se no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-195-35.2011.5.10.0021

Reclamante	Juliana Linhares Barbosa
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-238-06.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Jose da Silva
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Laticínios Serrabella Ltda.
Advogado	LUDMILA VAZ GIMENES

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-316-63.2011.5.10.0021

Reclamante	Edmundo Luiz Souza Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sam - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.086,17 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 8.086,17

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-355-60.2011.5.10.0021

Reclamante	Gilson Moreira Damasceno
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA

Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado JOYCE KELLY BARRA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-568-66.2011.5.10.0021

Reclamante Cloves Soares de Oliveira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por CLOVES SOARES DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-593-79.2011.5.10.0021

Reclamante Valmir Vital Viturino
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado J B Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Calçados Ltda.

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por VALMIR VITAL VITURINO contra J&B INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para condenar a reclamada a restituir ao reclamante a CTPS e a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação.

Intime-se a reclamada por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-760-96.2011.5.10.0021

Reclamante Ilton Macedo e Silva
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Barros e Silva Construtora Ltda

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Barros e Silva Construtora Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Barros e Silva Construtora Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-791-53.2010.5.10.0021

Reclamante Cristina dos Anjos Oliveira
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA

Reclamado Cibele Bayer Melo - ME (Jeovah Jirer) na pessoa da sócia proprietária CIBELE BAYER MELO
Reclamado Cibele Bayer Melo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 104, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-804-18.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Gomes Pinto
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construtora Costa Neto Ltda - Me

Em 09 de Junho de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 22.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$11,88, calculadas sobre R\$594,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 08.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/16, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-810-25.2011.5.10.0021

Reclamante Alexandre Ferreira
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado Loggam Log e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda.
Reclamado Distrito Federal

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Distrito Federal retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Distrito Federal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-824-09.2011.5.10.0021

Reclamante Alcides Rodrigues dos Santos
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Sustentare Serviços Ambientais S/A retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de

"mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Sustentare Serviços Ambientais S/A, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-844-97.2011.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana
Advogado	ANA CRISTINA ALVES
Réu	FCA - Ferrovias Centro Atlântica S.A.
Advogado	VITOR LUIS MARTINS CRUZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/08/2011, às 8h50min.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intimem-se as partes, também, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-847-86.2010.5.10.0021

Reclamante	José Adir Loiola
Advogado	DIOGO TELLES AKASHI
Reclamado	Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO
Reclamado	Odair de Jesus Conceição
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO

Conforme a decisão de fls. 1644, a execução foi extinta porque este juízo considerou cumprida a obrigação de fazer estabelecida em sentença, já que as eleições foram realizadas. Todos os fundamentos estão ali expostos de forma coerente e a decisão, que declarou extinta a execução, é compatível com eles. Logo, não há contradição a ser sanada. Ademais, à parte inconformada com a decisão proferida, a lei prevê remédio jurídico adequado. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos por JOSÉ ADIR LOIOLA para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-856-14.2011.5.10.0021

Reclamante	José Leandro Cunha
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/08/2011, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-857-96.2011.5.10.0021

Reclamante	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS
Reclamado	Marcelo Queiroz Vilela

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-858-81.2011.5.10.0021

Reclamante	Roger Costa Lima
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-859-66.2011.5.10.0021

Reclamante	Marinalva da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Roberto Petrufo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-860-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Carlos Cezar Flores Vidotti
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Conselho Federal de Farmácia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2011, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-861-36.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Ribamar de Sousa
------------	-----------------------

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-871-17.2010.5.10.0021

Reclamante	Simonia Vieira Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Bgn Mercantil e Serviços Ltda
Advogado	RICARDO DA COSTA ALVES
Reclamado	Banco BGN S/A
Advogado	RICARDO DA COSTA ALVES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista aos executados, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1334-56.2010.5.10.0021

Reclamante	Aurelino Pereira Gomes
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 272, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042.04890654-4; Valor: R\$ 20.171,36.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,5978 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 7,1282 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,7977 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,9877 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. SÉRGIO LUIZ TOMAZ, OAB/DF nº 32471, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o percentual de 76,9082%, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham conclusos os autos para novas determinações acerca do saldo remanescente.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1338-93.2010.5.10.0021

Reclamante	Kamyla Ferreira Madureira da Silva
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	Saber Soluções Eficazes e Criativas em Políticas Públicas e Sociais
Advogado	TATIANE RAMOS PATRICIO

A reclamada devolveu a CTPS da reclamante anotada.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1421-12.2010.5.10.0021

Reclamante	Raimunda Pereira do Rosario
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Ana Lúcia dos Santos Soares

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1487-89.2010.5.10.0021

Reclamante	João Paulo dos Santos
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Zio Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda
Reclamado	Eliane Alves da Silva

Vistos. A sócia executada Eliane Alves da Silva ainda não foi citada para pagamento. Sendo assim, indefiro a diligência do BACEN -JUD em relação à referida sócia. Cumpra-se o despacho da fl. 75, devendo o exequente informar, no prazo de dez dias, o novo endereço da sócia executada, sob pena de arquivamento provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1505-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Juarez Silva da Cruz
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Yielding Locação de Mão de Obra e Veículos Ltda

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 419, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de

remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1558-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilberto de Castro Vieira Junior
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Data Graphics Informática Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Engines Soluções para Internet Ltda
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Pelo exposto, na ação ajuizada por GILBERTO DE CASTRO VIEIRA JÚNIOR contra DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA, ENGINES SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA e BANCO DO BRASIL S/A:

1- extingo o processo sem o julgamento do mérito quanto ao reclamado BANCO DO BRASIL S/A;

2- julgo improcedente a ação ajuizada contra ENGINES SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial.

3- julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA para condenar a reclamada a pagar a importância mensal de R\$ 2.352,00 por mês a partir de março/2009, inclusive, enquanto vigor contrato da primeira reclamada com o Banco do Brasil, em razão de contrato oriundo do lote 2 do Pregão GECOP 2006/0061, na forma do contrato de fl. 27. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Oficie-se à Receita Federal encaminhando-se cópia da petição inicial, do contrato de fl. 27 e desta sentença. Intimem-se o reclamante, o primeiro e terceiro reclamados, por seus procuradores, mediante publicação. Intime-se a segunda reclamada via postal. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1577-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Ana Beatriz Palhano de Alcantara
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada e deferir o pedido de inclusão da parcela "ADIC. BÁSICO DE FUNÇÃO" na base de cálculo dos horas extras, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1590-96.2010.5.10.0021

Reclamante	Robson Souza Pugas
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas SA
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por ROBSON SOUZA PUGAS contra TAM LINHAS AÉREAS S/A para condenar a reclamada a retificar a anotação na CTPS do reclamante fazendo constar, como correta, data de saída em 13/12/2008 e a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

A reclamada responde pelo pagamento de honorários periciais fixados em R\$ 3.200,00 dos quais R\$ 370,00 serão restituídos aos cofres da União porque decorrentes de antecipação sujeita à definição da sucumbência.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Anote e observe a Secretaria o nome da procuradora da Reclamada conforme requerido na peça de defesa (fl. 105).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1598-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Mauro Sérgio Ferreira Reis
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1701-80.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Salomé Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Michelle Nunes Duarte
Reclamado	Maria de Fátima Sousa Batista

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Também, o exequente deverá informar o novo endereço da sócia Michelle Nunes Duarte, ainda não citada para pagamento.

Intime-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-4500-38.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-45/2006-021-10-00.4

Reclamante	Marcia Cristina Ribeiro Cruz Souza
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União Federal(Hospital das Forças Armadas)

Vistos.

Intime-se a reclamante para, em quinze dias, atender a promoção da Contadoria de fl.345.

Despacho

Processo Nº RT-9300-41.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-93/2008-021-10-00.4

Reclamante	Hegel Morhy
Advogado	HEGEL MORHY
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Intime-se a executada, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, receber as guias das fls. 569 e 573, nos valores de R\$ 457.913,32 e R\$17.333,83, respectivamente.

Recebidas as guias, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-28400-16.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-284/2007-021-10-00.5

Reclamante	Sebastiao Domingos de Oliveira
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

Conta nº 042049044597:

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSE UMBERTO CEZE, OAB/DF nº 08622/O, CPF nº não cadastrado, conforme procuração da fl. 12 dos autos, todo o saldo da conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-41000-98.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-410/2009-021-10-00.3

Reclamante	Valeria Maia Gomes Lyra
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela exequente VALÉRIA MAIA GOMES LYRA. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fl. 402/407.

Aprovo os cálculos de fls. 480/484 e fixo o montante da execução em R\$ 121.118,56, em 30/11/2010, estando a(s) parcela(s) assim discriminada(s):

- R\$ 118.458,89 crédito líquido da exequente;
- R\$ 2.659,67 custas processuais e executivas.

Ante a majoração da conta, os depósitos de fls. 414 e 426, tornaram-se insuficientes para a garantia do Juízo. Em sendo assim, proceda a executada à complementação do valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento na execução para esse fim. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica, sendo a executada, ainda, para complementar o valor da execução, conforme determinado nesta decisão.

Intime-se a segunda executada, via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49500-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-495/2009-021-10-00.0

Reclamante	Rosemilia Lyra Dorissio
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Vistos.

Intime-se a exequente, por seu procurador, via publicação, para, no prazo de trinta dias, apresentar a conta que entende devida, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório findo o prazo

concedido.

Despacho

Processo Nº RT-51800-93.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-518/2006-021-10-00.3

Reclamante	Alessandro Domingos Silva
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA
Advogado	FABIANO HARTMANN PEIXOTO
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto

Há exceção de pré- executividade interposto pela 2ª executada.

Vista ao exequente, por cinco dias.

Intime-se o exequente via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-60500-87.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-605/2008-021-10-00.2

Reclamante	Helde Araujo Domingos
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

Verifico a esta altura a existência de erro material constante da parte final da sentença de fls. 1.273, onde se lê: "audiência de encerramento e instrução", leia-se: "audiência para prosseguimento da INSTRUÇÃO".

Despacho

Processo Nº RT-73300-50.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-733/2008-021-10-00.6

Reclamante	Adma Oliveira Rosa
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviço
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde (funasa)
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EXECUÇÃO PROVISÓRIA apenas em relação à 1ª executada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.901,27 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 7.964,60

INSS Reclamante....: 192,88

INSS Reclamado.....: 504,31

INSS Terceiros.....: 146,31

INSS SAT.....: 50,42

Custas do Processo: 1,96

Custas Art.789.....: 40,79

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-88400-11.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-884/2009-021-10-00.5

Reclamante	Francisco Rogerio Ferreira Mendes
------------	-----------------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
----------	-------------------------------

Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
-----------	---

Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS
----------	-------------------------------

Vistos.

Intime-se a Reclamada, para vir receber a guia do saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de utilização do saldo para pagamento de outros débitos em processos que tramitam nesta Vara. Brasília, 9 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-108300-82.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1083/2006-021-10-00.4

Reclamante	Ivonilza Bernardes Cabral de Paula
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 546/554, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 184.107,60 valor atualizado até 30/04/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 562, procedente do depósito recursal da fl. 274 e 362, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 169.550,79, valor atualizado até o dia 30/06/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-113400-81.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1134/2007-021-10-00.9

Reclamante	Hilta Figueiredo de Moraes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA DE PAULA OLIVEIRA LEITÃO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-124800-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1248/2009-021-10-00.0

Reclamante	Janio de Oliveira Sales
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-135600-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1356/2009-021-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis Ribeiro da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado União - ABIN - Agência Brasileira de Inteligência Nacional

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

A) da conta nº : 042049044422

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 376,41 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 277,65, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 3.662,56 .

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF nº 06083, CPF nº 9749705149, conforme procuração das fls. 8 e 9 dos autos, o saldo remanescente.

B) da conta :042049044449

1) Liberar o saldo existente (honorários advocatícios) ao advogado Dr. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF nº 06083, CPF nº 9749705149, conforme procuração das fls. 8 e 9 dos autos.

C) da conta nº : 042049044430

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo total da conta , (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-139800-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1398/2009-021-10-00.4

Reclamante Antônio Alicino Da Silva Filho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Comissária Aérea Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Intime-se a reclamada para receber a guia de fl. 337.

Edital

Edital

Processo Nº RT-568-66.2011.5.10.0021

Reclamante Cloves Soares de Oliveira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por CLOVES SOARES DE OLIVEIRA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica, e a primeira reclamada por edital.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-593-79.2011.5.10.0021

Reclamante Valmir Vital Viturino
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado J B Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Calçados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO J&B Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Calçados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por VALMIR VITAL VITURINO contra J&B INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para condenar a reclamada a restituir ao reclamante a CTPS e a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação.

Intime-se a reclamada por edital.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-685-57.2011.5.10.0021

Reclamante Beatriz de Melo Teixeira Leite
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda

Reclamado Banco do Brasil S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/07/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/07/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-858-81.2011.5.10.0021

Reclamante Roger Costa Lima

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2011, às 8h45min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2011, às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1334-56.2010.5.10.0021

Reclamante Aurelino Pereira Gomes

Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda

Reclamado Adser Serviços Ltda

Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda

Reclamado

União Federal (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adser Serviços Ltda. E Logpar Logística e Participações Ltda., para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 272, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042.04890654-4; Valor: R\$ 20.171,36.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,5978 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 7,1282 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,7977 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,9877 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. SÉRGIO LUIZ TOMAZ, OAB/DF nº 32471, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o percentual de 76,9082%, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham conclusos os autos para novas determinações acerca do saldo remanescente. Brasília, 10 de junho de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1619-49.2010.5.10.0021

Reclamante Grasielle Hellu Santos

Advogado RAUL CANAL

Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 96.040,23 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 76.919,03

INSS Reclamante....: 4.066,89

INSS Reclamado.....: 8.947,96

INSS Terceiros.....: 2.594,82

INSS SAT.....: 1.342,15

I R P F.....: 141,20

Custas do Processo: 1.622,54

Custas Art.789.....: 405,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1641-10.2010.5.10.0021

Reclamante	Jonilda Pinto de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MA dos Santos Serviços ME
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO MA dos Santos Serviços ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.366,04 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 4.441,14

INSS Reclamante.....: 31,77

INSS Reclamado.....: 79,41

INSS Terceiros.....: 23,03

INSS SAT.....: 7,93

Custas do Processo: 89,46

Custas Art.789.....: 22,36

Hon. Advocatício...: 670,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-135600-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1356/2009-021-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis Ribeiro da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União - ABIN - Agência Brasileira de Inteligência Nacional

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

A) da conta nº : 042049044422

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 376,41 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$

277,65, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 3.662,56 .

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF nº 06083, CPF nº 9749705149, conforme procuração das fls. 8 e 9 dos autos, o saldo remanescente.

B) da conta :042049044449

1) Liberar o saldo existente (honorários advocatícios) ao advogado Dr. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF nº 06083, CPF nº 9749705149, conforme procuração das fls. 8 e 9 dos autos.

C) da conta nº : 042049044430

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo total da conta , (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-192-04.2011.5.10.0111

Reclamante	Ronicassio Alves Leandro
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Erisstel Construcoes Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

"2. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO decido, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por RONICASSIO ALVES LEANDRO em face de ERICSTEL CONSTRUÇÕES LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do saldo de salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.Custas, pela reclamada, no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor atribuído à causa.Intime-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-214-62.2011.5.10.0111

Reclamante	Raimundo Jose de Sousa
------------	------------------------

Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Euffausino Santos das Chagas Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., reclamada, em face de RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tão somente, para prestar esclarecimento e corrigir o erro material constantes na sentença embargada, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-246-67.2011.5.10.0111

Reclamante	Adriana Selina da Conceicao
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado	Nadia Melissa Casagrande
Advogado	OSNAN JESUS GUIMARÃES

"3. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO decido em preliminar suscitada de ofício declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de recolhimento previdenciário inadimplidos durante o vínculo de emprego e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por ADRIANA SELINA DA CONCEIÇÃO em face de NÁDIA MELISSA CASAGRANDE para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, a parcela deferida detém natureza indenizatória. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-252-74.2011.5.10.0111

Reclamante	Josimar Alves de Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Centro de Atendimento Juvenil Especializado Cajé

"O Distrito Federal, às fls. 33, por meio de seu procurador, requer a nulidade da citação, sob o fundamento de que a mesma fora direcionada ao Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, e esta entidade não goza de personalidade jurídica própria. Alega, ainda, que "a prestação de serviço se deu no CAJE, inevitavelmente a audiência restará inócua, eis que incompetente a presente vara para apreciar o feito. "

A competência territorial trabalhista, via de regra, é determinada pela localidade onde o empregado prestou serviço, [...] " ainda que tenha sido contratado noutro local". (artigo 651 caput da CLT) e, conforme denuncia a petição inicial, o obreiro prestou serviço nas

dependências da 2ª reclamada que é localizada na SGAN 916, s/n, MD F, Brasília-DF.

Daí porque, nos termos do art. 651 da CLT, acolho a preliminar arguida para declinar a competência, determinando a remessa destes autos para uma das Varas do Trabalho de Brasília/DF, a qual couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio. Por conseguinte, cancelo a audiência designada para o dia 22/06/2011, às 14h10min, restando prejudicando o pedido de nulidade de citação feito pelo Distrito Federal. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-256-14.2011.5.10.0111

Reclamante	Kellyane da Silva Pereira
Advogado	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

"2. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por KELLYANE DA SILVA PEREIRA em face de e COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do saldo de salário, as demais parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.

Ciente as partes (Súmula nº 197 do TST)."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-302-03.2011.5.10.0111

Reclamante	Lucas Nunes Neto
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Coop Hab de Mao de Obra Trab e Hab Serv Legis do DF e Entorn

"DECIDO

Tendo em vista, o Reclamante deixar transcorrer in albis, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certidão de fls. 26, não informando o correto endereço da reclamada, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$458,45, calculadas sobre R\$ 22.922,39, valor atribuído à causa, da qual fica dispensado, nos termos da declaração de fls. 08.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-368-80.2011.5.10.0111

Reclamante Verônica Fatima da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Gran Sapore Br Brasil S.A.

Decisão de Fl. 82/84: "ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por VERÔNICA FÁTIMA DA SILVA em face de GRAN SAPORE BR BRASIL S.A, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 88,26, calculadas sobre R\$ 4.412,80 valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força da declaração de fls. 10. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-676-53.2010.5.10.0111

Reclamante Teodoro Nunes de Vasconcelos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Metalurgica GSM Ltda
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Reclamado Gedeon de Souza Machado
Reclamado Nilce de Souza Machado
Reclamado Priscilla Melo Machado Fagundes

CERTIFICO que nos autos do processo 104200-03.2009.5.10.0111 foi prolatada o seguinte despacho:

"A Executada CONSTRUTORA E MONTADORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (e sócios) requer do Juízo a reconsideração da decisão de fl.112 que determinou a transferência do saldo remanescente para os autos do processo 067-53.2010.5.10.0111, sob a alegação de que não é parte naqueles autos. O reclamante do processo em questão será intimado para se manifestar, em 5 dias."

À Secretaria dará cumprimento à determinação judicial.

Certifico, ainda, translatei aos autos cópia do pedido em questão.

Despacho

Processo Nº RT-828-04.2010.5.10.0111

Reclamante Fabiano Rocha de Moraes
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Reclamado Integra-Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda Me
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães

"1-Libere-se o FGTS depositado na conta vinculada do autor, conforme sentença de fl. 127-verso. 2-Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias, devendo informar o valor levantado, em igual prazo, com vistas ao prosseguimento do feito."

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-8200-38.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-82/2009-111-10-00.6

Reclamante Luiza Ribeiro da Rocha Passos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado Eliana Mendes Teixeira
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

"Renove-se o BACEN de fl. 158, se negativo; intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-23100-60.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-231/2008-111-10-00.6

Reclamante Glauber Matta de Oliveira
Advogado JOSE CARDOSO FILHO
Reclamado Jerry Omar Correia-ME
Advogado CLEBER JOAQUIM PEREIRA

"A reclamada opôs embargos declaratórios, às fls.309/312 pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-1, do Col.TST, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-66400-38.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-664/2009-111-10-00.2

Reclamante Jaqueline Ferreira Rocha
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Dinos Farinha Pizzaria Ltda Me
Advogado MERISON MARCOS AMARO

"Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 1.000,00. Intime-se a executada, no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-104200-03.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1042/2009-111-10-00.1

Exequente José Rodrigues dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Executado Metalúgica GSM Ltda-ME
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Executado MPK Construtora e Montadora de Estruturas Metálicas Ltda.ME
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

Executado Alexandre Coriolano Murilo Betioli
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

Executado Marcelo Melo Machado
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

"A Executada CONSTRUTORA E MONTADORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (e sócios) requer do Juízo a reconsideração da decisão de fl.112 que determinou a transferência do saldo remanescente aos autos do processo 0676-53.2010.5.10.0111, sob a alegação de que não é parte naqueles autos. O reclamante do processo em questão será intimado para se manifestar, em 5 dias." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Editais

Editais

Processo Nº RT-828-04.2010.5.10.0111

Reclamante Fabiano Rocha de Moraes
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Reclamado	Integra-Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, OSEAD-ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA ME, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.132: "Intime-se a reclamada por edital para "efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos", sob pena de indenização substitutiva, no prazo de 5 dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 10, JUNHO de 2011. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-134-65.2010.5.10.0101**

Reclamante	Ananias Silva Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

VISTOS OS AUTOS.

Nos autos do processo nº 00134201010110000, em que são partes: ANANIAS SILVA OLIVEIRA (Reclamante) e CONSTRUTORA ANIMA LTDA (Reclamada) foi instaurada a execução para cobrança de créditos trabalhistas no montante de R\$2.201,26 (dois mil duzentos e um reais e vinte e seis centavos), em 30.09.2010.

Expedido o mandado executório, restou penhorados os bens arrolados no auto de fls. 58/58-verso.

A Reclamada opõe embargos à execução de fls. 59/62, os quais foram analisados e rejeitados nos moldes do decisório de fls. 68/69.

Novamente a Reclamada opõe novos embargos à execução às fls. 74/75, desta feita alegando irregularidades na citação.

Consoante o princípio da eventualidade, uma vez concedida oportunidade para realização do ato ou manifestação das partes, estas deverão trazer à baila todas as questões possíveis para análise judicial, sob pena de preclusão. E, mesmo que realizado o ato ou apresentada a manifestação da parte, decorre-se ainda a preclusão consumativa, pela qual não se poderá repetir o ato ou a manifestação, sob pena do curso processual restar interminável.

Mesmo assim, é de salientar que a alegada nulidade suscitada pela Reclamada não merece conhecimento, porquanto deveria ser objeto da primeira manifestação nos autos, restando preclusa nos moldes do artigo 794 da CLT.

Deixo de conhecer dos pretensos embargos à execução opostos às fls. 74/75.

Prossiga a execução.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 58/58-verso.

Designo leilão do bem penhorado para o dia 28 de julho de 2011, a partir de 15h00min, o qual será realizado pela Leilões Judiciais Serrano, por meio do Leiloeiro Oficial Jorge Francisco, inscrito na JCDF n. 031, localizada na Associação Comercial do Distrito Federal, SCS Quadra 02, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Brasília/DF.

Incidem honorários do leiloeiro, nos termos do art. 173 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o qual será incluído ao valor da execução em caso de remição, adjudicação, acordo ou quitação do débito.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intime-se o leiloeiro.

Intime-se as partes, sendo a Reclamada diretamente, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-178-50.2011.5.10.0101**

Reclamante	Fabio Moreira Reis
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Cosmopolitan Transportes Ltda - Epp
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista a pretensão de efeitos modificativos, concedo vista dos embargos de declaração à reclamada, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-267-73.2011.5.10.0101**

Reclamante	Francisco Edivaldo Barroso da Silva
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	Abl Drogaria Ltda Me
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM

Tendo em vista a apresentação de atestado médico do patrono do reclamante requerendo via petição o adiamento da audiência, defiro por se tratar de motivo justificado.

Ademais as testemunhas intimadas do reclamante não compareceram à audiência e não retornou o comprovante das intimações.

INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 84 POR MANDADO.

Designa-se para prosseguimento da instrução a data de 22/08/2011, às 15h30min. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-271-47.2010.5.10.0101**

Reclamante	Claudio Ednei Nascimento Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Fidelcino Alves de Jesus
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA

Considerando que a CTPS do autor encontra-se acostada na contracapa dos autos, desnecessário o cumprimento da

determinação de fl. 93 no particular.

Intime-se a parte para receber o documento e o alvará para levantamento do Seguro Desemprego no prazo de cinco dias. Após, ao cálculo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-302-33.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcia Silva Martins
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Sociedade de Educacao Atual Ltda Epp
Advogado	VITALINO JOSE FERREIRA NETO

As partes se conciliaram nos termos da petição de fl. 86/87.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais e Jurídicos desejados.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas de natureza 100% indenizatórias, sobre as quais não incidem contribuições previdenciárias.

Custas pelo reclamante, que fica dispensado do pagamento na forma legal.

Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas pelo valor nominal destas, havendo antecipação inclusive dos encargos previdenciários.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Retiro o feito da pauta de audiências antes designada.

Cumprido o acordo, ao arquivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-308-74.2010.5.10.0101

Reclamante	Elizabeth Aparecida de Araujo
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Hotel Atividade n/p de seu representante legal
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA

As partes se compuseram nos termos da petição colacionada a fls. 89/90 e da que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 61 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-346-52.2011.5.10.0101

Reclamante	Luiz Lima da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Nova Amazonas Indústria Comércio Importação Alimentos Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Intime-se a reclamada a proceder à devida anotação da CTPS do obreiro, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-421-91.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonio Goncalves
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

VISTOS OS AUTOS.

Considerada a preliminar suscitada pelas Reclamadas, concede-se-lhes o prazo comum de cinco dias para comprovação das alegações, colacionando aos autos a relação dos substituídos, na qual figure o Reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-561-28.2011.5.10.0101

Consignante	DANIEL CARVALHO DOS SANTOS ME
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Consignado	Edivan Fernandes da Silva

Defiro o pleito do Consignante de desentranhamento dos documentos de fls. 06/16, sendo a procuração mediante traslado. Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-596-22.2010.5.10.0101

Reclamante	Clea Maria da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Odonto Clinica Almeida n/p de Osvaldo Silva de Almeida
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Reclamado	Mariana Víturino dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Jose Wilson Amorim Carlos
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-607-51.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco Luclecio Pereira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S/A n/p de seu representante legal
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES

Tendo em vista a entrega do laudo pericial posteriormente à data concedida para manifestação do laudo, concedo o prazo de 05 dias, de forma sucessiva, primeiro o autor, depois o reclamado, a contar da data da publicação.

Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/07/2011, às 14h52min.

Dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-615-91.2011.5.10.0101

Reclamante Maria de Fatima Siqueira Farrapo
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para retirar as guias TRCT e CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Levantados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-901-06.2010.5.10.0101

Reclamante Marinalva Guimaraes Nunes
Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
Reclamado C.R.J Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda Me na pessoa do sócio Cleiton Almeida
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-958-24.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Gildo Pereira Guimaraes
Advogado MARILIA MESQUITA ARAÚJO
Reclamado Tok Gas Comercio Ltda Me
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1151-05.2011.5.10.0101

Reclamante Rogerio Cordeiro da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Munhoz Administracao de Condominios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-10.55h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1152-87.2011.5.10.0101

Reclamante Edmilson de Lima
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-11.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1156-27.2011.5.10.0101

Reclamante Sara Ferreira Parreira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-11.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1157-12.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco das Chagas Correia
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-11.25h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1165-86.2011.5.10.0101

Reclamante Abilio Pereira da Cruz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Cooperativa Habitacional Bom Jesus Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-14.25h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1166-71.2011.5.10.0101

Reclamante Dayse de Brito Ramos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Marcelo Gomes Vieira Araujo - Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1167-56.2011.5.10.0101

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa Cassimiro
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA
Reclamado Semaro Design Hair

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da

CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1168-41.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Jose do Nascimento Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-14.45h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1169-26.2011.5.10.0101

Reclamante Alex das Neves Germano
Advogado JOSÉ NILDO GOMES VIEIRA
Reclamado Clinica Odontologica Lacerda Canuto Ltda. - ME (Orathus Clínica Odontológica)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-14.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1170-11.2011.5.10.0101

Reclamante Zilda dos Santos
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Salão Bem Estar - em Nome de: (Thelmice Andrade Soares)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-14.55h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1172-78.2011.5.10.0101

Reclamante Francisco Bezerra
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Beauty Home Construcoes e Reformas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.05h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1173-63.2011.5.10.0101

Reclamante Patricia dos Santos de Andrade
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Viviane Cunha de Sousa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1174-48.2011.5.10.0101

Reclamante Aldacelia de Sousa
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Alessandra Pinheiro de Castro

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.15h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1175-33.2011.5.10.0101

Reclamante Adairton Tomazo de Moura
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1176-18.2011.5.10.0101

Reclamante Maria Jose de Souza Ferreira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Drogeria Nova Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.25h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1177-03.2011.5.10.0101

Reclamante Fabiano Gomes Barbosa
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Cantá Cerrado Cervejaria Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1178-85.2011.5.10.0101

Reclamante Ramon Pereira Ximenes
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.35h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1235-40.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Alves Delgado

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado Oliveira Galetti Ltda Me
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Defiro o pedido da reclamada de fl. 98 de parcelamento da presente execução em 05 (cinco) parcelas de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) cada uma, tendo a primeira sido paga em 17/03/2011 (fl. 99).

Considerando que a execução versa sobre valores devidos ao reclamante, custas e emolumentos defiro o pleito formulado pelo exequente de liberação das parcelas pagas, À EXCEÇÃO DA ÚLTIMA QUE VENCERÁ ATÉ O DIA 29/07/2011, cuja liberação ficará condicionado ao recolhimento das parcelas citadas. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1380-96.2010.5.10.0101

Reclamante Inacio de Loiola Santos
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Jak Servicos em Aco Inox Ltda Me n/p de seu representante legal
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
Reclamado Elevadores Otis Ltda n/p de seu representante legal
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Intime-se o reclamante para trazer aos autos as informações requeridas pela Contadoria Judicial no prazo de cinco dias. Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor também no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1647-68.2010.5.10.0101

Reclamante Cristiane Silva Oliveira
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado Vencer Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda-Epp n/p do Sr. Charles Lopes Dutra

Realizada pesquisa via sistema renajud em nome da executada não foram localizados automóveis em seu nome.

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1867-66.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Carlos Chaves Sampaio
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Defiro o pleito da executada de expedição de certidão de inteiro teor, devendo a parte vir recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor através da guia acostada na contracapa dos autos, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 101, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do

artigo 794, inciso I, do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1871-06.2010.5.10.0101

Reclamante Aauto Ribeiro Suhett
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado L W Recuperadora de Auto Pecas Ltda Me
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado Devanir Santiloto

Tendo em vista a guia ora carreada aos autos referente ao pagamento da 5ª parcela do acordo, determino seja o mesmo abatido da execução.

Após, expeça-se nova citação no valor de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente a 3ª parcela mais a multa de 100%, mais R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) referente ao recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação homologada judicialmente a fl. 31. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1999-26.2010.5.10.0101

Reclamante Pedro de Araujo Macedo
Advogado PANTALEÃO MARTINS ABREU
Reclamado Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 100, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2269-50.2010.5.10.0101

Reclamante Jonathas Matias Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Briogas Distribuidora de Gás Ltda
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir retirar a chave de conectividade que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Recebido o expediente, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao autor para manifestação acerca do acordo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2317-09.2010.5.10.0101

Reclamante Ana Paula Amaro Ribeiro
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Allis Soluções Inteligentes S/A
Advogado ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Nada a deferir quanto ao pleito da reclamada, a uma porque o nome do advogado cadastrado na autuação do feito é exatamente aquele que consta na petição ora despachada.

A duas, porque a penhora via bacen jud é uma medida de efeito imediato, ou seja, somente são penhorados os valores constantes

na conta bancária no momento de sua realização, não devendo ser realizada penhora sobre valores posteriormente ali depositados. Aguarde-se o decurso do prazo deferido à exequente. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2366-50.2010.5.10.0101

Reclamante Lindon Jhonson Casimiro Brito
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Cooptarde Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos seu crachá funcional.

Em vindo aos autos referido documento, intime-se a reclamada para vir recebê-lo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-19600-55.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-196/2004-101-10-00.4

Reclamante YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA
Reclamado MILTON SILVERIO DA SILVA
Reclamado Emílio Carlos Vitali
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado Fabrício Rangel da Silva
Reclamado José Wellington Gonlaves Leal
Reclamado Maria Ediméia Ambrósio Pinto
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca das alegações formuladas pela executada Maria Edméia Ambrósio Pinto, caso queira. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-28700-92.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-287/2008-101-10-00.3

Reclamante Felipe Emanuel Pimentel da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Sebastião Gomes de Moraes

Realizada pesquisa junto ao site do Detran/DF foi informado que o endereço de registro do automóvel em questão é o mesmo descrito na petição inicial, onde já foram realizadas diligências infrutíferas (fls. 20-verso e 26).

Assim sendo, defiro novamente ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de meios efetivos para o cumprimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-29600-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-296/2009-101-10-00.5

Reclamante Luciano Rocha Avila
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado HAS Industria Comercio Importação e Exportação LTDA

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Informa a Caixa Econômica Federal que o valor dos depósitos recursais convolados em penhora totalizaram R\$ 7.379,91.

Atualizados os cálculos totalizaram R\$ 13.034,10.

Assim sendo, resta pendente para garantia integral do Juízo o valor de R\$ 5.654,19, pelo que, defiro à executada o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove o depósito de tal quantia, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-50300-05.1990.5.10.0101

Processo Nº RT-503/1990-101-10-00.0

Reclamante ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DE ALMEIDA (EDITE M. DE SOUZA)
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Hilton Santos Neves
Reclamado Ludmila Evelyn Pinto Neves
Reclamado Victor Rafael Herzog Pinto Neves

Tendo em vista o requerimento ora formulado pelo exequente, determino o cancelamento do leilão designado para o dia 29/06/2011, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de meios hábeis para o cumprimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-51200-55.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-512/2008-101-10-00.1

Reclamante Marcos de Almeida Sant'Anna
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Haidevania Faria Ferreira
Reclamado Elaine Helena de Queiroz Madeu

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância, libere-se o crédito do autor, através da guia ora acostada na contracapa dos autos, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-61500-18.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-615/2004-101-10-00.8

Reclamante VALDECI HONORATO VIEIRA
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado COMPANHIA DE AGUAS MINERAIS

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-79800-86.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-798/2008-101-10-00.5

Reclamante Diogo Rocha de Castro
Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado Kátia Pinheiro dos Santos ME
Advogado ELISABETE ALVES VIEIRA

Melhor analisando os autos, verifico que o valor devido ao reclamante, atualizado até a data do levantamento monta em R\$ 647,21.

Verifico que foi liberado à parte em 23/05/2011 o valor de R\$ 600,00.

Desta forma, tendo em vista que não existem valores recebidos a maior pela parte autora, reconsidero a determinação de fl. 165.

Arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98200-03.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-982/1998-101-10-00.2

Reclamante MATEUS MARCEANO DA SILVA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado MADEIREIRA E ARGILAS PRIMEIRA LINHA LTDA-ME
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado FRANCISCO SILVA DIAS
Reclamado MARIA NILCE FERNANDES SOUSA
Reclamado LUIZ VIANA DE SOUZA

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-101100-27.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1011/1996-101-10-00.8

Reclamante ADEMIR BISPO MAGALHAES
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado Marisa Martins Hoff

Tendo em vista a informação prestada pela Caixa Econômica Federal, LIBERE-SE ao reclamado a guia ora acostada na contracapa dos autos, ou mesmo indique conta bancária para que seja efetuado o depósito.

No caso de indicação de conta deverá informar o Banco, Agência, tipo de conta, nome do titular e CPF. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-122600-95.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1226/2009-101-10-00.4

Reclamante Francisco Aldenir Rosa
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Casas Bahia Com. Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o alvará acostado na contracapa dos autos, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-131700-84.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1317/2003-101-10-00.4

Reclamante SILVANA SOARES LOPES
Advogado MILTON MATEUS BORGES
Reclamado HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

Convoio em penhora os depósitos recursais de fls. 219 e 254.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando sejam os valores colocados em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, informar o seu saldo atualizado.

Ainda, LIBERE-SE à exequente, do valor que se encontra depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 4200-5, conta judicial nº 210012191443, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através do documento ora acostado na contracapa dos autos, devendo o saldo remanescente ser mantido na referida conta à disposição do Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Com a resposta da CEF, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos recolhimentos previdenciários e fiscais utilizando-se dos valores supracitados. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-133500-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1335/2009-101-10-00.1

Reclamante Carlos Antônio Gonçalves de Oliveira
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Wesley de Lima Koga n/p de seu representante legal
Advogado WILER SOARES DE SOUZA

VISTOS OS AUTOS, Em que pese a notícia de mencionado acordo direto entre as partes, cabe esclarecer que o mesmo para fins processuais não surtirá nenhum efeito, porquanto carente de homologação judicial.

Todavia, considerada a renúncia expressa aos créditos remanescentes por parte do Reclamante, tenho por quitado o seu crédito líquido, extinguindo-se a execução nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.

Remanescem porém como devidas as contribuições previdenciais e fiscais, devendo a execução prosseguir para a cobrança do montante de R\$3.063,94 (três mil e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), em 30.09.2010, sem prejuízo das atualizações posteriores.

Expeça-se citação executória em desfavor do Reclamado WESLEY DE LIMA KOGA, juntamente com a cópia deste despacho, concedendo-lhe o prazo de quarenta e oito horas para quitação do débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se o presente despacho, inclusive para ciência da Advogada do Reclamante. APÓS A PUBLICAÇÃO, EXCLUA-SE O NOME DA DRA. NEYLA ROSA, OAB/DF 20358, DOS ASSENTAMENTOS DO PRESENTE FEITO, ANTE À RENÚNCIA AO MANDATO PROCURATÓRIO.

Intime-se diretamente o Reclamante para ciência do presente despacho. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-138100-12.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1381/2006-101-10-00.8

Reclamante Edson Mendes dos Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Carlos Alberto Pereira da Silva

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 39 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

A desconstituição do protesto prescinde da quitação das parcelas supracitadas.

Publique-se.

Intime-se o reclamado, VIA POSTAL, devendo ser instruído com cópia do presente despacho. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-140600-85.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1406/2005-101-10-00.2

Reclamante Josefina Reis de Moraes
Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado Maria Edmeia Ambrósio Pinto
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Reclamado José Wellington Gonçalves Leal
Reclamado Milton Silvério da Silva

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da petição e documentos ora protocolados pela executada Maria Edmeia Ambrósio Pinto, caso queira.

Decorrido o prazo in albis ou apresentada petição, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-144100-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1441/2009-101-10-00.5

Reclamante Sadala Silva de Oliveira
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Avenida Shopping Empreendimento Imobiliário Ltda

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

As partes se compuseram nos termos das petições de fls. 209 e 212, sendo que a guia referente ao pagamento da primeira parcela está à disposição do reclamante na contracapa dos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os

valores apurados pela Contadoria a fl. 197 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-151200-63.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1512/2008-101-10-00.9

Reclamante Simone Santos Ramos
Advogado WALTER MORAES
Reclamado João Ricardo Bulcão de Oliveira
Reclamado Rafael Rodrigues de Abreu Ferreira

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-154400-78.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1544/2008-101-10-00.4

Reclamante Dalcilene Soares Ferreira
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado Nilson Leonel Barbosa Junior
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Indefiro o pedido de realização de penhora via bacen jud, tendo em vista que realizada tal diligência há menos de um ano (fl. 114).

Indefiro, também, o pleito de penhora de 30% da pensão recebida pelo exequente, pelos mesmos fundamentos de fl. 140. Por fim, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para que seja enviado ao Juízo cópia das três últimas declarações de renda do executado. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-156600-24.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1566/2009-101-10-00.5

Reclamante Vânia Marques Siqueira da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Coobrataete Cooperativa de Transporte Autônomos, Escolars e Turismo e Especiais do Distrito Federal

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com a proposta de acordo ora apresentada pela executada. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-193800-65.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1938/2009-101-10-00.3

Reclamante Eduardo Antonio Francisco da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Etelge Empreendimentos LTDA
Advogado ARINILSON GONÇALVES MARIANO
Reclamado Net Brasília LTDA
Advogado FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS

Preliminarmente, determino a renumeração dos autos a partir da fl. 324.

Diante da concordância manifestada pelo exequente, determino a atualização dos cálculos e a liberação do crédito do autor a ser deduzido da conta nº 3309.042/01524683-7, permanecendo o saldo remanescente à disposição do Juízo.

Declaro extinta a execução nos moldes do artigo 794, I do CPC.

Após o levantamento do crédito do autor, libere-se à reclamada, por alvará, o saldo remanescente da conta acima.

Ao final, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-14000-77.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-140/2009-101-10-00.4

Reclamante	Jose Vilmar Zacarias dos Santos
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	HPE Construção Comercio e industria Ltda
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	Cooserlegis Cooperativa de Mão de Obra, de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.537,11 (43,86%)
INSS Reclamante.....: 170,29 (0,65%)
INSS Reclamado.....: 504,60 (1,92%)
INSS Terceiros.....: 2.248,54 (8,55%)
INSS Pacto Laboral: 11.230,68 (42,69%)
I R P F.....: 313,12 (1,19%)
Custas do Processo: 240,42 (0,91%)
Custas Art.789.....: 60,11 (0,23%)
Total Geral: 26.304,87

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-203600-20.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2036/2009-101-10-00.4

Reclamante	Manoel José dos Reis
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.517,22 (71,68%)

INSS Reclamante.....: 183,02 (5,21%)
INSS Reclamado.....: 470,68 (13,40%)
INSS Terceiros.....: 124,08 (3,53%)
I R P F.....: 145,72 (4,15%)
Custas do Processo: 56,92 (1,62%)
Custas Art.789.....: 14,23 (0,41%)
Total Geral: 3.511,87

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-231200-16.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2312/2009-101-10-00.4

Reclamante	Daniel Bernardo Souza Lima
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	J M Centro Automotivo

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Jean Cleiton Lima Nery

Localização dos Bens: QNO 13, Conjunto P, Lote 33, Loja 01 (Fundos), Ceilandia-DF

Data e hora do Leilão: 28/07/2011, às 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um elevador automotivo marca 30x Topo, modelo EBP, n. de série 4096, com motor elétrico trifásico, capacidade aparente 2.500KG, corb azul, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$4.500,00; Um scanner automotivo, marca\msgneti Marelli, para diagnóstico de motores, equipados com injeção eletrônica, check-up I, com cartuchos MW8Alpmn7 A/Br, com cabo de energia e adaptadores, com maleta de proteção, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliada em R\$3.000,00.
Total da avaliação: R\$7.500,00."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s)a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o

disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-29.2011.5.10.0102

Reclamante	Nonato dos Santos Souza
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Reclamado	Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ARGGEU BREDAS PESSOA DE MELLO

(Fls. 108) Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida...

Despacho

Processo Nº RT-45-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Juliana Bispo dos Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Nero Alimentos Ltda-ME
Advogado	CARLA MAYRINK SANTOS MORAES

(Fls. 121) Preliminarmente, vista ao exequente, no prazo de 5 dias, acerca do teor da petição infra da executada em especial a nomeação de bem à penhora conforme nota fiscal ora juntada pela executada. Intime-se. Após, ao prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-110-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Medeiros Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(Fls. 316) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que, comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS do período de maio/2007 a abril/2008, acrescido da multa de 40%, sob pena da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia, no prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-116-41.2010.5.10.0102

Reclamante	Ubirajara dos Santos
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Dias Costa Lanchonete Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

(Fls. 174) Preliminarmente, vista ao exequente, no prazo de 5 dias, acerca do termo de acordo extrajudicial ora juntado pela executada, devendo ratificar os termos do acordo e informar que após cumprido tal acordo dá plena e geral quitação quanto ao crédito obreiro. Intime-se. Ato contínuo, intime-se a executada para identificar o

nome da pessoa que assina na procuração ora juntada. Faculto à executada comprovar em até 6 parcelas mensais o montante referente aos encargos, exceto quanto às custas processuais que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. l.

Despacho

Processo Nº RT-180-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Sidcléia da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	JVS Centro Automotivo Ltda. - EPP
Advogado	INGRID ARNAUT

(Fls. 93/94) Vistos, etc.

O exequente, à fl. 89, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - EPP. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 90/92, JOSÉ WEBER CUONATO ARNAUT (CPF nº 132.297.388-56) e WEBER ARNAUT (CPF nº 010.233.981-33), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;
- 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;
- 4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;
- 5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e
- 6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no

item 5, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis. Intime-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-187-09.2011.5.10.0102

Reclamante João Fernandes de Sousa Filho
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 469) Vistos, etc

Intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da testemunha Lucivanio Fernandes Batista ou requer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-207-34.2010.5.10.0102

Reclamante David João Mendes da Silva Neto
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Reinaldo Paiva Fagundes
Advogado JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-243-42.2011.5.10.0102

Reclamante Valdir Coelho Figueiró
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas (Cooptarde)
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 135) Vistos, etc.

Instauro a execução para cobrança do valor de R\$8.000,00, relativas as parcelas não pagas em 10.05.2011, já acrescidas da multa de 100%, conforme acordo homologado à fl.131.

Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze dias), na forma do art.475-J, do Código de Processo Civil, sem a multa de 10% prevista neste dispositivo legal...

Despacho

Processo Nº RT-251-19.2011.5.10.0102

Reclamante Andresa Caetano de Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Ast Comercio de Alimentos Ltda
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

(Fls. 63) Vistos etc. Junte-se a petição retro, inclusive as guias de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária. Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao

reclamante para se manifestar sobre as guias GPS colacionadas pela executada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-268-55.2011.5.10.0102

Reclamante Iara Henrique de Almeida
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Nadir Luciano Ribeiro - ME (Mercado Panificadora Royal)

(Fls. 28) Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida...

Despacho

Processo Nº RT-279-84.2011.5.10.0102

Reclamante José Rodrigues de Meneses Filho
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Advogado ALEXANDRE TABORDA RIBAS

(Fls. 23) Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida...

Despacho

Processo Nº RT-299-12.2010.5.10.0102

Reclamante Eduardo Landim Paim
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Igreja Batista Luz do Mundo
Advogado ZULEIA VITAL

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-392-72.2010.5.10.0102

Reclamante Adriano Francisco da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Fogão Nativo Pizzaria e Restaurante
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-394-42.2010.5.10.0102

Consignante Associados Servicos de Cobranca Ltda. - ME
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA
Consignado Sandra Terezinha Ferreira da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

(Fls. 214) Para cumprir a obrigação de recolhimento do crédito da

União apurado nos autos, intime-se novamente a consignante-reclamante do despacho de fl. 212 (... Vistos, etc. aprovo os cálculos elaborados pela contadoria às fls. retro, fixando o débito da consignante-reclamante, no importe de R\$1.822,36, atualizado até a data 31/05/2011. Intime-se a consignante-reclamante para efetuar o pagamento no prazo de 05 dias...).

Despacho

Processo Nº RT-415-18.2010.5.10.0102

Reclamante	José Edmundo Pereira Feitosa
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Federal Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE ODAIR AHLERT

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., a pagar ao RECTE JOSÉ EDMUNDO PEREIRA FEITOSA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

A Acionada deve arcar ainda com os honorários periciais, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativamente à perícia médica. Quando do pagamento à perita deve ser deduzida a importância eventualmente antecipada (fls. 262), a ser restituída à União.

Fixados os honorários periciais relativamente à perícia de insalubridade em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à cargo do Autor, e ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se requisição para pagamento de honorários respectivos.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Reclamada que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade, horas extras e adicional e diferenças a título de 13º salário e RSR, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-441-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco de Castro Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	E. L. Pereira e CIA Ltda. (Panificadora Bambina)
Advogado	ATHOS CESAR FERREIRA

(Fls.89) Com razão a reclamada. No valor acordado (R\$2.911,33) já está englobado o montante referente a contribuição previdenciária e custas processuais. Comprove a reclamada o pagamento da parcela que venceu no dia 15.05.2011. Libere-se ao reclamante as guias (3ª e 4ª). A 5ª e 6ª parcelas do acordo ficarão retidas para pagamento dos referidos encargos, sendo que eventual saldo remanescente será liberado ao autor. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-460-85.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Flávio Cilentto Ferreira da Silva
Reclamado	Mônica Alves de Oliveira Maia - ME (Drogaria Droga Nossa) n/p Mônica Alves de Oliveira

(Fls. 29) Vistos, etc. LUIZ FLÁVIO CILENTO FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MAIA - ME (DROGARIA DROGA NOSSA), pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/06. Por meio do despacho de fls. 27, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão de fls. 28-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por LUIZ FLÁVIO CILENTO FERREIRA DA SILVA em face de MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MAIA - ME (DROGARIA DROGA NOSSA). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 408,00, calculadas sobre R\$ 20.400,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, sendo a declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-576-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Jadilson Silva Carolino
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos, etc. Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS e das guias que se encontram à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-617-58.2011.5.10.0102

Reclamante	Glauciana Dias de Oliveira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Hayanna Cosmético Ltda (n/p Rony Marcos Pacífico)
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

(fls. 17) Indefiro o pleito de liberação das parcelas do acordo em nome do estagiário, Sr. JUVALDI GOMES NUNES, OAB/DF 10.675/E (Lei nº 8.906/94). Intime-se o reclamante. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 16 (... Inicialmente, comprove a reclamante, no prazo de 5 dias, a existência de depósito em conta vinculada ao FGTS. I. Após, á apreciação do pleito infra.).

Despacho

Processo Nº RT-646-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Aldisônia Gomes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Josefa da Silva

(Fls. 22) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, nos termos do artigo 284, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-652-52.2010.5.10.0102

Reclamante lerge da Luz Rufino
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Brasília Internacional Movers Transporte
Reclamado Maria Helena da Silva Mendes dos Santos Rocha
Reclamado Luis Carlos Mendes Rocha
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

(Fls. 101) Inicialmente, reconsidero a última parte do despacho de fl. 96 uma vez que a CP de fl. 80 já foi cumprida (fl. 95) sem êxito. Indefiro por ora o pleito infra. I. Cumpram-se os §§ 3º a 7º do despacho de fl. 86 (bacen-jud e renajud em face da 2ª executada). Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 87 (intimar 3º executado). Sem garantia do juízo, à apreciação do pleito infra

Despacho

Processo Nº RT-697-22.2011.5.10.0102

Reclamante Edinaldo Rodrigues de Menezes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Promonews Promoções, Merchandising e Serviços Temporários Ltda.
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

(Fls. 35) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias a respeito do adimplemento do acordo. O silêncio do reclamante será interpretado como quitação e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-704-14.2011.5.10.0102

Reclamante Elba Alvarez Rodrigues
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado OSEAD - Organização Social Evangelica das Assembleias de Deus

(Fls. 27) Vistos, etc. ELBA ALVAREZ RODRIGUES, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA e OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/08.

Na ata de audiência de fls. 26, foi deferido à reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da 2ª reclamada. De acordo com a certidão de fls. 26-verso, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da 2ª reclamada. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 10. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por ELBA ALVAREZ RODRIGUES em face de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA e OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.331,48, calculadas sobre R\$ 66.573,95, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a reclamante. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-720-02.2010.5.10.0102

Reclamante Sabina Tomé Soares
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Faceb - Faculdade Cenequista de Brasília
Advogado RENATA DE ALMEIDA PEREIRA

(Fls.595) Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 584 (...Deverá a reclamante no mesmo prazo, querendo, manifesta-se acerca do recurso ordinário do reclamado. Prazo legal.). Após, decorrido "in albis" o prazo para contra-razões pelo reclamante, e estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do RO da reclamada, ao Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-771-76.2011.5.10.0102

Reclamante Mauricio Vieira de Almeida
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

Certifico e dou fé que ficou acordado na entre as partes no acordo homologado às fls. 14 que o reclamado liberará, até o dia 13/6/2011, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e chave de conectividade para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos, bem como os formulários do Seguro Desemprego. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a) Juiz(a) do(a) Trabalho. Taguatinga-DF, 07/06/2011 (3ª-feira).

Mônica Augusta P. Silva
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Ratifico os termos da certidão acima e declaro que a preposta MARISA FERREIRA SANTANA ficou ciente da ratificação acima, conforme acordado e assinado no verso das fls. 14.

Publique-se para ciência das partes.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-869-61.2011.5.10.0102

Reclamante José Ueliton dos Santos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Tecno Mag - Colchões Magnéticos

(fls. 31) Vistos, etc.

JOSÉ UELITON DOS SANTOS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra TECNO MAG - COLCHÕES MAGNÉTICOS, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/07.

No despacho de fls. 29, foi deferido ao reclamante prazo de 5 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão de fls. 30,verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, porquanto se manteve silente.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 09.

ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por JOSÉ UELITON DOS SANTOS.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 471,64, calculadas sobre R\$ 23.582,37, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/22, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se o reclamante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-877-38.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Pereira
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Obeid - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

(fls. 16) ANTONIO PEREIRA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra OBEID - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05. No despacho de fls. 13, foi deferido ao reclamante prazo de 5 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão de fls. 15,verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, porquanto se manteve silente. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 09. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por ANTONIO PEREIRA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-907-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Weverton Moraes Marques
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Protec Serviços de Eletricidade Ltda. - EPP

(fls. 16) Vistos, etc. WEVERTON MORAIS MARQUES, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra PROTEC SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/05. No despacho de fls. 14, foi deferido à reclamante prazo de 5 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão de fls. 15,verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, porquanto se manteve silente. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por WEVERTON MORAIS MARQUES. custas pelo reclamante, no importe de R\$ 206,75, calculadas sobre R\$ 10.337,99, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-915-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Maurício Jose de Assunção Laurindo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Edno Antonio Alves - ME (Total Transportes)

(fls.) Vistos, etc. MAURÍCIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO LAURINDO, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra EDNO ANTÔNIO ALVE - ME, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/04. No despacho de fls. 17, foi deferido ao reclamante prazo de 5 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão de fls. 18,verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, porquanto se manteve silente. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 07. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por MAURÍCIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO LAURINDO,. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 175,78, calculadas sobre R\$ 8.789,40, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante. DS.

Despacho

Processo Nº RT-1020-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Lourdes Sanches Pinto Campanella
Reclamado	Persilage Indústria e Comércio de Persianas Ltda. - EPP

(Fls. 11) Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1093-33.2010.5.10.0102

Reclamante	José Nilton de Oliveira
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e do valor disponível nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1100-25.2010.5.10.0102

Reclamante	Wallison Ferreira Gualberto Moreira
Advogado	LEONARDO IGOR DE MATOS FEITOZA
Reclamado	Center Ciclo Ltda.
Advogado	WALTER FELIPE DOS SANTOS

(Fls. 64) Vistos etc.

Junte-se a petição retro, inclusive as guias de recolhimento da contribuição previdenciária.

Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao reclamante para se manifestar sobre as guias GPS colacionadas pela executada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias.

Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1157-43.2010.5.10.0102

Reclamante	Cássia dos Santos Ferreira Alves
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Luis César Fiuza da Cunha Malveira
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Egda Regina Rodrigues de Oliveira Cunha
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1163-50.2010.5.10.0102

Reclamante	Analice Maria das Mercês Salvador
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Summer Ville Palace Hotel Ltda. - ME (n/p Orcenil Antônio da Silva)
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

(Fl. 183) Concedo à executada prazo de 5 dias para comprovar não somente o valor do recolhimento do INSS de todo o período que consta da Relação de Salários infra bem como para comprovar o pagamento de 30% do débito executado após as deduções dos valores recolhidos a título de INSS. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1169-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Nogueira Lopes
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(Fls. 154)_ ... intime-se o reclamante para recebimento do alvará...

Despacho

Processo Nº RT-1172-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Adriana Mello Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Hotel Alice Santos di Bella Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/07/2011, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1176-15.2011.5.10.0102

Reclamante	Mariete Mendonça de Queiroz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Arcos Dourado Comércio de Alimentos Ltda. (Mc Donald's)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2011, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1178-82.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Figueiredo da Cruz
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Telemont Eng. de Telecomunicações S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2011, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1179-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Valmirá Costa de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Argus Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2011, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1181-37.2011.5.10.0102

Reclamante	Deivison Barbosa Ribeiro
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Cleiton Barbosa Ribeiro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1182-22.2011.5.10.0102

Reclamante	Deize Pereira da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2011, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1185-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Adevair Pereira dos Passos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/07/2011, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1186-59.2011.5.10.0102

Reclamante	Tereza Gomes Barbosa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Canta Cerrado Cervejaria Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/07/2011, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1187-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Manoel Jucilandi Carlos de Souza
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	MDF Móveis Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/07/2011, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1414-68.2010.5.10.0102

Reclamante Daniele de Oliveira Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1688-32.2010.5.10.0102

Reclamante Jose Jonas Silva Moraes
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1691-84.2010.5.10.0102

Reclamante João Batista de Andrade
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado D L Construções Ltda.
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Skala Construções Ltda.
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(Fls. 110) Vistos etc.

A 2ª reclamada, responsável subsidiária, cumpriu sua obrigação efetuando o pagamento tempestivo de ambas as parcelas do acordo.

Assim, a execução prossegue tão somente em face da 1ª executada.

Fixo o débito da 1ª executada em R\$1.200,00 a título de multa de 100% por inadimplência.

Intime-se a 1ª executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-1729-96.2010.5.10.0102

Reclamante Luis Pereira Lopes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Magalhães Sobrinho Construções Ltda. - ME
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1878-92.2010.5.10.0102

Reclamante Gilberto de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Faculdades Processus Ltda.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

(Fls. 169/171) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1884-02.2010.5.10.0102

Reclamante Aderbal Magalhães Souza
Advogado JOSÉ PEREIRA FILHO
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - Cootarde
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora. Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1968-03.2010.5.10.0102

Reclamante Luana Rodrigues de Deus
Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado Otica San Marco Ltda
Advogado GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-2062-48.2010.5.10.0102

Indiciante União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA
Indiciado Willian Martins de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

(Fls. 229) Vistos etc. Verifica-se que homologado acordo em audiência (fls. 191/192). A reclamada, em atendimento ao citado acordo, colocou à disposição do juízo valor bruto de R\$7.082,17 (R\$6.359,46 + R\$722,71) a fls. 203. O numerário de fl. 203 foi transferido para a conta de fl. 204 (fl. 224). Tais numerários referem-se, respectivamente, a salários do período de 19.10.2010 a fevereiro de 2011 e 13º salário do exercício de 2010, dos quais deverão incidir contribuição previdenciária. Às fls. 210/220 a reclamada comprova recolhimento do INSS e FGTS. Também veio aos autos a guia de fls. 221 (R\$3.499,48) referente a ressarcimento de matrícula e mensalidade do obreiro e seu filho. O reclamante, por meio da petição retro, requer a liberação dos numerários de fls.

221 e 224. Sendo assim, intime-se a reclamada para informar se do valor bruto acima (R\$7.082,17 - guia de fl. 224) deverá ser retido algum valor a título de INSS uma vez que guias GPS foram juntadas aos autos. No silêncio será liberado ao reclamante o valor integral constante da guia de fl. 224. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-2120-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Jardson Cristo Batista
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JARDSON CRISTO BATISTA, absolvendo o reclamado BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, na integralidade.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$133,68, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$6684,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente a reclamada, na forma da Súmula nº 197 do C.TST.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 10 de junho de 2011.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2182-91.2010.5.10.0102

Reclamante	Wenderley Torres da Silva
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado	Cooptard - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora. Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-2193-23.2010.5.10.0102

Reclamante	Denis Santos da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DENIS SANTOS DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, na seguinte obrigação:

-pagamento dos valores indevidamente descontados nos contracheques e reflexos consecutórios; multa do artigo 477 da CLT. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre descontos indevidos e

reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$3.000,00.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 10 de junho de 2011.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2201-97.2010.5.10.0102

Reclamante	Adriana Imaculada de Aguiar
Advogado	JOÃO LUIZ FIGUEIREDO
Reclamado	Alair de Sousa Silva
Advogado	CAMILLA THAÍS PÔRTO

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-2229-65.2010.5.10.0102

Reclamante	Leandro de Oliveira Lima
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Magalhães Sobrinho Construções Ltda Me (Corimata Construção)

(Fls. 102) ... Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar se teve sua CTPS anotada pela 1ª reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer...

Despacho

Processo Nº RT-2372-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Walter Alves Braga
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-2373-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcia Marques da Silva
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Paulistinha Ltda. - ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 100) Vistos, etc. Faculto o prazo de 48 horas para o procurador do reclamante informar o atual endereço de seu cliente, devendo, ainda, cientificá-lo da data, horário e local designado para a perícia médica, haja a vista o exíguo prazo para o cumprimento de qualquer diligência neste período, ante a data para a qual a perícia foi designada, qual seja, o dia 16/06/2011.

Despacho

Processo Nº RT-13600-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-136/2007-102-10-00.0

Reclamante	Emily Nayara Pereira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernanda Carvalho Cunha
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA

(Fls. 157) Vistos, etc.

Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM acerca da existência de veículos em nome da executada.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência do veículo e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito.

Para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 156, aguarde-se o cumprimento da diligência supra-referida.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-18700-64.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-187/2007-102-10-00.2

Reclamante	Juscelita Santiago da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	APPS A PRÁTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (3)
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Condominio do Edifício Espaço Veredas
Reclamado	Condominio do Edifício Maiorca III
Reclamado	Marília Nunes Moreira

Vistos, etc.

A exequente requer, às fls. 194, a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa APPS A PRÁTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 3ª Alteração Contratual (fls. 144), PETRONILIO MOREIRA SANTANA FILHO e MARÍLIA NUNES MOREIRA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo exequente na petição supra:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de

Veículos Automotores - RENAAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-23500-04.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-235/2008-102-10-00.3

Reclamante	Laérson Soares Castilho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Neusa Barbosa Siqueira-ME
Advogado	WALTER MORAES

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 08/07/2011 às 14h10min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 08/07/2011 às 14h40min.

Despacho

Processo Nº RT-48900-83.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-489/2009-102-10-00.2

Reclamante	Vilma Ferreira dos Santos
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Maria Aparecida de Queiroz Oliveira

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-54300-54.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-543/2004-102-10-00.5

Reclamante	GEREMIAS LOPES DE ALBUQUERQUE
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	FUTURA LTDA ME
Reclamado	BELA GESSO LTDA ME
Reclamado	RONALDO GUIMARAES CAMPOS

Intime-se o patrono do exequente para ciência do recibo de quitação juntado pela executada. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção do feito. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-60200-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-602/2009-102-10-00.0

Reclamante	Nadja Franciane Lima Dias
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Comércio de Roupas J R Ltda - ME
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Goncalo Pio Mendes Neto
Reclamado	Jones Mendes de Vasconcelos Filho

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intimem-se as executadas para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-74600-32.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-746/2007-102-10-00.4

Reclamante	Celi Teles de Gois
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Parthenon Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS

(Fls. 173/174) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 160/165, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PARTHENON BAR E RESTAURANTE LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 168/169, JONESMAR QUEIROZ (CPF nº 590.515.408-25) e MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX CORRÊA (CPF nº 052.595.502-00), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos

ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar, de forma conclusiva, bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará na expedição de certidão de crédito, nos termos dos arts. 270 e 276 do PGC TRT/10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-75800-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-758/2009-102-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Lima de Aquino
Advogado	CELSON PIRANGI SOARES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados
Advogado	HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

(Fls. 331) ... Libere-se por alvará o depósito recursal de fl.246 a 2ª reclamada, já que foi excluída da condenação...

Despacho

Processo Nº RT-77200-55.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-772/2009-102-10-00.4

Reclamante	Ismael Alves da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Deusdete Antônio Vieira
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA
Reclamado	Antônia Francisca Lima Vieira
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA
Reclamado	Rivanaldo Gomes de Araújo
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO

Converto o valor bloqueado utilizando-se o BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do Juízo garantido, da penhora de crédito através do sistema BACEN/JUD e ainda para fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Decorrido o prazo "in albis" venham-me os autos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-86500-46.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-865/2006-102-10-00.6

Reclamante	Josafa Ismael Martins de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Mayvi Equipamentos Eletronicos Ltda.Me
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Janice Caetano de Souza
Reclamado	Maria Aparecida Caetano de Souza

(fls. 126) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve ou não sua CTPS anotada pela 1ª reclamada, sendo que seu

silêncio será interpretado como cumprida a obrigação estabelecida. Oficie-se a Receita Federal do Brasil para comunicar que houve acordo nos autos no valor de R\$1.571,71 e que não houve retenção de imposto de renda. Fixo o débito da execução em um total de R\$1.0763,13, sendo que R\$331,60 se refere a INSS Reclamantes, R\$681,92 se refere a INSS Reclamados, R\$197,76 se refere a INSS Terceiros, R\$68,19 se refere a INSS SAT, R\$386,93 se refere a custas processuais e R\$96,73 se refere as custas do art.789, conforme cálculos apresentados pela Contadoria à fl.42. Proceda a Secretaria diligência no Bacen/Jud 2.0 para bloqueio de crédito em face dos executados. Restando frustrada a medida, reitere-se a diligência Bacen/Jud 2.0 no primeiro dia do mês, conforme diligência realizada à fl.99.

Despacho

Processo Nº RT-108700-76.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1087/2008-102-10-00.4

Reclamante	Ana Porto Macedo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI /DR /DF
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

(Fls. 365) Inicialmente, vista à exeqüente, no prazo de 5 dias, acerca do bem imóvel nomeado à penhorada pela executada nos termos da petição/documentação infra. Registre-se que trata-se de execução provisória. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-127600-44.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1276/2007-102-10-00.6

Reclamante	Eudislene Pereira da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Panificadora Flor do Pão Ltda (Sr. Gledson de Sousa Silva)

(Fls. 110/111) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidere a personalidade jurídica da empresa PANIFICADORA FLOR DO PÃO LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 107/109, VILMA EUSTAQUIO ATAIDE (CPF nº 154.326.961-34) e GLEDSON DE SOUSA SILVA (CPF nº 009.842.731-82), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exeqüendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos

pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados; e

6) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fl. 105. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-128800-18.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1288/2009-102-10-00.2

Reclamante	Rosangela Oliveira Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(fls. 466) Tratando-se de execução provisória, indefiro o pedido de bloqueio on line via bacen-jud com fundamento nos termos da Súmula n. 417, III, do C. TST. Intime-se o exeqüente inclusive para informar se concorda com a penhora do bem imóvel nomeado conforme despacho de fl. 458. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-148600-03.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1486/2007-102-10-00.4

Reclamante	Cristiane Silva Oliveira
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Centro de Estudos Profissionalizante Ltda. - Cespro (n/p Wallucio Alves Gomes)
Reclamado	Wallucio Alves Gomes
Reclamado	Ulysses Orlando Junior

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 08/07/2011 às 14h05mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 08/07/2011 às 14h35mim.

Despacho

Processo Nº RT-155700-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1557/2008-102-10-00.0

Reclamante	Diogenes Quirino Soares
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança LTDA

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 08/07/2011 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o

exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 08/07/2011 às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-162700-26.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1627/2008-102-10-00.0

Reclamante	Manoel Dantas Ferreira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Kethleen Comercio de Calçados Ltda - ME
Advogado	ALICE LIMA SILVIA
Reclamado	Maria Batista Monteiro

(Fls. 150) Sendo infrutífera, proceda via RENAJUD o bloqueio de veículos existentes em nome dos executados em epígrafe. Indefiro os demais pleitos pelos próprios fundamentos do despacho de fl. 147. Não havendo êxito nos atos executórios determinados, ao exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-174000-48.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1740/2009-102-10-00.6

Reclamante	Arão da Silva de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Apoio de Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	SAC Empreendimentos e Participações S/A (FREE PARK)
Advogado	BARTIRA BIBIANA STEFANI
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Melhor compulsando os autos verifico que não é viável a liberação dos créditos conforme determinado nos autos. Portanto, reconsidero o r. despacho de fls. 352.

Assim, primeiramente determino a Secretaria que elabore planilha espelho a de fls. 327, fixando os respectivos percentuais. Após, determino que os créditos disponíveis nos autos sejam liberados, por alvará, da seguinte forma:

1 - O crédito de fls. 276 (4ª reclamada), deverá ser liberado observando-se os percentuais de fls. 327, sendo que o saldo remanescente deverá ser liberado ao exequente;

2 - O crédito de fls. 341 (3ª reclamada), deverá ser liberado observando-se os percentuais de fls. 327, sendo que previamente deverá ser liberado ao exequente R\$ 2.970,53 referente a multa de 10% (art. 475-J); e

3 - O crédito de fls. 340 (2ª reclamada), deverá ser liberado observando-se os percentuais de fls. 327, sendo que previamente deverá ser liberado ao exequente R\$ 957,96 referente a multa de 10% (art. 475-J).

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Decorrido o prazo e comprovada as movimentações, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-175700-93.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1757/2008-102-10-00.2

Reclamante	Kelbia Nara Pereira de Souza
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	ITB - Instituto Tecnológico de Brasília

Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Unibra - União de Educação e Participação S/C LTDA
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Theceupar
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Aurhapar
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Integra Participações S/S LTDA

(Fls. 410/411) Vistos, etc.

A exequente, às fls. 409, requereu a desconsideração da personalidade jurídica das executadas.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD - os meios de serem executados os bens das executadas.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica das executadas INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., THECEU PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA - CCEC, ÍNTEGRA PARTICIPAÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios e administradores, respectivamente, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, a presidente da 1ª executada AGUILUCY DE ALMEIDA DANTAS constante do Estatuto Social (fls. 76/88); o sócio único da 6ª executada JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, constante da 6ª Alteração contratual (fls. 139/141); a sócia da 7ª executada SOA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E MARKETING LTDA, conforme 4ª alteração contratual (fls. 110/118); o presidente da 9ª executada OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS e os sócios da 10ª executada GIL VICENTE DE MELO GAMA e SORAYA SANTOLIN DE PAULA, conforme documentos (fls. 395/396), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por oportuno, que os sócios da 4ª e um dos sócios da 6ª executada não forma incluídos pois já são devedores no presente feito.

Fica desde já autorizada a identificação dos CPFs na base de dados da RFB de Aguilucy de Almeida Dantas e Olyver Tavares de Lemos Santos.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico

frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de construção (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente dos sócios pessoas físicas, via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-209200-92.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2092/2004-102-10-00.0

Reclamante	KLEBER GONÇALVES TERRES
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	MERCEARIA ASA BRANCA LTDA - ME
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	SANDRA RAMOS VIANA

(Fls. 117) Vistos, etc. Tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 113 (... Intime-se o reclamante, diretamente, a comparecer no balcão desta Secretaria perante o Diretor ou Assistente, no prazo de 05 dias para ratificar os termos do acordo ora proposto. Digam as partes quem arcará com os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, no prazo de 05 dias, para fins de apreciação do presente acordo.) foi remetido à reclamada e não ao reclamante, como determinado, intime-se o reclamante dos seus termos, ressaltando que o acordo somente será apreciado caso as partes definam quem arcará com os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais. Intime-se, ainda, o reclamante para que o mesmo forneça o atual endereço da reclamada, tendo em vista a informação que a reclamada não mais se encontra no endereço constante da intimação de fls. 116, qual seja, QNM 20, Conjunto E, lote 03, Loja 01, Ceilândia/DF. Intimem-se os procuradores das partes porquanto a parte final do referido despacho determina que as partes definam quem arcará com os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, no prazo de cinco dias, para que o acordo de fls. 113/114 seja apreciado.

Despacho

Processo Nº RT-211800-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2118/2009-102-10-00.5

Reclamante	Valdiná Rodrigues Fernandes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Edilene Xavier Pimenta
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA

(Fls. 66) Homologo o acordo infra para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais até 02.07.2011, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intimem-se as partes. Comprovados os encargos supra, ao arquivo definitivo.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-265-97.2011.5.10.0103

Reclamante	Adalberto Alencar Bezerra Junior
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI
Reclamado	S F Drogaria Generica Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

"Considerando que o advogado subscritor da quota exarada à fl. 88-verso, não tem permissão para tanto, sendo essa prerrogativa apenas de Defensor Público e de Membro do Ministério Público do Trabalho, intime-o para que apresente petição no prazo de 5 dias, sob pena de não ser conhecido o pleito formulado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-343-91.2011.5.10.0103

Reclamante	Leanio Valério da Silva (Espólio de)
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Jc Comercio de Bananas Ltda - Me
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR

"O espólio do obreiro é legítimo para figurar no polo ativo da ação e está regularmente representado pela inventariante Iraneide Reis da costa, conforme decisão que a nomeou inventariante a fl 66. Nesse sentido, ainda, os herdeiros Leonardo Alves da Silva e Ana Carolini Alves da Silva, filhos do de cujus e de Silvane Alves de Sousa, estão representados por sua genitora e pela advogada subscritora da petição inicial, que adtém procuração pública com poderes para representá-las judicialmente. Assim, sendo deferida alguma parcela ao espólio, deverá ser informado ao Juízo da Primeira vara de Família, Órfãos e Suc. Da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, nos autos do processo n. 2009.03.1.034645-4, para sobrepartilha do valor. Intimem-se as partes, por seus procuadores. Aguarde-se a audiência anteriormente designada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-364-67.2011.5.10.0103

Reclamante	Evertton Lemos Goncalves
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

"Junte-se. Vista ao reclamante para manifestar-se acerca do presente expediente, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-382-88.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Antunes Bezerra
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Alessandro Selma Lanchonete Ltda - Me (Sabor na Boca)
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

"Junte-se.

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-441-76.2011.5.10.0103

Reclamante	Mauricio Vicente da Silva
Advogado	FRANCISCO RONI DA ROSA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

"Considerando a petição de fl. 164, defiro a substituição do perito nomeado, e, para tanto, nomeio a Drª. CECÍLIA C. LIMA MELO (residente no END. QUADRA 1409, BLOCO "E", APTO 404, CRUZEIRO NOVO/DF), que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo.

Quesitos já apresentados pelo reclamante e pela reclamada. Observe-se a Srª. Perita a nomeação de assistente técnico pela reclamada. Para reorganização da pauta, retire-se o feito do dia 11/07/2011, incluindo-o na do dia 18/08/2011, às 15h30min. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Providencie a Secretaria a intimação da perita. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-808-03.2011.5.10.0103

Reclamante	Elisangela Ricardo de Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Panificadora Brunezi (n/p Sinvaldo Bispo de Jesus e Wanderley José dos Santos)
Reclamado	Sinvaldo Bispo de Jesus
Reclamado	Wanderley Jose dos Santos
Reclamado	Panificadora Boa Vista (n/p Sanderleia Almeida Ferreira e Glauber Almeida)
Reclamado	Sanderleia Almeida Ferreira
Reclamado	Glauber Almeida

"Intime-se o exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 58, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1141-52.2011.5.10.0103

Reclamante	Lazaro Serra Filho
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2011, às 11:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1142-37.2011.5.10.0103

Reclamante	Iraci de Souza Aguiar
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Hotel Atividade Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2011, às 11:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1143-22.2011.5.10.0103

Reclamante	Wanern Silva de Oliveira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2011, às 11:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1144-07.2011.5.10.0103

Reclamante	Ernandes Francisco Reges
Advogado	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS
Reclamado	Real Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2011, às 11:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1145-89.2011.5.10.0103

Reclamante	Lucas Charles Mariano Teixeira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sos Auto Falantes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2011, às 11:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1147-59.2011.5.10.0103

Reclamante	Josefa Cavalcante da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	M N Nishikawa Livraria e Papelaria Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2011, às 11:45 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1148-44.2011.5.10.0103

Reclamante Wanderson dos Santos Ribeiro
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOTARDE

"Audiência inicial designada para o dia 15/07/2011, às 11:50 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1149-29.2011.5.10.0103

Reclamante Dionathan Reures Goncalves Lima
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Vania Decorações

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2011, às 14:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1150-14.2011.5.10.0103

Reclamante Izinei Coelho de Oliveira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2011, às 14:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1151-96.2011.5.10.0103

Reclamante Gerson Borges Rodrigues
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Marcelo da Silva Albuquerque

"Audiência inicial designada para o dia 20/07/2011, às 14:40 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1152-81.2011.5.10.0103

Reclamante Wanderson da Silva Mota
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2011, às 14:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1153-66.2011.5.10.0103

Reclamante Lorrany Rodrigues Pinto
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Odonto Line

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2011, às 14:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1676-15.2010.5.10.0103

Reclamante Getulino Jeronimo Barbosa
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Distribuidora do Chiquinho (Aline Maria Barbosa-Me)
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2100-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-21/2008-103-10-00.3

Reclamante Valdete Boaventura
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA

Reclamado Francisco Gomes da Silva
Advogado BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES

"Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamado para proceder as devidas anotações, no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a secretaria da vara, sem prejuízo das sanções legais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2293-72.2010.5.10.0103

Reclamante Ednilson Alves da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Industria Brasileira de Concretos Ltda
Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA

"Tendo em vista que o laudo pericial foi apresentado nesta data e a necessidade de manifestação das partes, afigura-se conveniente o adiamento da audiência anteriormente designada, cuja realização ocorrerá em 25/07/2011, às 15h30min.Mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 64." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-103200-94.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1032/2006-103-10-00.9

Reclamante Ana Lucia Oliveira de Souza
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Juliana Trigueiro Aboim Ingles Martins
Advogado GRIMOALDO R. DE REZENDE
Reclamado Alisson Almeida

"Vistos, etc.Intime-se a reclamante para informar o número do seu CPF, o grau de escolaridade, nome da mãe e data de nascimento, no prazo de 10 dias, para fins de cadastro no INSS." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-232400-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2324/2009-103-10-00.1

Reclamante Diego de Oliveira Andrade
Advogado BRUNO CAMPOS GOMES
Reclamado Arb Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA

"Junte-se.Aguarde-se a comprovação do parcelamento das contribuições previdenciárias, por 30 dias.Intimem-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-234500-77.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2345/2009-103-10-00.7

Reclamante Manoel Cardoso do Carmos
Advogado AMANTINO ALVES DA COSTA
Reclamado RV Móveis Planejados Ltda

"Junte-se. Intime-se as partes para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-378-85.2010.5.10.0103

Exequente Fabiano dos Santos Moraes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Executado E.R.F.Nogueira Oscar

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) E.R.F.Nogueira Oscar para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.882,28 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 18.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-596-79.2011.5.10.0103

Reclamante Euvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Manoel Messias Oliveira Silva _Me
Reclamado Arcel Construtora Ltda
Reclamado Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado Inpar Empreendimentos Imobiliarios Vive Lavie Spr 34 Ltda
Advogado MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Silva _Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/07/2011 às 14h02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1870-15.2010.5.10.0103

Reclamante Carlos Alberto Sena Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Impermeabilização do Gil(na pessoa do Sr. Francisco Gildevan da Silva Teixeira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO

PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Impermeabilização do Gil (na pessoa do Sr. Francisco Gildevan da Silva Teixeira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Diante dos termos da petição à fl. 41, homologo a desistência requerida pelo reclamante, pelas razões expostas na referida peça, nos termos do art. 794, III do CPC. Intime-se o reclamante, pessoalmente e por intermédio de seu advogado. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-2210-56.2010.5.10.0103

Reclamante	Clejoci Paulo dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Carpintaria Brasília Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Carpintaria Brasília LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito as preliminares de carência de ação e de ilegitimidade passiva arguidas pela primeira reclamada e julgo procedente em parte o pedido do reclamante CLEJOCI PAULO DOS SANTOS em face das reclamadas MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, esta de forma subsidiária e CARPINTARIA BRASÍLIA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$316,72, calculadas sobre R\$15.836,31, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela segunda reclamada e de forma subsidiária pela primeira reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário, salário do mês de setembro de 2010 e horas extras que integram o salário de contribuição. Oficiem-se a DRT e a CEF. Cientes o reclamante e a primeira reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada, por edital."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-2281-58.2010.5.10.0103

Reclamante	Jilsimar Martins Nascimento
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	L L da Silva Construtora Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) L L da Silva Construtora Me na pessoa do sócio LUIZ LEÃO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"A empresa reclamada requer, por meio da petição de fls. 26, a nulidade da sentença redesignação de audiência para que possa formular defesa. Razão não assiste à reclamada. O endereço apontado pelo reclamante na inicial é o mesmo constante do Cadastro Nacional de Empresas (fl. 28), para o qual foi acertadamente enviada a notificação para audiência inaugural. Portanto, válida a notificação encaminhada para referido endereço. Não há necessidade no direito processual do trabalho da citação/notificação pessoal, devendo ser encaminhado para o endereço indicado. Assim, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 25) a pessoa que recebeu a notificação é a mesma que recebeu primeiramente o oficial e informou que é cunhada do proprietário da reclamada, dessa forma, poderia ter passado as informações necessárias a este."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-2347-38.2010.5.10.0103

Reclamante	Damiao Oliveira da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apóio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra - FTB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Centro de Apóio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra - FTB), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando que não foi possível encontrar a reclamada, providencie a Secretaria a intimação da mesma para manifestação quanto ao pedido de desistência acerca do adicional de insalubridade por edital no prazo de 5 dias. Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 16/08/2011, às 14h42min. Mantidas as cominações da ata anterior."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-67700-93.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-677/2008-103-10-00.6

Reclamante	Cleia Dourado Brito
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA
Reclamado	William de Souza Costa
Reclamado	Renata Meireles Bahia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-81800-53.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-818/2008-103-10-00.0

Reclamante	Adão Luiz Silva Lima
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Panificadora pão de Cristo Ltda
Reclamado	José Nildo terto
Reclamado	MJL - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Panificadora pão de Cristo Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"DEPOSITÁRIO :JOSÉ NILDO TERTO Endereço: QNO 20 CONJUNTO 31 LOTE 1 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/05/2011, às 10h00 min".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-100400-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1004/2009-103-10-00.4

Reclamante	Cleildo Mendes da Silva
Advogado	PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidora S/A
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Soberano Atacadista Distribuidora S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DEPOSITÁRIO :Alex Pereira de Sousa Endereço: QNP 13 CONJUNTO G casa 28 CEILÂNDIA Data e hora do Leilão: 06/05/2011, às 10h00 min ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-801100-57.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-8011/2008-103-10-00.6

Exequente	Marcelo de Sousa Lisboa
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Executado	Marone Motors Comércio de Veículos LTDA
Executado	Jacnaldo Rossini Lourenco

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Jacnaldo Rossini Lourenço para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.000,04 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 100.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2011.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, JUNHO de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-90.2011.5.10.0801

Reclamante	Rosimaria Ferreira da Silva
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ

Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Decisão de f. 111."Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01509218-1, 2525/042/01509368-4, 2525/042/01509411-7 e 2525/042/01509647-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). MASOLENE PEREIRA CRUZ, OAB Nº 4502 -B/TO, CPF Nº 80595596134, todo o saldo das contas acima, referente ao(à) crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s).

Total da execução R\$ 2.695,22 Atualizado até: 31/03/2011.Liq. Exequente: 2.695,22.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 8 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132-32.2010.5.10.0801

Reclamante Laerson Pereira Pimentel
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Meytech Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda - ME
Advogado JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 70/71 e ratificado à fl. 75, para que surta seus efeitos jurídicos. Entretanto, esclareço que os valores devidos a título de verba previdenciária (R\$ 2.378,71) não são passíveis de transação, devendo a executada comprovar os recolhimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (17/07/2011), sob pena de execução. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008. Devidamente cumprido o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172-77.2011.5.10.0801

Reclamante Maria Deuzelina Pereira da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Cleonildes Ferreira Martins
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS

Vistos os autos. Intime-se a Executada para os fins do art. 884, da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-173-62.2011.5.10.0801

Reclamante Nazon Lima de Sousa
Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO

Reclamado Pereira e Moraes Ltda
Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Vistos os autos. Tendo em vista que o depósito apresentado pela reclamada, que comprova o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 16/5/2011, foi realizado de forma extemporânea, no dia 18/2/2011, defiro o requerimento da reclamante e aplico a multa de 100% sobre a referida parcela, no valor de R\$ 250,00. Sem prejuízo e com o intuito de evitar atos tumultuários ao regular cumprimento do acordo, deixo, por ora, de executar a multa acima aplicada. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-305-22.2011.5.10.0801

Reclamante Maria do Socorro Rodrigues Batista
Advogado LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de renúncia de mandato, apresentado pelos procuradores da reclamada, pois não restou comprovada a ciência da reclamada, nos termos do art. 45, do CPC. Publique-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-335-91.2010.5.10.0801

Reclamante Marcel Henrique Barros
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda + 01
Advogado JOAO CASILLO
Reclamado HRC Comércio de Material Didaticos e Promoções Eventos Ltda
Advogado JOAO CASILLO

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Após, intime-se a União, por intermédio da PGF/TO. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, quarta-feira, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-424-17.2010.5.10.0801

Reclamante Napoleao Menezes Neto
Advogado TARCIO FERNANDES DE LIMA
Reclamado Smaniotto Mendes Ltda - ME
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Desp. de f. 119."Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima e a ausência de dados que possibilitem o recolhimento dos encargos previdenciários devidos e pagos pelo reclamado, intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador, para informar o nº do seu NIT ou PIS, no prazo de 05 dias."Palmas, 8 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-432-91.2010.5.10.0801

Reclamante Tayane Pereira Silva
Advogado EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
Reclamado J. A Asenjo Revilla - Me
Advogado WHILLAM MACIEL BASTOS

Vistos os autos. Com razão a Executada, no exame dos autos verifíco que os comprovantes juntados às fls. 120/123, frente e verso, comprovam o pagamento dos valores correspondentes a citação de fl. 101. 1. Posto isso, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Proceda a Secretaria a baixa das restrições gravadas por esse Juízo sobre os veículos identificados às fls. 152/153. 2. Libere-se a Executada as importâncias bloqueadas às fls. 133/151. 3. Intime a Reclamada, inclusive para receber o seu crédito no prazo de 8 dias. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-453-33.2011.5.10.0801

Reclamante	Djane de Franca Soares
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Sul Americana Imoveis Construcoes e Mineracao Ltda

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 30/05/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-499-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Willians da Silva Negre
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato

Desp. de f. 38. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, declaro inadimplida a parcela vencida em 10/05/2011. Aplico multa de 100% sobre a referida parcela, no valor de R\$1.300,00, nos termos do acordo de f. 28/30. Deixo de iniciar a execução, por ora, a fim de evitar tumulto processual. Aguarde-se o vencimento do acordo." Palmas, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-540-23.2010.5.10.0801

Reclamante	Edinei Rosa Correia
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Caetes Comercio de Veiculos Automotores Ltda
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl. 480 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao reclamante em epígrafe ou a sua advogada Dr.ª Ana Cláudia Pereira de Moraes OAB/TO nº. 3815, o saldo remanescente da conta recursal, cujo depósito recursal inicial (GFIP - código 418), foi efetuado em 09/06/2010, no valor de R\$4.000,00, pela reclamada, Caetes Comercio de Veiculos Automotores Ltda, CNPJ 08.899.581/0001-57, em nome do reclamante, Edinei Rosa Correia, PIS/PASEP 1260360097-6, zerando a referida conta. 2. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão, bem como a guia de fl. 477. 3. Cumpridas as determinações e transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o

presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-615-28.2011.5.10.0801

Reclamante	Tonilson Sousa dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jorima Seguranca Privada Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO DE CESARO
Reclamado	Makro
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Reclamado	Teodoro e Brito Ltda.
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-623-05.2011.5.10.0801

Reclamante	Pedro Dias Lima
Reclamado	Fernandes Barata Ltda

Desp. de f. 22. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, proceda a Secretaria às anotações devidas na CTPS da autora. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para retirar sua CTPS no prazo de 05 dias. Considerando que as diligências para a execução das custas processuais (R\$ 10,64) serão mais onerosas aos cofres da União que o próprio benefício do encargo devido, susto a execução do referido encargo, com amparo, também, na portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda (DOU de 05/04/2004). Entregue a CTPS ao autor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, e do ofício nº 518, de 24/02/2010, do Excelentíssimo Sr. Advogado-Geral da União." Palmas, 10 de junho de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-781-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Leandro Diogenes Teixeira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Remholl Representante Medica e Laboratorio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de aplicação de multa, tendo em vista que o reclamante não comprova a data de entrega de sua CTPS ao reclamante. Inobstante, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante para se manifestar sobre o cumprimento da parcela pecuniária do acordo. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-782-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
------------	---

Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS
Reclamado Cicero Duarte de Alencar
Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR

SENTENÇA DE FL."Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos face à prescrição declarada.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R\$560,00, apuradas sobre o valor dado à causa de R\$3.444,80, pelo reclamante, dispensado, por beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Palmas, 10 de junho de 2011. Daniel Izidoro Calabré Queiroga.Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-848-59.2010.5.10.0801

Reclamante Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Sem prejuízo do prazo concedido ao exequente para se manifestar, caso queira, nos termos do art. 884, da CLT, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos opostos. Após, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-860-73.2010.5.10.0801

Reclamante Vanessa Fernandes Viana
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Vanderlei Domingos Brandão
Advogado RUBERVAL SOARES COSTA

Vistos os autos. Compulsando os autos verifico que o crédito da Reclamante encontra-se totalmente satisfeito (fl. 61), prosseguindo a execução apenas em relação os créditos previdenciários. 1. Posto isso, indefiro o requerimento da Reclamante. 2. Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria-Geral Federal, para no prazo de 10 dias, para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia da Exequente. 3.Decorrido o prazo de 1 ano, venham-se os autos conclusos, para fins do § 2º do art. 40 do diploma legal acima mencionado. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-890-74.2011.5.10.0801

Reclamante Edilson Celestino de Jesus
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Vitor Goncalves da Costa
Reclamado Wte Engenharia Ltda
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA

Em 09 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o preposto do(a) réu(a) Wte Engenharia Ltda, Sr(a). Cláudia Vieira dos Santos Olímpio, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). GLAUTON ALMEIDA ROLIM - OAB/TO nº 3275. Presente o

preposto do(a) réu(a) Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins, Sr(a). Núbia Ceolho Moreira, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). SÉRGIO FONTANA - OAB/TO nº 701. Ausente o(a) réu(a) Vitor Goncalves da Costa. Presentes os acadêmicos de Direito, Srs. Edson Antônio de Oliveira Júnior, Maria do Socorro Barbosa Barros, Aline Alves Teixeira Menezes, Christiane Noleto da Silva, Cemiramis Karla Sousa Coutinho, Antônia Barbosa dos Santos e Ana Paula Ferreira Rosal.Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Como se observa da certidão de f. 21, o Sr. Oficial de Justiça empreendeu todos os esforços para a realização do ato citatório. Conquanto este tenha sido frustrado, não se pode deixar de registrar o esforço e diligência do Sr. Oficial de Justiça, o qual demonstra apreço e cuidado na realização de seu mister. Comunique o servidor do presente registro, elogiando-o quanto ao seu desempenho. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-903-73.2011.5.10.0801

Reclamante Alfileno da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Fmm - Engenharia Ltda.
Advogado DANIELA MARI WERKHAUSER

Vistos os autos. À vista da ratificação apresentada pelo reclamante à fl. 32, Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 21/22, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 13,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 650,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-906-28.2011.5.10.0801

Reclamante Lauro Santana de Oliveira
Advogado JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado Fausto Vinicius de Guimaraes Garcia

"Vistos os autos.Redesigno audiência inaugural para o dia 07/07/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO, mantidas as cominações contidas no despacho de fls.54.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça.Expeça-se mandado para notificação do reclamado.Palmas/TO, 09 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-980-82.2011.5.10.0801

Reclamante Edson de Sa Trapia
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado Reis Gomes Ltda - Me

"[...]Conforme certidão acima, a tentativa de notificação da reclamada restou infrutífera, endereço "desconhecido" (fl.14-V).O

desatendimento da exigência legal em enfoque resulta no arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos do § 1º, do citado artigo. Ressalta-se a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (art. 852-B, III, da CLT). Ante ao exposto, impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 94,38, calculadas sobre R\$ 4.718,82., valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21/06/2011. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o autor via diário de justiça. Palmas/TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-983-37.2011.5.10.0801

Reclamante	Eliomar Araujo de Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda

"[...]Conforme certidão acima, a tentativa de notificação da reclamada restou infrutífera, "mudou-se" (fl.15-V). O desatendimento da exigência legal em enfoque resulta no arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos do § 1º, do citado artigo. Ressalta-se a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (art. 852-B, III, da CLT). Ante ao exposto, impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 425,00, calculadas sobre R\$ 21.250,23, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/06/2011. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o autor via diário de justiça. Palmas/TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-990-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Aldemi Rodrigues de Aguiar
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES
Reclamado	Abelmar Marra de Castro Junior

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2011, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a)

o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1002-43.2011.5.10.0801

Requerente	Sind. dos Trabalh. Em Saúde No Estado do Tocantins
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Requerido	Unihealth Logística Ltda
Requerido	Estado do Tocantins

"[...] Assim, e para acautelar o recebimento dos haveres trabalhistas dos empregados da primeira ré, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando a expedição de mandado de arresto, com bloqueio dos créditos que a primeira ré UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA possuir junto ao ESTADO DO TOCANTINS, até o limite de R\$1.500.000,00, devendo a medida ser cumprida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. [...] Intime-se o autor. [...] Palmas/TO, 09 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1017-12.2011.5.10.0801

Reclamante	Queila Pinho de Souza
Advogado	CARLA FRANCO ZANNINI
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda

"Vistos os autos. Nada a decidir quanto ao requerimento de f. 269, eis que a audiência já se encontra designada para o dia 04/07/2011, às 14h10min. Intime-se a reclamante. Palmas/TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1032-78.2011.5.10.0801

Reclamante	Rosiel Martins
Advogado	MACIEL TRISTAO BARBOSA
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda e outros (2)
Advogado	RUY BARBOSA JUNIOR
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RUY BARBOSA JUNIOR
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RUY BARBOSA JUNIOR

"Vistos os autos. 1. Designo o dia 30/06/2011, às 15h10min, para realização da audiência de inquirição da testemunha THALITA PRISCILA L. GUIMARÃES MAIA, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO, implicando o seu não comparecimento, sem motivo justificado, nas penalidades previstas no art. 730 da CLT. 2. Intime-se a testemunha por mandado, no endereço constante da carta precatória. 3. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes. Palmas/TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1035-33.2011.5.10.0801

Reclamante Manoel Carneiro da Silva Filho
Advogado PRISCILA M. R. GONÇALVES
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 04/07/2011, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1036-18.2011.5.10.0801

Reclamante Solange Sousa Trovao
Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO
Reclamado Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2011, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1039-70.2011.5.10.0801

Reclamante Roseane Alves de Sousa
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES

Reclamado Raimunda Leite da Silva

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2011, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...]4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...]6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1066-87.2010.5.10.0801

Reclamante Luzilene Brito da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Sociedade Sao Marcos Ltda - Me
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos. As partes peticionam às folhas 162/163, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes à fls. 162/163, para que surtam seus regulares efeitos. 2.Suspenda-se os leilões designados, cabendo a Executada o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor correspondente a 3% do valor do acordo. 3. O recolhimento da comissão do Leiloeiro, das custas, das verbas previdenciárias e fiscais, eventualmente apuradas, deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento da última parcela, sob pena de execução. 4. O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados da publicação desta decisão, valerá como quitação. 5. Remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212), e custas incidentes sobre o acordo, conforme a OJ 367, TST . 6. Mantenho a penhora de fls. 152/153, até a integral quitação do acordo. 7. Intimem-se as partes. 8.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a união. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de agosto de 2010.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1075-49.2010.5.10.0801

Reclamante João Alves da Silva
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Desp. fl. 307: "(...)intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias, promover o cumprimento das determinações constantes da sentença de fls. 239/243.(...) Palmas-TO, 30.05.2011 - 2ª feira. Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1160-35.2010.5.10.0801

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Construtora Peso Forte Ltda-Me

Desp. fl. 80: "(...)intimem-se as partes para nos termos do art. 879, § 2º da CLT, se manifestar sobre a conta de liquidação. (...) Em, 24.05.2011 - 3ª feira. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1375-11.2010.5.10.0801

Reclamante	Helio Bento de Godoi
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Vistos os autos. Para complementação da penhora de fls. 66/67, expeça-se mandado de penhora do bem indicado pela executada na petição de fls. 74/76, a ser cumprido na sede da empresa executada. Sem prejuízo e tendo em vista o requerimento da executada, designo audiência em execução para o dia 28/06/2011 às 15h20min, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Publique-se, para ciência das partes. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1376-93.2010.5.10.0801

Reclamante	Eliani Ferreira de Amorim
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Vistos os autos. Defiro o requerimento da executada. Destarte, designo audiência em execução para o dia 28/06/2011 às 15h25min, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Publique-se, para ciência das partes. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1527-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Fabricio Bispo dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Decisão de f. 62: "Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01509566-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS no código 2909 e identificador 04.162.485/0002-51; b) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). AIRTON ALOISIO SCHÜTZ, OAB Nº

1348/TO, CPF Nº 52101240963, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s).Total da execução R\$ 4.416,89 Atualizado até: 31/03/2011.Liq. Exequente: 4.291,63 e INSS:125,26.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 9 de junho de 2011.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1642-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Flavio Junior Pereira Gomes
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Despacho de fl. 72 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, libere-se ao reclamante os valores indicados às fls. 64 e 69, por meio de guia de levantamento. 2. Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para receber seu crédito, no prazo de 8 dias. 4. Dispensada a intimação da União, nos termos da MP nº 176, de 23 de fevereiro de 2010 e da Advocacia Geral da União/TO. 5. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Palmas, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1805-60.2010.5.10.0801

Reclamante	Marco Aurelio de Padua Rocha
Advogado	JUNIOR PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Sind. dos Trabal. Em Saude No Estado do Tocantins - SINTRAS
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA

Decisão de f. 161: "Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01509525-3 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 24.851.628/0001-69; b) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). JUNIOR PEREIRA DE JESUS, OAB Nº 3866/TO, CPF Nº não cadastrado, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 3.506,61 Atualizado até: 31/03/2011.Liq. Exequente: 3.421,08 Custas do Processo: 85,53.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de

celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."Palmas, 8 de junho de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-17900-88.1998.5.10.0801

Processo Nº RT-179/1998-801-10-00.5

Reclamante	JOSE ROBERTO MIOLA
Advogado	JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Vistos os autos. Desarquiem-se. Defiro o requerimento de fls. 539. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do valor do total do depósito recursal de fl. 496 - realizado no dia 14/05/1999, no valor de R\$ 5.419,27 - para conta Nº. 99.738.690-8, Agência 2891-6, Banco do Brasil, de titularidade do reclamado BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/3727-79). O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, comprovada a transferência, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de economia e celeridade processual, este despacho será impresso em duas vias e terá força de OFÍCIO a ser remetido à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG. 2525). Palmas-TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17900-39.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-179/2008-801-10-00.8

Reclamante	Cleiber Divino Gomes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Aliança Construções Ltda
Reclamado	Carlos Alberto Thame
Reclamado	Washington Thame

Vistos os autos. Ante o teor da certidão lavrada pela Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado (fl. 104), verifico a inviabilidade de penhora do bem descrito, face o envolvimento de matéria de direito real (usucapião), além do aspecto social gerado pelo desalojamento de 4 unidades familiares. Assim, indefiro o requerimento de fl. 110. Inobstante, reabro o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente indique meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requeira o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49900-29.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-499/2007-801-10-00.7

Reclamante	Albino Rodrigues da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	ECM Construção e Serviços Ltda.
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damázia Moura Rocha

Vistos os autos. Preliminarmente, atualize-se o débito exequendo. Após, ante o teor da petição de fl. 297, expeça-se mandado para

penhora dos bens indicados pelo exequente (botijões de gás), a ser cumprido na sede da empresa executada. Intime-se o procurador do exequente, Dr. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (OAB/TO 2557), para que promova os meios necessários à realização da diligência, devendo ainda agendar com o senhor Oficial de Justiça a data e hora da mesma. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56000-34.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-560/2006-801-10-00.5

Reclamante	OTANIEL MENDES DA SILVA
Advogado	LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO
Reclamado	TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Luiz Villar Furtado
Reclamado	Mauro Villar Furtado
Reclamado	Vera Maria Fontenelle Furtado

Despacho de fl. 161 "Vistos os autos.1. Diante da certidão acima, determino as seguintes providências: a) expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2569, para que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01504180-3, recolha parte do INSS, no código 2909 e identificador CNPJ 42.290.817/0023-05 (guia anexa);b) expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 3615-3, para que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais 200.115.519.806 e 1.500.115.501.329, recolha parte do INSS, no código 2909 e identificador CNPJ 42.290.817/0023-05 (guia anexa); c) expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01508744-7, recolha as custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ 42.290.817/0023-05, no importe de R\$26,72, e ainda, com o saldo remanescente da referida conta, recolha o INSS, no código 2909 e identificador CNPJ 42.290.817/0023-05 (guias anexas). 2. Ressalta-se que as instituições financeiras deverão comprovar os recolhimentos, perante este Juízo, no prazo de 5 dias. 3. Proceda-se a Secretaria da Vara, ao desbloqueio do veículo indicado à fl. 89, via RENAJD. 4. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. 5. Intimem-se as partes, sendo: os executados na pessoa do advogado do 1º. 6. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010. 7. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em quatro vias e terá força de OFÍCIO..Palmas, 10 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-66400-39.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-664/2008-801-10-00.1

Reclamante	Emivaldo Alves dos Santos
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Vistos os autos.

Converto em penhora o depósito de fl.214.

Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal manifestar-se sobre a penhora(...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-72900-58.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-729/2007-801-10-00.8

Reclamante	Rogeniel Pinto Xavier
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Mario Azevedo Soares
Advogado	GENESMAR PEREIRA DOS REIS

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 328, face à preclusão havida. Assim, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90200-72.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-902/2003-801-10-00.4

Reclamante	Marivalda Ferreira Guimaraes
Reclamado	PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA
Advogado	CICERO TENORIO CAVALCANTE
Reclamado	Walter José Pacheco de Moreira
Reclamado	Marli Helenita Muccillo
Reclamado	José Antônio Fecury Ferreira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. Defiro o pedido de revogação de mandato apresentado pela exequente. Publique-se, para ciência do advogado FÁBIO ALVES DOS SANTOS. Após, exclua-se o seu nome do sistema de administração de processos - SAP1. Indefiro, por ora, o pedido de diligências executórias em face do executado ANTÔNIO FECURY FERREIRA, tendo em vista o teor do despacho de fl. 182. Corrija-se o cadastro da 3ª executada, no sistema de administração de processos - SAP1, fazendo-se constar o nome e o CPF da executada MARLI HELENITA MUCCILLO. Anote-se o novo endereço informado pela exequente, no sistema de administração de processos - SAP1. Intime-se a exequente, do presente despacho, via postal. Após, cumpra-se a diligência via sistema INFOJUD, determinada pelo despacho de fl. 182 e aguarde-se o decurso do prazo concedido à exequente para se manifestar sobre o cumprimento da 2ª parcela do acordo, que vencerá no dia 15/06/2011. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95300-95.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-953/2009-801-10-00.1

Reclamante	Diogo de Agostini Saraiva
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp. de f. 172. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, reitere-se a intimação do autor, via DEJT, para levantar os valores disponíveis nos autos, no prazo de 05 dias. Levantados os valores, cumpra-se a determinação contida no despacho de f. 164, remetendo-se os autos à Contadoria para dedução dos valores levantados." Palmas, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98700-54.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-987/2008-801-10-00.5

Reclamante	Selso Soares Correia
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda

Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Jorge Bezerra Andrade Junior
Reclamado	Generray Neres de Lima

Desp. de f. 181. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, reitere-se a citação de f. 179 por edital. Quanto à notícia do falecimento do sócio executado, Jorge Bezerra Andrade Júnior, intime-se o exequente, via DEJT, para indicar o inventariante do espólio do de cujus ou os respectivos herdeiros, no prazo de 30 dias, visando ao prosseguimento dos atos executórios. Palmas, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102900-07.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1029/2008-801-10-00.1

Reclamante	Joarlys Costa Pereira
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Reclamado	Alessandra Borges de Rezende Cabral
Reclamado	Bruner Rezende Cabral

Desp. de f. 222. "Vistos os autos. Aguarde-se resposta do ofício de fl. 218. Caso a consulta ao Cartório de Registro de Imóveis se revele também negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando o exequente ciente de que, neste prazo, deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de serem determinados a expedição de certidão de crédito trabalhista e o arquivamento definitivo dos autos, sem baixa. Ressalto que requerimentos para diligências já realizadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos." Palmas/TO, 05 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-105600-19.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1056/2009-801-10-00.5

Reclamante	Welly Vasconcelos Carvalho
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Infinity Telecom Comércio de Produtos para Telecomunicação Ltda. (Eduardo Borges Cunha)
Reclamado	Marilene Borges de Sousa
Reclamado	Eduardo Borges Cunha
Reclamado	Antonia Pereira dos Santos

desp.f. "Verifico que a ex-sócia MARILENE BORGES DE SOUZA se retirou formalmente da sociedade, em 05/09/2008 (fl.126), data do registro da 3ª alteração contratual da empresa executada. Como se observa do documento de fl.13, o contrato de trabalho do exequente vigorou no período compreendido entre 01/08/2008 e 14/12/2008. Por isso, resta evidenciado que a sócia retirante beneficiou-se do trabalho realizado pelo reclamante, devendo, portanto, ser responsabilizada pela dívida trabalhista ora cobrada. Destarte, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada e mantenho a ex-sócia MARILENE BORGES DE SOUZA no polo passivo da demanda. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 09 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-126200-52.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1262/1995-801-10-00.9

Reclamante	JULIA PEREIRA DOS SANTOS
------------	--------------------------

Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado Prefeitura Municipal de Cristalandia
Advogado ZENO VIDAL SANTIM

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, libere-se ao exequente e perito o seu crédito líquido, efetuando os recolhimentos previdenciários.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Decorrido o prazo de recurso, comprovados os recolhimentos, remetam-s os autos ao arquivo definitivo.

Em, 10.06.2011 6ª feira

Daniel Izidoro Calabré Queiroga
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130400-14.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1304/2009-801-10-00.8

Reclamante Antônio Alves da Silva
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado Banco Bradesco S/A + 01
Advogado SERGIO DE ALMEIDA
Reclamado Ascoly Corretora de Seguros Ltda
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Desp. fl. 867: "(...)intime-se a Executada para pagar o valor atualizado da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Palmas-TO, terça-feira, 31 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-134300-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1343/2009-801-10-00.5

Reclamante Wanderson Carvalho Gonçalves
Advogado CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado Livre Comunicação Visual Ltda
Advogado CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR
Reclamado Public Propaganda Marketing Ltda
Advogado RENATTO PEREIRA MOTA

Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 304/311, bem como sobre a petição de fls. 375/376. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos opostos. Após, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155300-81.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1553/1997-801-10-00.9

Reclamante Eliana dos Reis Barros
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Prefeitura Municipal de Pium
Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA

Despacho de fl. 295 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF que se utilizando do saldo total das contas judiciais, 042/01509002-2 e 042/01509099-5, observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS no código 2909 e identificador 01.189.497/0001-09; b) proceda ao depósito da importância de R\$179,63, em nome do perito contábil, Belmiro Mário Jablonski,

CPF 093.600.770-20, em conta judicial à disposição deste Juízo; c) Libere à autora ou ao seu procurador, TELMO HEGELE, OAB Nº 340 A /TO, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se as contas. Total da execução R\$ 15.478,59 Atualizado até: 31/05/2011. Liq. Exequente..... 14.867,67; INSS Reclamante.... 431,29; Hon. Periciais..... 179,63 (depósito em conta judicial). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Comprovada transação pela CEF, intimem-se o perito contador, para, no prazo de 8 dias, receber seu crédito (guia de levantamento). 5. Após, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-155500-88.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1555/1997-801-10-00.8

Reclamante Elicia Alves da Mota
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado MUNICIPIO DE PIUM
Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA

Despacho de fl. 414 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF que se utilizando do saldo total das contas judiciais, 042/01509003-0 e 042/01509100-2, observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS no código 2909 e identificador 01.189.497/0001-09; b) proceda ao depósito da importância de R\$359,26, em nome do perito contábil, Belmiro Mário Jablonski, CPF 093.600.770-20, em conta judicial à disposição deste Juízo; c) Libere à autora ou ao seu procurador, TELMO HEGELE, OAB Nº 340 A /TO, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se as contas. Total da execução R\$ 15.657,18. Atualizado até: 31/05/2011. Liq. Exequente..... 14.935,05; INSS Reclamante.... 362,87; Hon. Periciais..... 359,26 (depósito em conta judicial). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Comprovada transação pela CEF, intimem-se o perito contador, para, no prazo de 8 dias, receber seu crédito (guia de levantamento). 5. Após, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9

Reclamante Evandro Cerioli
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado Joel Lanchoni
Reclamado Paulo Ferreira Alves
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

Vistos os autos.

Ante os elementos existente nos autos, é prudente que os Recursos de Agravos de Petições contra as decisões de fls. 849 e 954/958, sejam formados em autos apartados, vistos os diversos interesses de partes e 3º (terceiro) envolvido no presente feito.

Mantenho as decisões de fls. 849 e 954/958, Agravadas, respectivamente pelo executado/Jalapão Motors Ltda, Banco da Amazônia S.A.

Formem-se os Agravos de Petição em autos apartados, observando a Secretaria deste Juízo que o recurso atinente ao executado/Jalapão Motors Ltda deverá ser instruído com as cópias de folhas 810/831, 841/848, 849, 880/899 e do terceiro interessado Banco da Amazônia S.A. com a decisão de fls. 954/958, 980/987.

Em seguida, intem-se os agravados para querendo, no prazo de oito dias, contraminuta os recursos de Agravos do executado/Jalapão Motors Ltda e terceiro interessado/Banco da Amazônia S.A.

Despacho

Processo Nº RT-171400-91.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1714/2009-801-10-00.9

Reclamante	Maria Sonia Ferreira Batista
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro
Reclamado	Jeferson Silva de Castro

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo provisório. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-225400-41.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2254/2009-801-10-00.6

Reclamante	Maria do Carmo Vieira dos Santos
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Reclamado	Cláudio Augustinho da Silva ME
Advogado	MARCOS ROBERTO OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Desp. de f. 97: "[...] intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo período de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando o autor ciente de que, neste prazo, deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de serem determinados a expedição de certidão de crédito trabalhista e o arquivamento definitivo dos autos. 3. Ressalto que requerimentos para diligências já realizadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. Palmas/TO, 4 de abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Edital

Edital

Processo Nº RT-381-46.2011.5.10.0801

Consignante	Ana Alves de Santana Andrade
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Consignado	Tayane Alves da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Tayane Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 34:"Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e, considerando a impossibilidade de localizar a consignatária, expeça ofício à Caixa Econômica Federal CEF determinando a transferência do saldo total da conta judicial 042/01508988-1, para conta vinculada do FGTS, em nome de TAYANE ALVES DA SILVA, CPF 029.262.721-11, PIS/PASEP 165.6122.66.83 (dados à fl. 08, em anexo). 2. Ressalta-se que, em caso de inexistir conta do FGTS, que seja aberta a referida conta e, ainda, deverá a CEF comprovar perante este Juízo, a movimentação supra no prazo de 5 dia.3. Cumprida a determinação e comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Cientifique-se a consignatária por edital. 5. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 3 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Tayane Alves da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-736-56.2011.5.10.0801

Embargante	Monica Almeida de Souza
Advogado	FERNANDO ROBERTO MALHEIROS
Embargado	Luzimar Ferreira Cunha
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Embargado	Pedro Alexandre Cardoso da Conceicao
Embargado	Mabio Luis Moraes Viana
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS - TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o embargado, PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, para, querendo, apresentar defesa em Secretaria no prazo de 10 dias (art. 1.053 do CPC).

Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 1.053, 803, 285 e 319).

E, para que chegue ao conhecimento do embargado PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria,
conferi e subscrevi o presente edital.
PALMAS - TO, 8, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-814-50.2011.5.10.0801

Reclamante Katia da Silva Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Sigma Diversoes e Eventos Ltda
Reclamado Menezes Barros Brito Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: MENEZES BARROS & BRITO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fls. 18/21: "(...) À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por KATIA DA SILVA SOUSA, a fim de condenar as rés SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA e MENEZES BARROS E BRITO LTDA - ME às seguintes obrigações: I) de pagar: a) aviso prévio; b) multa da CLT, art.477; c) aplicação da CLT, art.467; d) salários retidos; e) 13º salário proporcional de 2010; f) férias do período + 1/3; g) FGTS + 40%; h) horas extras e reflexos; i) adicional noturno e reflexos; j) indenização do intervalo intrajornada. II) de fazer: a) a baixa na CTPS da autora com data de 26/11/2010; b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Ficam as rés advertidas do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 25.000,00. Cientes as partes (súmula TST 197).

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. REINALDO MARTINI.
Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: MENEZES BARROS & BRITO LTDA - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1066-87.2010.5.10.0801

Reclamante Luzilene Brito da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Sociedade Sao Marcos Ltda - Me
Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 06/07/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 10/08/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- 200 cadeiras estudantis, fórmica, estrutura de metal, cor branca, em bom estado de conservação. Avaliadas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II- 120 cadeiras estudantis, fórmica, estrutura de metal, cor branca, em estado regular de conservação. Avaliadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III- 10 conjuntos de mesas e cadeiras estudantis, fórmica, em estado regular de conservação. Avaliadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO também pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s). Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesbrasiltto.com.br para lances on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de

pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1649-72.2010.5.10.0801

Reclamante Jose de Ribamar Lopes de Sousa

Reclamado Distribuidora de Doces Palmas Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 06/07/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 10/08/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA , sito na ACSVNO 42, Av. LO-10, LOTE 15, Palmas-TO, com ÁREA TOTAL de 100,00 m², sendo: 10,00 metros de frente com Av. LO-10; 10,00 metros de fundo com passeio público; 10,00 metros do lado direito com passeio público; 10,00 metros do lado esquerdo com lote 16. Matrícula 47.806. Proprietário: Distribuidora de Doces Palmas Ltda, CPNJ nº 00.075.305/0001-62.

Total da Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO também pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s). Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesbrasilto.com.br para lances on line. Deverão se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao

leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-98700-54.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-987/2008-801-10-00.5

Reclamante	Selso Soares Correia
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Jorge Bezerra Andrade Junior
Reclamado	Generray Neres de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, GENERRAY NERES DE LIMA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.420,06 (94,55%)

INSS Reclamante.....: 24,12 (0,67%)

INSS Reclamado.....: 69,37 (1,92%)

INSS Terceiros.....: 17,49 (0,48%)

Custas do Processo: 68,88 (1,9%)

Custas Art.789.....: 17,22 (0,48%)

Total Geral: 3.617,14

Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: GENERRAY NERES DE LIMA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 9, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-90.2010.5.10.0802

Reclamante	Maria Rosa Eugenio de Macedo Cruz
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Investico S/A (+ 02)
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR
Reclamado	LRC Silvestre - ME
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Desp.fl.557"Vistos os autos. Devolva-se às 1ª e 3ª Executadas o saldo remanescentes das contas de fls. 426 e 439, devendo a Caixa Econômica Federal informar a movimentação para esta Vara no prazo de 05 (cinco) dias. Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas regulamentares. Palmas/TO, 08.06.2011 (4ª f). Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-297-42.2011.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo da Conceição
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	ELIANA MARIA CALO MENDONÇA

Despacho de fls. 396: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a Reclamada a retirar o alvará judicial de nº 201/2011, acostado à contracapa dos autos. Palmas/TO, 10.06.2011 (6ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-591-94.2011.5.10.0802

Reclamante Vilanilde Borges da Silva
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado Taxi Aéreo Palmas Ltda
Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS

Desp.fl.158"Junte-se. Convolto a depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-598-86.2011.5.10.0802

Reclamante Claudio Gomes da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado BRISOLA GOMES DE LIMA

Desp.fl.192"Vistos os autos. Preliminarmente, expeça-se o ofício ordenado à fl. 185. Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o autor para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recebida a CTPS, intime-se a ré para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento. Palmas, 07 de junho de 2011.

Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-613-55.2011.5.10.0802

Reclamante Nellio Araujo Modesto
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado ADONIS KOOP

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 9 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-632-61.2011.5.10.0802

Reclamante Rosivan Ribeiro Leite
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A
Advogado ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Desp.fl.119"Junte-se. Convolto a depósito judicial em penhora. Intime-se a executada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 08/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-646-45.2011.5.10.0802

Reclamante Marivaldo Pereira da Silva Vieira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Bloco Indústria e Comércio Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.188"VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando Ato Conjunto nº 21/2010 - TST CSJT.GP.SG que em seu artigo 1º prevê que: " a partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento", denego seguimento ao Recurso Ordinário

interposto pela reclamada, por deserto (guia fl. 181). 2. Intimem-se. Palmas/TO, 08 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-732-16.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Cardoso de Souza Neto
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado H C Marinho Cia Ltda
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Desp.fl.37"Junte-se. Mantenho o despacho de fl.34, pelo seu próprio fundamento. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-744-30.2011.5.10.0802

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Tocantins
Advogado ARISTOTELES MELO BRAGA
Reclamado Katia Regina de Abreu
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

Desp.fl.188"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se o valor da guia de fl.185 á autora. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 06/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-811-92.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Edvam de Souza Fonseca
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado ER Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Despacho de fls. 82: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar TRCT e guias CD e SD, conforme determinado na r. Sentença, sob pena de indenização substitutiva. Após, oficie-se ao INSS. Palmas/TO, 10.06.2011 (6ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-822-24.2011.5.10.0802

Reclamante Maximiliano Pereira Costa
Advogado CHARLLES PITA DE ARRUDA
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Despacho de fls. 217: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo TRCT e novas guias CD e SD, conforme determinado na r. Sentença, sob pena de indenização substitutiva. Palmas/TO, 10.06.2011 (6ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-966-95.2011.5.10.0802

Reclamante Cleones Rodrigues Pereira
Advogado MARLUY DIAS FERREIRA
Reclamado Transporte e Remoções de Entulhos RV Ltda
Advogado ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Desp.fl.54"Vistos os autos. 1. Ante a determinação constante às fls. 51/52, e considerando que esta Secretaria possui registro de perito, capacitado para realizar o referido trabalho técnico, designo o expert Engº VINICIUS TAVEIRA ROCHA, Engenheiro Eletricista com especialização em Fonética Forense, com endereço profissional na Quadra 304 Sul, Avenida NS-04, Lote 02, Instituto de Criminalística e telefones: 8404.3406, 9241.0955, 3218.6859 e

3214.5804, para realização do trabalho de degravação da prova gravada no CD acostado à contracapa. Intimem as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 03 (três) dias. Após, intime-se o perito, Dr. Vinicius Taveira Rocha, Engenheiro Eletricista, para o início dos trabalhos com entrega do laudo em 15 dias.

Com a juntada do laudo, vista às Partes, pelo prazo sucessivo de 03 dias, iniciando-se pelo autor. Após, aguarde-se a audiência designada às fls. 52. Palmas-TO, 10 de Junho de 2011.

REINALDO MARTINI JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-993-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria do Carmo Ferreira dos Santos Alves
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	Divina Gulla Comércio de Doces Salgados e Cafés Ltda

Desp.fl.32: "Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011, às 9h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e da emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1051-81.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão do Estado do Tocantins - Sintert-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos

(Despacho de fls.39). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência

da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1052-66.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão do Estado do Tocantins - Sintert-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Fundação Cultural Orthon

(Despacho de fls.38). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1053-51.2011.5.10.0802

Reclamante	Lisaete dos Santos de Alencar
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Reclamado	Angela Ferreira

(Despacho de fls.19). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1069-05.2011.5.10.0802

Reclamante	Ercilio de Souza Coutinho
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho

(Despacho de fls.33). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1088-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Kátia Bianca de Alencar Gonçalves
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado	Vivo Celular
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Despacho de fls.125). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada por edital, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1400-94.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-14/2005-802-10-00.0

Reclamante	ELIECY BARBOSA LUSTOSA
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado	EGI Solutions - Empresa de Gestao da Informacao Ltda (+3)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (REP. P/ PROCURADORIA DA UNIAO DO ESTADO DO TOCANTINS)
Advogado	FABIO LUIZ SILVA DA COSTA
Reclamado	Erickson Rogerio Leite dos Santos
Reclamado	Ilma Maria Januario

Desp.fl.339"Vistos os autos.1. Torno sem efeito o alvará acostado na contracapa. 2. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, para que utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01508358-1, autentique a guia GPS no importe de R\$ 287,48, para quitação das verbas previdenciárias, transferindo o saldo remanescente da referida conta para agência congênere 4065-7, operação 013, conta nº 1000045-1, de titularidade de ELIECY BARBOSA LUSTOSA - CPF nº 914.380.201-04. 3. A CEF deverá comunicar a este Juízo quando efetivamente realizada a movimentação. 4. Intimem-se as partes deste despacho. 5. Recebida a resposta da CEF, bem como a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 07 de junho de 2011.

Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1637-55.2010.5.10.0802

Reclamante	Joao Batista Pinto
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	M. MIC Construções Ltda - ME
Reclamado	Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado	IHERING ROCHA LIMA

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 9 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1751-91.2010.5.10.0802

Exequente	Glaysen Luiz da Silva
-----------	-----------------------

Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Executado	Eletrotec Comércio de Motores e Ferramentas Ltda
Advogado	BRUNO AMBROGI CIAMBRONI

Desp.fl.79"Vistos os autos. Indefiro a pretensão do autor porque ainda não esgotados os meios de cobrança em desfavor da executada (art. 596, do CPC). Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 72. Homologo a avaliação, e, sendo assim, determino à Secretaria a designação de datas e horários para os Leilões, observando-se as formalidades legais. Palmas, 06 de junho de 2011.

Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

****EDITAL DE LEILÃO Nº 370/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 06/07/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 14/09/11 À PARTIR DAS 14H.****

Despacho

Processo Nº RT-30800-51.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-308/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ivani Teles Carneiro + 03
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda.
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Patrik Elton Ferreira Loz

Desp.fl.277"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a pretensão do autor, em cinco dias, sob pena de deferimento. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-39000-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-390/2009-802-10-00.8

Reclamante	Elivaldo César Oliveira Silva
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.130"Junte-se. Convoque o depósito judicial em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-63900-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-639/2009-802-10-00.5

Reclamante	Renato de Oliveira Freitas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 07/06/11, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-75400-02.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-754/2004-802-10-00.5

Reclamante	ELISMARCIA MARTINS PIRES
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	GIRATUR SERVICOS DE TURISMO LTDA +02
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	GILBERTO PAULO FERNANDES
Reclamado	ANA PATRÍCIA PINTO FONSECA

Desp.fl.304"Renove-se a pesquisa/bloqueio junto ao sistema

BACENJUD (fls.242), observando-se a atualização da conta (fls.289). Caso infrutífero, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-77800-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-778/2009-802-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado	José Pereira da Silva

Despacho de fls. 182: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a guia de depósito para saque dos valores depositados na conta de fls. 178, sob pena de que a Secretaria pesquise conta de sua titularidade e promova a transferência, para viabilizar o arquivamento definitivo dos autos. Palmas/TO, 10.06.2011 (6ª f)."

Despacho

Processo Nº RT-103300-52.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1033/2007-802-10-00.5

Reclamante	Lucilia dos Santos Pinto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lamonier Lamonier Ltda.
Reclamado	Wilmar Lomonier Costa
Reclamado	Maria Rosangela Ribeiro Lamonier
Reclamado	P R Lamonier
Reclamado	Pietro Ribeiro Lamonier

Desp.fl.317"Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.316), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data supra. REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115000-54.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1150/2009-802-10-00.0

Reclamante	Manoel Marques Oliveira Segato
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	JN Engenharia Ltda
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA
Reclamado	João Macedo Marques
Reclamado	João do Nascimento Souza
Reclamado	Newton Andrade Soares
Reclamado	Marcia da Silva

Desp.fl.470"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-132300-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1323/2009-802-10-00.0

Reclamante	Domingos Aires Batista
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	MC Construtora Ltda
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Marcos Antonio Vieira Pinto
Reclamado	Cipriano Moreira de Aquino

Desp.fl.174"Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 170. Homologo a avaliação, e, sendo assim, determino à Secretaria a designação de datas e horários para os Leilões, observando-se as formalidades legais. Palmas, 08 de junho de 2011. Reinaldo Martini

Juiz do Trabalho

****EDITAL DE LEILÃO Nº 374/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 06/07/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 14/09/11 À PARTIR DAS 14H.****

Despacho

Processo Nº RT-168000-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1680/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sunamita Gusmão Ventura Martins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.246"Vistos etc. Tendo em vista que não se tem notícia sobre eventual efeito suspensivo outorgado ao A.I. interposto pela ré, intime-a para, em 5 dias, manifestar-se sobre a pretensão da autora e sobre o efeito com que recebido seu Agravo, pena de liberação dos valores apontados na petição retro. Palmas-TO, aos 9 dias do mês de junho de 2011.

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Editais

Editais

Processo Nº RT-63900-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-639/2009-802-10-00.5

Reclamante	Renato de Oliveira Freitas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do ATO ORDINATÓRIO, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-47-79.2011.5.10.0811

Reclamante Lourival Gonçalves dos Santos
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ as partes de fls.292."ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.277/290), e da reclamada para contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante (fls.274/276), no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-65-03.2011.5.10.0811

Reclamante Jorge Mendes da Silva
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Serviços de Telefonia Mayra Ltda

Despacho p/ autor de fls.76."Vistos.

Acerca da petição de fls.73 e dos comprovante de pagamento que a acompanham, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em quitação da 3ª parcela do acordo. Araguaína/TO, 07 de junho de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-213-14.2011.5.10.0811

Consignante J S Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado ALUISIO FRANCISCO DE A. C BRINGEL
Consignado Adriele Guedes Soares
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Despacho p/ reclamada de fls.40." Vistos.

Tendo em vista que na guia GPS fls.39 não consta dados que comprovam ser a mesma referente aos recolhimentos previdenciários do presente processo. Considerando, ainda, que o valor em execução fls.35 é de R\$-500,77, diferente do valor constante da guia trazida aos autos pela reclamada fls.39 R\$-536,76. Assim, por tais motivos, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos informação que comprovem o regular recolhimento das verbas previdenciárias.

Cumpra-se. Araguaína, 7 de junho de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-228-17.2010.5.10.0811

Reclamante Darcigleis Pereira Rocha
Advogado GASPAS FERREIRA DE SOUSA
Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho p/ exequente de fls.134." ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação." Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-246-04.2011.5.10.0811

Embargante Paulinho Zanchin Menegon
Advogado RAFAEL CABRAL DA COSTA
Embargado Sydnei Barbosa Ribeiro
Embargado Transbico Transporte e Turismo Ltda

Despacho p/ embargante de fls.83."ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.80, fornecendo o endereço atualizado da 2ª embargada ou indicando meios efetivos para prosseguimento do feito." Araguaína/TO, terça-feira, 10 de maio de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-290-23.2011.5.10.0811

Reclamante Manoel de Jesus Monteiro da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ exequente de fls.156."ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)".

Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-298-97.2011.5.10.0811

Reclamante Alex Nunes Machado Lira
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado LA Salle Indústria e Comércio de Móveis
Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO

Despacho p/ reclamada de fls.41."Vistos.

À vista da certidão de 40, intime-se a reclamada para em 24 (vinte e quatro) horas, assinar a CTPS do reclamante.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls.25/26.

Araguaína/TO, 17 de maio de 2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-379-46.2011.5.10.0811

Reclamante Cleunilson Brandão Sousa
Advogado RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado Veneza Comércio de Carnes Ltda

Decisão p/ autora de fls."ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00379-2011-811-10-00-3

AUTOR: Cleunilson Brandão Sousa

RÉU: Veneza Comércio de Carnes Ltda

Em 24 de maio de 2011, na sala do Fórum de Araguaína destinada ao Juizado Itinerante da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.Diante da ausência

injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 113,14, calculadas sobre R\$ 5.657,24, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h17min.Nada mais.

LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-473-91.2011.5.10.0811

Reclamante	Enilde Gonçalves de Oliveira
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	Amélio Cayres Almeida

Decisão p/ o autor de fls.23."ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00473-2011-811-10-00-2

RECLAMANTE: Enilde Gonçalves de Oliveira

RECLAMADO: Amélio Cayres Almeida

Em 24 de maio de 2011, na sala do Fórum de Araguatins destinada ao Juizado Itinerante da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAURICIO CORDENONZI, OAB nº 2223-B/TO e Dr. RENATO DUARTE BEZERRA, OAB nº 4296/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 695,60, calculadas sobre R\$ 34.780,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h04min.Nada mais.

LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-575-16.2011.5.10.0811

Reclamante	Fernanda Coêlho de Sousa (Representada por Silvana Coêlho de Sousa)
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	AMT Variedades - Mauro Sérgio de Sousa Silva

Despacho p/ autor de fls.17."ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:00575-2011-811-10-00-8 AUTOR:

Fernanda Coêlho de Sousa (Representada por Silvana Coêlho de Sousa) RÉU:

AMT Variedades - Mauro Sérgio de Sousa Silva

Em 09 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 434,74, calculadas sobre R\$ 21.737,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu(sua) procurador(a).

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autor ao arquivo.

Audiência encerrada às 09h15min.

Nada mais.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-576-98.2011.5.10.0811

Reclamante	Edmar Gomes Correia
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHÑ
Reclamado	Leonardo Lima Freitas

Decisão de fls.25 p/ autor de fls.25."ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:00576-2011-811-10-00-2 AUTOR:

Edmar Gomes Correia RÉU:

Leonardo Lima Freitas

Em 09 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h01min., aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 106,88, calculadas sobre R\$ 5.343,78, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu(sua) procurador(a).

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autor ao arquivo.

Audiência encerrada às 10h02min.Nada mais.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-579-87.2010.5.10.0811

Reclamante	Edivaldo Maciel Cruz
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	Fazenda Santa Clara
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Decisão p/ as partes de fls.105/106."III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, considerando o que mais dos autos consta, conheço dos embargos à execução opostos por FAZENDA SANTA CLARA e, no mérito, julgo-os procedentes, nos termos da fundamentação.Após o trânsito em julgado do decisum, libere-se à embargante os valores depositados às fls. 39.Intimem-se.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-1317-75.2010.5.10.0811

Reclamante	Cleuman Pereira de Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ reclamante de fls.32." Vistos.

À vista da petição do reclamante de fl. 31, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se. Araguaína, 6 de junho de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1348-95.2010.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Nonato Milhomem Pereira
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/as partes de fls.263."ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.242/261), e da reclamada para contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante (fls.239/241), no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-24500-12.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-245/2009-811-10-00.8

Reclamante	Zilma Lima da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Arixá do Tocantins/TO
Advogado	ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Despacho p/ exequente de fls.292."Vistos.

Considerando que o valor da execução (R\$-2.911,58) supera o valor de 3 (três) salários mínimos estipulado pela Lei Municipal nº 361/2009 do Município de Arixá do Tocantins.

Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884), bem como para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, firmar na Secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 3(três) salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (caput. do art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região c/c Art. 4º da Instrução Normativa nº32/2007 do TST). Advirto a exequente que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). Araguaína, 6 de junho de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28900-06.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-289/2008-811-10-00.7

Reclamante	Gedson Carlos Rodrigues
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho p/ as partes de fls.194." Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente no valor líquido de R\$ 27.594,92, na conta judicial número 3.200.107.334.463 - Agência BB/0638. OBSERVAÇÕES:

O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB Nº 1874/TO, CPF Nº 78555779472 e/ou MICHELINE R. NOLASCO MARQUES, OAB/TO Nº 2.265 Extingue-se a execução nos termos do artigo

794, I, do CPC.

Intimem-se as partes e comunique-se ao setor de precatório a quitação do débito exequendo. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 9 de junho de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-37200-54.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-372/2008-811-10-00.6

Reclamante	Cidicley Gomes de Carvalho (Espólio de) - Representado por Ana Paula Silva da Silva de Carvalho
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamante	Wana Xavier de Carvalho - Representada pela Terezinha Inácia de Carvalho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA

Despacho p/ reclamada de fls.641." Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamada, vez mais, para cumprir as obrigações de fazer constantes nos itens 1 e 2, do r.despacho de fl.629, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pleito formulado pela patrona do autor na petição de fl.634.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-55700-42.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-557/2006-811-10-00.9

Autor	Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Réu	Município de Araguaína/TO - Prefeitura Municipal
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho p/ as partes de fls.625." Vistos.

Libero o crédito do exequente no valor líquido de R\$ 16.000,00, (ref. última parcela do acordo) na conta judicial número 3.200.107.334.463 - Agência BB/0638, conforme acordo homologado (fl.556).

OBSERVAÇÕES: O crédito integral do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO-OAB/TO.2494-A -TO Intimem-se às partes.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 9 de junho de 2011. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-66600-16.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-666/2008-811-10-00.8

Reclamante Cleide Barbosa Machado
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína
Advogado PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho p/ o patrono da reclamante de fls. 314." Vistos.

Diante da manifestação da reclamante às fls.312 e das informações constantes do extrato fornecido pelo Banco do Brasil à fl.313, o qual evidencia o levantamento do alvará judicial nº 68/2011(fl.307) pelos patronos da reclamante, intem-se os advogados Dave Sollys dos Santos, OAB/TO nº 3.326 e Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o depósito do crédito do reclamante, no importe de R\$2.025,80, proveniente da execução da sentença de fls.242/244, sob pena de desobediência.

Ato contínuo, considerando as inúmeras reclamações recebidas perante esta Justiça Especializada, nesse mesmo sentido, em face dos advogados DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e WATFA MORAES EL MESSIH, OAB/TO 2155-B, oficie-se ao Tribunal de Ética e Disciplina do Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção das medidas que o caso requer, encaminhando-se juntamente com o ofício, cópia da sentença de fls.242/244, e cópias das fls. 287/313 dos autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína/TO, 08 de junho de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-83000-08.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-830/2008-811-10-00.7

Reclamante Francisca Francinete de Alencar
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Isabel Cristina - Peixaria da Isabel
Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA

Despacho p/ exequente de fls.182."Vistos.

Ante o teor do ofício encaminhado pela SRFB, noticiando que a executada não apresentou nenhuma declaração de imposto de renda nos últimos três anos e considerando que este juízo já enviou todos os esforços no sentido de satisfazer a execução, sem sucesso, intime-se a exequente, para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 10 dias, implicando a inércia na remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação do exequente, autorizo desde já, a remessa dos autos ao arquivo provisório. Ato contínuo, intime-se o arrematante, por mandado, para cumprimento do disposto no penúltimo parágrafo, do r.despacho de fl.159.

Araguaína/TO, 07 de junho de 2011.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."ar

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-79.2011.5.10.0812

Reclamante Adão Barbosa da Silva
Advogado RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

Reclamado Egesa Engenharia S/A
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.145,51, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o executado por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de junho de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-111-86.2011.5.10.0812

Reclamante Antônio de Assis Lopes da Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por Antônio de Assis Lopes da Silva e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, quarta-feira, 08 de junho de 2011. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE-

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-156-27.2010.5.10.0812

Reclamante Elias Pereira de Sousa
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado A. da S. Barros - CRC Construções
Reclamado Votorantim Cimentos
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 22.376,90, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE a primeira executada, via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao

registro

das restrições/constrições.

5. Ao final, intime-se a UNIÃO/PRF/1ªR.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-167-22.2011.5.10.0812

Reclamante	Wesley Palhares Ferreira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Vaz e Oliveira Ltda-AUTO POSTO MARAJÓ
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelo(a) reclamante e reclamado(a). 2. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS/reclamante e reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 09.06.2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-190-02.2010.5.10.0812

Reclamante	Diogenes Bezerra do Nascimento
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA DECISÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO: Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela 1ª e principal executada DANDOLIN & PEPER LTDA e, no mérito, dou parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos, levando-se em conta os cartões de ponto colacionados aos autos, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Faculto ao exequente o recebimento do valor incontroverso de R\$5.978,07, mediante expedição de Alvará Judicial. Elaborado o novo cálculo da conta em execução venham os autos conclusos. Custas, pela executada no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Araguaína-TO, terça-feira, 07 de junho de 2011. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-216-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Iolanda de Carvalho Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

A T O O R D I N A T Ó R I O CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte

movimentação: - Expedição de mandado de reintegração do Reclamante, com comprovação nos autos; - Após, remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação de sentença. Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011. Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-308-41.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Luiz Carlos Rodrigues Lessa

Vistos, etc.1. À vista do requerimento de fl. 169 autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial sendo as procurações mediante cópia às expensas da parte autora. 2. Intime-se a autora, por sua procuradora, para retirar os referidos documentos na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.3. Observe-se o cumprimento do despacho de fls. 168. Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-439-50.2010.5.10.0812

Reclamante	Hosete Ferreira do Nascimento
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Construtora DJ Ltda (Construtora Douglas Junior)
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Douglas da Silva Mota
Reclamado	Djunior da Silva Mota

Vistos os autos.

1. Intime-se a exequente/União, para vista da certidão negativa de penhora (fl. 72), no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Considerando que não há bens declarados nos documentos acostados à contracapa dos autos, objeto do ofício de fl. 69, inutilizem-os mediante certidão nos autos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-485-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Elizeu Pereira Mendes
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Posto de Molas Tocantins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fl. 27, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 22 DE JUNHO DE 2011, às 10H10MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente, via MANDADO.
3. Publique-se para ciência dos procuradores das partes.
Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-489-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Expedito Lima de Andrade
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 185,84, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de junho de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-615-92.2011.5.10.0812

Reclamante	José Tomaz de Aquino
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA
Reclamado	Antônio Luiz

DECISÃO DE FL. 18: "(...)Destarte, HOMOLOGO a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 3.235,31, calculadas sobre R\$ 161.765,54, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado do recolhimento nos termos da lei.Autorizo, após o decurso do prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração, mediante cópia nos autos. Retire-se o feito da pauta de audiências.Publique-se no DEJT para ciência do reclamante Intime-se a reclamada via postal, com cópia desta decisão.Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe.Araguaína, quinta-feira, 09 de junho de 2011.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-641-27.2010.5.10.0812

Exequente	União Federal (Procuradoria Fazenda Nacional)
Executado	Noroeste Industrial de Madeiras S/A
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
Executado	Jacques Luiz Martins
Executado	Lício dos Santos Maciel

TRANSCREVE-SE A CONCLUSÃO DA DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE:Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a presente Exceção de Pré-Executividade, para declarar a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo em face da empresa executada em razão dos disposto no do Decreto-Lei 7.661/1945, mantendo sua higidez, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes, sendo a excipiente por seu procurador e a União (excepto) com carga dos autos, nos termos da lei.Araguaína-TO, terça-feira, 07 de junho de 2011.ACÉLIO

RICARDO VALES LEITE-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-702-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Edjone Nascimento dos Santos
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES
Reclamado	Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 329/331, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-706-85.2011.5.10.0812

Reclamante	Iêda Rocha dos Santos
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Fazenda Santa Rosa (Representado por Emilio Bunoto)

TRANSCREVE-SE O DESPACHO DE FLS. 80/81:Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito que Iêda Rocha dos Santos move em face de Fazenda Santa Rosa, através da qual pretende o reconhecimento do vínculo laboral de seu esposo Pedro Alves Teodoro, falecido enquanto trabalhava na citada fazenda. Pretende ainda o recebimento de parcelas trabalhistas constantes de verbas rescisórias e cominações legais, além de danos materiais e morais.Conquanto a moderna jurisprudência emanada do STF indique a possibilidade de parentes de falecidos em acidentes de trabalho pleitearem a respectiva indenização nesta especializada, em nome próprio, o mesmo não se diga das demais parcelas trabalhistas, cujo procedimento exige a apuração das condições da ação, dentre as quais a legitimidade das partes.O correto processamento do feito requer que o polo ativo seja composto pela massa que compõe o espólio, representada pelo inventariante, o que não foi observado nos presentes autos, exigindo, assim, o saneamento do processo para possibilitar o seu regular prosseguimento.Ressalte-se que a soma pleiteada ultrapassa o valor estipulado no art. 2º da Lei nº 6.858 de 24 de novembro de 1980, que autoriza o repasse aos dependentes do valor até 500 OTN, sem a existência de inventário.Assim sendo, determino a intimação da reclamante, por seu procurador, para que emende a inicial no prazo de 10 dias, no sentido de regularização do polo ativo da relação processual, cuja inércia implicará indeferimento da petição inicial (art. 284, do CPC).Deverá ainda, no mesmo prazo, ser providenciada a regularização da representação do procurador subscritor da petição inicial (art. 37, do CPC).Cumprida a emenda à inicial ou vencido o prazo venham os autos conclusos.Araguaína-TO, quarta-feira, 08 de junho de 2011.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-707-70.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Sousa Moraes
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Tocantins Curtimento de Couros Ltda
Reclamado	José Altares da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi

incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO, VIA MANDADO, E DO SEGUNDO, VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-710-25.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Sousa Moraes
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Tocantins Curtimento de Couros Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H31MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-715-47.2011.5.10.0812

Reclamante	Joabi Ferreira da Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	André Leandro da Costa (Panificadora Mineiro)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2011, ÀS 08H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos

termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-716-32.2011.5.10.0812

Reclamante	Marlon de Sousa Lima
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Jussara Quireza Ribeiro Scarulles

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-717-17.2011.5.10.0812

Reclamante	Jairo Canafistula Campos
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-720-69.2011.5.10.0812

Reclamante	Airton Romeiro de Brito
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Wagner Martins Borges

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE JULHO

DE 2011, ÀS 10H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-722-39.2011.5.10.0812

Reclamante Luzivan Sousa Milhomem
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2011, ÀS 10H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-733-68.2011.5.10.0812

Reclamante Wisner Rosário da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-737-08.2011.5.10.0812

Reclamante Antonio Carlos Cirqueira Machado
Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado A M Industria e Comercio de Plasticos e Produtos Escolares Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1133-19.2010.5.10.0812

Reclamante Gilmar Martins da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Frigorifico Margen Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À Secretaria para trasladar cópia do laudo pericial produzido nos autos do processo 01115-2010-812-10-00, na forma da ata de fl. 18.
2. Após, aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1134-04.2010.5.10.0812

Reclamante Jonas Bueno de Lima
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Frigorifico Margen Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À Secretaria para trasladar cópia do laudo pericial produzido nos autos do processo 01115-2010-812-10-00, na forma da ata de fl. 15.
2. Após, aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1135-86.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Afonso da Silva Neto
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Frigorifico Margen Ltda
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

1. À Secretaria para trasladar cópia do laudo pericial produzido nos autos do processo 01115-2010-812-10-00, na forma da ata de fl. 16.

2. Após, aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1140-11.2010.5.10.0812

Reclamante	João Gomes da Silva Junior
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 09 de junho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Oficie-se à CEF para proceder à transferência do valor referente ao depósito judicial de fl. 201 para a conta de titularidade do perito nomeado neste processo.

2. Após, intime-se o perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entregar o laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada. Araguaína/TO, 09 de junho de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1214-65.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria José Pereira da Silva
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO
Reclamado	Dânia Martins Ferreira de Almeida - ME (Escola Jardim dos Meus Sonhos)
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos, etc.1. Manifeste-se o reclamante, por seu procurador, acerca dos documentos de fls. 26/27 no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em anuência. Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1331-56.2010.5.10.0812

Reclamante	Valquíria Pereira da Silva Araujo
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA
Reclamado	W. C. R. Neves - Comercio
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a exequente, por seu procurador, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado. Prazo de 5 (cinco) dias.

2. Decorrido "in albis" o prazo, conclusos para designação de leilão.

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1351-47.2010.5.10.0812

Reclamante	Isidório Simão de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DO CARMO
Reclamado	D F de Menezes Eletricidades
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. À vista da certidão negativa de intimação exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, renove-se a intimação ao reclamante, por seu

procurador, para que junte sua CTPS aos autos para fins de anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como renúncia tácita à obrigação de fazer.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo após as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1421-64.2010.5.10.0812

Reclamante	Ivanildo Souza Silva
Reclamado	Construtora e Empreendimentos Rio Jakuipe Ltda ME
Reclamado	Denis Rodrigo Barbosa

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.435,58, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE os executados, via POSTAL para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 09 de junho de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-1421-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Tiago Alves Barbosa
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Carvalho Oliveira Ltda (Portal Mármore e Pisos)
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Jordanio Carvalho Souza
Reclamado	Irenilde de Oliveira Pereira de Souza

Vistos os autos.

Intime-se o autor, por sua procuradora, para comparecer à Secretaria desta Vara e ratificar os termos do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento TRT/003/2000). Após, conclusos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-9700-44.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-97/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Marques Lima
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Elizete Gonçalves da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para vista da certidão negativa de penhora (fl. 322), bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 09 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-90300-81.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-903/2009-812-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Noroeste Industrial de Madeiras (Representada pela Massa Falida da Enecol Engenharia e Comércio e Industria S.A)
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO

TRANSCREVE-SE A CONCLUSÃO DA DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a presente Exceção de Pré-Executividade, para declarar a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo em face da empresa executada em razão dos disposto no do Decreto-Lei 7.661/1945, mantendo sua higidez, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo a excipiente por seu procurador e a União (excepto) com carga dos autos, nos termos da lei. Araguaína-TO, terça-feira, 07 de junho de 2011. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1440-70.2010.5.10.0812

Reclamante	Neurivan Lima da Silva
Reclamado	Laxtra Construções Ltda ME (São Bento Construções Ltda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Laxtra Construções Ltda ME (São Bento Construções Ltda), atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.27/31, cuja conclusão aqui se transcreve: "(...)3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza declarar a revelia da reclamada e, no mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por NEURIVAN LIMA DA SILVA em face de LAXTRA CONSTRUÇÕES LTDA ME (SÃO BENTO CONSTRUÇÕES LTDA ME), para: 3.1 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 04.02.2010, remuneração de R\$28,00 por dia, função de auxiliar de construção e dispensa em 19.11.2010, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, esta limitada a 30 dias. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento do aviso prévio (R\$510,00); férias +1/3 (R\$623,33), 13º salário proporcional (R\$467,50); multa do artigo 477 da CLT (R\$510,00) e FGTS+40% (R\$645,50); 3.3 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente no fornecimento das guias para liberação do seguro desemprego, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente

decisão, sob pena de pagamento da indenização substitutiva. 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. 5 Defiro a dedução dos valores quitados a idêntico título. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.3. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, salvo o pagamento das férias +1/3, do FGTS +40% e da multa constante no artigo 477 da CLT. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$55,13 calculadas sobre R\$2.756,33, valor que se arbitra para fins de condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 17h13min. Nada mais. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 10, JUNHO de 2011.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-83.2011.5.10.0851

Reclamante	Baldoino Cardoso dos Reis Bonfim
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.38"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 35/37, e fixo em R\$2.151,20 o valor da execução, atualizados até 30/06/2011,sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 10 de junho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Ata	3
Despacho	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	10
Despacho	10
COORDENADORIA DE RECURSOS	12
Despacho	12
JUÍZO CONCILIATÓRIO	29
Despacho	29
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	35
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
Edital	64
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
Edital	70
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71
Despacho	71
Edital	80
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
Edital	98
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100
Despacho	100
Edital	108
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	114
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
Edital	122
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	130
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	138
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139

Despacho	139
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	150
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	153
Despacho	153
Edital	164
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164
Despacho	164
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Despacho	172
Edital	179
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	186
Despacho	186
Edital	189
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
Despacho	190
Edital	193
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193
Despacho	193
Edital	200
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	202
Despacho	202
Edital	204
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	205
Despacho	205
Edital	213
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	214
Despacho	214
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	227
Despacho	227
Edital	230
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	232
Despacho	232
Edital	242
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	245
Despacho	245
Edital	250
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	250
Despacho	250
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	254
Despacho	254
Edital	260
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	260
Despacho	260